

UMA

ROA APRESENTAÇÃO

FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 248

Data de Circulação: quarta-feira, 6 de junho de 2007

Seção: Setor de Pauta e Julgamentos

Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

~~PAUTAS DE JULGAMENTO~~

STP - SETOR DE PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª

TURMA DE 2007

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA, A TERCEIRA ÀS 13:30 HORAS DE DIA

12 DE JUNHO DE 2007, TERÇA-FEIRA

~~9º PROCESSO: AP 00067-1995-90423-00/4~~

~~ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ~~

~~RELATOR: JUIZ PAULO BRESCOVICI~~

~~REVISOR: DESEMBARGADOR TARCÍSIO VALENTE~~

~~AGRAVANTE:~~

~~Intimado: [illegible] Segue: [illegible]~~

Procurador:

José Roberto Curvo Garcia.

AGRAVADO:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat.

Advogados:

Marcus César Mesquita e outro(s).

Impressão do sorriso
no cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO

ENVELOPES

PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora & gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT

www.facilitonline.com.br

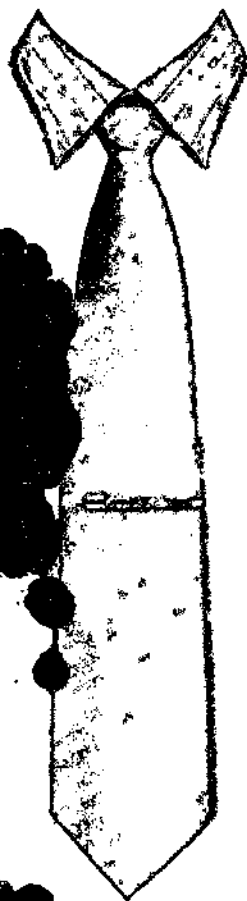
Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA

B APRESENTAÇÃO
FUNDAMENTAL
PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Anos pelo papel, pelo pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

1500

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 282

Data de Publicação: quarta-feira, 25 de julho de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º, §3º e §4º

Seção: Secretaria do Tribunal Pleno

Probabilidade: metamat - Taxa: 100%

PRECATÓRIOS

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL 09/2007 - DGCJ - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

INTIME-SE O INSS DESTE DESPACHO, VIA DIÁRIO

ELETRÔNICO.

CUIABÁ-MT, 19 DE JULHO DE 2007. (QUINTA-FEIRA)

LUÍZ APARECIDO FERREIRA TORRES

JUIZ DO TRABALHO

~~DGCJ - Nº - PROC. Nº 000743907 - PENDINGE - MILEN JOSE LOPES~~

INSS. PROCURADOR DO INSS: JOSE ROBERTO CURVO GARCIA. RECLAMADO:

METAMAT.

Despacho fl.: 1241

Vistos, etc.

Proceda-se (após a atualização dos cálculos) à inclusão do presente débito na lista de encargos pendentes da METAMAT, existente neste núcleo, para pagamento em data oportuna.

Intime-se o INSS deste despacho, via Diário Eletrônico.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2007. (quinta-feira)

Luiz Aparecido Ferreira Torres

Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
4101

MER Informática, Consultoria e Sistemas - www.merinf.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA
PRESENTAÇÃO
FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

1500

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 250

Data de Circulação: segunda-feira, 11 de junho de 2007

Seção: Seção de Classificação, Autuação e Distribuição

Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

ATA DA 42ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2007
DISTRIBUIÇÃO DE REVISOR

Às 15:00 h de 31 de maio de 2007, quinta-feira, na sala da distribuição desta 23ª Região, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

REVISOR: DESEMBARGADOR TARCÍSIO VALENTE

~~TRFAP-00062-1995-09423-00-4~~

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

~~AGRAVANTE: Instituto Nacional de Seguros Sociais INSS~~

Procurador: José Roberto Curvo Garcia

AGRAVADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat.

Advogado: Marcus César Mesquita e outro(s).

Hilton Tori Lopes

Aug.

Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pelo papel, paixão pela imagem.

SOUZTE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1222 - Porto - Cuiabá - MT

URL Information: www.facilitonline.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



TRT - AP -00067.1995.004.23.00-4

ORIGEM	: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATOR	: JUIZ PAULO BRESCOVICI
REVISOR	: DESEMBARGADOR TARCÍSIO VALENTE
AGRAVANTE	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador	: José Roberto Curvo Garcia.
AGRAVADO	: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat.
Advogados	: Marcus César Mesquita e outro(s).

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA - BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias (Súmula 368, tema II, do TST), com as especificações da Lei 8.541/92 e da Lei 9.249/95, e, em caso de sentença condenatória, é esta o fato gerador a servir como base de cálculo para a apuração da contribuição previdenciária, independentemente de as parte terem celebrado acordo supervenientemente à sua publicação. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em decorrência de recolhimento previdenciário efetuado nos presentes autos de processo, o qual adotou como base de cálculo para a apuração da parcela o valor constante do acordo supervenientemente homologado. Pugna pela reforma da decisão para prevalecer os quantitativos constantes da sentença condenatória passada em julgado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



TRT - AP -00067.1995.004.23.00-4

Parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra do Procurador Silvio Beltranelli Neto, pelo prosseguimento do feito (fls. 1.224/1.225).

É, em síntese, o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Insurge-se o agravante contra a decisão proferida pelo juízo da execução, asseverando que a base de cálculo para a apuração do valor devido à Previdência Social é a sentença condenatória e não a sentença homologatória do acordo celebrado supervenientemente, pugnando pela reforma da decisão.

Razão lhe assiste.

Consta dos autos planilha de apuração dos valores correspondentes ao crédito trabalhista e demais encargos dele decorrentes (fls. 830/906), os quais tiveram como fato gerador a sentença judicial passada em julgado (fls. 59/65), a qual fora objeto de análise pelo acórdão deste Regional (fls. 157/166).

Sobredita decisão foi devidamente liquidada, com decisão homologatória proferida em 20.11.98 (fls. 907/908). Supervenientemente, as partes celebraram acordo (fls. 1.093/1.102), que restou devidamente homologado (fls. 1.104/1.105), com alteração da base de cálculo e quitação integral dos créditos correlatos (fls. 1.107/1.113; 1.148/1.156; 1.177)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



TRT - AP -00067.1995.004.23.00-4

No que pertine ao recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias e dos procedimentos correspondentes aos descontos fiscais, dentre os quais o IRRF, impende vislumbrar duas situações. A primeira refere-se à competência material deste órgão jurisdicional. A segunda quanto ao procedimento a ser adotado.

O art. 114, VIII, da CRFB, estabelece a competência material da Justiça do Trabalho para apurar e executar os valores correlatos à contribuição previdenciária, matéria de há muito uniformizada, ensejando a edição da Súmula 368 do TST.

Quanto aos descontos fiscais, em especial o IRRF, falece competência material para a execução de valores tais, não, porém, para a sua apuração, ressalvando-se que as parcelas tributáveis são calculadas ao final, nos limites da Lei 8.541/92 e Provimentos 01 e 03 da CGJT.

Procedimentalmente, é do empregador a responsabilidade pelo respectivo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias (Súmula 368, tema II, do TST), com a ressalva expressa de que o art. 43 da Lei 8.541/92 foi revogado pelo art. 36 da Lei 9.249/95, o que impõe a garantia do juízo pelo crédito bruto, momento em que a sessão de cálculos do Regional procederá os desmembramentos e providenciará os recolhimentos devidos.

No caso dos autos, não cabe às partes, supervenientemente ao estabelecimento do fato gerador da contribuição previdenciária – no caso a sentença – transacionarem sobre créditos de terceiro, vale dizer, aquele destinado ao órgão previdenciário.

Essa é a diretriz desta Corte:

“COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCILIAÇÃO EFETUADA EM FASE DE EXECUÇÃO. IMUTABILIDADE DOS TERMOS DA SENTENÇA EXEQÜENDA. Estando o processo já em fase de execução, o que significa dizer que a sentença definidora dos elementos que irão compor o crédito do exequente/reclamante e do INSS já transitou em julgado, eventual acordo firmado pelas partes litigantes não tem o condão de influir na base de cálculo da contribuição previdenciária, representada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



TRT - AP -00067.1995.004.23.00-4

pelas verbas salariais constantes do decisor, eis que 'A transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem, ainda que diga respeito à coisa indivisível.' (art. 844, caput, CC/2002). Em suma, a transação judicial efetivada pelas partes não pode espalhar efeitos além dos limites particulares de seus interesses, de maneira a não prejudicar terceiros afetados, não podendo, ainda, alterar a certeza da coisa aferida em sentença de mérito."

**Desembargador OSMAR COUTO. 1 -
00339.2001.004.23.00-5 - DJ/MT: 7261/2005 -
Publicação: 21/11/2005 - Circulação: 22/11/2005.**

Sobre o assunto merece relevo o pronunciamento do Ministro do TST João Oreste Dalazen:

"As partes não têm qualquer poder de disposição sobre o crédito tributário definido em sentença e, portanto, já constituído em favor de terceiro, no caso o INSS. Não é à toa que o parágrafo único do art. 831 da CLT, com a redação imprimida pela Lei n. 10.035/11, expressamente reza: 'Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições sociais que lhe forem devidas.'

Importa dizer que as partes podem livremente estipular o valor do crédito trabalhista, mas a contribuição previdenciária é intangível, porque crédito de terceiro. (...) Por outro lado, se já operou o trânsito em julgado da sentença que promoveu o acerto do crédito e da natureza jurídica das parcelas ainda mais se acentua a intangibilidade do crédito do INSS pelas contribuições previdenciárias porquanto nem mesmo ao legislador é dado ignorar a coisa julgada material (CF/88, art. 5º, inc. XXXVI)." (Controvérsias sobre a execução de contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho, Revista LTr, vol. 67, nº 04, Abril de 2003, pp. 403/410).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



TRT - AP -00067.1995.004.23.00-4

Portanto, provejo o agravo de petição para declarar que a base de cálculo para a apuração da contribuição previdenciária é a sentença passada em julgado, ainda que supervenientemente as partes tenham celebrado acordo devidamente homologado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo agravado, no importe de R\$-44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

ISTO POSTO:

DECIDIU a 1ª Turma de Julgamento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Cuiabá-MT, terça-feira, 12 de junho de 2007.

PAULO BRESCOVICI
Juiz Relator

2620
Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT:

7.069

Nº 170336

09/02/05

CIRC:

www.facilitmt.com.br

TRT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N. 004/2005

Proc. 00067.1995.004.23.00-1 Rte.: ~~Milson José Lopes e Outros Adv.: Carlos Henrique Brazili Barboza~~ Executado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT Proc.: ~~Agrícola Paes de Barros~~ "Vistos, etc..."

Intimem-se os executantes para manifestarem seu interesse em aderir a proposta de acordo formulada pela executada às fls. 1094/1097.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2004 (5ª feira)."

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Proc. 00443.1995.004.23.00-1 Rte.: Antonio Carrato Filho Adv.: Luiz Otávio Bertozzi Reis Executado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT/METAMAT Proc.: ~~Agrícola Paes de Barros~~ "Vistos, etc..."

Considerando que o débito relativo ao presente feito supera o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem assim o disposto no item 04 do Termo de Transação de fls. 325/327, inclua-se o presente processo na pauta de audiências de conciliação do dia 15.02.2005 (3ª feira), às 08h45min, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Dê-se ciência às partes e seus procuradores.

Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória, tendo em vista a adesão do executante ao Termo de Transação proposto pela executada.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2005 (4ª feira)."

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Proc. 00432.1996.005.23.00-9 Rte.: ~~Emelinda Silva de Oliveira~~ Adv.: ~~Luiz Otávio Bertozzi Reis~~ Executado: ~~Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT/METAMAT~~ Proc.: ~~Agrícola Paes de Barros~~ "Vistos, etc..."

Considerando que o débito relativo ao presente feito supera o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem assim o disposto no item 04 do Termo de Transação de fls. 331/333, inclua-se o presente processo na pauta de audiências de conciliação do dia 15.02.2005 (3ª feira), às 09h15min, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Dê-se ciência às partes e seus procuradores.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2005 (4ª feira)."

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Arquives

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 98882

DJMT: 7.081

CIRC.: 25/02/05

www.facilitmt.com.br

TRT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N. 004/2005

Proc. 00067.1995.004.23.00-4 Eita - Milton Luiz Lopes e Outros Adv.: Carlos Henrique Brazil
Barbosa Executado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT Proc.: Agrícola Pass de
Barros "Vistos, etc..."
Intimem-se os executados para manifestarem seu interesse em aderir a proposta de acordo
formulada pela executada às fls. 1094/1097.
Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2004 (5ª feira).
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Assinatura



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.

2620

Milnon José Lopes

Proc. nº 1424.1996.004.23.00-2

NADIR DA SILVA NUNES

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

Agrícola Paes de Barros
OAB - MT 6.700





2620

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO.**

Proc. N.º :01472.1996.002.23-8

Exeqüente: MILSON JOSE LOPES

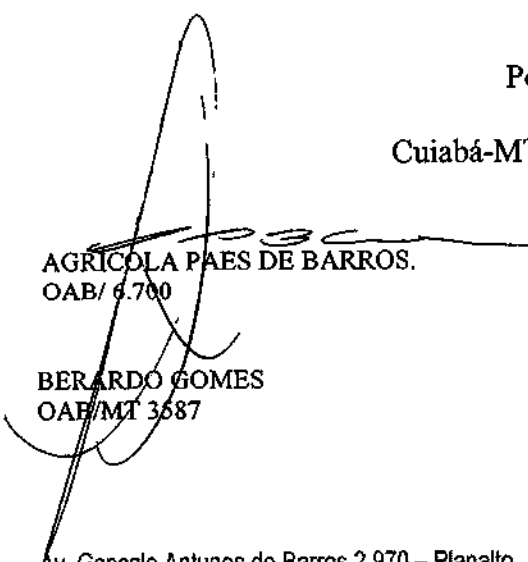
**EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT.**

FTCBA/096120.2004/05-11-2004/1B:01/2

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT e
MILSON JOSE LOPES**, ambos devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada de Termo de Transação que vai junto à presente.

Nestes termos
Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2004.


AGRICOLA PAES DE BARROS.
OAB/ 6.700

CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA
OAB/MT 3.983

BERARDO GOMES
OAB/MT 3687

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dlmetamat@ibest.com.br



Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 258776

DJMT: 6.959 CIRC.: 24/08/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 01472.1996.002.23.00-8

RECLAMANTE MILSON JOSE LOPES

EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT 253

ADVOGADO : BERARDO GOMES

1. Observe que nestes autos não houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, não sendo o Estado de Mato Grosso parte nestes autos.
2. No entanto, visando a efetividade do processo executivo, intime-se o exequente para que se manifeste quanto a pretensão de vistas dos autos pelo Estado de Mato Grosso, de fl.436, em 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.

999
Kf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM CUIABÁ -
MT.

IM PROCESSO Nº 2.788/97

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
MILSON JOSÉ LOPES e outros, vem à presença de Vossa Excelência, à
vista da r. decisão lançada às fls., 788/790 a propósito da Impugnação
deduzida contra os cálculos de liquidação ofertados, manifestar-se da maneira
seguinte.

Irresigna-se a Reclamada no tocante ao indeferimento da
concessão de prazo ou envio de ofício ao Banco do Brasil S/A por essa inclita
JCJ, a fim de possibilitar o recebimento dos extratos analíticos sob a guarda da
citada instituição.

O empregador, contrariamente ao asseverado na respeitável
decisão resolutória da impugnação, não tem o dever legal de manter os
extratos analíticos arquivados. Deve se ter claro que o pedido indeferido
referiu-se especificamente aos extratos analíticos, e isto devido ao fato de que
as Juntas de Conciliação e Julgamento **exigem** a exposição destes documentos
para a aceitação de comprovação de pagamento de FGTS.

Naturalmente a Reclamada, ao efetuar os recolhimentos a que
estava obrigada, manteve sob sua guarda cópias dos mesmos. Todavia, as
guias de recolhimento, as denominadas GRs., não trazem consignadas as
individualizações de cada empregado beneficiado, mas tão-somente a
generalidade deles.

Apesar de colacionados inutilmente em dezenas de Reclamatórias Trabalhistas, jamais alguma delas foi aceita por nenhuma JCJ desta Comarca como prova cabal da adimplência dessa obrigação pela empregadora, ao fundamento da inespecificidade desses recolhimentos relativamente a cada reclamante.

Como exemplo, traz-se à colação a cópia da GR relativa ao mês de junho de 1.985, apenas uma entre centenas da mesma natureza. Pela mesma se vê que a autenticação aposta no documento era genérica e condizente ao total dos servidores naquele mês. Quando acompanhava tal Guia alguma relação nominal, aquela não recebia autenticação, fato que, a exemplo do declarado em Reclamatórias outras, não lhe imprimia força probante suficiente.

Atualmente o sistema encontra-se aprimorado e as empregadoras conduzem os dados dos empregados beneficiados através das GREs., as quais, entre outras alterações, trazem a individualização dos empregados e a discriminação dos valores depositados em suas contas.

A Reclamada esclarece também que, muito embora tenha sido acolhida a exclusão de valores de depósitos do FGTS relativamente ao reclamante Milson José Lopes, a mesma, conforme argüido pela Requerida, deveria ter ocorrido referentemente aos meses de junho de 1.992 e março de 1.993, e não de junho de 1.992 e março de 1.993. O que essas conjunções, compreendidas no seu exato sentido, naturalmente fazem resultar, em muito diferem do que finalmente veio a ser materializado na conta de liquidação, vez que fazem nela incluir cálculos relativos não aos dois meses, isto é, junho de 1.992 e março de 1.993, mas 10 (dez) meses, quais sejam, junho de 1.992 a março de 1.993.

No tocante ao Reclamante Paulo César Homem de Melo, a força probante dos documentos colacionados aos autos, inteiramente demonstrativos da situação jurídica relativamente aos depósitos do FGTS, tornam lícito legal e moralmente, a postulação patronal pela exclusão na presente execução, das parcelas a esse título deferidas ao mesmo.

Ainda mais devido ao fato de que referido Reclamante, além de não fazer jus aos depósitos do FGTS, ainda foi contemplado regamente pelo pagamento da indenização legalmente prevista como sucedâneo ao referido instituto.

Todos os princípios processuais, bastando-se citar a economia e celeridade, jungidos aos princípios de justiça mais comezinhos, estão a clamar contra a flagrante iniquidade que resultaria na permanência da obrigação ao pagamento do que foi apurado na conta de liquidação favoravelmente ao citado reclamante a título de FGTS, em oposição manifesta ao nenhum prejuízo que acarretaria ao mesmo a exclusão postulada, eis que já recebedor de milionária indenização ao mesmo título.

Sobre o Reclamante Osmar de Carvalho, a irresignação encontra respaldo legal, fundando-se na própria Carta Magna, a mesma que prescreve a

31
nulidade e imposição dos efeitos *ex tunc* aos atos celebrados ao arrepio de suas cominações.

Tendo-se em conta que os atos assim perpetrados revestem-se de nulidade absoluta, aqueles que, por ser assim, não geram nenhum efeito, nunca existiram, a sua declaração é medida que se impõe de ofício pelo julgador, nos termos da Lei Substantiva Civil.

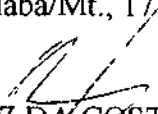
Quanto ao pedido sobre a integralização *ad eternum* dos reajustes deferidos aos Reclamantes, a Reclamada insiste pela exclusão da mesma. Ora, não foi a Reclamada quem não se utilizou dos recursos adequados à época e modo próprios e sim os Reclamantes, que em posse de título judicial silente sobre o período de aplicação dos reajustes deferidos, não se moveram no sentido de ver declarada a ilimitação dessa aplicação.

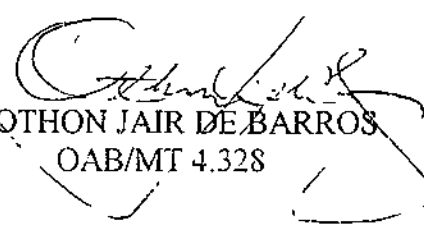
Como também na justiça laboral prevalece o princípio segundo o qual a execução deve ser promovida do modo menos gravoso para o Executado, curial que a interpretação sobre esse particular não deve ser aquela que estenda favoravelmente ao exequente o que não foi expressamente determinado pela sentença liquidanda.

Face ao exposto, é a presente para patentear a essa provecta Junta a total irresignação da Reclamada com os termos da respeitável decisão acerca da impugnação deduzida e a certeza de que tenciona contra ela se insurgir na oportunidade própria, quando da dedução dos eventuais respectivos Embargos do Devedor, merce da sua inoportunidade na atual fase processual.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 17 de julho de 1.998


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM CUIABÁ -
MT.

IN PROCESSO Nº 2.788/97

77-00197-
JUNTADO
16.02.98
20.03.98
31.03.98
31.03.98

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
PODER JUDIC. (16.02.98)
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SLEM
CUIABÁ - MT.
Darcy do Almeida Botelho
Analista Judiciário

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
ANTONIO CARLOS DINIZ SALES, vem à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto
segue.

Ao protocolizar a sua impugnação aos cálculos periciais,
tempestivamente, dia 16.02.98, por lamentável lapso a Reclamada deixou de
juntar aos cálculos que elaborou para informar os créditos dos Reclamantes o
resumo geral que demonstra o somatório geral dos mesmos.

Assim, é a presente para requerer sejam ditos resumos memoriais
acostados aos autos.

Por outro tanto, devido ao incontornável volume excessivo de
petições que devem diariamente ser encaminhadas a essa Especializada nas
centenas de Reclamações aforadas contra si, máxime na data citada, em que
tiveram termo cerca de uma dúzia de prazos, todos de relevância, apesar dos
esforços empreendidos pela Reclamada, sua impugnação ressentiu-se de maior
detalhamento sobre determinados aspectos, os quais, por julgar de bom alvitre
suplementar, neste ato traz-se a lume.

Em virtude de que todos os itens que suscitaram discordância foram impugnados especificamente, uma vez que a impugnação foi tempestiva, e tendo em vista que as expensões abaixo não acrescentam ou modificam absolutamente nada em relação à impugnação juntada, já que somente vem informar mais precisamente ao Juízo, trazendo a lume maior quantidade de elementos para o convencimento do mesmo, é que se requer sua colação aos presentes autos.

Assim, preenchendo inadvertida lacuna, a Reclamada esclarece a razão de seus demonstrativos contábeis não fazerem constar aferição de diferenças relativas ao FGTS referentemente aos Reclamantes no interregno temporal consistido nos exercícios que fluíram desde a admissão de cada um até o mês de janeiro de 1.984.

Em nenhum momento tal exclusão teve por escopo a mera redução dos créditos atribuíveis aos Requerentes, o que seria acima de lúdica tentativa, trivial desesperação. Muito pelo contrário, a inclusão nos cálculos da Reclamada de diferenças sobre verba sobre a qual jamais aportaram aos autos as provas que especificam sua quitação regular, não por inexistirem, mas, por demandarem providências além de suas possibilidades, passaria a representar contra a mesma prova de confissão, inadmissível ante a verdade real.

Da mesma forma como o laudo pericial fez incluir diferenças para todos os meses entre a admissão e janeiro de 1.984 beneficiando todos os autores pela simples ausência dos extratos analíticos, em ato sem correspondência com a verdade dos fatos, e, frise-se, contra provas dos autos.

Pois, se até o presente momento não vieram aos autos os extratos referentes ao período até 1984, quando os recolhimentos eram efetuados perante o Banco do Brasil, o que de certa forma, desobriga a ilustre técnica a deixar de considerar aquele período nos créditos efetivamente lançados às contas dos autores, por outro lado não é permissível ignorar que os documentos já juntados, os extratos analíticos carreados aos autos desde a instalação da perícia, demonstram precisa e inequivocamente a cabal materialização de depósitos fundiários para todos os Requerentes em épocas anteriores aos períodos constantes dos extratos nestes autos colacionados.

E outra coisa não dizem os extratos de fls. 497, 525, 590 e 635, respectivamente pertencentes aos autores Milson J Lopes, Moacy L. Soares, Nilza Vieira e Regina C. dos Santos, equivocadamente apontados pela Requerida em sua impugnação como apenas constantes em fls. 497.

Ao técnico diligente tal comprovação já bastaria à certeza de que teriam os autores em suas contas vinculadas quantias superiores àquelas consignadas nos extratos dos períodos subsequentes. Com efeito, as rubricas: "TRANSFERÊNCIA A CRÉDITO/DEPÓSITOS" e "TRANSFERÊNCIA A CRÉDITO/JCM", indicam **transferências** de substanciais valores a crédito dos autores em suas contas fundiárias, efetuadas pela Reclamada, em períodos

e Casa Bancária anteriores a 1984 e ao Banco Cidade, sucessor depositário do Banco do Brasil no encargo de órgão gestor dos fundos de garantia dos servidores da Requerida.

Pelo exposto, efetivamente não poderia a Reclamada incluir em seus demonstrativos contábeis quantias a título de diferenças para o citado período, até mesmo porque também não dispõe dos extratos que possibilitariam a real aferição da situação fundiária de cada autor no interregno em apreço, e que o Banco do Brasil só extrairá de seus arquivos de microfilmes por ordem judicial.

Concernentemente às Fichas Financeiras dos Reclamantes, a cuja ausência se aludiu, deve-se entender ter ocorrido tal ausência apenas para período anterior ao ano de 1991. A razão motivadora da não inclusão daquelas fichas deveu-se ao fato de que todas as fichas da época, assim como farta documentação da Requerida perdeu-se definitivamente após lamentado dano material ocorrido nas dependências de seu arquivo geral, na Av. Brasil, Bairro Verdão, nas chuvadas torrenciais que desabaram sobre esta cidade em 1994.

Poucas fichas ainda puderam ser localizadas pela Reclamada, após exaustivas buscas que demandaram dias a fio, e foram juntadas com a impugnação protocolizada.

Porém, tendo o laudo se ressentido irremediável e patentemente da ausência de informações salariais do período, permitiu-se lançar mão de expediente inviável tecnicamente, que consistiu em considerar para sucessivos anos, para determinados autores mais de dez, a mesma remuneração. Tal remuneração, de origem não esclarecida pela objurgada peça, repete-se invariavelmente por anos, em discutível substituição aos valores reais dos vencimentos.

Para o Reclamante Milson Lopes o valor utilizado equivaleu a 188.910,40, de julho de 1979 a março de 1986. Para Moacy Soares, 199.170,12, também no mesmo período. Ao recte. Paulo César de Melo atribuiu-se o valor 231.820,96 desde novembro de 1969 até agosto de 1989 (vinte anos). E assim sucessivamente.

Ora, ao longo de todos esses anos a moeda sofreu diversas mudanças, não só de denominação, mas, principalmente, de valor, de correspondência estimativa enquanto moeda. Algumas vezes subtraíram-se três zeros da moeda, em outras fora desvalorizada em seu valor real, nem se diga das incontáveis perdas de composição monetária por força dos efeitos inflacionários, cujas daninhas consequências fizeram parte do nosso cotidiano pelas últimas décadas.

Impensável se cogitar na propriedade da utilização de valor invariável para o extenso período citado, até por força da impossibilidade da atualização de valores díspares para com a realidade monetária de cada época

distinta. As tabelas do Egrégio TRT são do tipo denominadas "inteligentes", ou seja, prescindem de cálculos complexos para a atualização de valores, exatamente por considerarem em seus índices todas as alterações efetivas nas moedas oficiais pátrias, bastando assim multiplicá-los pelos valores monetários nominais cuja atualização se procura conhecer.

Diante a total impossibilidade em dar expressão aritmética lógica aos seus resultados, como exposto, necessitou a louvada *expert* de multiplicar todos os valores invariáveis apontados para dezenas de meses pelo mesmo índice, no que enveredou por ato absolutamente destituído de técnica, consistente até mesmo na sua própria negativa.

Pondo fim à imprecisão instaurada, a Reclamada fez juntada no azo impugnatório também das denominadas "Fichas funcionais", documentos que refletem precisamente a evolução salarial de cada autor, juntamente com todos os demais dados funcionais de suas carreiras, por todo o lapso temporal omissio.

Melhor expondo, tais fichas substituem integralmente aquelas que não se puderam fazer constar nos autos devido à sua destruição física, e cuja ausência constrangeu a louvada perita a encetar providências exógenas à boa técnica contábil, as quais, a par de certamente não lhe proporcionarem o indispensável conforto do arrimo metodológico, imprescindível liminarmente para a sustentabilidade do laudo como peça de mérito informativo em função de intrínseco valor científico, deixam ao desabrigo ainda, o desiderato precípua da justiça, que se orienta pelo princípio de dar a cada um o que lhe pertence.

Ultrapassadas essas questões, cuja abordagem de forma mais minudente pareceu oportuna à Reclamada, um outro aspecto merece menção nesta oportunidade, como abaixo consta.

Do Êrro Material:

O laudo em comento, apesar do zelo que se depreende de seus métodos, incide em ato falho de natureza material, consistente na consignação equivocada dos índices aplicáveis aos reajustes deferidos.

Tal falha teve origem nos lapsos em que incorrem justamente os atos humanos de maior aperfeiçoamento, as obras em que se observa maior domínio técnico, e involuntariamente desnudam, quando menos se espera, o signo da falibilidade humana.

Até os passarinhos devem saber que os índices usualmente utilizados para a liquidação das diferenças do ACT 90/91, objeto imediato de centenas de Reclamações Trabalhistas aforadas desde 1.990 em face da peticionária equivalem a 14,57%, 94,57%, 19,40%.

Isso, não obstante pertinaz oposição da Requerida, que sempre debateu pela correta interpretação e aplicação dos índices conforme constam do Termo Aditivo do ACT, e que redundam, corretamente aplicados, nos índices de 14,09%, 85,41% e 18,64%.

Na presente ação, tendo sido objeto de recurso à superior instância a irrisignação da reclamada quanto ao valor dos índices, tal pleito foi integralmente acolhido por aquela E. Corte, que expressamente fez constar no v. Acórdão de fls., 157/164, especialmente 161/162, no item "DO NÃO ACOLHIMENTO DOS ÍNDICES INFORMADOS NA CONTESTAÇÃO", a improcedência da exordial quanto à indicação dos referidos índices, determinando no particular a reforma da respeitável sentença *a quo*.

A inadvertida transgressão aos termos do v. Acórdão, teve por determinante óbvio presumível, a utilização de textos "micrados" na estrutura básica da planilha como apoio à efetivação de novos impressos, exigindo tão-somente a alteração dos dados particulares. A utilização dos modernos, usuais e imprescindíveis recursos da informática e da reprodução de sinais gráficos, tem tomado comum falhas específicas nesse sentido.

Assim tornados inutilizáveis os índices conforme pleiteados na exordial por decisão contida no v. Acórdão, os mesmíssimos que constaram no invectivado Laudo, e acolhidos aqueles informados em sede de contestação, o erro material apontado é falha que autoriza o refazimento daquela peça para melhor adequá-la aos termos sentenciais.

Do Erro Material da Reclamada
Reclamante Regina Conceição dos Santos

Os demonstrativos contábeis da Reclamada nos cálculos relativos à Reclamante Regina Conceição dos Santos, fizeram constar lamentável falha material, a qual se demonstra por si mesma, tanto pela exorbitância gritante do resultado quanto pela consignação dos elementos informativos utilizados.

Com efeito, as diferenças do FGTS calculadas para apenas 13 (treze) meses, sobre um salário que no seu auge redundou em R\$ 1.914,75, ascenderam, em função do erro relatado, à absurda cifra de R\$ 674. 141,72.

Tal absurdo, manifestamente visível, lamentavelmente teve por causa falha verificada na nominação dos índices de atualização das planilhas da reclamada. As colunas referentes à atualização monetária, denominadas "IND. ATUAL.", originariamente são preenchidas pelo índice neutro "1,00000000", o qual é substituído pelos índices das tabelas de atualização do Egrégio TRT do mês da efetiva elaboração dos cálculos.

A caracterização do referido erro material é tão flagrante, por haverem representado todos os índices de atualização pelo neutro 1,00000000, fato que consiste na própria negativa da operação de atualizar: a uma, por ser

óbvio que para cada mês existe o índice específico. São, portanto, diversos. A duas, pelo simples fato de que o citado índice não atualiza nada, apenas repete o valor original.

Vale dizer-se, não foram preenchidos os espaços referentes aos índices atuais, permanecendo como multiplicador o neutro "1,00000000", passando automaticamente a operacionalizar os valores dos débitos de épocas passadas pela sua representativa unidade, fazendo redundar resultado fictício na coluna "valor atual", e demais subsequentes, já que as planilhas trabalham encadeadamente.

Assim, no caso em tela, a planilha apresentada, nos cálculos do FGTS, na coluna "valor atual", repetiu valores de moedas passadas, dos anos de 1.984, 1.985 e 1.986, cujos valores *nominais* são totalmente diversos dos valores *reais*, caso devidamente efetuadas transposição monetária e atualização.

Destarte, devem ser totalmente desconsiderados os cálculos no particular apontado, referentemente à Reclamante acima nominada em virtude da efetivação da falha material apontada. Em decorrência da imprestabilidade dos demonstrativos anteriormente ofertados, no particular em apreço, a Reclamada traz à colação os mesmos cálculos, mesmíssimos passos, apenas preenchida a coluna de atualização com os índices corretos ensejando a apresentação de cálculos plenamente hígidos, tanto de conteúdo quanto materialmente.

Demonstrado que restou haver a peça impugnatória ofertada contido efetivamente os erros materiais ora minudentemente apontados, e que equívocos à feição do ocorrido plenamente comportam corrigenda até mesmo *ex officio* pelo digno presidente do feito, bem como o acolhimento dos demais elementos constitutivos da retificação ora colimada, que a final reconduzirá o resultado liquidante da respeitável sentença ao que dela realmente se entende para o escorreito estabelecimento do *quantum debeat*, requer-se a Vossa Excelência seja recomendado ao ilustre Perito eventualmente louvado a observância dessas circunstâncias que têm significativa influência na apuração que se vier a proceder.

Termos em que,

Pede Juntada e Deferimento

Cuibá/Mt., 02 de março de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 05 - REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

<u>MES/ANO</u>	REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA		
	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
JAN/91	135.831,95	14,09%	154.970,67
FEV/91	154.970,67	85,41%	287.331,12
MAR/91	287.331,12	18,64%	340.889,64
ABR/91	340.889,64	-	340.889,64

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
FEV/91	154.970,67	135.831,95	19.138,72	0,00796674	152,47
MAR/91	287.331,12	135.831,95	151.499,17	0,00734262	1.112,40
ABR/91	340.889,64	135.831,95	205.057,69	0,00674068	1.382,23

TOTAL DESTE ITEM..... RS 2.647,10

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JUNHO	1980	-	-	-	-
JULHO	1980	-	-	-	-
AGOSTO	1980	-	-	-	-
SETEMBRO	1980	-	-	-	-
OUTUBRO	1980	-	-	-	-
NOVEMBRO	1980	-	-	-	-
DEZEMBRO	1980	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1981	-	-	-	-
FEVEREIRO	1981	-	-	-	-
MARÇO	1981	-	-	-	-
ABRIL	1981	-	-	-	-
MAIO	1981	-	-	-	-
JUNHO	1981	-	-	-	-
JULHO	1981	-	-	-	-
AGOSTO	1981	-	-	-	-
SETEMBRO	1981	-	-	-	-
OUTUBRO	1981	-	-	-	-
NOVEMBRO	1981	-	-	-	-
DEZEMBRO	1981	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1982	-	-	-	-
FEVEREIRO	1982	-	-	-	-
MARÇO	1982	-	-	-	-
ABRIL	1982	-	-	-	-
MAIO	1982	-	-	-	-
JUNHO	1982	-	-	-	-
JULHO	1982	-	-	-	-
AGOSTO	1982	-	-	-	-
SETEMBRO	1982	-	-	-	-
OUTUBRO	1982	-	-	-	-
NOVEMBRO	1982	-	-	-	-
DEZEMBRO	1982	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1983	-	-	-	-
FEVEREIRO	1983	-	-	-	-
MARÇO	1983	-	-	-	-
ABRIL	1983	-	-	-	-
MAIO	1983	-	-	-	-
JUNHO	1983	-	-	-	-
JULHO	1983	-	-	-	-
AGOSTO	1983	-	-	-	-
SETEMBRO	1983	-	-	-	-
OUTUBRO	1983	-	-	-	-
NOVEMBRO	1983	-	-	-	-
DEZEMBRO	1983	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1984	-	-	-	-
FEVEREIRO	1984	-	-	-	-
MARÇO	1984	212.812,00	17.024,96	0,00138763	23,62
ABRIL	1984	-	-	-	-
MAIO	1984	-	-	-	-
JUNHO	1984	-	-	-	-
JULHO	1984	-	-	-	-
AGOSTO	1984	-	-	-	-
SETEMBRO	1984	-	-	-	-
OUTUBRO	1984	-	-	-	-
NOVEMBRO	1984	-	-	-	-
DEZEMBRO	1984	358.375,00	28.670,00	0,00058134	16,67

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1985	-	-	-	-
FEVEREIRO	1985	-	-	-	-
MARÇO	1985	-	-	-	-
ABRIL	1985	-	-	-	-
MAIO	1985	-	-	-	-
JUNHO	1985	-	-	-	-
JULHO	1985	-	-	-	-
AGOSTO	1985	-	-	-	-
SETEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00024365	23,14
OUTUBRO	1985	-	-	-	-
NOVEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00020116	19,11
DEZEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00017745	16,85

Informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
sollicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

INTERNET
UNITED SYSTEMS
E-BUSINESS
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS R\$ 20,00
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 37363
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6843 DATA CIRC.: 08 MAR 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.: 01472.1996.002.23.00-8

RECLAMANTE MILSON JOSE LOPES
EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO : BERARDO GOMES

Institua-se o exequente para que requiera o que do direito, para o prosseguimento da execução.

Arquivado
PASTA 2620

Data: / /

Hora:

Nº 37363

Assinatura

Reclamações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Poço Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
MS, SP e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
WWW.NSW.COM.BR
(67) 325-2661
Soluções Internet
WebSites/Sistemas
E-Commerce
Sistemas Windows

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 27179

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6893

DATA CIRC. 20/05/2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 01472 1996.002.23.00-8

RECLAMANTE: MILSON JOSE LOPES
EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO: BERARDO GOMES

Deferir vistas dos autos ao requerente.

Arredatário

DEUS é AMOR mas é JUSTIÇA também!

Data: / /

Hora:

Nº 27179

Assinatura

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT 

Acompanhamento de Publicações

DJMT: **6.893**

Nº **154024**

CIRC.: **20/05/04**

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.º 01472.1996.002.23.00-8

RECLAMANTE
EXECUTADO

MILSON JOSE LOPES
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ADVOGADO : BERAADO GOMES

Deixo vista aos autos ao exequente.

COMPETÊNCIA EXERCÍCIO REMUNERAÇÃO FGTS 8% IND. ATUAL

JANEIRO	1986	-	-	-
FEVEREIRO	1986	-	-	-
MARÇO	1986	2.141.098,00	171.287,84	0,00013350
ABRIL	1986	2.141,09	171,29	0,13365580
MAIO	1986	-	-	-
JUNHO	1986	-	-	-
JULHO	1986	-	-	-
AGOSTO	1986	-	-	-
SETEMBRO	1986	-	-	-
OUTUBRO	1986	-	-	-
NOVEMBRO	1986	-	-	-
DEZEMBRO	1986	-	-	-

COMPETÊNCIA EXERCÍCIO REMUNERAÇÃO FGTS 8% IND. ATUAL VL. ATUAL

JANEIRO	1987	-	-	-	-
FEVEREIRO	1987	-	-	-	-
MARÇO	1987	-	-	-	-
ABRIL	1987	-	-	-	-
MAIO	1987	-	-	-	-
JUNHO	1987	-	-	-	-
JULHO	1987	-	-	-	-
AGOSTO	1987	-	-	-	-
SETEMBRO	1987	-	-	-	-
OUTUBRO	1987	-	-	-	-
NOVEMBRO	1987	-	-	-	-
DEZEMBRO	1987	-	-	-	-

COMPETÊNCIA EXERCÍCIO REMUNERAÇÃO FGTS 8% IND. ATUAL VL. ATUAL

JANEIRO	1988	-	-	-	-
FEVEREIRO	1988	-	-	-	-
MARÇO	1988	-	-	-	-
ABRIL	1988	-	-	-	-
MAIO	1988	-	-	-	-
JUNHO	1988	-	-	-	-
JULHO	1988	-	-	-	-
AGOSTO	1988	-	-	-	-
SETEMBRO	1988	-	-	-	-
OUTUBRO	1988	-	-	-	-
NOVEMBRO	1988	-	-	-	-
DEZEMBRO	1988	-	-	-	-

COMPETÊNCIA EXERCÍCIO REMUNERAÇÃO FGTS 8% IND. ATUAL VL. ATUAL

JANEIRO	1989	-	-	-	-
FEVEREIRO	1989	-	-	-	-
MARÇO	1989	-	-	-	-
ABRIL	1989	-	-	-	-
MAIO	1989	-	-	-	-
JUNHO	1989	-	-	-	-
JULHO	1989	-	-	-	-
AGOSTO	1989	-	-	-	-
SETEMBRO	1989	-	-	-	-
OUTUBRO	1989	-	-	-	-
NOVEMBRO	1989	-	-	-	-
DEZEMBRO	1989	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1990	-	-	-	-
FEVEREIRO	1990	-	-	-	-
MARÇO	1990	-	-	-	-
ABRIL	1990	-	-	-	-
MAIO	1990	-	-	-	-
JUNHO -	1990	-	-	-	-
JULHO	1990	-	-	-	-
AGOSTO	1990	-	-	-	-
SETEMBRO	1990	-	-	-	-
OUTUBRO	1990	-	-	-	-
NOVEMBRO	1990	-	-	-	-
DEZEMBRO	1990	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1991	-	-	-	-
FEVEREIRO	1991	-	-	-	-
MARÇO	1991	-	-	-	-
ABRIL	1991	-	-	-	-
MAIO	1991	-	-	-	-
JUNHO	1991	-	-	-	-
JULHO	1991	-	-	-	-
AGOSTO	1991	-	-	-	-
SETEMBRO	1991	-	-	-	-
OUTUBRO	1991	-	-	-	-
NOVEMBRO	1991	-	-	-	-
DEZEMBRO	1991	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1992	-	-	-	-
FEVEREIRO	1992	-	-	-	-
MARÇO	1992	-	-	-	-
ABRIL	1992	-	-	-	-
MAIO	1992	-	-	-	-
JUNHO	1992	-	-	-	-
JULHO	1992	-	-	-	-
AGOSTO	1992	-	-	-	-
SETEMBRO	1992	-	-	-	-
OUTUBRO	1992	-	-	-	-
NOVEMBRO	1992	-	-	-	-
DEZEMBRO	1992	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1993	-	-	-	-
FEVEREIRO	1993	-	-	-	-
MARÇO	1993	-	-	-	-
ABRIL	1993	-	-	-	-
MAIO	1993	-	-	-	-
JUNHO	1993	-	-	-	-
JULHO	1993	-	-	-	-
AGOSTO	1993	-	-	-	-
SETEMBRO	1993	-	-	-	-
OUTUBRO	1993	-	-	-	-
NOVEMBRO	1993	-	-	-	-

DEZEMBRO 1993

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1994	-	-	-	-
FEVEREIRO	1994	-	-	-	-
MARÇO	1994	-	-	-	-
ABRIL	1994	-	-	-	-
MAIO	1994	-	-	-	-
JUNHO	1994	-	-	-	-
JULHO	1994	-	-	-	-
AGOSTO	1994	-	-	-	-
SETEMBRO	1994	-	-	-	-
OUTUBRO	1994	-	-	-	-
NOVEMBRO	1994	-	-	-	-
DEZEMBRO	1994	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1995	1.914.75	153.18	1,55093554	237.57
FEVEREIRO	1995	1.914.75	153.18	1,52271805	233.25
MARÇO	1995	1.914.75	153.18	1,48848585	228.01
ABRIL	1995	1.914.75	153.18	1,43861344	220.37
MAIO	1995	1.914.75	153.18	1,39336934	213.44
JUNHO	1995	1.914.75	153.18	1,35428074	207.45

TOTAL DESTE ITEM..... RS 1.485,24

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

1071 DIAS

TOTAL ITEM 01.....	2.647.10
TOTAL ITEM 02	<u>1.485.24</u>
TOTAL.....	4.132.34

4 132.34	X	1071	JUROS= 1.475.25
	3000		

PRINCIPAL =	4.132.34
JUROS =	<u>1.475.25</u>
TOTAL =	5.607.58

TOTAL DESTE ITEM..... RS 5.607,58

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 515,94	até 1.034,87	11,00

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>REAJUSTE ACT</u>	<u>BASE DE CÁLC.</u>	<u>INSS</u>	<u>VALOR DESCONTO</u>
1991	FEVEREIRO	1112,40	1.112,40	7,82%	88,99
1991	MARÇO	1.382,23	1.382,23	TETO	113,50
1991	ABRIL	0,00	0,00	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 315,99

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	5.607,58
DESCONTOS - INSS	=	315,99
BASE DE CÁLCULO	=	5.291,59

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	1.455,19
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	1.095,19

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 1.095,19

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	5.607,58
DESCONTOS INSS		315,99
DESCONTOS IRRF		1.095,19
TOTAL LÍQUIDO		4.196,40

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) RS 4.196,40

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97

RESUMO GERAL

CRÉDITOS

	TOTAL BRUTO	TOTAL LÍQUIDO
RECLAMANTE Nº 01 - MILSON JOSÉ LOPES	4.825,19	3.683,61
RECLAMANTE Nº 02 - MOACY LOPES SOARES	4.829,46	3.686,16
RECLAMANTE Nº 03 - PAULO CÉSAR H. DE MELO	4.317,31	3.314,84
RECLAMANTE Nº 04 - NILZA DA S. TAQUES VIEIRA	6.509,41	4.904,12
RECLAMANTE Nº 05 - REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5.607,58	4.196,40
RECLAMANTE Nº 06 - OSMAR DE CARVALHO	2.246,79	1.818,82

DÉBITOS

	INSS	IRRF
RECLAMANTE Nº 01 - MILSON JOSÉ LOPES	240,91	900,68
RECLAMANTE Nº 02 - MOACY LOPES SOARES	241,66	901,65
RECLAMANTE Nº 03 - PAULO CÉSAR H. DE MELO	241,66	760,80
RECLAMANTE Nº 04 - NILZA DA S. TAQUES VIEIRA	241,66	1.363,63
RECLAMANTE Nº 05 - REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	315,99	1.095,19
RECLAMANTE Nº 06 - OSMAR DE CARVALHO	234,63	193,35

TOTAL BRUTO GERAL	28.335,74
TOTAL DESCONTOS INSS	1.516,51
TOTAL DESCONTOS IRRF	5.215,30
TOTAL LÍQUIDO GERAL	21.603,95

VALIDADE DOS CALCULOS PARA 31.12.97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JCJ de

REC.
RECURSO

11. 07/05/93
Cleonice D. da Silva Mendes
Estagiária - FRT 23ª Região

Proc. 2788/92

- Vistos, etc.

- Com relação a Sra. Perita e a reclamada, no que se refere a exclusão de FGTS de Milton José Lopes no período de junho/92 a março/93, com recolhimento comprovado à fs. 490/491, e em relação a Regina Conceição dos Santos para junho e julho/88 (fs. 639). Retifico o conteúdo à fs. 489 para considerar correto "junho/92 a março/93".

- Indefiro no mais, as pretensões da reclamada apresentadas nos pedidos de fs. 800/802 e 807/812, mantendo a decisão de fs. 488/490, com a retificação do parágrafo anterior.

- A Sra. Perita para retificar os cálculos, cobrando a mesma observar a existência de erros materiais nos cálculos anteriores no que se refere a aplicação de índices e conversão de moeda, e em existindo, retificá-los.

- I - se os pontos

- I - se a Perita

C. 04, 11/09/91

11-
Mônica do Espírito Santo
Juiz de Direito

Edital nº. SLEM 151/98

Expedido em 15/09/98

Por o(a) Partes

Valéria de Oliveira Monteiro

PROCESSO Nº 2.788/97 - SIEx
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES + 05
RECLAMADA : CODEMAT

O r. acórdão às fls. 162, assim estabelece:

“...Dou parcial provimento ao recurso, a fim de excluir da condenação o reajuste referente a janeiro/91, bem como determinar que os índices a serem aplicados devem obedecer à tabela constante no ACT existente nos autos”. (grifo nosso)

De acordo com a tabela anexa às fls. 19, à partir de janeiro/91 temos os seguintes percentuais:

Janeiro/91: 3% (deferido na r. sentença e excluído no r. acórdão)

Fevereiro/91: $8\% + 6,09\% = 1,08 \times 1,0609 = 1,1457$ ou 14,57%

Março/91: $12,55\% + \text{IPC dez, jan, fev/91} (18,30\% + 19,91\% + 21,87\%) =$
 $1,1255 \times 1,1830 \times 1,1991 \times 1,2187 = 1,9457$ ou 94,57%

Abril/91: $12,55\% + 6,09\% = 1,1255 \times 1,0609 = 1,1940$ ou 19,40%

Conforme restou comprovado, os cálculos obedeceram estritamente os percentuais estabelecidos no TACT 1990/91. A soma de percentuais não é aritmética. Ela resulta da adição de duas parcelas consideradas, acrescida do quanto percentualmente uma das taxas representa sobre a outra.

Ex: Se um salário de R\$ 1.000,00 obteve no primeiro mês um reajuste de 7%, no segundo mês 10% e no terceiro mês 9%, qual o valor do salário a partir do terceiro reajuste?

$1.000,00 \times 7\% = 1.000,00 \times 1,07 = 1.070,00$ (1º reajuste);
 $1.070,00 \times 10\% = 1.070,00 \times 1,10 = 1.177,00$ (2º reajuste);
 $1.177,00 \times 9\% = 1.177,00 \times 1,09 = 1.282,93$ (3º reajuste).

Filomena
Mogna Ramos Franco
Perita - CORECON-MG, 1158

PROCESSO Nº 2.788/97 - SIEx
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES + 05
RECLAMADA : CODEMAT

Para sabermos qual o percentual acumuladô no terceiro reajuste, bastaria fazer a operação anteriormente demonstrada; ou seja: $1,07 \times 1,10 \times 1,09 = 1,28293$ ou 28,293% que multiplicado pelo salário inicial de R\$ 1.000,00, totaliza exatamente o valor do terceiro reajuste ($1.000,00 \times 28,293\% = 1.282,93$).

Da maneira como pretende a reclamada, o resultado seria assim: soma-se os percentuais aritmeticamente, e após obtido o resultado multiplica-se pelo salário.

$$7\% + 10\% + 9\% = 26\%$$

$$1.000,00 + 26\% = 1.260,00 \text{ (3º reajuste)}$$

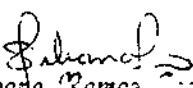
Assim sendo, comprovamos que a reclamada está equivocada na interpretação dos índices previstos no TACT.

Aproveitamos a oportunidade para atualizar os cálculos até 01.12.98.

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 16 de novembro de 1998.


Silvano Rames
Perito - CORECON-MT, 1999

PROCESSO NUMERO: 2.788/97

RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS

RECLAMADO : CODEMAT

ANEXO I - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

Nº Recte	NOME	TOTAL BRUTO	INSS À DESC.	IRRF	TOTAL LÍQUIDO À PAGAR/ RECTE	FGTS À DEPOSITAR	TOTAL DOS CRÉDITOS
1	MILSON JOSÉ LOPES	244.777,29 /	7.563,07	58.988,55	178.225,66	26.720,36 /	271.497,64
2	MOACY LOPES SUARES	248.349,57 -	7.546,17	59.885,35	180.916,05	28.867,34 /	277.216,91
3	PAULO C. HOMEM DE MELLO	295.315,41	7.563,93	71.622,87	216.128,61	55.478,99 -	350.794,40
4	NILZA DA SILVA T. VIEIRA	212.553,46	6.380,41	51.228,26	154.944,79	27.146,27 -	239.699,73
5	REGINA C. DOS SANTOS	223.016,34	7.538,10	53.554,56	161.923,68	25.321,32	248.337,66
6	OSMAR DE CARVALHO	158.128,91	6.589,24	37.569,92	113.969,75	16.738,19	174.867,10
TOTAL EM 01.12.98		1.382.140,97	43.182,91	332.849,52	1.006.108,55	180.272,47	1.662.413,44

Silvana Ramos Franco
Silvana Ramos Franco
Ponto - CORECON-MT. 1199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDACÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº 2788/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Cuiabá/MT, 20/11/98 (6ª feira)

yl
Nádia Raquel da Silva
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 830/906, fixando o valor do crédito bruto do reclamante MILSON JOSÉ LOPES em R\$ 244.777,29 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 26.720,66;

do reclamante MOACY LOPES SUARES em R\$ 248.349,57 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 28.867,37;

do reclamado PAULO C. HOMEM DE MELO em R\$ 295.315,41 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 55.478,99;

da reclamante NILZA DA SILVA T. VIEIRA em R\$ 212.553,46 e FGTS a ser depositada em conta vinculada em R\$ 27.146,27;

da reclamante REGINA C. DOS SANTOS em R\$ 223.016,34 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 25.321,32;

do reclamante OSMAR DE CARVALHO em R\$ 158.128,91 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 16.738,19, valores atualizados em 01/12/98, devendo ser observado o Provimento nº

01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,
se pertinente.

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 1.000,00.

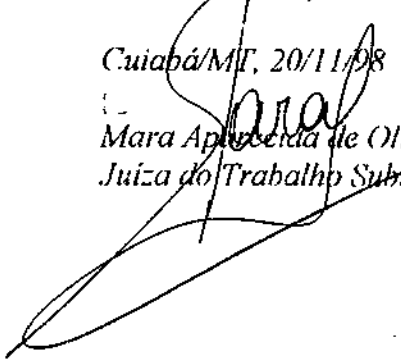
Custas processuais já recolhidas.

Intime-se o reclamante desta decisão, informando que
a execução seguirá o rito do art. 884 da CLT.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação,
Penhora e Solução de Incidentes da SIFex.

Cuiabá/MT, 20/11/98


Mara Aparecida de Oliveira Oribe
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SLEM 163/98

Expedido em 27/11/98

Para o/a(s) Rece

Nalmeida de Oliveira Montalvo
Tribunal, Juiz(a)





90

✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS

PROCESSO: 2788/97

MANDADO: 13660/98

EXEQUENTE: MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS(S) 9

EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.MT.-CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor **WANDERLEY PIANO DA SILVA**, Juiz do Trabalho Substituto da Secretaria Integrada de Execuções de Cuiabá-MT,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que cite a executada acima qualificada, na pessoa do representante legal, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.563.013,44 (Um milhão, quinhentos e sessenta e tres mil, treze reais, e quarenta e quatro centavos) , correspondente ao principal bruto e honorários periciais, contribuição previdenciária, imposto de renda , devidos nestes autos, conforme abaixo

PRINCIPAL BRUTO	R\$ 1.382.140,97
FGTS À DEPOSITAR	R\$ 180.272,47
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 1.563.013,44

(Valores atualizados até 01.12.98)

DEVERÁ O RECLAMDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS NO VALOR DE R\$ 43.182,91 E IMPOSTO DE RENDA NO VALOR DE R\$ 332.849,52.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único; CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT. aos vinte e seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, **Darci de Almeida Botelho**, Analista Judiciário da Seção de Liquidação e Expedição de Mandados, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
NÁDIA RAQUEL DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

927
M.

Bérardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ-MT.**

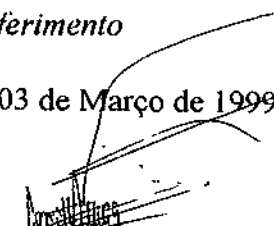
JUL 13 1999
08:05:18
(Lei 8.131/1990)
J21.04.199
Paulo Sérgio de Almeida Lopes de Castro
Técnico Judiciário

Processo: n ° 2.788/97 - SCPSI
Reclamante : Milson José Lopes.
Reclamado : Codemat.

MILSON JOSÉ LOPES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem à presença de V. Ex^a., informar que o valor levantado à título de depósito recursal foi de R\$ 2.594,17 (Dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) aos dezoitos dias do mês de dezembro do ano de 1998.

P. p. Deferimento

Cuiabá, 03 de Março de 1999.


JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT 4.759.

928
M.

PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 2.788/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos concluídos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá-MT, 12/04/99 (2ª feira)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

À contadoria, para que deduza o valor do depósito
recursal dos créditos dos exequentes.

Cuiabá-MT, 12/04/1.999

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

RESUMO DO CÁLCULO

Proc. nº **2788-97**
 Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos atualizados:

1 - Crédito dos exequentes à fl. 907

Atualizando:	
C. Monetária	1,00472440
Juros:	1,00600000

Saque / 6 =
R\$ 432,36

em: 01.12.98

em: 18.12.98

Reclamantes	Crédito bruto	C. Atualizado	Saque à fl. 913	Remanesc.		
Milson José Lopes	R\$ 244.409,32	R\$ 247.409,32	R\$ 432,36	R\$ 246.976,96		
Moacy Lopes Suares	R\$ 251.020,01	R\$ 251.020,01	R\$ 432,36	R\$ 250.587,65		
Paulo C. H. de Mello	R\$ 298.450,86	R\$ 298.450,86	R\$ 432,36	R\$ 298.018,50		
Nilza da Silva T. Vieira	R\$ 214.836,99	R\$ 214.836,99	R\$ 432,36	R\$ 214.404,63		
Regina C. dos Santos	R\$ 224.982,02	R\$ 224.982,02	R\$ 432,36	R\$ 224.549,66		
Osmar de Carvalho	R\$ 159.839,23	R\$ 159.839,23	R\$ 432,37	R\$ 159.406,86		
TOTAL	R\$ 1.382.140,98	R\$ 1.397.002,79	R\$ 2.684,17	R\$ 1.394.318,62		

em: 18.12.98

Plan1

Atualizando:	
C. Monetária	1,03430255
Juros:	1,04433333

em: 18.12.98

Reclamantes	Saldo	C. Atualizado	INSS	IRRF	C. Líquido	FGTS p/ dep.c/vin
Milson José Lopes	R\$ 245.150,00	R\$ 256.773,80	R\$ 7.859,46	R\$ 70.969,87	R\$ 187.944,47	R\$ 29.172,85
Moacy Lopes Suares	R\$ 250.785,00	R\$ 260.673,91	R\$ 7.843,98	R\$ 72.046,66	R\$ 190.783,27	R\$ 31.516,53
Paulo C. H. de Mello	R\$ 296.150,00	R\$ 307.449,87	R\$ 7.860,35	R\$ 86.143,05	R\$ 227.946,47	R\$ 60.103,37
Nilza da Silva T. Vielra	R\$ 211.665,00	R\$ 221.592,74	R\$ 6.620,45	R\$ 61.633,06	R\$ 163.329,23	R\$ 29.637,50
Regina C. dos Santos	R\$ 121.000,00	R\$ 124.015,82	R\$ 7.833,51	R\$ 64.443,56	R\$ 170.738,75	R\$ 27.546,00
Osmar de Carvalho	R\$ 150.000,00	R\$ 153.173,58	R\$ 6.847,47	R\$ 45.233,11	R\$ 120.093,00	R\$ 16.274,26
TOTAL	R\$ 1.394.530,62	R\$ 1.506.179,72	R\$ 44.875,22	R\$ 400.459,32	R\$ 1.060.835,18	R\$ 196.616,63

em: 30.04.99

2 - Custas Processuais

Recolhidas

3 - Honorários Periciais à fl. 908

C. Monetária	1 041097852	20.11.98	R\$ 600,00
Perito Contábil		30.04.99	R\$ 624,66
		30.04.99	R\$ 624,66

Total Geral	30.04.99	R\$ 1.703.621,01

Cuiabá, 20 de abril de 1.999

Déli C. Araujo

Técnico de Contas
TRT 25ª Região

930

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES**

RECEBIDO
JUIZ DE DIREITO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
1999/09/29
Milton Roberto Machado
Juiz de Direito
R/R

Processo SIEX 2788/97

Reclamante : Milson José Lopes e Outros

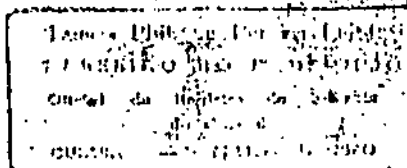
Reclamada : CODEMAT

MILSON JOSÉ LOPES, nos autos do processo acima, que
contende com a **CODEMAT**, partes devidamente qualificadas,
vem à honrosa presença de V.Exa., requerer seja penhorado o
terreno urbano, parte do lote 14, da quadra 88, na cidade de Jaciara,
neste Estado registrado no livro 22, folhas 78/V, do Registro de
imóveis da Comarca de Jaciara/MT, e o terreno urbano sediado no
Coxipó da Ponte, nesta Capital, registrado no Cartório do Segundo
Ofício de Cuiabá no livro 237-A, fls. 131, V a 133 V, de 14.04.1976,
conforme comprovam os documentos anexos.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 1999

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587



FLS. 02

Cuiabá. E, tendo recebido da outorgada em moeda corrente do país a importância do preço combinado que contaram, achou certa e guardou do que dou fé; disse que da mesma lhe dava plena e inteira quitação para nada mais exigir por motivo desta venda, transferindo-lhe desde já, todo domínio, direito, ação e posse que exercia sobre o imóvel vendido, em cuja posse o imite por força desta escritura e da cláusula constitutiva, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores pela validade da presente venda, tanto em juízo como fora dele e pela evicção na forma legal, pondo a outorgada a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras; isenta de impostos por se tratar de órgão do Governo. Assim disseram do que dou fé, e me pediram lhes levasse esta escritura que lhes ali, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Maria Neuza de Oliveira e Neuza Maria Figueiredo Arruda, brasileiras, maiores, capazes, residentes nesta cidade. Eu, REGINA MARIA COELHO FERREIRA, escrevente juramentada, a fiz escrever, subscrevi e assino. Pelo 2º Tab. REGINA MARIA COELHO FERREIRA. Cuiabá, 14 de abril de 1.976. aa) LUIS CLÁUDIO VERGANI. CAMILO SERGIO ATALA NETO. ANTONIO MOYSÉS NADAF. MARIA NEUZA DE OLIVEIRA. NEUZA MARIA FIGUEIREDO ARRUDA. (Trasladada pela segunda vez em 26 de julho de 1.984.). Eu, REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, escrevente juramentada o fiz datilografar conferi e assino.

EM TESTE Quina DA VERDADE

Vanildes Quinóz da Silva Pereira

PELO SEGUNDO TABELIÃO DA CAPITAL

Vanildes Quinóz da Silva Pereira

Escrivente Juramentada

Transcrito sob nº 36.111, a fls. 90, do livro 3-A B
em 13-03-1.968.Quina
Vanildes Quinóz da Silva Pereira
Escrivente Juramentada

CONT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO.

MUNICÍPIO DE JACIARA-MT.

COMARCA DE JACIARA-MT.



DISTRITO DE SEDE.

LÚCIA VICTOR COELHO.

TABELIAO

Luís Victor Coelho
Tabelião
Jurado Victor O'Neil
Assessor

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR CR\$-62.562,71 (SESSENTA E DOIS MIL CINQUINHENTOS E SESENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E UM CENTAVOS).

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao ato do Vencimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e nove (1989) e os treze (13) dias do mês de Julho (07) desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em Cartório, na Rua Carijós, s/nº, perante mim, Tabelião, LÚCIA VICTOR COELHO, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgantes, vendedoras, as menores, RONAIR ATAÍDE PASSOS e EULEZANI ATAÍDE PASSOS, todos menores puberes e impuberes, estudantes, residentes nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, na Rua Itararé, s/nº, neste ato representados por seu pai tutor nato, Sr. JÚLIO DA COSTA ATAÍDE, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 301.771-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 039.322.221-72, mediante concessão de "Alvará de Autorização", expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Jaciara-MT, Dr. Realino da Rocha Bastos, extraído dos Autos nº 1.015/88, em que o autoriza a efetuar a venda do imóvel infra descrito e caracterizado; e de outro lado, como outorgada compradora, a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de Economia Mista, inscrita no CCC/MT sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político e Administrativo-CPA, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu procurador, Sr. ANTONIO BASTOS PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 254.624-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 005.403.901-00, residente e domiciliado na Rua Caiçara, nº 1.980, nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, conforme instrumento público de procuração lavrado nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às folhas nº 108/vº, do livro nº 147, em data de 07.07.1.989, que fica em arquivo nestas NOTAS.

As pessoas conhecidas de mim, Tabelião, LÚCIA VICTOR COELHO, e as testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelo vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, um lote de terreno urbano, parte do lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 88 (oitenta e oito), da planta do loteamento desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, contendo uma edificação em alvenaria ainda em construção, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00 metros de frente para a Rua Itararé, por 50,00 metros de frente aos fundos ou sejam 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), confrontando de um lado com parte do mesmo lote nº 14; de outro lado com o lote nº 15; e, finalmente pelos fundos, com o lote nº 04. Este imóvel foi adquirido pelos outorgantes vendedores, por doação feita por Maria Aparecida Passos, conforme Escritura Pública de Doação lavrada nas notas do Cartório, às folhas nº 102, do livro nº 01-A, em data de 25.09.1985.

pelo preço certo e ajustado de Cr\$-62.562,71 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E UM CENTAVOS).
 Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que d por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula-CONSTITUTII. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante e vendedores, RONAIR ATAÍDE PASSOS, ELEUZANI ATAÍDE PASSOS e RONALDO ATAÍDE PASSOS.

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de NCz\$-62.562,71 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E UM CENTAVOS).

escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando retificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de Impostos pagos e certidões: Guia de recolhimento sob nº 255/89, expedida pela Prefeitura Municipal local, so, di go, em data de 11.07.1989 e paga no valor de NCz\$-, alias, isento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), de acordo com o Artigo 3º, Inciso I, da Lei 423/89, de 10.02.1989; e as seguintes certidões: da mesma Prefeitura, sob nº 398/89 e da Exatoria das Rendas Estaduais desta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sob nº 257/89; ambas expedidas em data de 11.07.1989, que ficam em arquivo neste Cartório.

Cartório do 1º Oficial
 Lucio Victor Cavillo
 TABELIA
 Bortao Victor Oliveira
 AUXILIAR
 Vera Lucia F. de Aguiar
 AUXILIAR JURAMENTADA

94:
24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES-SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO PE NHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROC:2788/97

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz do Trabalho.

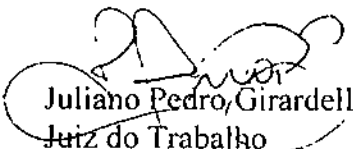
Cuiabá/MT, 20 de outubro de 1999 (4ª. Feira)

Darci de Almeida Botelho
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para apresentar no prazo
de 15 dias certidões atualizadas das matrículas
dos imóveis indicados à penhora, viabilizando-
se esta.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 1999.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, 20/10/99
Assinatura em 31/11/99
Data 11/12/99

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanchez Júnior

advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO DE CUIABÁ/MT.

16-11-1948

Handwritten signature

18723/073329/11-11-1999/16:52/4

SIEX - SCPSI
Processo: n.º 2.788/1.997

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS (09), já qualificados nos autos do processo em epígrafe que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a, atendendo determinação de fls., requerer a juntada do documento em anexo.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 1.999.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983

Rua Galdino Pimentel, nº 14, Edifício Palácio do Comércio, Salas 52/54, Centro
Fones: (065) - 624-2388 / 624-8449 / 322-9140 / 322-1667
Cuiabá

MT.

	sul e leste e/AAH13e a Oeste e/ margem esquerda do córrego do Gambá. Nesta área está construída um imóvel situado à Ilheira rio e/ n°, no 1º Grande Terceiro, e/ área de 12.000 m2, onde nasceu D. Aquino Correa.		no cart. 2º Ofício.	0				levantamento efetuado pelo Patrimônio, constatamos que a Comodatária não vem cumprindo e/ o contrato, pois parte do fundo foi invadida, existindo uma draga p/ retirada de areia às margens rio Chá. Prazo: 20 anos
08	Área de terra e/ 23.079,50 ha, localizado à direita da rod. que liga a BR Cuiabá/Campo Grande - KM - 8 - Coxipó da Ponte - Av. Fernando Correa.	01 - alien	Reg. 45.059 no cartório 2º ofício de Cuiabá /MT	242	04.01.72	Irene Szonyhungara e Leoline Szonyhungara	-	A Prefeitura Municipal construiu um complexo de obras nesta área financiado pela CEF, não há nenhum doc. de transferência, doação ou alienação.
09	Um imóvel (casa), sito à rua Comendador Henrique n° 297 (contrato de compra e venda - 1988). Localiz. em Cuiabá - MT		Não Escriturado	-	-	Propicio Paulo Loureiro Junior.	-	Atualmente funciona um escritório no imóvel e o mesmo está sendo inventariado

951

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª Região
SECRETARIA INTEGRAL DE SERVIÇOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 02 de fevereiro de 2000, às 14h00min, esteve presente o Excmo. Juiz do Trabalho Sr. JERONIMO DE LIMA CORRÊA LEBEIRO, em exercício na Secretaria de Serviços, para a audiência final, para audiência relativa aos autos dos processos nº 12.3/1997, entre as partes OSMAR DE CARVALHO e ODMAR LOPES SILVA DE DESENVOLVIMENTO EST. DE MATO GROSSO, extintos, executando, respectivamente.

Às 13h00 horas, encontra a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente ora, acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Ricardo Lopes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes a transacionar.

A pedido das partes, foi expedido o mandado de audiências do dia 22/02/2000, para o presente processo, sendo o mesmo cumprido.

A execução da prestação executada, quantia líquida de R\$ 21145,05 até o dia 29/02/2000, foi realizada, e a parte executada dará quitação das partes, e a parte executada, a quantia líquida, sendo o extinto contrato de emprego.

Com o acordo, a parte executada, a quantia líquida, será efetuado diretamente a parte executada, e a parte executada, através de ordem bancária.

Decisão do Juiz, a quantia líquida, a quantia líquida, se refere a honorários advocatícios.

Com o acordo, a parte executada, a quantia líquida, presente acordo, incidirá a quantia líquida, a quantia líquida, execução prosseguirá como a quantia líquida, a quantia líquida, os valores eventualmente re.

Honorários advocatícios, a quantia líquida, a quantia líquida, as jurídicas e honorários.

Discriminação da quantia líquida, a quantia líquida, R\$ 2065,40 refere-se a quantia líquida, a quantia líquida, diferenças de FGTS, R\$ 1.000,00, a quantia líquida, em férias proporcionais, a quantia líquida, a quantia líquida, a quantia líquida.

95-1

Custas e honorários advocatícios

Deverá ser paga a taxa de custas e honorários advocatícios devidamente atualizados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo sob pena de execução.

Deverá ser recolhida a alíquota de 11% (onze por cento) do INSS, cota do empregado e parte do empregador, a ser recolhida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo, no prazo legal, e comprovando os fatos, até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada prestação de serviço, sob pena de nulidade e tendo-se da base de cálculo do INSS somente as que estiverem de acordo com a legislação em vigor não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do cumprimento previsto no acordo acarretará a execução correspondente, nos termos do art. 113 da Constituição Federal.

O executante deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da obrigação sob pena de se presumir quitada a obrigação, ficando extinta a execução.

Após a assinatura do acordo, o executante deverá apresentar os autos e certificar-se as partes do acordo, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo.

Fica o acordo assinado em

Intelectual - 1 - 10/10/10

Execuente

Executado

Chilipe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2788/1997, entre as partes REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:04 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Declaram as partes sob as penas da lei que a exeqüente foi dispensada sem justa causa em 30/06/1996.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 37525,82 até o dia 07/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5628,87 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 25321,32 referem-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.



995
J

Homologa-se o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

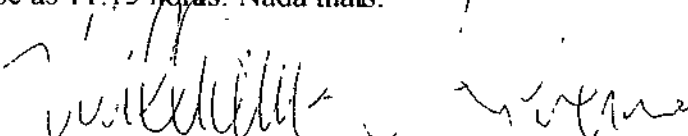
No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revêsem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:15 horas. Nada mais.


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente

Patrono

Executado

Patrono

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO DE CUIABÁ/MT.

RECEBUE
1994
22/94
Rafael Almeida Coutinho
Auxiliar Judiciário

Siex - Scpsi

Processo: n° 2.788/1.997

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exª, requerer seja penhorado o seguinte imóvel de propriedade da empresa executada:

"Sala 501, com 915,60m2, no 5º pavimento do Centro Comercial Conic, Bloco A, Centro de diversões Sul – Brasília-DF, registrada no 2º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal, nº D 46, do 3º ofício de notas local.

Em consequência seja encaminhado ofício ao cartório do 2º ofício de Brasília/DF para que seja procedida a penhora, bem como os registros de lei.

Após seja o reclamado intimado da penhora, prosseguindo-se os demais atos executórios.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2000.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983

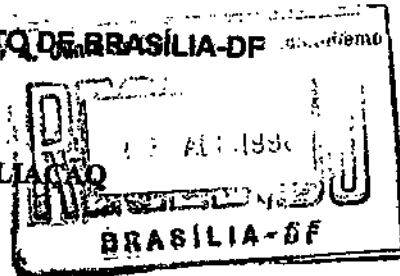


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



Mandado nº: 113/98

Processo 4ªJCI/DF-9091/97 (CPE oriunda da Secretaria Integrada de Execuções das JCI de Cuiabá-MT)

Exequente : Vitor Mauro Alvellos Fernandes

Executado : CODEMAT Companhia Desenvolvimento de Mato Grosso

A Dra. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

MANDA o Oficial de Justiça-avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor do exequente, se dirija à SDS BLOCO A CENTRO COMERCIAL CONIC 5º ANDAR SALA 501 - BRASILIA-DF, e sendo aí, proceda a penhora e avaliação do imóvel abaixo discriminado, de propriedade da executada, para garantia da execução da dívida no importe de R\$ 7.055,02, nos autos do processo supracitado:

1) "sala 501, com 915,60 m2, no 5º pavimento do Centro Comercial Conic, Bloco A, Centro de Diversões Sul - Brasília-DF."

Cumpra-se na forma lei.

Eu Leila Machado Barbosa, o digitei e eu Leila Bizarria do Carmo, Diretora de Secretaria o subscrevi, aos 02 de março de 1998.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza do Trabalho



ALVES PEREIRA
37
14/11
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

4º J.C.J. de BRASILIA DF PROC. Nº 9091 19 77

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de MARCO do ano de 19 98 na
SCS, Ed. TK, Salas 71/74 7º Andar BRASILIA DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de VITOR MAURO ALVELLOS FER-
NANDES, contra COBEMAT - Companhia
Desenvolvimento de Mato Grosso, para pagamento da importância de
R\$ 7.055,02 (sete mil, cinqüenta e cinco
Reais e seis centavos)

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

1. Um imóvel, situado no Edifício LONIC, de
Santa Helena, Brasília DF, com área to-
tal de 915,00 m², dividida em outras menores, com
divisória de alvenaria e vidro, registrada no 2º Of.
de Registro de Imóveis do DF, data, inscrita em fls.
093/95, do Livro no D. 46, do 3º Of. de Notas Local,
registrado no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF, avalia-
do em R\$ 300.000,00 (Trêscentos mil Reais).

Total da Avaliação: R\$ 300.000,00 (Trêscentos mil Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
Assinatura do Avaliado
Assinatura do Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROCESSO: 2.788-97
EXEQUENTE: PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO
EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.

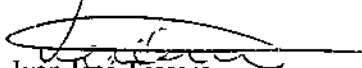
Vistos, etc...

Tendo em vista que o documento de fl. 213 comprova que o requerente, na data de 01.07.96, foi demitido sem justa causa, libere-se, mediante alvará, o FGTS depositado em sua conta vinculada durante o período contratual em que esteve vinculado à execução.

Deverá, no prazo de 05 dias, informar o valor sacado, para que se processe a dedução do *quantum debeatur*.

Intime-se.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2000.


Ivan José Tessaro

Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº.

Expedido em

Para o/a(as)

205.00
6/11/00
02.9

AP
2.788-97
100
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

ALVARÁ Nº.: 01.572

26/10/2000

PROCESSO Nº. SIEX 2.788/1.997(4VARA/00067/1.995)

RECLAMANTE HILSON JOSE LOPES E OUTRO(S) 2
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (FGTS)

O Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES autoriza o gerente da agência 1601 da Caixa Econômica Federal a proceder o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, devidamente atualizados, e efetuar o pagamento da importância em favor do credor (ou procurador) abaixo indicado, conforme as seguintes referências:

Credor(a): PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO

CTPS: 49.565 SÉRIE 229

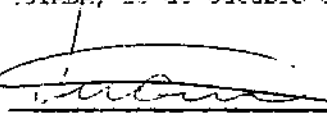
PIS/PASEP: 100.274.181-86

Procurador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advertência: CNPJ: 03.474.053/0001 32.

PERÍODO TRABALHADO: 01.11.69 A 01.07.96.

UIASA, 25 de Outubro de 2000


IVAN JOSÉ TESSARO
Juiz do Trabalho

Recebido em 26/10/2000
3583

CAIXA

TAXA
ECONOMICA
FEDEPA

OF 016 01 CUIABÁ 22 JAN 2001.
AG. COXIPÓ/MT - CAV TRT

Ao
Poder Judiciário
TRT - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

SIEX - SCPSI

REF.: PROC.: 2788-97
OFICIONO 840

MM. Juiz do Trabalho
Dr. Nilton Rangel Barreto Paím

JUNTA DO
cf. art. 162, § 4º/CPC
(Lei 8952/94)
311/01/CK 4ºT

Gloria Siqueira L. Flora
Técnico Judiciário

I Em atenção ao ofício em referência, informamos que o valor levantado pelo exequente foi R\$ 30.443,31. Conforme extrato anexo

Atenciosamente.

Marilice de Mattos
Marilice de Mattos
Caixa Executivo

Marfuzza Angelá Maciel
Marfuzza Angelá Maciel
Gerente

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 0067 / 1995

ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
313.689,26	0,00	313.689,26	TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. 1
0,00	0,00	0,00	H.Periciais 1
0,00	0,00	0,00	Diversos 1
		313.689,26	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 15 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 28/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 34.302,11

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.236,21

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CRÉDITO DE MILSON JOSÉ LOPES.

Silvana
CALCULISTA
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

	166666.33	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	166666.33	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	167397.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	245739.32	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	245306.96	- Saldo
(x)	1.08424809	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	265973.6	- Saldo
(x)	1.1794	- Juros de 18/12/1998 ate 28/2/2001

R\$	313689.26	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	7563.07	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8236.21	- Saldo em 28/2/2001

scjr020

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

*****	-
R\$ 18193.62	- Valor apurado em 01/12/1998
(x) 1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 19812.92	- Saldo
(x) 1.7313	- Juros de 24/1/1995 ate 28/2/2001

R\$ 34302.11	- TOTAL Atualizado

scjr007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 04 0067 / 1995
ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
272.320,72	0,00	272.320,72	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		272.320,72	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 15 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 28/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 34.848,87

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 6.948,29

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CRÉDITO DE NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA.

Silvana
CALCULISTA
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

	144725.46	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	144725.46	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	145360.26	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	213388.86	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	212956.5	- Saldo
(x)	1.08424809	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	230897.68	- Saldo
(x)	1.1794	- Juros de 18/12/1998 ate 28/2/2001

R\$	272320.72	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	6380.41	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	6948.29	- Saldo em 28/2/2001

rcjr020

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

*****	-
R\$ 18483.62	- Valor apurado em 01/12/1998
(x) 1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 20128.73	- Saldo
(x) 1.7313	- Juros de 24/1/1995 ate 28/2/2001

R\$ 34848.87	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 0067 / 1995
ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
318.275,33	0,00	318.275,33	TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		318.275,33	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 15 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 28/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 37.058,27

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.219,99

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CRÉDITO DE MOACY LOPES SUARES.

Silvana
CALCULISTA
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

scjr007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 04 0067 / 1995
ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
318.275,33	0,00	318.275,33	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		318.275,33	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 15 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 28/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 37.058,27

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.219,99

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CRÉDITO DE MOACY LOPES SUARES

CALCULISTA

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

	169098.66	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	169098.66	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	169840.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	249325.65	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	248893.29	- Saldo
(x)	1.08424809	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	269862.07	- Saldo
(x)	1.1794	- Juros de 18/12/1998 ate 28/2/2001

R\$	318275.33	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	7548.17	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8219.99	- Saldo em 28/2/2001

scjr020

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	19655.47	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	21404.88	- Saldo
(x)	1.7313	- Juros de 24/1/1995 ate 28/2/2001

R\$	37058.27	- TOTAL Atualizado

TRI/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 0067 / 1995

ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
378.569,53	0,00	378.569,53	TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. t
0,00	0,00	0,00	H.Periciais t
0,00	0,00	0,00	Diversos t
		378.569,53	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 15 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 28/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 39.924,36

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.237,15

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CRÉDITO DE PAULO CÉSAR HOMEM DE MELLO

Silvana
CALCULISTA
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

	201077.22	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	201077.22	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	201959.19	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	296476.09	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	296043.73	- Saldo
(x)	1.08424809	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	320984.85	- Saldo
(x)	1.1794	- Juros de 18/12/1998 ate 28/2/2001

R\$	378569.53	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	7563.93	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08900383	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8237.15	- Saldo em 28/2/2001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	37775.07	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.08460599	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	40971.07	- Valor Corrigido
(+)	1.691	- Juros de 24/1/1995 ate 27/10/2000

R\$	69282.08	- Valor Atualizado
(-)	30443.31	- Deducao do Valor Pago em 27/10/2000

R\$	38838.77	- Saldo
(x)	1.00405479	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	38996.25	- Saldo
(x)	1.0238	- Juros de 27/10/2000 ate 28/2/2001

R\$	39924.36	- TOTAL Atualizado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 2788 / 99

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2001 (4ª feira)

Glória Sibeles Lautenschläger Moro
Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2001 (4ª feira)

IVAN JOSÉ TESSARÓ
Juiz do Trabalho

scjr023

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total dos H. PERICIAIS)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	600	- Valor apurado em 20/11/1998
(x)	1.09137155	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	654.82	- Saldo em 28/2/2001

Silvana
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Advogados

Carlos Roberto Gomes Padilha
Danyele Gomes
Estagiários

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ/MT.

CL. 11, 12, 13 e 14
(Lei 8952/94)

27/10/01 (5ª E)

Ana A. Soares
Técnico Judiciário

Seção - Scpsi
Processo nº 2788/1997

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem à presença de V.Exa., atendendo despacho de fls. 999, tendo em vista que o imóvel anteriormente indicado à penhora já foi objeto de penhora em outros processos, é a presente para indicar o seguinte imóvel de propriedade da empresa executada à penhora:

Um conjunto de salas de nº 11, 1º Andar, no Edifício Pombo Augusta, com garagem para 02 carros, denominados conjuntos nº 11,12,13 e 14, localizados em São Paulo/SP, com área de 74,6980m², que se encontra registrado no 1º Cartório de notas e registro de imóveis da 13ª circunscrição, no livro nº 1332, fls. 163, conforme relação dos bens da executada em anexo.

Em consequência requer que seja expedida Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho da cidade de São Paulo/SP, para que seja procedida a penhora e avaliação do imóvel ora indicado, bem como para que seja encaminhado ofício ao 1º Cartório de notas – registro de imóveis da 13ª circunscrição de São Paulo/SP, para que o respectivo cartório forneça a certidão de inteiro teor do imóvel tendo em vista a impossibilidade das partes se locomoverem até aquela comarca.

Após seja o executado intimado da penhora, prosseguindo-se com os demais procedimentos legais.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2001.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

**COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NO
PATRIMÔNIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Item	Especificação	Livro Nº	Escrição	Fol.	Data	Outorgante	Donat.	Situação Atual dos Imóveis
01	Conf. nº 11 - 1º andar - ed. Pombal Augusta 231416 - concreto armado, garagem para 02 carros - local, em São Paulo - S.P., e área de 74.6980 m2	1332	1º cartório de notas e registro de imóveis da 13ª Circunscrição denominada conf. nº 11, 12, 13 e 14, e transcrições nº 42042 ; 42043, 42044 ; 42045 e 42046 - Escritura de Compra e de nómina de depósito com garantia hipotecária	163	31.12.73	Construtora Auxiliar		Contrato de Compra nº 001/88 de 06.01.88 entre CODEMAT/CASA CIVIL - prazo indeterminado
02	Conf. Conic, sala 501, 3º pavimento-lótes E/3 T-1 do SDC/SUL - área de 915,661 m2 - Localiz- em Brasília - DF.	236	Escrit. Pública de Compra e Venda - Carb. 2º Ofício.	03 V	30.03.76	Cia. de Construção - Indústria e Comércio - CONIC		Contrato de Compra nº 42.87 de 10.09.87 entre CODEMAT / CASA CIVIL - prazo indeterminado
03	Um terreno de 6600 m2 de área, constante da escritura, porém tem 960 m2, sendo: 32,00 m2 p/ travessa	90	Escrit. Pública de Compra e Venda do Carb. 3º Ofício - Carb. 3º Ofício	17V119	19.12.59	Alameda Miraflores		Contrato de Compra nº 20.12 de 19.03.92 entre CODEMAT / PROSOL - prazo indeterminado atualmente, instalado SCS Círculo.

2004
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES-SCPSI

Autos nº.: 2788/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá, 16 de julho de 2001 (2ª. fm)


Ana A. Soares
Técnico Judiciário

Despacho

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove nos autos ser beneficiário da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do presente requerimento e ainda, suspensão da execução com a consequente remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6830/80(LEF), o que desde já determino, em silenciando-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2001.

WANDERLEY PLANO DA SILVA

Juiz do Trabalho

118101
2108101
Angélica M. S. Domingos
Aux. de J.

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Advogados

Carlos Roberto Gomes Padilha
Danyele A Gomes
Estagiários

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO DE CUIABÁ / MT.**

RECEBIDO
of. 2004-08-10-08-2001/13:22/4
(Lei 8952/94)

2008/14/4

Anna A. Soares
Técnica Judiciária

FTCEBA/051321/10-08-2001/13:22/4

Seção - Scpsi
Processo nº 2.788/1997

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS (09) , devidamente qualificado nos autos do processo acima, que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo despacho de fls. 2004, apresentar certidão de inteiro teor do imóvel anteriormente indicado à penhora.

Assim, é a presente para requerer o prosseguimento do feito.

P. p Deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2001.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983



1006
1006

MAI. DECI WANDERLEY ROSADA, Oficial designado do Décimo Terceiro Setor de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA.

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste Serviço Predial, deles verificou constar: que conforme transcrição número 44.314, feita às fls. 208 do livro 3-AM-(r), em 08 de janeiro de 1974, da escritura de venda e compra de 31 de dezembro de 1973, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital. L. 1332, fls. 163, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, adquiriu de Construtora Auxiliar S/A., pela quantia de CR\$150.000,00, o conjunto nº 13, do 1º andar do Edifício Pombo, à Rua Augusta, nº 2516, no 342 Subdistrito - Cerqueira César, com a área útil de 65,46m², área comum de 9,2380m², área total de 74,6980m², participando no terreno e demais coisas comuns do edifício com uma fração ideal de 1.2025% ou 10,3410m²: transcrição anterior nº 42.041, deste Registro. CERTIFICA, MAIS, que dos mencionados livros não consta que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, tenha alienado ou onerado a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constam registros de citações nas ações reais ou possessórias reivindicatórias. O referido a verdade dá fe. São Paulo, 26 de agosto de 1997.-.-. EU, Elisabeth Rech (Elisabeth Rech), escrevente substituta, procedi as buscas, digitei e acontere.



13º

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA GENERAL JARDIM, 482 - 3º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP

1662
C

WALDECI WANDERLEY ROSADA, Oficial designado do Décimo Terceiro Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA.

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste Serviço Predial, deles verificou constar: que conforme transcrição número 44.315, feita às fls. 207 do livro 3-AM-III, em 08 de janeiro de 1974, da escritura de venda e compra de 31 de dezembro de 1973, lavrada no 19 Tabelionato de Notas desta Capital, L. 1332, Fls. 165, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, adquiriu de Construtora Auxiliar S/A, pela quantia de CR\$150.000,00, o conjunto nº 14, do 19 andar do Edifício Pádua, à Rua Augusta, nº 2516, no 342 Subdistrito - Campo dos Coelhos, com a área útil de 65,28m², área comum de 5,2175m², área total de 74,4975m², participando no terreno e demais coisas comuns do edifício com uma fração ideal de 1,19902 ou 10,9111% (transcrita anteriormente nº 17.045, deste Registro). CERTIFICA, MAIS, que dos mencionados livros não consta que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, tenha alienado ou onerado a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constar registros de citações nas ações reais ou pessoais de propriedade ou posse, no Juízo de 1ª Instância da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no 19º Tabelionato de Notas, no 342 Subdistrito, procedendo-se, portanto, de ofício, à averbação.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL.

CERTIFICADO
ATENDENDO A PEDIDO VERBAL DE PARTE INTERESSADA QUE
RELEVANDO O LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - DO CARTÓRIO A SEU
CARGO, DELE CONSTA A MATRÍCULA DO TEOR SEGUINTE:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

69083

folha

1

São Paulo, 17 de FEVEREIRO de 1997.

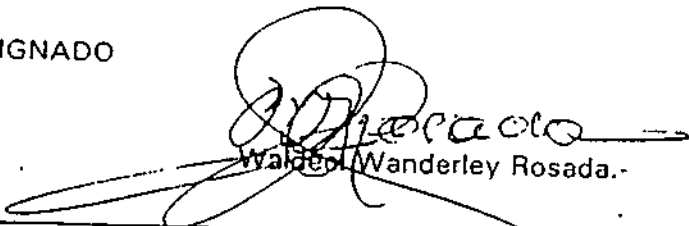
UNIDADE AUTÔNOMA:- CONJUNTO PARA ESCRITÓRIO Nº 11, do tipo C1, localizado no 1º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO POMBO, à Rua Augusta, nºs 2.514 (loja) e 2.516 (entrada), nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 65,46m², área comum de 9,2380m², área total de 74,6980m², participando no terreno e nas coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,2025% ou 10,3410m². O EDIFÍCIO POMBO acha-se construído em terreno com a área de 860,00m², mais ou menos, descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1.233 no livro 8-E, deste 13º Serviço de Registro de Imóveis.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, com sede no Estado do Mato Grosso.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 44.312 do livro 3-AM-par, feita em 08 de janeiro de 1974.

Contribuinte nº

O OFICIAL DESIGNADO


Waldemar Wanderley Rosada.-

R.1-69083. EM 17/FEVEREIRO/1997. Do auto de penhora e avaliação lavrado em 24 de junho de 1996, em cumprimento ao mandado nº 273/96, extraído do processo nº 980/96, pela 76ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em que figuram como exequente, LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS e executada, CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, consta que o imóvel, avaliado em R\$70.000,00, foi
(continua no verso)

**WALDECI WANDERLEY ROSADA, OFICIAL DESIGNADO DO
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL.**

CERTIFICADO

**ATENDENDO A PEDIDO VERBAL DE PARTE INTERESSADA QUE
RELEVANDO O LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - DO CARTÓRIO A SEU
CARGO, DELE CONSTA A MATRICULA DO TEOR SEGUINTE:**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

69084

folha

1

São Paulo, 17 de FEVEREIRO de 1997.

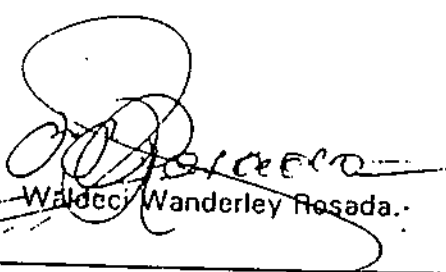
UNIDADE AUTÔNOMA:- CONJUNTO PARA ESCRITÓRIO Nº 12, do tipo C2, localizado no 1º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO POMBO, à Rua Augusta nºs 2.514 (loja) e 2.516 (entrada), nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 65,28m², área comum de 9,21225m², área total de 74,49225m², participando no terreno e nas coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,1990% ou 10,311m². O EDIFÍCIO POMBO acha-se construído em terreno com a área de 860,00m², mais ou menos, descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1.233 no livro 8-E, deste 13º Serviço de Registro de Imóveis.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, com sede no Estado do Mato Grosso.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 44.313 do livro 3-AM-Mpar, feita em 08 de janeiro de 1974.

Contribuinte nº

O OFICIAL DESIGNADO


Waldeci Wanderley Rosada.

R.1-69084. EM 17/FEVEREIRO/1997. Do auto de penhora e avaliação lavrado em 24 de junho de 1996, em cumprimento ao mandado nº 273/96, extraído do processo nº 980/96, pela 76ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em que figuram como exequente, LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS e executada, CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, consta que o imóvel, avaliado em R\$70.000,00, foi

> (continua no verso)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

2011
10/11
C

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho João Humberto Cesário, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02788/1997, entre as partes **MOACY LOPES SUARES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:26 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 23/10/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Frustrada a tentativa conciliatória.

Prossiga-se com a execução.

Ao final da sessão, o digníssimo procurador do exeqüente, requereu a remessa dos autos à Contadoria, visando a atualização do crédito exeqüendo, o que é deferido.

Cumpra-se.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:27 horas.

João Humberto Cesário
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Patrono

Executado

Patrono

scjr007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0067 / 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
333.957,08	0,00	333.957,08	TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		333.957,08	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de OUTUBRO de 2001

Valores atualizados até 31/10/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 36.520,74

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.377,00

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

OBS: CRÉDITO DE MILSON JOSÉ LOPES.



CALCULISTA

Elisio Oliver de Miranda
Técnico Jurídico

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

	166666.33	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	166666.33	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	167397.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	245739.32	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	245306.96	- Saldo
(x)	1.10278206	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	270520.11	- Saldo
(x)	1.2345	- Juros de 18/12/1998 ate 31/10/2001

R\$	333965.12	- TOTAL Atualizado

scir020

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

2014
1014
✓

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

	18193.62	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	18193.62	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	20151.6	- Saldo
(x)	1.8123	- Juros de 24/1/1995 ate 31/10/2001

R\$	36520.74	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

R\$	7563.07	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8377	- Saldo em 31/10/2001

scjr007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 04- 0067 / 1995

ORIGEM : 01- CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
289.915,67	0,00	289.915,67	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		289.915,67	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de OUTUBRO de 2001

Valores atualizados até 31/10/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 37.102,87

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 7.067,06

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

OBS: CRÉDITO DE NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA.


CALCULISTA

Elisio Oliver de Miranda
Técnico Jurídico

2017
~~10/17~~
✓

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

	144725.46	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	144725.46	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	145360.26	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	213388.86	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	212956.5	- Saldo
(x)	1.10278206	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	234844.61	- Saldo
(x)	1.2345	- Juros de 18/12/1998 ate 31/10/2001

R\$	289915.67	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

R\$	6380.41	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacac Monetaria

R\$	7067.06	- Saldo em 31/10/2001

330030

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

001

2019
10/9

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM 01-CUIABA

	18483.62	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	18483.62	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	20472.81	- Saldo
(x)	1.8123	- Juros de 24/1/1995 ate 31/10/2001

R\$	37102.87	- TOTAL Atualizado

53jr001

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0067 / 1995

ORIGEM : 01- CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
338.839,46	0,00	338.839,46	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		338.839,46	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de OUTUBRO de 2001

Valores atualizados até 31/10/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 39.455,17

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.360,50

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

OBS: CRÉDITO DE MOACY LOPES SOARES

CALCULISTA

Elisio Alves de Almeida
Prestador de Serviço

pejr02o

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

3023
7/8
11/12

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0067 / 1995
ORIGEM : 01-CUIABA

	169098.66	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	169098.66	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	169840.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	249325.65	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	248893.29	- Saldo
(x)	1.10278206	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	274475.06	- Saldo
(x)	1.2345	- Juros de 18/12/1998 ate 31/10/2011

R\$	338839.41	- TOTAL Atualizado

019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

2022
10/11

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

R\$	7548.17	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8360.5	- Saldo em 31/10/2001

~~2073~~

Pág.: 001

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

	19655.47	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	19655.47	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	21770.77	- Saldo
(x)	1.8123	- Juros de 24/1/1995 ate 31/10/2001

R\$	39455.17	- TOTAL Atualizado

0071007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04- 0067 / 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
403.029,33	0,00	403.029,33	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
666,02	0,00	666,02	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		403.695,35	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de OUTUBRO de 2001

Valores atualizados até 31/10/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher: 42.506,68

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 8.377,95

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

OBS: CRÉDITO DE PAULO CESAR HOMEM DE MELLO.

CALCULISTA

Elisio Oliver de Miranda
Técnico Jurídico

02/02/95

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0367/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

	201077.22	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	201077.22	- Valor (SEM juros) em 01/12/1999
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	201959.19	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	296476.09	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	296043.73	- Saldo
(x)	1.10278206	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	326471.11	- Saldo
(x)	1.2345	- Juros de 18/12/1998 ate 31/12/2001

R\$	403920.22	- TOTAL Atualizado

scjr019

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

2026
10/20/01

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

R\$	7563.93	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.1076191	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8377.95	- Saldo em 31/10/2001

scjrj20

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

37775.07	- Valor (COM juros de 0%)
R\$ 37775.07	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x) 1.08460599	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 40971.07	- Valor Corrigido
(+) 1.691	- Juros de 24/1/1995 ate 27/10/2000

R\$ 69282.08	- Valor Atualizado
(-) 30443.31	- Deducao do Valor Pago em 27/10/2000

R\$ 38838.77	- Saldo
(x) 1.02121795	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 39662.85	- Saldo
(x) 1.0717	- Juros de 27/10/2000 ate 31/10/2001

R\$ 42506.62	- Valor Atualizado

scjr023

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total dos H. PERICIAIS)

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM 01-CUIABA

R\$	600	- Valor apurado em 20/11/1998
(x)	1.11002729	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	666.02	- Saldo em 31/10/2001

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2001, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02788/1997, entre as partes PAULO CÉSAR HOMEM DE MELLO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 16:31 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr.(a) Berardo Gomes. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/11/2001, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 43.196,05 até o dia 19/11/2001. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 8.639,21 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado

R\$ 8.583,25 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS,

R\$ 1.243,24 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias,

estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o INSS da presente decisão homologatória de acordo, *ex vi* do parágrafo 4.º do art. 832 da CLT.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

204
X
11, 1/2

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, observando que a execução prosseguirá quanto aos honorários periciais.

Renumerem-se os autos a partir de fls. 1004.

Nada mais.

Encerrou-se às 16:37 horas.

Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____
Executado _____ Patrono _____

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
CUIABÁ/MT.**

Processo nº 2.788/97

JUNTADO
C. de P. 162.841CPC
(12/05/94)

12/12/01 (12/01)

Ana A. Soares
Técnico Judiciário

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT** – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT** e **NILZA DA
SILVA TAQUES VIEIRA**, RG nº 016.290 SSP/MT e CIC nº 045.956.961-
91, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe,
vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito,
celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o que
fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-sê as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 36.150,45 (trinta
e seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente
acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

[Assinatura]

[Assinatura]

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 7.230,09 (Sete mil, duzentos e trinta reais e nove centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade do Dr. Berardo Gomes, RG nº 222.317 SSP/MT e CIC nº 106.224.701/91, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 5.884,06 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) referem-se a FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 884,68 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), relativos a reflexos dos reajustes salariais nas férias e seu respectivo abono, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

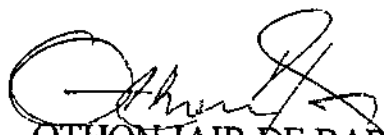
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da presente execução, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

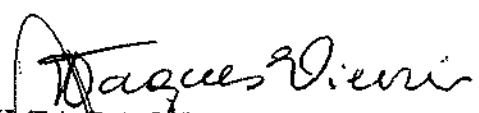
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

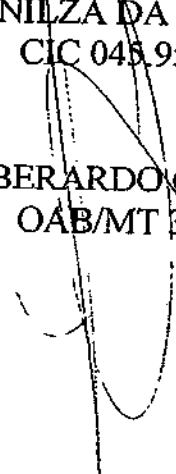
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 07 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA
CIC 045.956.961-91


ADVOGADO - BERARDO GOMES
OAB/MT 3.587



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.

JUNTADO e
ANOTADO

cf. art. 162/94

(Lei n.º 8.952/94)

02/04/02 (3ª)

Heloísa Guimarães Castro Azevedo
Estagiária

FTDEA/018848.2002/22-01-0002/1626/4

Processo SIEX nº : 2788/97

Exequente: Oamar de Carvalho

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

Newton Ruiz da Costa e Faria
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT.

JUNTADO e
ANOTADO
ci. sr. 162/94
(Lei n.º 8.552/51)
02/04/02 13:09
Mato Grosso
Notário

MTBA/1896.20/2/22-1 3-2002/1641/4

Processo nº : 2788/97

Exequente: PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 19 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.

JUNTADO e
ANOTADO

cf. art. 182/94

(Lei n.º 8.952/94)

02/04/02 (3.º)

Nilza da Silva Taques Vieira
Estagiária

FTCBA/018635.2002/72-03-2002/16:25/4

Processo SIEX nº : 2788/97

Exequente: Nilza da Silva Taques Vieira

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT.

JUNTA DO
ANOTADO
cf. art. 162/94
(Lei n.º 9.552/94)
02/04/02 (3ªª)
Heloisa Guimarães Castro Matos
Escritária

FTCBA/01B508.200.2/02-03-02/16:43/4

Processo nº : 2788/97

Exequente: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 19 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2/579



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

JUNTADO &
ANOTADO
cf. art. 162/94
(Lei n.º 8.952/94)
C2/C4/C2(3ªª)
H. Far
B. Far

FTCBA/01AE/09.2002.12-03-2002/ 4:18/4

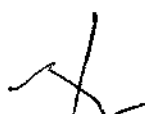
Processo SIEX nº : 2788/97

Exequente: Milson José Lopes

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

Av. Jurumirim, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá (MT), CEP: 78. 050.300



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.

JUNTADO e

ANOTADO

of. art. 1829

Lei n.º 8.952/94

C21041021349

Heloisa Guimarães Castro Matos
Estagiária

FTCBA/018813.2002/22-07-2002/16:19/4

Processo SIEX nº : 2788/97

Exequente: Moacy Lopes Soares

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

1055
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUNTADO
cf. art. 162, § 4º CPC
(Lei 8952/94)

24/10/02 (5) *R. J. J. J.

31/10/02 SDF
Ana A. Soares
Técnico Judiciário

FTBA/075138.2002/31-10-2002/12:31/4

Processo SIEX 2788/97 SCPSI

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS, nos autos da demanda acima, que contende com **CODEMAT** - **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vem à honrosa presença de V.Exa., dizer, para, afinal, requerer o seguinte:

1. Conforme ofício OF/SEPLAN/UGP/300/02, de lavra do Sr. Guilherme F. M. Muller, Secretário de Estado de Planejamento, cuja cópia se requer a juntada neste ato, no exato dizer do Sr. Secretário, "**há saldo a ser repassado à METAMAT para quitação de acordos trabalhistas**", aguardando apenas e tão somente a ação dos advogados da empresa para que os recursos sejam repassados.
2. Diante desse fato e ante a inércia patronal em providenciar o pagamento dos haveres dos exequentes faz-se necessária a pronta intervenção do Juízo de forma a restabelecer a equidade, uma vez que fica evidenciado que o exequente abriu mão de seu poder discricionário, diante da confissão da existência do numerário e da inércia dos profissionais que patrocinam sua causa.

3. Diante deste fato, deve Vossa Excelência, usar da atribuição concedida pelo artigo 659 "II", da CLT, para ordenar que aquela Autoridade, quer seja, o Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para que este coloque imediatamente à disposição do Juízo o numerário suficiente para pagamento da presente execução, ou, em caso de recusa da autoridade, seja ordenado ao Sr. Oficial de Justiça que cumprir o mandado para que este faça o seqüestro dos valores pertinentes, uma vez que o dinheiro está já à disposição para pagamento.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2002

Berardo Gomes
OAB/MT 3587

Carlos Henrique Brazil Barboza
OAB/MT 3983

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES-SCPSI

1056
L

Autos nº.: 2788/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá, 31 de outubro de 2002 (5ª fm)

Ana A Soares
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Atualize-se os cálculos, observando os exequêntes remanescentes.

Após, expeça-se mandado para cumprimento junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, com endereço no Centro Político Administrativo, nesta Capital, a fim de CONSTATAR a existência de crédito, em favor da executada **METAMAT-CNPJ/030204010001-00** junto àquele órgão, bem como, sua origem e o valor a ser pago.

CONSTATADA a existência do crédito, conforme determinado, deverá o oficial de justiça, neste ato, proceder a INTIMAÇÃO da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL** (nos termos do art. 671, inciso I do CPC), através de seu representante legal, para que, **ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO**, não pague à empresa executada, o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da CEF-agência 2685 ou Banco do Brasil S/A-PAB localizado neste foro, sob pena de desobediência, com a instauração de Inquérito Policial pelo DPF.

Em seguida, deverá o sr. oficial proceder a intimação do executado para que não disponha do crédito penhorado, sob as penas do art. 672/CPC, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, oponha embargos à execução, sob pena de preclusão.

Instrua-se com cópia do documento que acompanha a petição ora juntada.

Cuiabá, 05 de novembro de 2002.


IVAN JOSÉ TESSARO
Juiz do Trabalho

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0067 / 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
741.290,47	0,00	741.290,47	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
684,89	0,00	684,89	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
			TOTAL DO CÁLCULO
			741.975,36

Cuiabá, 12 de NOVEMBRO de 2002

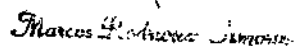
Valores atualizados até 29/11/2002

OBS.: F.G.T.S a recolher: 83.735,31

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 17.211,75

I.N.S.S. (cota parte do empregador):




CALCULISTA

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

	166666.33	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	166666.33	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	167397.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	245739.32	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	245306.96	- Saldo
(x)	1.13402886	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	278185.17	- Saldo
(x)	1.3227	- Juros de 18/12/1998 ate 29/11/2002

R\$	367955.52	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

Atualizado em 29/11/2002

PROCESSO : 04-0067/ 1995
ORIGEM : CT-CUTABA

*****	-
R\$ 18193.62	- Valor apurado em 30/11/1998
(x) 1.13938647	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 20729.56	- Saldo
(x) 1.9417	- Juros de 24/1/1995 ate 29/11/2002

R\$ 40250.59	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

MISPA 72.5 L. 01

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	7563.07	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.13900295	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8614.36	- Saldo em 29/11/2002

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))*MARY LORE SUMA*

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

	169098.66	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	169098.66	- Valor (SEM juros) em 01/12/1998
(x)	1.00438621	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	169840.36	- Valor Corrigido
(+)	1.468	- Juros de 24/1/1995 ate 18/12/1998

R\$	249325.65	- Valor Atualizado
(-)	432.36	- Deducao do Valor Pago em 18/12/1998

R\$	248893.29	- Saldo
(x)	1.13402886	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	282252.17	- Saldo
(x)	1.3227	- Juros de 18/12/1998 ate 29/11/2002

R\$	373334.95	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)*MOTR-1 LOPJ SUPP*

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	19655.47	- Valor apurado em 30/11/1998
(x)	1.13938647	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	22395.18	- Saldo
(x)	1.9417	- Juros de 24/1/1995 ate 29/11/2002

R\$	43484.72	- TOTAL Atualizado

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)*MOACY LUIZ SUAREZ*

PROCESSO : 04-0067/ 1995

ORIGEM : 01-CUIABA

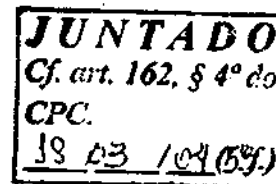
R\$	7548.17	- Valor apurado em 01/12/1998
(x)	1.13900295	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8597.39	- Saldo em 29/11/2002

167
7
8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

Processo nº 00067.1995.004.23.00-4



Juliana Aparecida dos Santos
Estagiária

A COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, incorporadora legal da CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO, já qualificada nos autos de reclamação trabalhista supra citado, que lhe move **MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS**, em trâmite neste respeitável juízo, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar aos mesmos autos o substabelecimento que vai junto à presente.

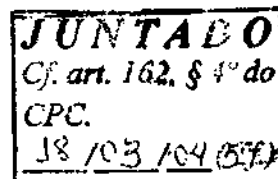
Termos em que

Pede deferimento

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2004:


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA QUARTA VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ**



Juliana Aparecida dos Santos
Estatuária

Processo 00067.1995.004.23.00-47

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS, nos autos do processo acima, que contende com **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, partes devidamente qualificadas, vem à honrosa presença de V.Exa, dizer, para, afinal, requerer o seguinte:

1. Existem inúmero processos correndo pelas diversas Varas de Trabalho desta Capital tendo no pólo passivo da execução a METAMAT.
2. Por outro lado, há possibilidade concreta da existência de um acordo conjunto que venha a satisfazer tanto este como outros processos, conforme mesmo já tendo manifestado nesse sentido o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, nos mesmos moldes do já havido envolvendo o Estado, a Sanemat e o MM. Presidente do TRT, além, evidentemente, de V.Exa.
3. Assim, é a presente para REQUERER de V.Exa., que ordene expedição de mandado ao Sr. Procurador Geral do Estado para que este manifeste, em nome do Estado, seu interesse na solução da presente execução, através de Acordo a ser oficializado nos autos, com uma programação de pagamento, envolvendo este e os demais feitos que entulham as seções de execução das Varas de Trabalho da Capital e, por outro lado beneficiando tanto o Estado, que se veria livre os ônus bem como principalmente os exequêntes que teriam a satisfação do seu crédito.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2004

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

[illegible]

198
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO
AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL

NOT.Nº: 02.407

(EXECUTADO)

Fls. 002
31/03/2004

PROCESSO N.: 01472.1996.002.23.00-8

RECLAMANTE MILSON JOSE LOPES *

EXECUTADO COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

Intime-se a executada para que, em 15 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão do acionista majoritário (Estado do Mato Grosso).

Encaminhado via postal em
21/4/04: 6ª feira.

ANA MARIA E. NUNES RIBEIRO

Beu
Autheor?
23
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ - MT

23
METAMAT
Recebemos
Cuiabá
21/4/04
Seção de Protocolo



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO Nº 497/2004 DE 07 DE MARÇO DE 2005

PARTE INTERESSADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO:

ASSUNTO: notificação DE DESPACHO/DECISÃO

MILSON JOSÉ LOPEZ

DESPACHO E INFORMAÇÕES

*Atto do Ministério Público para
Análise e parecer*

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT



Bernardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO DE CUIABÁ - MT.

Darci de Almeida Bofelho
Assessora Jurídica

Proc. 2788/97

MILSOM JOSÉ LOPES E OUTROS, nos autos do processo acima, que
contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, vem requerer à presença de V.Exa., dizer, para afinal requerer o
seguinte:

1. A regra do art. 655, do CPC é de que a penhora deve recair preferentemente
sobre dinheiro..
2. O reclamado possui a seguinte conta corrente:

Banco do Brasil S/A
Agência - 3325 - I
C/C - 78.003
Endereço : Av. Getulio Vargas, nº 1189, Goiabeiras, Cuiabá - MT.
onde mantém numerário suficiente paga garantia do Juízo.

De forma que é a presente para, na forma do artigo 655, I do CPC, seja
ordenado ao senhor Oficial de Justiça que se dirija às agências bancárias acima indicada e ali
penhore numerário existentes na refferida conta corrente em valor suficiente para garantir a
dívida.

P. p Deferimento

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1998

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3587



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

CÓPIA

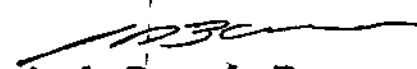
Proc. nº 00067.1995.004.23.00-4

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT e MILSON JOSÉ LOPES E MOACY LOPES SUARES,**
ambas devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seus
procuradores e advogados que a esta subscreve, requerer pela juntada
do **TERMO DE ACORDO*** em anexo.

* expedir contra mandado clausula 7

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2004


**Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700
Executada**

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 652 2276 Fax: (65) 652 5000





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

Cópia

Proc. nº 00067.1995.004.23.00-4

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT e MILSON JOSÉ LOPES E MOACY LOPES SUARES,**
ambas devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seus
procuradores e advogados que a esta subscreve requerer pela juntada
do **TERMO DE ACORDO*** em anexo.

* expedir contra mandado clausula 7

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2004


**Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700
Executada**

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 652 2276 Fax: (65) 652 5000



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA
EXECUÇÕES- SIEx



JUNTADO
cf. art. 162/94
(Lei nº 8.952/94)
09/01/98 (6º f.)
Fernando Rivera Machado
Auditor Judiciário

PROCESSO Nº 2.788/97 - SIEX
Recte : Milson José Lopes + 5
Recdo: CODEMAT
Seção de Liquidação e Expedição de Mandados

SILVANA RAMOS FRANCO, perita credenciada ao processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente a presença de V.Ex.ª, solicitar dilação de prazo para a entrega do laudo pericial ao qual fomos designados, diante das seguintes situações:

De acordo com o r. despacho de fls. 398, fomos autorizados a proceder a perícia "in loco". Conforme dispõe a r. sentença de fls. 59 a 65, os reclamantes são credores das diferenças salariais do ACT, bem como da diferença dos depósitos do FGTS de todo o período laborado.

Estivemos na sede da reclamada, onde fomos recebidos pelo representante daquela, o Assessor Jurídico Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, que recebeu o termo de instalação de perícia. Na ocasião, o Assessor nos informou que a empresa não dispõe de todos os comprovantes de depósitos feitos na conta do FGTS de cada reclamante, e que seria providenciado junto aos bancos onde foram realizados os depósitos, o extrato da conta de cada reclamante de todo o período do vínculo. O prazo que a reclamada necessita é de dez dias, a contar de 10 de novembro de 1997, para a juntada de toda a documentação. No caso em tela, são 6 (seis) os reclamantes credores das citadas verbas.

Já iniciamos os cálculos das diferenças salariais. Faltamos concluir as diferenças dos depósitos do FGTS.

Ficou combinado com o Assessor Jurídico que no dia 20 de novembro de 1997, retornaríamos para buscar a documentação solicitada, conforme documento em anexo. A partir daquela data, estaremos aptos para continuarmos com os nossos trabalhos.

PROCESSO Nº 2.788/97 - SIEX

Recte : Milson José Lopes + 5

Recdo: CODEMAT

Seção de Liquidação e Expedição de Mandados



Estamos devolvendo os autos, para que à partir do dia 20 de novembro de 1997
sejam notificados à respeito do novo prazo para a entrega do laudo pericial.

Nestes termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 10 de novembro de 1997.



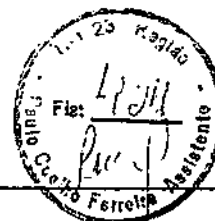
PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

RECLAMANTE Nº 01 - MILSON JOSÉ LOPES

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO ACORDO COLETIVO

MÊS/ANO	SALÁRIO MÊS ANTERIOR	ÍNDICE REAJUSTE %	VALOR REAJUSTADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA À PAGAR	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR R\$
Fev/91	154.844,59	14,57	177.405,45	154.844,59	22.560,86	0,00828826	186,99
Mar/91	177.405,45	94,57	345.177,78	154.844,59	190.333,19	0,00713921	1.358,83
Abr/91	345.177,78	19,40	412.142,27	154.844,59	257.297,68	0,00655394	1.686,31
Mai/91	412.142,27	-	412.142,27	154.900,00	257.242,27	0,00601334	1.546,89
Jun/91	412.142,27	-	412.142,27	154.900,00	257.242,27	0,00549665	1.413,97
Jul/91	412.142,27	-	412.142,27	154.900,00	257.242,27	0,00499468	1.284,84
Ago/91	412.142,27	-	676.881,81	254.400,00	422.481,81	0,00446153	1.884,92
Set/91	676.881,81	-	771.868,76	290.100,00	481.768,76	0,00382048	1.840,58
Out/91	771.868,76	-	825.614,88	310.300,00	515.314,88	0,00318883	1.643,77
Nov/91	825.614,88	-	825.614,88	310.300,00	515.314,88	0,00244394	1.259,40
Dez/91	825.614,88	-	902.775,15	339.300,00	563.475,15	0,00190308	1.072,34
1/3 Fr.					187.825,05	0,00190308	357,45
13o.					563.475,15	0,00190308	1.072,34
Jan/92	902.775,15	-	935.767,82	351.700,00	584.067,82	0,00151684	885,82
Fev/92	935.767,82	-	1.723.600,78	647.800,00	1.075.800,78	0,00120742	1.298,94
Mar/92	1.723.600,78	-	1.723.600,78	647.800,00	1.075.800,78	0,00097161	1.045,26
Abr/92	1.723.600,78	-	1.723.600,78	647.800,00	1.075.800,78	0,00080245	863,28
Mai/92	1.723.600,78	-	1.723.600,78	647.800,00	1.075.800,78	0,00066977	720,54
Jun/92	1.723.600,78	-	4.136.641,86	1.554.720,00	2.581.921,86	0,00055330	1.428,50
Jul/92	4.136.641,86	-	4.136.641,86	1.554.720,00	2.581.921,86	0,00044733	1.154,81
Ago/92	4.136.641,86	-	4.136.641,86	1.554.720,00	2.581.921,86	0,00036303	937,30
Set/92	4.136.641,86	-	10.831.745,32	4.071.015,00	6.760.730,32	0,00026954	1.957,50
Out/92	10.831.745,32	-	10.831.745,32	4.071.015,00	6.760.730,32	0,00023150	1.565,10
Nov/92	10.831.745,32	-	13.165.361,88	4.948.084,00	8.217.277,88	0,00018777	1.542,90
Dez/92	13.165.361,88	-	14.248.537,74	5.355.186,00	8.893.351,74	0,00015149	1.347,20
13o.					8.893.351,74	0,00015149	1.347,20
Subtotal							32.703,30

Silvana Ramos Franco
Porto - CORECON-MT, 1199



PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

RECLAMANTE Nº 01 - MILSON JOSÉ LOPES

QUADRO 04 - FGTS À DEPOSITAR

MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	DEPÓSITO EFETUADO	DIFERENÇA À DEPOSITAR	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR R\$
Mar/96	-	-	-	-	-	-
Abr/96	-	-	-	-	-	-
Mai/96	-	-	-	-	-	-
Jun/96	-	-	-	-	-	-
Subtotal						-
(+) Subtotal anterior						2.004,15
(+) Subtotal anterior						3.256,74
(+) Subtotal anterior						1.127,33
(+) Subtotal anterior						-
(+) Subtotal anterior						893,85
(+) Subtotal anterior						357,26
(=) Subtotal						7.639,33
(-) Saldo Anterior			147.394.400,86		0,00004555	6.713,81
(=) Subtotal						925,51
(+) FGTS (8%) do Quadro 01						11.873,30
(=) Subtotal						12.798,81

QUADRO 05 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	151.447,66
(=) Subtotal	151.447,66
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	2.322,30
(=) Subtotal	153.769,96
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	53.358,18
(=) Subtotal	207.128,13
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	7.199,39
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	49.667,19
(=) Total Líquido à Pagar ao Reclamante em 01.12.97	150.261,56
(+) Total do Quadro 04 - FGTS à Depositar	12.798,81
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	196,26
(=) Subtotal	12.995,07
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	4.509,29
(+) Total à ser depositado em 01.12.97	17.504,36
TOTAL DO CRÉDITO DO RECLAMANTE EM 01.12.97	224.632,49

Silvano Ramos Franco
Pauze - CONECON-MT, 1199



PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

RECLAMANTE Nº 02 - MOACY LOPES SUARES

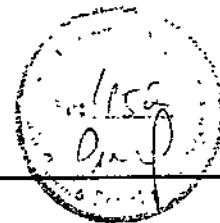
QUADRO 04 - FGTS À DEPOSITAR

MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	DEPÓSITO EFETUADO	DIFERENÇA À DEPOSITAR	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR R\$
Mar/96	-	-	-	-	-	-
Abr/96	-	-	-	-	-	-
Mai/96	-	-	-	-	-	-
Jun/96	-	-	-	-	-	-
Subtotal						-
(+) Subtotal anterior						2.112,99
(+) Subtotal anterior						4.754,23
(+) Subtotal anterior						1.188,56
(+) Subtotal anterior						-
(+) Subtotal anterior						-
(+) Subtotal anterior						-
(=) Subtotal						8.055,78
(-) Saldo Anterior			1.174,83		0,06641558	78,03
(=) Subtotal						7.977,75
(+) FGTS (8%) do Quadro 01						12.292,67
(=) Subtotal						20.270,42

QUADRO 05 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	153.658,43
(=) Subtotal	153.658,43
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	2.356,20
(=) Subtotal	156.014,63
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	54.137,08
(=) Subtotal	210.151,70
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	7.184,81
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	50.426,72
(=) Total Líquido à Pagar ao Reclamante em 01.12.97	152.540,17
(+) Total do Quadro 04 - FGTS à Depositar	20.270,42
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	310,83
(=) Subtotal	20.581,25
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	7.141,69
(+) Total à ser depositado em 01.12.97	27.722,94
TOTAL DO CRÉDITO DO RECLAMANTE EM 01.12.97	237.874,64

Silvana Ramos Franco
Pavia - CONECON-MT, 1199



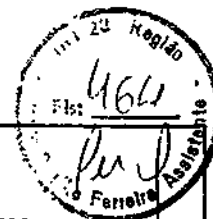
PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 05 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	182.714,83
(=) Subtotal	182.714,83
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	2.801,75
(=) Subtotal	185.516,58
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	64.374,25
(=) Subtotal	249.890,83
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	7.200,23
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	60.357,65
(=) Total Líquido à Pagar ao Reclamante em 01.12.97	182.332,95
(+) Total do Quadro 04 - FGTS à Depositar	27.363,78
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	419,60
(=) Subtotal	27.783,38
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	9.640,83
(+) Total à ser depositado em 01.12.97	37.424,21
TOTAL DO CRÉDITO DO RECLAMANTE EM 01.12.97	287.315,04

81
Silvana Ramos Franco
Paria - CONECON-MT, 1190

PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT



RECLAMANTE Nº 04 - NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

QUADRO 05 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	126.559,01
(=) Subtotal	126.559,01
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	1.940,66
(=) Subtotal	128.499,66
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	44.589,38
(=) Subtotal	173.089,05
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	6.075,61
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	41.438,36
(=) Total Líquido à Pagar ao Reclamante em 01.12.97	125.575,08
(+) Total do Quadro 04 - FGTS à Depositar	12.296,69
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	188,56
(=) Subtotal	12.485,25
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	4.332,38
(+) Total à ser depositado em 01.12.97	16.817,63
TOTAL DO CRÉDITO DA RECLAMANTE EM 01.12.97	189.906,68

Silvana Ramos Franco
Perita - CORECON-MT, 1199



PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

RECLAMANTE Nº 06 - OSMAR DE CARVALHO

QUADRO 05 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	94.515,09
(=) Subtotal	94.515,09
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	1.449,29
(=) Subtotal	95.964,39
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	33.299,64
(=) Subtotal	129.264,03
(-) Total do Quadro 02 - INSS a descontar	6.123,36
(-) Total do Quadro 03 - Imposto de Renda na Fonte	30.470,17
(=) Total Líquido à Pagar ao Reclamante em 01.12.97	92.670,50
(+) Total do Quadro 04 - FGTS à Depositar	10.090,15
(+) TR de novembro/97 (1,5334%)	154,72
(=) Subtotal	10.244,87
(+) Juros de 1%*m pro rata die - de 24-01-95 a 30-11-97 = 1041 dias	3.554,97
(+) Total à ser depositado em 01.12.97	13.799,84
TOTAL DO CRÉDITO DO RECLAMANTE EM 01.12.97	143.063,87

Silvana Ramos Franco
Perita - CORECON-MT. 1199



PROCESSO NUMERO: 2.788/97
RECLAMANTE : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS
RECLAMADO : CODEMAT

ANEXO I - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

	TOTAL LÍQUIDO	TOTAL BRUTO	FGTS À DEPOSITAR	TOTAL DOS CRÉDITOS
RECLAMANTE Nº 01: MILSON JOSÉ LOPES	150.261,56	207.128,13	17.504,36	224.632,49
RECLAMANTE Nº 02: MOACY LOPES SUARES	152.540,17	210.151,70	27.722,94	237.874,64
RECLAMANTE Nº 03: PAULO C. HOMEM DE MELLO	182.332,95	249.890,83	37.424,21	287.315,04
RECLAMANTE Nº 04: NILZA DA SILVA T. VIEIRA	125.575,08	173.089,05	16.817,63	189.906,68
RECLAMANTE Nº 05: REGINA C. DOS SANTOS	136.467,89	188.713,64	22.490,80	211.204,43
RECLAMANTE Nº 06: OSMAR DE CARVALHO	92.670,50	129.264,03	13.799,84	143.063,87
TOTAL EM 01.12.97	839.848,16	1.158.237,38	135.759,77	1.293.997,16

	TOTAL DO INSS	TOTAL DO IRRF
RECLAMANTE Nº 01: MILSON JOSÉ LOPES	7.199,39	49.667,19
RECLAMANTE Nº 02: MOACY LOPES SUARES	7.184,81	50.426,72
RECLAMANTE Nº 03: PAULO C. HOMEM DE MELLO	7.200,23	60.357,65
RECLAMANTE Nº 04: NILZA DA SILVA T. VIEIRA	6.075,61	41.438,36
RECLAMANTE Nº 05: REGINA C. DOS SANTOS	7.176,45	45.069,30
RECLAMANTE Nº 06: OSMAR DE CARVALHO	6.123,36	30.470,17
TOTAL À SER DESCONTADO EM 01.12.97	40.959,85	277.429,38

Silvana Ramos Franco
Pauze - CORECON-MT, 199

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MILSON JOSE LOPES		Data de Emissão: 01 / 07 / 79		Grupo N°	
				Profissão:		Classe:		Ser	
				Cargo: ENGR CIVIL		Nível: TS 06 TN505		Cód. 200	
				Exercício: 1992		Matrícula N°		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02	
Letapção: CODEMAT / ANTONIO G. AMARAL				N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02					

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	1	3511,00	6478,00	6478,00	6478,00	6478,00	5547,20	5547,20	5547,20	40710,50	40710,50	49400,40	53558,60	67495,12	
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 26%	2	15547,20	15547,20	15547,20	15547,20	373,1320	373,1320	404,2270	404,2270	105816,30	105816,30	128520,70	138298,20		
Abono (1/3 - Const.)															
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Sal. F. 132	3	216,00				906920,00		15547,20	15547,20						
Sal. F. 132	3								66316,60	69819,60					
13º Salário															
Salário Família	4	1846,52	1846,52	1846,52	1846,52	4223,68	4223,68	4223,68	4223,68	9561,72	9561,72	9561,72	9561,72		
TOTAL DOS PROVENT.		805117,52	805117,52	805117,52	805117,52	193212,00	193212,00	351130,88	351130,88	532898,20	532898,20	624414,50	675166,08	674951,36	
IAPAS	5	20327,20	20327,20	20327,20	20327,20	132,1352	132,1352	132,1352	132,1352	412,08	412,08	412,08	412,08	412,08	
Contribuição Sindical	6					32,150,88									
Seguros	7	4960,00	4960,00	4960,00	4960,00	4960,00	4960,00	4960,00	4960,00	10500,00	10500,00	28500,00	19500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	8					27371,00		141146,00	69819,60	48119,60					
ASPEMAT	9	1920,75	1920,75	1920,75	1920,75	4600,00	4600,00	4600,00	4600,00	10443,73	10443,73	10443,73	10443,73		
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
A.S. CODEMAT	10	3511,00	6478,00	6478,00	6478,00	6478,00	5547,20	5547,20	5547,20	40710,50	40710,50	49400,40	53558,60	67495,12	
SINDICATO	11	3511,00	6478,00	6478,00	6478,00	6478,00	5547,20	5547,20	5547,20	40710,50	40710,50	49400,40	53558,60	67495,12	
Sal. F. 132	12	216,00													
Sal. F. 132	12														
TOTAL DE DESCONTOS		15742345	20210595	17943192	18445595	3767381	3767381	43073112	3767381	11711326	11711326	15710471	17911326	17911326	
LÍQUIDO A RECEBER		64769407	60301157	62568560	62066157	56037319	56037319	32039776	32039776	42078494	42078494	46730979	51165280	51165280	

Cda 43 32/92



FICHA NO.0490

EMITIDC FM 06/27/95

"MATRICULA" - 0028983

DEPTO- 01 ADMIS- 01.07.79 SCO- DO ESTADO DE MATO GR
MUNIC- 001 DEMIS- AGE- CUIARA
UNID - 007 AFAST- DEPENDENTES - SF-03 IN-04
OPCAC- 010779 NASCIMENTO - 080750

CBS 50

FUNCAO-

*** J A N E I R O 94 ***		*** F E V E R E I R O 94 ***		*** M A R C O 94 ***		*** A B R I L 94 ***	
VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA
SALARIO BASE.....	403.684,00	SALARIO BASE.....	481.419,00	SALARIO BASE.....	749.902,36	SALARIO BASE.....	997.373,14
AD. TEMPO DE SERVI.....	113.031,52	AD. TEMPO DE SERVI.....	134.797,32	AD. TEMPO DE SERVI.....	209.692,66	AD. TEMPO DE SERVI.....	156.913,32
ABONO 1/3 C. FEDEFA.....	172.258,50	SALARIO FAMILIA.....	1.155,57	SALARIO FAMILIA.....	1.815,92	SALARIO FAMILIA.....	279.270,08
SALARIO FAMILIA.....	487,22	ASC. MENSALIDADE.....	4.814,19	ASC. MENSALIDADE.....	7.489,02	ASC. MENSALIDADE.....	2.418,49
ASC. ADICANT. FERTAS.....	231.636,48	ASC. MENSALIDADE.....	37.641,29	ASC. MENSALIDADE.....	59.431,09	ASC. MENSALIDADE.....	9.973,93
ASC. MENSALIDADE.....	4.036,34	FINANCIAL SEGUROS.....	531,00	FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00	FINANCIAL SEGUROS.....	79.150,72
FINANCIAL SEGUROS.....	531,00	SINDPO / MT.....	4.814,19	SINDPO / MT.....	7.489,02	SINDPO / MT.....	11.550,00
SINDPO / MT.....	4.134,34	UNIMED.....	9.676,45	UNIMED.....	14.441,44	UNIMED.....	9.973,93
UNIMED.....	6.717,75	ASPEMAT.....	856,58	ASPEMAT.....	1.352,36	UNIMED.....	21.557,98
ASPEMAT.....	657,64	I. R. RETIDO NA FON.....	23.266,00	I. R. RETIDO NA FON.....	29.086,00	I. R. RETIDO NA FON.....	1.801,08
I. R. RETIDO NA FON.....	23.127,99					I. R. RETIDO NA FON.....	42.223,00

TOTAL LIQUIDO...	418.817,72	535.772,26	839.772,04	1.269.961,41

***	M A I O	94	***	***	J U N H O	94	***	***	J U L H O	94	***	***	A G O S T O	94	***
VFFBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1369,630,59	SALARIO BASE.....	717,58	SALARIO BASE.....	769,786	SALARIO BASE.....	795,96								
DIF. URV MRS. ANTERI...	164,451,86	DIF. URV MRS. ANTERI...	102,25	DIF. URV MRS. ANTERI...	230,96	DIF. URV MRS. ANTERI...	1.034,74								
AD. TEMPO DE SERVI...	333,496,57	AD. TEMPO DE SERVI...	200,92	AD. TEMPO DE SERVI...	650,53	AD. TEMPO DE SERVI...	238,79								
SALARIO.FAMILIA...	3.321,10	SALARIO.FAMILIA...	918,50	SALARIO.FAMILIA...	500,41	SALARIO.FAMILIA...	1,74								
ATC-MENSALIDADE...	13,676,30	ATC-MENSALIDADE...	1,74	ATC-MENSALIDADE...	1,74	ATC-MENSALIDADE...	53,48								
IAPAS.....	108,693,50	IAPAS.....	7,18	IAPAS.....	918,50	IAPAS.....	15,74								
FINANCIAL SEGUROS...	1.350,00	FINANCIAL SEGUROS...	56,95	FINANCIAL SEGUROS...	7,65	FINANCIAL SEGUROS...	7,95								
SINDPO / MT.....	13,616,31	SINDPO / MT.....	56,95	SINDPO / MT.....	1,68	SINDPO / MT.....	5,00								
UNIMED.....	22,603,52	UNIMED.....	1,68	UNIMED.....	7,70	UNIMED.....	56,94								
ASPEMAT.....	2,473,27	ASPEMAT.....	7,18	ASPEMAT.....	77,55	ASPEMAT.....	2,70								
I. R. RETIDO NA FOM	60,020,00	I. R. RETIDO NA FOM	116,39	I. R. RETIDO NA FOM	1,30	I. R. RETIDO NA FOM	7,96								
			22,12		22,12		22,12								
			22,12		220,00		253,00								

TOTAL LIQUIDQ...	1.690.570,23	1.649,12	1.352,08	1.727,05

SETEMBRO 94		OUTUBRO 94		NOVEMBRO 94		DEZEMBRO 94	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE...	1.092,00	SALARIO BASE...	1.092,00	SALARIO BASE...	1.255,80	SALARIO BASE...	1.255,80
AD. TEMPO DE SERVI...	327,60	AD. TEMPO DE SERVI...	327,60	AD. TEMPO DE SERVI...	376,74	AD. TEMPO DE SERVI...	376,74
INQUILINATO...	1.410,00	SALARIO FAMILIA...	1.74	SALARIO FAMILIA...	1.74	SALARIO FAMILIA...	1.74
SALARIO FAMILIA...	1,74	ASC-MENSALIDADE...	10,92	ASC-MENSALIDADE...	12,55	DIF. 13 SALARIO...	1,74
ASC-MENSALIDADE...	10,92	ASC-DIVERSOS...	15,00	IAPAS...	56,94	ASC-MENSALIDADE...	212,04
IAPAS...	56,94	IAPAS...	56,94	FINANCIAL SEGUROS...	2,70	IAPAS...	12,55
FINANCIAL SEGUROS...	2,70	SINOPD / MT...	10,92	SINOPD / MT...	12,55	FINANCIAL SEGUROS...	2,70
SINOPD / MT...	10,92	UNIMED...	77,55	UNIMED...	77,55	SINOPD / MT...	12,55
UNIMED...	77,55	ASPEMAT...	1,40	I. R. RETIDO NA FON...	69,00	UNIMED...	77,55
I. R. RETIDO NA FON...	423,00	I. R. RETIDO NA FON...	69,00	DIF. 13 SALARIO...	1.419,80	I. R. RETIDO NA FON...	94,00
		DIARIAS...	440,00	IAPAS 13 SALARIO...	56,94		
				APAT. ADIANT. 13 SA...	500,41		
				I. R. R. F. 13 SALA...	65,00		

DESCRIPTION	AMOUNT	DATE	AMOUNT	DATE	AMOUNT	DATE	AMOUNT	DATE
TOTAL LIQUID...	2,275.51		1,616.91		2,168.82		1,537.52	



CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT

E-X-E-1

1.495

FICHA-AL.0731

**** F I C H A F I N A N C E I R A ****

ENTRADA EM 01/22/96

AGME--WILSON JOSE LOPES

MATRICULA--0028983

DEPTO--01 ADMIS--01.07.79

BCC--CC ESTADO DE MATO GR

MLNIC--001 DEPT--

AGE--CUIABA

UNID--001 AFAS--

DEPENDENTES--SF-03-1A-04

CARGO--

FUNCAC--

CPCAC--010779

NASCIMENTO--080950

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80
AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74
SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74
ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55
IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28
BAHIA INCL. SEGUROS	2,70	BAHIA INCL. SEGUROS	2,70	BAHIA INCL. SEGUROS	2,70	BAHIA INCL. SEGUROS	2,70
SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56
UNIMED.....	77,55	UNIMED.....	77,55	UNIMED.....	77,55	UNIMED.....	77,55
ASPEMAT.....	1,40	ASPEMAT.....	1,40	ASPEMAT.....	1,40	ASPEMAT.....	1,40
I. R. RETIDO NA FON	93,00	I. R. RETIDO NA FON	93,00	I. R. RETIDO NA FON	93,00	I. R. RETIDO NA FON	93,00

TOTAL LIQUIDOC... 1.376,24 1.376,24 1.000,00 985,60

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80	SALARIO BASE.....	1.255,80
AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74	AD. TEMPO DE SERVI	376,74
SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74	SALARIO FAMILIA...	1,74
CIF. FIN. SEGUROS...	7,20	CIF. FIN. SEGUROS...	7,20	CIF. FIN. SEGUROS...	7,20	CIF. FIN. SEGUROS...	7,20
ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55	ASC-MENSALIDADE...	12,55
IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28	IAPAS...	58,28
BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90
SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56	SINCPD / MT.....	12,56
UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30
ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00
I. R. RETIDO NA FON	37,00	I. R. RETIDO NA FON	37,00	I. R. RETIDO NA FON	37,00	I. R. RETIDO NA FON	37,00

TOTAL LIQUIDOC... 1.422,49 1.332,31 1.544,30 1.462,93

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.269,45	SALARIO BASE.....	1.269,45	SALARIO BASE.....	1.269,45	SALARIO BASE.....	1.269,45
AD. TEMPO DE SERVI	405,90	AD. TEMPO DE SERVI	405,90	AD. TEMPO DE SERVI	405,90	AD. TEMPO DE SERVI	405,90
SALARIO FAMILIA...	2,49	SALARIO FAMILIA...	2,49	SALARIO FAMILIA...	2,49	SALARIO FAMILIA...	2,49
PARC. DIF. 13. SAL/94	15,24	PARC. DIF. 13. SAL/94	15,24	PARC. DIF. 13. SAL/94	15,24	PARC. DIF. 13. SAL/94	15,24
ASC-MENSALIDADE...	12,68	ASC-MENSALIDADE...	12,68	ASC-MENSALIDADE...	12,68	ASC-MENSALIDADE...	12,68
IAPAS...	91,59	IAPAS...	91,59	IAPAS...	91,59	IAPAS...	91,59
BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90	BAHIA INCL. SEGUROS	9,90
SINCPD / MT.....	12,58	SINCPD / MT.....	12,58	SINCPD / MT.....	12,58	SINCPD / MT.....	12,58
TICKET ALIMENTACAO	150,00	TICKET ALIMENTACAO	150,00	TICKET ALIMENTACAO	150,00	TICKET ALIMENTACAO	150,00
UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30	UNIMED.....	22,30
ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00
I. R. RETIDO NA FON	78,00	I. R. RETIDO NA FON	78,00	I. R. RETIDO NA FON	78,00	I. R. RETIDO NA FON	78,00

TOTAL LIQUIDOC... 1.312,93 1.203,05 2.609,75 1.163,47



CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO

CICLO - 1.556

FICHA CC.0566

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/19/79

PMME - MILSON JOSE LOPES

MATRICULA - 0026983

CEPTC- 01

ADMIS- 01.07.79

BCC- DO ESTAD. DE MAT. GA

CAPCC-

PUNCAC-

MUNIC- 001

DEMS-

AGE- CUIABA

UNIO- 007

AFAS-

DEPENDENTES - SP-C- 1P-U4

OPCAO- CLC779

NASCIMENTO - 06/05/50

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45
AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50
ADIANTAMENTO FERIA.....	1.674,35	ADIANTAMENTO FERIA.....	1.674,35	ADIANTAMENTO FERIA.....	1.674,35	ADIANTAMENTO FERIA.....	1.674,35
SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49
PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24
ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68
IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59
IAPAS-FERIAS.....	91,59	IAPAS-FERIAS.....	91,59	IAPAS-FERIAS.....	91,59	IAPAS-FERIAS.....	91,59
BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90
SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68
UNIMED.....	201,76	UNIMED.....	201,76	UNIMED.....	201,76	UNIMED.....	201,76
ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00
I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00
I. R-RE- FERIAS.....	48,00	I. R-RE- FERIAS.....	48,00	I. R-RE- FERIAS.....	48,00	I. R-RE- FERIAS.....	48,00

TOTAL LIQUIDO... 2.848,23 1.720,95 1.313,47 1.313,47

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45	SALARIO BASE.....	1.268,45
AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50	AD. TEMPO DE SERVI.....	405,50
SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49	SALARIO FAMILIA.....	2,49
PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24	PARC.DIF.13 SALARI.....	15,24
ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68	ASC-MENSALIDADE.....	12,68
IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59
BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS-SEGUROS.....	9,90
SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68	SINDPO / MT.....	12,68
ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00	ASPEMAT.....	2,00
I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00	I. R-RETIDC-NA FON.....	48,00

TOTAL LIQUIDO... 1.514,99 1.514,16





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

[illegible]

500-434101



**CODOMA**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

(76)

1002

Aportar de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MOACY LOPES SUARES	Data da Emissão: 01 / 07 / 79	Grupo N°									
				Profissão:	Classe:	Ser									
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS-06 TNS 02	Cdd									
				Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend	Matrícula N°									
				Lotação: SEPLAN	N. Dep. Econ. Sol. Família	Cr\$ 02									
ESPECIFICAÇÕES	000.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13° SAL.	TOTAL
Salário	21	351.300,00	649.800,00	647.900,00	641.800,00	647.800,00	155.470,00	00	159.420,00	448.172,00	448.172,00	545.252,00	585.454,00	23.196,16	
Diferença Salário															
Férias	11						190.195,00								
Adicional 36%	15	355.472,00	155.472,00	155.472,00	155.472,00	373.132,00	373.132,00	117.592,40	373.132,00	106.672,88	106.672,88	124.405,28	140.504,76		
Abono 1/3 - Const.	15														
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
13° Salário	21	296.100,00				306.920,00		155.470,00	155.470,00						
Salário Família	14	3.346,52	1846,52	1846,52	1846,52	4.253,68	4.253,68	4.253,68	4.253,68	9.361,72	9.361,72	9.361,72	9.361,72		
TOTAL DOS PROVENT		805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	1.932.066,68	1.932.066,68	2.450.130,08	2.450.130,08	6.109.997,92	6.109.997,92	6.109.997,92	6.109.997,92	23.196,16	
INAPAS	12	312.300,00	80.372,00	80.372,00	80.372,00	192.185,30	192.185,30		192.185,30	473.086,33	473.086,33	473.086,33	473.086,33		
Contribuição Sindical	11					32.130,88									
Seguros	12		4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00		4.900,00	10.500,00	10.500,00	28.500,00	19.000,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	12	53.518,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00										
Imposto de Renda	12	6.346,00				2.721,00		553.420,00	656.140,00	182.831,00					
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B. / A.S.C.															
A.S. CODEMAT	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
SINDICATO	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20		16.547,20	44.871,72	44.871,72	54.058,52	58.545,79		
	21	3.313,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,20								

CONCAT CIL DESENVOLVIMENTO EST

EX

CIL - 1.952

FICHA Nº.0426

***** F I C H A *****

EMITIDA EM 07/06/94

NOME MEACY LOPES SLAPES

MATRICULA CC29009

DEFIC- 02

ADMIS- 01.01.79

BCC- DO ESTADO DE MATO GR

CARGO

FUNCAO

PLAT- 001

CEMIS-

AGE- CUIABA

GRU- 001

AFAS-

DEPENENTES

SF-02-1R-03

CRAC- C1075

NASCIMENTO

- 190154

***	J.A.N.E.I.R.O. 93	***	***	F.E.V.E.R.E.I.R.O. 93	***	***	M.A.R.C.O. 93	***	***	A.B.R.I.L 93	***
VEPBA	VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA
SALARIO BASE.....	10769.210,00	SALARIO BASE.....		14623.740,00	SALARIO BASE.....		20316.600,00	SALARIO BASE.....		20318.020,00	
AD. TEMPO DE SERVI.....	2584.610,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		3565.450,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		4872.350,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		4876.320,00	
SALARIO FAMILIA.....	23.060,00	SALARIO FAMILIA.....		23.060,00	SALARIO FAMILIA.....		31.550,00	SALARIO FAMILIA.....		31.520,00	
ASC-MENSALIDADE.....	107.670,00	ASC-MENSALIDADE.....		146.230,00	ASC-MENSALIDADE.....		203.180,00	ASC-MENSALIDADE.....		203.180,00	
IAPAS.....	1153.200,00	IAPAS.....		1153.200,00	IAPAS.....		1576.080,00	IAPAS.....		1576.080,00	
FINANCIAL SEGUROS.....	45.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		45.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		45.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		45.000,00	
SINDPC / MT.....	107.690,00	SINDPC / MT.....		146.230,00	SINDPC / MT.....		203.180,00	SINDPC / MT.....		203.180,00	
UNIMED.....	527.460,00	UNIMED.....		1070.940,00	UNIMED.....		1428.190,00	UNIMED.....		1890.350,00	
I. R. RETIÇÃO NA FGN	217.790,00	I. R. RETIÇÃO NA FGN		503.920,00	I. R. RETIÇÃO NA FGN		969.230,00	I. R. RETIÇÃO NA FGN		265.640,00	

TOTAL LIQUIDACAO.....	IC.F18.050,00			15.090.970,00			20.774.400,00			21.042.430,00	

***	M.A.I.O. 93	***	***	J.U.N.H.O. 93	***	***	J.U.L.H.O. 93	***	***	A.G.O.S.T.O. 93	***
VEPBA	VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA
SALARIO BASE.....	29169.609,00	SALARIO BASE.....		39260.611,00	SALARIO BASE.....		52115.274,00	SALARIO BASE.....		60.237,55	
AD. TEMPO DE SERVI.....	2724.342,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		10202.759,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		14593.425,00	AD. TEMPO DE SERVI.....		16.866,51	
SALARIO FAMILIA.....	60.429,00	SALARIO FAMILIA.....		60.429,00	SALARIO FAMILIA.....		84.876,00	SALARIO FAMILIA.....		101,20	
ASC-MENSALIDADE.....	297.090,00	ASC-MENSALIDADE.....		392.606,00	ASC-MENSALIDADE.....		521.192,00	ASC-MENSALIDADE.....		602,37	
IAPAS.....	3021.473,00	IAPAS.....		3021.473,00	IAPAS.....		150.600,00	ASC DIVERSES.....		10.000,00	
FINANCIAL SEGUROS.....	90.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		90.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		428.971,00	IAPAS.....		5.061,31	
SINDPC / MT.....	297.090,00	SINDPC / MT.....		392.606,00	FINANCIAL SEGUROS.....		288.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....		288,00	
UNIMED.....	2498.860,00	UNIMED.....		3323.152,00	SINDPC / MT.....		521.192,00	SINDPC / MT.....		602,38	
I. R. RETIÇÃO NA FGN	546.554,00	I. R. RETIÇÃO NA FGN		1465.000,00	DESC. ASSISTENCIAL		401.796,00	UNIMED.....		5.736,08	
					UNIMED.....		4370.276,00	I. R. RETIÇÃO NA FGN		1.317,00	
					I. R. RETIÇÃO NA FGN		2180.930,00				

TOTAL LIQUIDACAO.....	301.482,13			408.432,94			527.402,63			53.598,12	

***	S.E.T.E.M.B.R.E. 93	***	***	O.U.T.U.B.R.E. 93	***	***	N.O.V.E.M.B.R.E. 93	***	***	D.E.Z.E.M.B.R.E. 93	***
VEPBA	VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA		VALCR	VERBA
SALARIO BASE.....	123.819,00	SALARIO BASE.....		141.974,00	SALARIO BASE.....		164.433,00	SALARIO BASE.....		192.449,00	
AD. TEMPO DE SERVI.....	34.668,20	AD. TEMPO DE SERVI.....		39.752,72	AD. TEMPO DE SERVI.....		46.041,24	AD. TEMPO DE SERVI.....		53.885,72	
SALARIO FAMILIA.....	172,96	SALARIO FAMILIA.....		210,30	SALARIO FAMILIA.....		270,20	ADIANTEMENTE FERIAS		246.334,72	
ASC-MENSALIDADE.....	1.230,15	ASC-MENSALIDADE.....		1.419,74	SALARIO.....		210.476,24	SALARIO FAMILIA.....		337,46	
IAPAS.....	8.641,50	IAPAS.....		10.816,56	ASC-MENSALIDADE.....		1.644,35	SALARIO.....		35.860,48	
FINANCIAL SEGUROS.....	288,00	FINANCIAL SEGUROS.....		288,00	IAPAS.....		13.512,00	ASC-MENSALIDADE.....		1.924,49	
SINDPC / MT.....	1.238,15	SINDPC / MT.....		1.419,74	IAPAS.....		13.512,00	ASC DIVERSES.....		20.000,00	
DESC. ASSISTENCIAL.....	1.857,22	UNIMED.....		10.763,12	FINANCIAL SEGUROS.....		531,00	IAPAS.....		16.875,19	
UNIMED.....	7.845,80	I. R. RETIÇÃO NA FGN		8.401,00	SINDPC / MT.....		1.644,35	IAPAS FERIAS.....		1.321,00	
I. R. RETIÇÃO NA FGN	9.734,00				UNIMED.....		14.443,46	FINANCIAL SEGUROS.....		1.924,49	
					I. R. RETIÇÃO NA FGN		6.466,00	SINDPC / MT.....		3.338,00	
					I. R. R.F. - 12 SAL		6.466,00	UNIMED.....		19.851,68	
								I. R. RETIÇÃO NA FGN		3.338,00	
								I. R. R.F. - FERIAS.....			

TOTAL LIQUIDACAO.....	127.813,34			148.834,86			362.775,26			444.235,32	

Handwritten signature and stamp.

CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO FST MT

EXEPECIO 1.994

FICHA NO.0493

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/27/95

NOME - MACY LOPES SUARES

MATRICULA - 0029009

DEPTO - 02

ADMIS - 01.07.79

SGO - DO ESTADO DE MATO GR

CARGO -

FUNCAO -

MUNIC - 001

DEPIS -

AGE - CUIABA

DEPENDENTES - SF-02 IR-03

UNID - 030

AFAST -

NASCIMENTO - 190154

*** J A N E I R O 94 ***	*** F E V E R E I R O 94 ***	*** M A R C O 94 ***	*** A B R I L 94 ***
VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 423.815,00	SALARIO BASE..... 501.550,00	SALARIO BASE..... 779.721,35	SALARIO BASE..... 1038.438,07
AD. TEMPO DE SERVI 118.468,20	AD. TEMPO DE SERVI 140.434,00	AD. TEMPO DE SERVI 218.321,98	AD. TEMPO DE SERVI 144.290,42
ABONG 1/3 C. FEDERA 180.927,73	SALARIO FAMILIA... 770,38	SALARIO FAMILIA... 1.210,53	DIF UPV MES ANTERI 290.762,56
SALARIO FAMILIA... 591,48	ASC-MENSALIDADE... 5.015,50	ASC-MENSALIDADE... 7.797,21	SALARIO FAMILIA... 1.612,33
DEV. ACIANT. FERIAS... 246.334,72	ASC-DIVERSOS... 98.938,00	ASC-DIVERSOS... 50.000,00	ASC-MENSALIDADE... 10.384,38
ASC-MENSALIDADE... 4.238,15	IAPAS... 37.641,22	IAPAS... 59.431,09	ASC-DIVERSOS... 70.000,00
ASC-DIVERSOS... 20.000,00	FINANCIAL SEGUROS... 531,00	FINANCIAL SEGUROS... 1.350,00	IAPAS... 79.150,72
FINANCIAL SEGUROS... 531,00	SINOPD / MT... 5.015,50	SINOPD / MT... 7.797,21	FINANCIAL SEGUROS... 1.350,00
SINOPD / MT... 4.238,15	UNIMED... 8.358,16	SINOPD / MT... 57.165,76	SINOPD / MT... 10.384,38
UNIMED... 27.990,89	I. R. RETIDO NA FON 29.322,00	UNIMED... 37.511,00	UNIMED... 86.231,87
I. R. RETIDO NA FON 27.644,00		I. R. RETIDO NA FON 37.511,00	I. R. RETIDO NA FON 54.174,00

TOTAL LIQUIDO... 392.925,51 419.226,20 777.601,69 1.154.428,13

*** M A I O 94 ***	*** J U N H O 94 ***	*** J U L H O 94 ***	*** A G O S T O 94 ***
VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1425.993,91	SALARIO BASE..... 747,11	SALARIO BASE..... 838,10	SALARIO BASE..... 868,52
DIF UPV MES ANTERI 150.795,72	DIF UPV MES ANTERI 93,34	AD. TEMPO DE SERVI 251,43	AD. TEMPO DE SERVI 259,96
AD. TEMPO DE SERVI 399.278,20	SALARIO FAMILIA... 209,19	SALARIO FAMILIA... 1,16	SALARIO FAMILIA... 1,16
SALARIO FAMILIA... 2.214,96	ASC-MENSALIDADE... 7,47	ASC-MENSALIDADE... 7,47	DIF. SALARIO BASE... 57,74
ASC-MENSALIDADE... 14.259,91	ASC-DIVERSOS... 56,95	ASC-DIVERSOS... 56,94	DIF. AD. TEMPO SERVI 17,32
ASC-DIVERSOS... 100.000,00	IAPAS... 1,68	IAPAS... 1,68	ASC-MENSALIDADE... 3,66
IAPAS... 108.600,39	FINANCIAL SEGUROS... 7,47	FINANCIAL SEGUROS... 8,38	IAPAS... 56,94
FINANCIAL SEGUROS... 1.350,00	SINOPD / MT... 62,04	SINOPD / MT... 62,04	FINANCIAL SEGUROS... 2,70
SINOPD / MT... 14.259,94	UNIMED... 28,38	SINOPD / MT... 62,04	SINOPD / MT... 8,67
UNIMED... 118.414,50	I. R. RETIDO NA FON 79.051,00	UNIMED... 55,00	DESC. ASSISTENCIAL 8,66
I. R. RETIDO NA FON 79.051,00		I. R. RETIDO NA FON 55,00	I. R. RETIDO NA FON 50,00

TOTAL LIQUIDO... 1.543.246,32 886,81 890,99 1.005,03

*** S E T E M B R O 94 ***	*** O U T U B R O 94 ***	*** N O V E M B R O 94 ***	*** D E Z E M B R O 94 ***
VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA	VALOR VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1.114,00	SALARIO BASE..... 1.114,00	SALARIO BASE..... 1.281,10	SALARIO BASE..... 1.281,10
AD. TEMPO DE SERVI 334,20	AD. TEMPO DE SERVI 334,20	AD. TEMPO DE SERVI 384,33	AD. TEMPO DE SERVI 394,33
SALARIO FAMILIA... 1,16	SALARIO FAMILIA... 1,16	SALARIO FAMILIA... 1,16	SALARIO FAMILIA... 1,16
ASC-MENSALIDADE... 11,14	ASC-MENSALIDADE... 11,14	ASC-MENSALIDADE... 12,81	DIF. 13 SALARIO... 217,23
IAPAS... 56,94	IAPAS... 56,94	IAPAS... 56,94	ASC-MENSALIDADE... 12,81
FINANCIAL SEGUROS... 2,70	FINANCIAL SEGUROS... 2,70	FINANCIAL SEGUROS... 2,70	IAPAS... 56,94
SINOPD / MT... 11,14	SINOPD / MT... 11,14	SINOPD / MT... 12,81	FINANCIAL SEGUROS... 2,70
DESC. ASSISTENCIAL 11,14	UNIMED... 62,04	SINOPD / MT... 62,04	SINOPD / MT... 12,81
UNIMED... 62,04	I. R. RETIDO NA FON 93,00	UNIMED... 125,00	UNIMED... 62,04
I. R. RETIDO NA FON 35,33	I. R. RETIDO NA FON 93,00	I. R. RETIDO NA FON 125,00	I. R. RETIDO NA FON 119,00

TOTAL LIQUIDO... 1.200,24 1.222,40 2.706,55 1.617,92



—FICHA.—AC-C237

DOI: 10.1002/jbm.b.10768

AGE- CUIAER

AGE- CUIABA
DEPENDENTES - SF-02 IR-03
-NASCIMENTO - 190154-

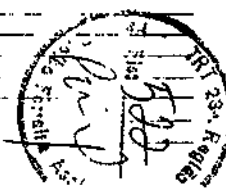
ACTAL-LICLDC... 2.869.10 1-756-CA 1.000-CC 2.05.10

M A I O 95		J U N H O 95		J U L H O 95		A G O S T O 95	
VERBA	VALOR VEREA	VERBA	VALOR VERBA	VERBA	VALOR VERBA	VERBA	VALOR VERBA
SALARIO BASE.....	1.281,10	SALARIO BASE.....	1.281,10	SALARIO BASE.....	1.281,10	SALARIO BASE.....	1.281,10
AD. TEMPO DE SERVI.	384,33	AD. TEMPO DE SERVI.	384,33	AD. TEMPO DE SERVI.	384,33	AD. TEMPO DE SERVI.	384,33
SALARIO FAMILIA....	1,16	SALARIO FAMILIA....	1,16	SALARIO FAMILIA....	1,16	SALARIO FAMILIA....	1,16
CIE-FIN-SEGUROS.....	7,20	ASC-MENSALIDADE....	83,26	PARC-RET.MAR.ABR/74	9,90	PARC.CIF.T3 SAL/74	18,13
ASC-MENSALIDADE....	12,81	TAPAS.....	59,28	BAMERINDUS SEGUROS	9,90	SINDRO / MT.....	12,94
TAPAS.....	59,28	BAMERINDUS SEGUROS	9,90	SINDRO / MT.....	12,94	UNIMED.....	89,20
BAMERINDUS SEGUROS	9,90	SINDRO / MT.....	12,94	UNIMED.....	89,20	I.R.RETICC.NA.FON	105,00
SINDRO / MT.....	12,94	UNIMED.....	89,20	I.R.RETICC.NA.FON	105,00		
UNIMED.....	89,20						
I.R.RETICC.NA.FON	105,00						

TOTAL LIQUIDS...	1.371,39	1.346,61	3.026,38	1.255,43

[illegible]

TOTAL LIQUIDC..	1.485.19			
		1.414.31	2.018.03	1.350.34



CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST A

EX L C' C I D - 1.596

FICHA NC.0570

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/15/96

NOME - MCACY LOPES SUARES

MATRICULA - 0029009

DEPTC- 02

ADMIS- CL.07.79 BCC- DO ESTAD. DE MAT. GE

CARGO-

FUNCAC-

MUNIC- 001

DEPIS-

AGE- CUIABA

UNID- 001

AFAST-

DEPENDENTES - SP-02 TP-03

OPCAO- C1C779

NASCIMENTO - 1961/04

*** J A N E I R O 96 ***	*** F E V E R E I R O 96 ***	*** M A R C O 96 ***	*** A B R I L 96 ***
VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75
AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00
SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66
PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75
ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93
IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59
BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90
SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94
UNIMED..... 175,46	UNIMED..... 175,46	UNIMED..... 175,46	UNIMED..... 175,46
I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00

TOTAL LIQUIDO... 1.359,34 1.359,34 1.359,34 1.359,34

*** M A I O 96 ***	*** J U N H O 96 ***	*** J U L H O 96 ***	*** A G O 96 ***
VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA	VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75	SALARIO BASE..... 1.293,75
AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00	AD. TEMPO DE SERVI 414,00
SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66	SALARIO FAMILIA... 1,66
PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75	PARC.DIF.13 SALARI 18,75
ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93	ASC-MENSALIDADE... 12,93
IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59	IAPAS..... 91,59
BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90	BAKERINDUS SEGUROS 9,90
SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94	SINDPO / MT..... 12,94
I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00	I. R. RETIDO NA FON 66,00

TOTAL LIQUIDO... 1.534,80 1.534,80 1.534,80 1.534,80

PARA USO EXCLUSIVO DO EMPREGADOR





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

[illegible]

COD. 43.11/0.3





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apertir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outras	Nome: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO		Date de Emissão: 01 / 11 / 69	Grupo N°
				Profissão:		Cidade:	Ser
				Cargo: ENG° CIVIL		Nível: TS-46 INS 15	Cód. 6 2 1
				Exercício: 1 992		N. Dep. Econ. Imp. Rend	Cr\$ 02
				Lotação: PRODEAGRO		N. Dep. Econ. Sol. Família	Cr\$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13° SAL.	TOTAL
Soldria	01	5514000	6478000	6478000	6478000	6478000	00	155428000	155428000	6622971	6622971	6622971	6622971	1238954	928.928
Diferença Salário															
Férias	12														
Adicional 43 %	15	66503300	28503300	28503300	28503300	28503300		62407500	62407500	2914	1012291400	35210330	31720654		
Abono (1/3 - Const)	03														
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
13° Salário	04	28610000						155428000	155428000						
Soldria Família	15								6631760	9545300					
TOTAL DOS PROVENT.		93243200	93243200	93243200	93243200	93243200	93243200	3435660	38593300	6395312	93243200	11526412	1238954	1238954	928.928
IAPAS	23	4136600	2234637	2234637	2234637	2234637		2125945	2125945	418	6634780633	47801633	47801633	47801633	47801633
Contribuição Sindical	21														
Seguros	26	490000	490000	490000	490000	490000		490000	490000	3050000	1950000	1950000	1950000		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	51	489000						10623100	12460900	853.26500	42468500	55191100	12460900	12460900	12460900
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
A.S. CODEMAT	90	351300	647800	647800	647800	647800		15542800	15542800	6622971	6622971	6622971	6622971	8411633	
SINDICATO	72	351300	647800	647800	647800	647800		15542800	15542800	6622971	6622971	6622971	6622971	8411633	
União	62	5000000	6106000	6106000	6106000	6106000		28503300	28503300	1153600	21507800	21507800	21507800	21507800	
União	88	5000000													
União	24		1030000	1030000	1030000	1030000									
TOTAL DE DESCONTO		351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300	351300
LÍQUIDO A RECEBER		5514000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000	6478000

cad 33 02/92



CCDEMAT-GIA DESENVOLVIMENTO EST MT

EXERCÍCIO - 1.993

FICHA NO.0464

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 07/06/94

ACME - PAULO CESAR FOMEM DE MELO

MATRICULA - 0029343

CEFTC- 01

ADMIS- 01.11.69

BCC- 00 ESTADO DE MATO GR

CARGO-

FUNCAO-

PLATC- 001

AGE- CUTABA

DEPENDENTES - SF-00 IR-02

UNIC - 007

AFAST-

NASCIMENTO - 010545

VERBA	J A N E I R O 93	VALOR	VERBA	F E V E R E I R O 93	VALOR	VERBA	M A R C O 93	VALOR	VERBA	A B R I L 93	VALOR
SALARIO BASE.....	15895.130,00		SALARIO BASE.....	21584.330,00		SALARIO BASE.....	28198.800,00		SALARIO BASE.....	28198.800,00	
AC. TEMPO DE SERVI	7311.750,00		AC. TEMPO DE SERVI	9928.790,00		AC. TEMPO DE SERVI	12971.440,00		AC. TEMPO DE SERVI	12971.440,00	
ASC-MENSALIDADE...	158.950,00		ASC-MENSALIDADE...	215.840,00		ASC-MENSALIDADE...	281.980,00		ASC-MENSALIDADE...	41170.240,00	
IAPAS.....	1153.200,00		IAPAS.....	1153.200,00		IAPAS.....	1576.080,00		IAPAS.....	281.980,00	
FINANCIAL SEGUROS.	45.000,00		FINANCIAL SEGUROS.	45.000,00		FINANCIAL SEGUROS.	45.000,00		FINANCIAL SEGUROS.	1576.080,00	
UNIMEC.....	231.860,00		UNIMEC.....	267.730,00		UNIMEC.....	363.690,00		UNIMEC.....	1576.080,00	
I. R. RETIDC NA FON	2010.500,00		I. R. RETIDC NA FON	3151.080,00		I. R. RETIDC NA FON	4207.300,00		I. R. RETIDC NA FON	45.000,00	
									I. R. RETIDC NA FON	472.580,00	
									I. R. RETIDC NA FON	2779.060,00	
									I. R. RETIDC NA FON	2779.060,00	

TOTAL LIQUIDC... 19.607.370,00 26.680.270,00 34.596.190,00 72.830.640,00

VERBA	M A I O 93	VALOR	VERBA	J U N H O 93	VALOR	VERBA	J U L H O 93	VALOR	VERBA	A G O S T O 93	VALOR
SALARIO BASE.....	41232.287,00		SALARIO BASE.....	54488.684,00		SALARIO BASE.....	65751.984,00		SALARIO BASE.....	74.623,29	
AC. TEMPO DE SERVI	18966.852,00		AC. TEMPO DE SERVI	25064.795,00		AC. TEMPO DE SERVI	30245.913,00		AC. TEMPO DE SERVI	34.326,71	
ABONO 1/3 C. FEDERA	20066.379,00		ASC-MENSALIDADE...	544.886,00		ASC-MENSALIDADE...	657.115,00		ASC-MENSALIDADE...	1.746,23	
DEV. ACIANT. FERIAS	41170.249,00		IAPAS.....	3021.473,00		IAPAS.....	4243.631,00		ASC-MENSALIDADE...	15.000,00	
ASC-MENSALIDADE...	412.322,00		FINANCIAL SEGUROS.	50.000,00		FINANCIAL SEGUROS.	280.000,00		IAPAS.....	5.061,31	
IAPAS.....	3021.473,00		UNIMEC.....	830.933,00		DESC. ASSISTENCIAL	3949.119,00		FINANCIAL SEGUROS.	288,00	
FINANCIAL SEGUROS.	90.000,00		I. R. RETIDC NA FON	7179.369,00		UNIMEC.....	1092.594,00		SINDPC / MT.....	746,23	
UNIMEC.....	624.715,00					I. R. RETIDC NA FON	7319.452,00		UNIMEC.....	1.434,02	
I. R. RETIDC NA FON	1340.600,00								I. R. RETIDC NA FON	6.433,00	

TOTAL LIQUIDC... 336.061,59 678.868,18 784.512,42 79.241,21

VERBA	S E I E M B R O 93	VALOR	VERBA	O U T U R O 93	VALOR	VERBA	A C Q U E M B R O 93	VALOR	VERBA	D E Z E M B R O 93	VALOR
SALARIO BASE.....	165.647,00		SALARIO BASE.....	183.806,00		SALARIO BASE.....	206.265,00		SALARIO BASE.....	237.825,00	
AC. TEMPO DE SERVI	76.197,62		AC. TEMPO DE SERVI	84.550,76		AC. TEMPO DE SERVI	99.272,40		AC. TEMPO DE SERVI	114.156,00	
ASC-MENSALIDADE...	1.656,47		ASC-MENSALIDADE...	1.838,06		ASC-MENSALIDADE...	203.272,40		ASC-MENSALIDADE...	46.708,80	
IAPAS.....	0.641,50		IAPAS.....	10.816,56		IAPAS.....	13.066,96		SALARIO BASE.....	3.544,00	
FINANCIAL SEGUROS.	288,00		FINANCIAL SEGUROS.	288,00		FINANCIAL SEGUROS.	13.066,96		AC. TEMPO DE SERVI	1.701,12	
SINDPC / MT.....	1.656,47		SINDPC / MT.....	1.838,06		SINDPC / MT.....	13.066,96		ASC-MENSALIDADE...	2.378,25	
DESC. ASSISTENCIAL	2.484,70		UNIMEC.....	2.690,78		UNIMEC.....	2.690,78		IAPAS.....	16.875,19	
UNIMEC.....	1.961,45		I. R. RETIDC NA FON	26.939,00		SINDPC / MT.....	2.690,78		FINANCIAL SEGUROS.	531,00	
I. R. RETIDC NA FON	30.597,00		DIARIAS.....	4.852,00		UNIMEC.....	2.690,78		SINDPC / MT.....	2.378,25	
DIARIAS.....	8.514,00					I. R. RETIDC NA FON	22.709,96		UNIMEC.....	4.949,92	
									I. R. RETIDC NA FON	21.082,00	

TOTAL LIQUIDC... 203.073,03 226.838,30 529.600,10 355.727,31



CCDEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT

EXERCÍCIO - 1.994

FICHA Nº.0538

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/27/95

NOME - PAULO CESAR HOMEN DE MELO

MATRÍCULA - 0029343

DEPTO- 01 ADMIS- 01.11.69

BCC- DO ESTADO DE MATO GR

CARGO-

FUNCAO-

MUNIC- 001

AFAST-

AGE- CUIABA

UNID - 007

OPCAC- 011169

DEPENDENTES - SF-00 12-02

NASCIMENTO - 010845

***	J A N E I R O 94	***	***	F E V E R E I R O 94	***	***	M A R C O 94	***	***	A B R I L 94	***
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	579.135,00	SALARIO BASE.....	656.870,00	SALARIO BASE.....	1017.517,00	SALARIO BASE.....	1355.135,90				
AD. TEMPO DE SERVI	277.984,80	AD. TEMPO DE SERVI	315.297,60	AD. TEMPO DE SERVI	488.408,16	AD. TEMPO DE SERVI	238.319,11				
ASC-MENSALIDADE...	5.791,35	ASC-MENSALIDADE...	6.568,70	ASC-MENSALIDADE...	10.175,17	ASC-MENSALIDADE...	650.465,23				
IAPAS.....	28.899,20	IAPAS.....	37.641,22	IAPAS.....	59.431,05	IAPAS.....	13.551,35				
FINANCIAL SEGUROS.	531,00	FINANCIAL SEGUROS.	531,00	FINANCIAL SEGUROS.	1.350,00	FINANCIAL SEGUROS.	79.150,72				
SINDPO / MT.....	5.791,35	SINDPO / MT.....	6.568,70	SINDPO / MT.....	10.175,17	SINDPO / MT.....	1.350,00				
UNIMED.....	6.927,72	UNIMED.....	10.947,83	UNIMED.....	14.441,44	UNIMED.....	13.551,36				
I. R. RETIDO NA FON	116.387,00	I. R. RETIDO NA FON	9.676,45	I. R. RETIDO NA FON	134.838,00	I. R. RETIDO NA FON	21.557,96				
DIARIAS.....		DIARIAS.....	103.480,00	DIARIAS.....		DIARIAS.....	193.567,00				

TOTAL LIQUIDO... 692.722,19 838.403,70 1.275.514,29 1.921.191,05

***	M A I O 94	***	***	J U N H O 94	***	***	J U L H O 94	***	***	A G O S T O 94	***
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1860.386,65	SALARIO BASE.....	974,06	SALARIO BASE.....	1.059,56	SALARIO BASE.....	1.095,90				
DIF URV MES ANTERI	248.777,35	DIF URV MES ANTERI	154,05	DIF URV MES ANTERI	508,78	DIF URV MES ANTERI	526,03				
AD. TEMPO DE SERVI	893.225,59	AD. TEMPO DE SERVI	467,98	AD. TEMPO DE SERVI	10,59	AD. TEMPO DE SERVI	98,30				
ASC-MENSALIDADE...	18.608,86	ASC-MENSALIDADE...	9,75	ASC-MENSALIDADE...	56,94	ASC-MENSALIDADE...	47,18				
IAPAS.....	108.690,59	IAPAS.....	56,95	IAPAS.....	1,68	IAPAS.....	10,95				
FINANCIAL SEGUROS.	1.350,00	FINANCIAL SEGUROS.	1,68	FINANCIAL SEGUROS.	10,60	FINANCIAL SEGUROS.	56,64				
SINDPO / MT.....	19.608,97	SINDPO / MT.....	9,75	SINDPO / MT.....	15,51	SINDPO / MT.....	2,70				
UNIMED.....	29.603,52	UNIMED.....	15,51	UNIMED.....	166,00	UNIMED.....	10,26				
I. R. RETIDO NA FON	278.943,00	I. R. RETIDO NA FON	101,44	I. R. RETIDO NA FON		I. R. RETIDO NA FON	15,51				
DIARIAS.....		DIARIAS.....		DIARIAS.....		DIARIAS.....	183,00				

TOTAL LIQUIDO... 2.547.084,65 1.401,91 1.307,42 1.702,35

***	S E T E M B R O 94	***	***	O U T U B R O 94	***	***	N O V E M B R O 94	***	***	D E Z E M B R O 94	***
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.244,00	SALARIO BASE.....	1.244,00	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60				
AD. TEMPO DE SERVI	597,12	AD. TEMPO DE SERVI	597,12	AD. TEMPO DE SERVI	715,30	AD. TEMPO DE SERVI	715,30				
ADIANTAMENTO FERIAS	1.841,12	ADIANTAMENTO FERIAS	1.362,43	ADIANTAMENTO FERIAS	14,30	ADIANTAMENTO FERIAS	279,90				
ASC-MENSALIDADE...	12,44	ASC-MENSALIDADE...	920,56	ASC-MENSALIDADE...	56,94	ASC-MENSALIDADE...	14,30				
IAPAS.....	56,94	IAPAS.....	12,44	IAPAS.....	2,70	IAPAS.....	56,94				
FINANCIAL SEGUROS.	2,70	FINANCIAL SEGUROS.	12,44	FINANCIAL SEGUROS.	14,31	FINANCIAL SEGUROS.	2,70				
SINDPO / MT.....	15,51	SINDPO / MT.....	12,44	SINDPO / MT.....	117,45	SINDPO / MT.....	14,31				
UNIMED.....	15,51	UNIMED.....	12,44	UNIMED.....	1.271,00	UNIMED.....	117,45				
I. R. RETIDO NA FON	203,00	I. R. RETIDO NA FON	88,00	I. R. RETIDO NA FON	1.266,00	I. R. RETIDO NA FON	264,00				
I. R. F. - FERIAS.	203,00	I. R. F. - FERIAS.		I. R. F. - FERIAS.		I. R. F. - FERIAS.					

TOTAL LIQUIDO... 3.119,27 2.030,54 2.361,70 1.936,10



CODENAI-CIA-DESENVOLVIMENTO EST MT

E-X-E-R-C

D-1.995

FICHA-NG.0803

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 01/22/96

AGHE-PAULG-CESAR-HOMEN DE-MELO

MATRICULA-0029343

DEPTO-01

ADMIS-01.11.65

BCC-CU-ESTADO-DE-MAIO-GR

CARGO-

FUNCAO-

MLNIC-001

DEMI-

DEPENDENTES-1188

SF-00 TR-02

UNIO-001

AFAST-

RASCINTE-011169

010545

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
*** J A N E I R O 95		*** F E V E R E I R O 95		*** M A R C O 95		*** A B R I L 95	
SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60
AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50
AD-TEMPO-DE-SERVI.....	916,55	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	916,55	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	916,55	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	916,55
ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30
IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28
BAMERINCUS-SEGUROS.....	2,70	BAMERINCUS-SEGUROS.....	2,70	BAMERINCUS-SEGUROS.....	2,70	BAMERINCUS-SEGUROS.....	2,70
SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31
UNIMED.....	117,45	UNIMED.....	117,45	UNIMED.....	117,45	UNIMED.....	117,45
I. R. RETIDO NA FON.....	425,00	I. R. RETIDO NA FON.....	425,00	I. R. RETIDO NA FON.....	425,00	I. R. RETIDO NA FON.....	425,00

TOTAL LICLIC... 2.117,61 2.117,61 1.000,00 585,60

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
*** M A I O 95		*** J U N H O 95		*** J U L H O 95		*** A G O S T O 95	
SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60
AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50
AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30
RET-EM-RAZAO-TETO.....	423,54	RET-EM-RAZAO-TETO.....	423,54	RET-EM-RAZAO-TETO.....	423,54	RET-EM-RAZAO-TETO.....	423,54
CIF-FIN-SEGUROS.....	7,20	CIF-FIN-SEGUROS.....	7,20	CIF-FIN-SEGUROS.....	7,20	CIF-FIN-SEGUROS.....	7,20
ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30
IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28	IAPAS.....	58,28
LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05
BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90
SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31
UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82
I. R. RETIDO NA FON.....	358,00	I. R. RETIDO NA FON.....	358,00	I. R. RETIDO NA FON.....	358,00	I. R. RETIDO NA FON.....	358,00

TOTAL LICLIC... 1.500,00 1.749,76 1.961,10 1.622,68

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
*** S E T E M B R O 95		*** O U T U B R O 95		*** N O V E M B R O 95		*** D E Z E M B R O 95	
SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60	SALARIO BASE.....	1.430,60
AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50	AJUDA-DE-CUSTO.....	402,50
AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30	AD-TEMPO-DE-SERVI.....	715,30
PARC-DIF-13 SAL/94.....	95,25	PARC-DIF-13 SAL/94.....	95,25	PARC-DIF-13 SAL/94.....	95,25	PARC-DIF-13 SAL/94.....	95,25
ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30	ASC-MENSALIDADE.....	14,30
IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59
LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05	LEI C. CCS PARTIDO.....	8,05
BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90	BAMERINCUS-SEGUROS.....	9,90
SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31	SINOPD / MT.....	14,31
TICKET ALIMENTACAO.....	200,00	TICKET ALIMENTACAO.....	200,00	TICKET ALIMENTACAO.....	200,00	TICKET ALIMENTACAO.....	200,00
UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82	UNIMED.....	154,82
I. R. RETIDO NA FON.....	328,00	I. R. RETIDO NA FON.....	328,00	I. R. RETIDO NA FON.....	328,00	I. R. RETIDO NA FON.....	328,00

TOTAL LICLIC... 1.822,58 1.988,88 6.433,76 1.534,41



COOENAT-CIA DESFNOV VIMENTO EST MT

EXERCICIO - 1.996

FICHA N.º 620

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/19/96

NOME - PAULO CESAR HOMEN DE MELO

MATRICULA - 0029343

CEPTC- 01

ADMIS- 01.11.69

RGO- DO ESTAO CE PAIC GR

CARGO-

FUNCAO-

MUNIC- 001

DEMIS-

AGE- CUIABA

UNID- 007

AFAST-

DEPENDENTE - SP-00 IP-02

OPCAO- C11169

NASCIMENTO - 010545

*** J A N E I R O 96 *** F E V E R E I R O 96 *** M A R C O 96 *** A B R I L 96 ***

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45
AJUDA DE CUSTO.....	402,50	AJUDA DE CUSTO.....	402,50	AJUDA DE CUSTO.....	402,50	AJUDA DE CUSTO.....	402,50
AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73
PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25
ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75
IAPAS.....	51,59	IAPAS.....	51,59	IAPAS.....	51,59	IAPAS.....	51,59
LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05
BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90
SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75
UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31
I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00

TOTAL LIQUIDO... 2.085,58 2.085,58 1.792,13 1.792,13

*** M A I O 96 *** J U N H O 96 *** A G O 96 ***

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45
AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73
PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25
ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75
IAPAS.....	51,59	IAPAS.....	51,59	IAPAS.....	51,59
BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90
SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75
I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....	170,00

TOTAL LIQUIDO... 2.007,44 2.007,44

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERVENIENTE



***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

FCME - PAULO CESAR HOMEN DE MELO

MAJRICULA - 0025343

CAPGO

FUNCAO

ENTRADA EM 06/19/96

CMC- 01 ADMIS- 01.11.69 BCO- DO ESTADCE DE PATC GR
MUNIC- 001 DERMS- AGE- CUIABA
UNID- 001 AFAST- DEPENDENTES- SF-00 TP-02
OPCAO- C11169 NASCIMENTO - C10545

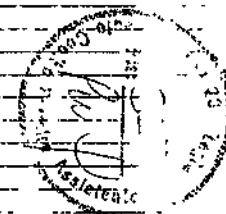
VERBA	J A N E I R O 96	VALOR VERBA	F E V E R E I R O 96	VALOR VERBA	M A R C O 96	VALOR VERBA	A B R I L 96	VALOR VERBA
SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....
AJUCA DE CUSTO.....	402,50	AJUCA DE CUSTO.....	402,50	AJUCA DE CUSTO.....	402,50	AJUCA DE CUSTO.....	402,50	AJUCA DE CUSTO.....
AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....
PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....
ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....
IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....
LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....	8,05	LEI O. DOS PARTIDO.....
BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....
SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....
UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31	UNIMED.....	215,31	UNIMED.....
I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....	271,00	I. R. RETIDO NA FON.....

TOTAL LIQUIDO... 2.085,58 2.085,58 1.792,13 1.792,13

VERBA	M A I O 96	VALOR VERBA	J U N H O 96	VALOR VERBA	J U N H O 96	VALOR VERBA	J U N H O 96	VALOR VERBA
SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....	1.475,45	SALARIO BASE.....
AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....	737,73	AD. TEMPO DE SERVI.....
PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....	95,25	PARC.DIF.13 SALARI.....
ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....	14,75	ASC-MENSALIDADE.....
IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....	91,59	IAPAS.....
BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....	9,90	BAMERINDUS SEGUROS.....
SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....	14,75	SINDPO / MT.....
I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....	170,00	I. R. RETIDO NA FON.....

TOTAL LIQUIDO... 2.007,44 2.007,44

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCARGADO

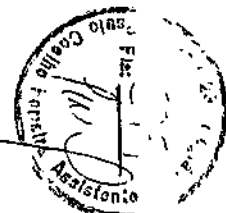


**CODEN**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

Apartir de NOV/90	Venc. Padrão + 8 %	Gratificação	Outros	Nome NILDA DA SILVA TAQUES VIEIRA	Data da Emissão 11 / 08 / 74	Grupo N° Ser Cód 338
				Profissão	Classe	
				Cargo TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Nível TS-16 INS 08	Matrícula N°
				Exercício 1990	N Dep. Econ. Imp. Rend Cr\$ 02	
				Lotação SINDICATO ENIT	N Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	351.700,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00	672.800,00
Diferença Salário															
Férias	12														
Adicional ... 4 %	25	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	212.016,00	
Abono (1/3 - Const.)	09														
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
13º Salário	04	246.100,00													
Salário Família	46	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52	1.246,52
TOTAL DOS PROVENT.		921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52	921.722,52
IAPAS	32	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60
Contribuição Sindical	31														
Seguros	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	63	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00
Imposto de Renda	91	2.647,00													
ASREMAT	30														
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.	65	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00	53.600,00
A.S. CODEMAT	33	3.512,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00
SINDICATO	32	3.512,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00	6.479,00
TOTAL DE DESCONTO		360.741,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60	435.591,60
LÍQUIDO A RECEBER		560.980,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92	486.130,92

Cod 43 02/92



CCDEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MT

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

NOME - NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

MATRICULA - C029122

CARREGO -

FUNCAO -

0 - 1.993

FICHA NO.0441

EMITIDO EM 07/06/94

CEPTG- 02 ADMIS- 11.06.74 BCC- DO ESTADO DE MATO GR
MUNIC- 001 AGE- CUIABA
UNIC- 017 AFAST- DEPENDENTES - SF-02 IR-02
CPCAC- 110674 NASCIMENTO - 120852

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
JANEIRO-93		FEVEREIRO 93		MARCO 93		ABRIL 93	
SALARIO BASE.....	11306.260,00	SALARIO BASE.....	15353.000,00	SALARIO BASE.....	21143.690,00	SALARIO BASE.....	21143.690,00
AD. TEMPO DE SERVI.....	4574.750,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	6755.320,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	9303.220,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	9303.220,00
SALARIO FAMILIA.....	23.060,00	SALARIO FAMILIA.....	23.060,00	SALARIO FAMILIA.....	31.520,00	SALARIO FAMILIA.....	31.520,00
ASC-MENSALIDADE.....	112.060,00	ASC-MENSALIDADE.....	153.530,00	ASC-MENSALIDADE.....	211.430,00	ASC-MENSALIDADE.....	211.430,00
ASC-DIVERSOS.....	5.000,00	ASC-DIVERSOS.....	1153.200,00	ASC-DIVERSOS.....	730.000,00	ASC-DIVERSOS.....	730.000,00
IAPAS.....	153.200,00	IAPAS.....	45.000,00	IAPAS.....	1576.080,00	IAPAS.....	1576.080,00
FINANCIAL SEGUROS.....	45.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....	153.530,00	FINANCIAL SEGUROS.....	45.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....	45.000,00
SINDPC / MT.....	113.060,00	SINDPC / MT.....	278.900,00	SINDPC / MT.....	211.430,00	SINDPC / MT.....	211.430,00
GOEX-SEGURO.....	278.900,00	GOEX-SEGURO.....	1046.710,00	GOEX-SEGURO.....	555.020,00	GOEX-SEGURO.....	555.020,00
UNIMED.....	906.490,00	UNIMED.....	351.740,00	UNIMED.....	1200.000,00	UNIMED.....	1200.000,00
CAPEMI PECULIO.....	250.940,00	CAPEMI PECULIO.....	1173.120,00	CAPEMI PECULIO.....	1847.610,00	CAPEMI PECULIO.....	1847.610,00
I. R. RETIDO NA FON.....	714.450,00	I. R. RETIDO NA FON.....		I. R. RETIDO NA FON.....	789.360,00	I. R. RETIDO NA FON.....	789.360,00

TOTAL LIQUIDO... 12.723.970,00 17.735.650,00 22.705.250,00 22.141.940,00

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
M A I O 93		J U N H O 93		J U L I O 93		A G O S T O 93	
SALARIO BASE.....	30916.317,00	SALARIO BASE.....	40856.674,00	SALARIO BASE.....	53794.351,00	SALARIO BASE.....	62.360,91
AD. TEMPO DE SERVI.....	13602.179,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	17976.673,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	23665.331,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	28.686,02
SALARIO FAMILIA.....	60.429,00	SALARIO FAMILIA.....	60.429,00	SALARIO FAMILIA.....	77463.303,00	SALARIO FAMILIA.....	30.348,97
ASC-MENSALIDADE.....	309.163,00	ASC-MENSALIDADE.....	408.560,00	ASC-MENSALIDADE.....	25821.303,00	ASC-MENSALIDADE.....	101,20
ASC-DIVERSOS.....	1040.000,00	ASC-DIVERSOS.....	3021.473,00	ASC-DIVERSOS.....	84.892,00	ASC-DIVERSOS.....	77.463,92
IAPAS.....	3021.473,00	IAPAS.....	90.000,00	IAPAS.....	424.934,00	IAPAS.....	623,60
FINANCIAL SEGUROS.....	90.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....	408.561,00	FINANCIAL SEGUROS.....	424.934,00	FINANCIAL SEGUROS.....	12.450,00
SINDPC / MT.....	309.163,00	SINDPC / MT.....	555.028,00	SINDPC / MT.....	288.600,00	SINDPC / MT.....	4.393,20
GOEX-SEGURO.....	555.028,00	GOEX-SEGURO.....	3248.584,00	GOEX-SEGURO.....	1837.214,00	GOEX-SEGURO.....	288,00
UNIMED.....	515.271,00	UNIMED.....	3296.593,00	UNIMED.....	1837.214,00	UNIMED.....	623,61
CAPEMI PECULIO.....	2442.361,00	CAPEMI PECULIO.....	3066.243,00	CAPEMI PECULIO.....	4271.564,00	CAPEMI PECULIO.....	1.182,21
I. R. RETIDO NA FON.....	2154.234,00	I. R. RETIDO NA FON.....		I. R. RETIDO NA FON.....	1686.611,00	I. R. RETIDO NA FON.....	3.606,40

TOTAL LIQUIDO... 321.367,96 467.981,34 1.498.432,58 16.667,33

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
S E T E N B R O 93		O U T U B R O 93		N O V E M B R O 93		D E Z E M B R O 93	
SALARIO BASE.....	129.990,00	SALARIO BASE.....	148.149,00	SALARIO BASE.....	170.400,00	SALARIO BASE.....	198.624,00
AD. TEMPO DE SERVI.....	59.795,40	AD. TEMPO DE SERVI.....	68.148,34	AD. TEMPO DE SERVI.....	78.475,68	AD. TEMPO DE SERVI.....	91.367,04
SALARIO FAMILIA.....	172.96	SALARIO FAMILIA.....	216,30	SALARIO FAMILIA.....	249.210,00	SALARIO FAMILIA.....	303,44
ASC-MENSALIDADE.....	1.299,90	ASC-MENSALIDADE.....	1.001,26	ASC-MENSALIDADE.....	1.450,00	ASC-MENSALIDADE.....	40.903,36
ASC-DIVERSOS.....	23.017,00	ASC-DIVERSOS.....	25.550,00	ASC-DIVERSOS.....	1.706,00	ASC-DIVERSOS.....	1.972,72
IAPAS.....	8.641,50	IAPAS.....	10.816,36	IAPAS.....	59.150,00	IAPAS.....	1.986,24
FINANCIAL SEGUROS.....	288,00	FINANCIAL SEGUROS.....	288,00	FINANCIAL SEGUROS.....	13.000,00	FINANCIAL SEGUROS.....	28.000,00
SINDPC / MT.....	1.299,90	SINDPC / MT.....	1.481,49	SINDPC / MT.....	13.000,00	SINDPC / MT.....	16.875,19
GOEX-SEGURO.....	1.182,21	GOEX-SEGURO.....	1.182,21	GOEX-SEGURO.....	1.182,21	GOEX-SEGURO.....	531,00
UNIMED.....	1.549,85	UNIMED.....	1.549,85	UNIMED.....	1.549,85	UNIMED.....	1.986,24
CAPEMI PECULIO.....	2.531,92	CAPEMI PECULIO.....	3.492,00	CAPEMI PECULIO.....	4.747,62	CAPEMI PECULIO.....	1.182,21
I. R. RETIDO NA FON.....	17.582,00	I. R. RETIDO NA FON.....	14.202,00	I. R. RETIDO NA FON.....	13.000,00	I. R. RETIDO NA FON.....	19.402,85

TOTAL LIQUIDO... 124.097,65 146.418,80 360.431,82 241.806,80



***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIC EM 06/27/95

NOME ANILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

MATRICULA - 0029122

DEPTO- 02
MUNIC- 001
UNID - 017

ADMIS- 11.09.80
DENIS-
AFAST-
DPCAO- 110880

BCE DO ESTADO DE MATO GR
AGE- CUIABA
DEPENDENTES - SF-02 IR-02
NASCIMENTO - 120852

CARGO-

FUNCAO-

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
JANEIRO 94	***	FEVEREIRO 94	***	MARCO 94	***	ABRIL 94	***
SALARIO BASE.....	444.951,70	SALARIO BASE.....	522.686,00	SALARIO BASE.....	812.084,93	SALARIO BASE.....	1081.540,11
AD. TEMPO DE SERVI.....	204.677,46	AD. TEMPO DE SERVI.....	240.435,56	AD. TEMPO DE SERVI.....	373.559,07	DIF URV MES ANTERI.....	156.048,56
SALARIO.FAMILIA.....	591,48	SALARIO.FAMILIA.....	770,38	SALARIO.FAMILIA.....	1.210,62	LICENCA PREMIO.....	1579.055,23
DIF. ASC-DIVERSOS.....	18.116,59	DIF. SINDD / MT.....	5.000,00	ASC-MENSALIDADE.....	8.120,84	AC. TEMPO DE SERVI.....	497.508,45
DIF. SINDD / MT.....	5.000,00	ASC-MENSALIDADE.....	5.226,86	ASC-DIVERSOS.....	106.098,84	SALARIO.FAMILIA.....	1.612,33
ASC-MENSALIDADE.....	4.449,51	ASC-DIVERSOS.....	94.557,11	IAPAS.....	59.431,06	ASC-MENSALIDADE.....	10.815,40
ASC-DIVERSOS.....	44.900,00	IAPAS.....	37.641,22	FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00	ASC-DIVERSOS.....	207.221,40
IAPAS.....	28.999,20	FINANCIAL SEGUROS.....	531,00	SINDD / MT.....	8.120,84	IAPAS.....	79.150,72
FINANCIAL SEGUROS.....	4.449,51	BOEX-SEGURO.....	5.226,86	BOEX-SEGURO.....	28.796,00	FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00
SINDD / MT.....	13.358,00	ONT. SINDICAL.....	19.200,00	UNIMED.....	56.459,67	SINDD / MT.....	10.815,40
BOEX-SEGURO.....	27.358,02	UNIMED.....	8.711,43	CAPEMI PECULIO.....	17.567,23	BOEX-SEGURO.....	28.796,00
UNIMED.....	8.880,50	CAPEMI PECULIO.....	37.830,68	I. R. RETIDO NA FON.....	65.761,00	UNIMED.....	84.285,96
CAPEMI PECULIO.....	61.194,00	I. R. RETIDO NA FON.....	12.560,58			CAPEMI PECULIO.....	17.567,23
I. R. RETIDO NA FON.....			49.682,00			I. R. RETIDO NA FON.....	485.566,00

TOTAL LIQUIDO... 433.083,61 487.724,20 835.149,11 2.390.196,57

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
M A I O 94	***	J U N H O 94	***	J U L H O 94	***	A G O S T O 94	***
SALARIO BASE.....	1485.192,08	SALARIO BASE.....	778,12	SALARIO BASE.....	874,78	SALARIO BASE.....	904,44
DIF URV MES ANTERI.....	309.511,54	DIF URV MES ANTERI.....	107,58	AD. TEMPO DE SERVI.....	402,40	AD. TEMPO DE SERVI.....	434,13
AD. TEMPO DE SERVI.....	683.183,76	LICENCA PREMIO.....	1.136,06	ADIANTAMENTO.FERIA.....	1.277,18	APCNC 1/3 C.FEDERA.....	990,54
SALARIO.FAMILIA.....	2.214,06	AD. TEMPO DE SERVI.....	357,94	SALARIO.FAMILIA.....	1.16	ADIANTAMENTO 13 SA.....	669,23
ASC-MENSALIDADE.....	14.351,92	SALARIO.FAMILIA.....	1.16	ASC-MENSALIDADE.....	8.74	SALARIO.FAMILIA.....	1,16
ASC-DIVERSOS.....	233.390,48	ASC-MENSALIDADE.....	7,78	ASC-DIVERSOS.....	64,15	DIF. SALARIO BASE.....	63,26
IAPAS.....	108.690,59	ASC-DIVERSOS.....	5,72	IAPAS.....	56,94	DIF. LICENCA PREMIO.....	46,17
FINANCIAL SEGUROS.....	1.350,00	IAPAS.....	56,94	IAPAS-FERIAS.....	56,94	DIF. AD. TEMPO SERVI.....	29,09
SINDD / MT.....	14.851,82	FINANCIAL SEGUROS.....	1,68	FINANCIAL SEGUROS.....	1,68	DEV. ADIANT. FERIAS.....	1.277,18
BOEX-SEGURO.....	40.196,80	SINDD / MT.....	7,78	SINDD / MT.....	8,74	ASC-MENSALIDADE.....	9,04
UNIMED.....	115.742,35	BOEX-SEGURO.....	14,62	BOEX-SEGURO.....	14,62	ASC-DIVERSOS.....	74,97
CAPEMI PECULIO.....	36.374,44	UNIMED.....	60,64	UNIMED.....	60,64	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70
I. R. RETIDO NA FON.....	135.922,00	CAPEMI PECULIO.....	28,67	CAPEMI PECULIO.....	28,67	SINDD / MT.....	9,04
		I. R. RETIDO NA FON.....	254,52	I. R. RETIDO NA FON.....	89,00	BOEX-SEGURO.....	14,62
				I. R. F. - FERIAS.....	89,00	OESC. ASSISTENCIAL.....	9,04
						UNIMED.....	60,64
						CAPEMI PECULIO.....	23,67
						I. R. RETIDO NA FON.....	66,00

TOTAL LIQUIDO... 1.779.721,14 1.942,50 2.076,36 1.536,17

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SETEMBRO 94	***	OUTUBRO 94	***	NOVEMBRO 94	***	DEZEMBRO 94	***
SALARIO BASE.....	1.125,00	SALARIO BASE.....	1.125,00	SALARIO BASE.....	1.293,75	SALARIO BASE.....	1.293,75
AD. TEMPO DE SERVI.....	540,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	540,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	621,00	AD. TEMPO DE SERVI.....	621,00
SALARIO.FAMILIA.....	1,16	SALARIO.FAMILIA.....	1,16	SALARIO.FAMILIA.....	1,16	SALARIO.FAMILIA.....	1,16
ASC-MENSALIDADE.....	11,25	ASC-MENSALIDADE.....	11,25	DIF. SINDD / MT.....	266,94	DIF. 13 SALARIO.....	249,75
ASC-DIVERSOS.....	24,97	ASC-MENSALIDADE.....	25,90	ASC-MENSALIDADE.....	12,93	ASC-MENSALIDADE.....	12,93
IAPAS.....	56,94	ASC-DIVERSOS.....	56,94	ASC-DIVERSOS.....	29,10	IAPAS.....	56,94
FINANCIAL SEGUROS.....	2,70	IAPAS.....	2,70	IAPAS.....	56,94	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70
SINDD / MT.....	11,25	FINANCIAL SEGUROS.....	11,25	FINANCIAL SEGUROS.....	2,70	SINDD / MT.....	12,94
BOEX-SEGURO.....	14,62	SINDD / MT.....	14,62	SINDD / MT.....	12,94	BOEX-SEGURO.....	14,62
OESC. ASSISTENCIAL.....	11,25	BOEX-SEGURO.....	60,64	BOEX-SEGURO.....	14,62	UNIMED.....	60,64
UNIMED.....	60,64	UNIMED.....	28,67	UNIMED.....	60,64	CAPEMI PECULIO.....	34,22
CAPEMI PECULIO.....	28,67	CAPEMI PECULIO.....	151,00	CAPEMI PECULIO.....	28,67	I. R. RETIDO NA FON.....	203,00
I. R. RETIDO NA FON.....	156,30	I. R. RETIDO NA FON.....		ABAT. ADIANT. 13 SA.....	669,28		
				I. R. RETIDO NA FON.....	209,00		
				DIF. 13 SALARIO.....	1.665,00		
				IAPAS 13. SALARIO.....	56,94		
				I. R. F. - 13 SALA.....	142,00		

TOTAL LIQUIDO... 1.287,87 1.303,19 2.017,21 1.787,37



COCEMAT-CIA-CESENVCLIVEMENTO EST-MT.

EXERCÍCIO 0 -

1.995

FICHA AC-0764

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 01/22/96

NOME - NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

MATRICULA - 0029122

CEPIC- 02

ADMIS- 11.02.95

BCE- DC-ESTADO CE-PAIC GR

MUNIC- 001

DEMIS- 16.02.95

AGE- CURABA

UNID- 017

AFAST-

DEPENDENTES - SF-02-1H-02

CARGO-

FUNCAO-

OPCAC- 110EUG

NASCIMENTO - 120452

*** J-A-N-E-I-R-O-95

*** VALOR VERBA

FEVEREIRO-95

*** VALOR VERBA

*** M-A-R-C-H-95

*** VALOR VERBA

*** A-B-R-I-L-95

*** VALOR

SALARIO BASE.....

1.293,75

SALARIO BASE.....

1.293,75

SALARIO BASE.....

1.293,75

SALARIO BASE.....

1.293,75

AD- TEMPO DE SERVI.....

621,00

AD- TEMPO DE SERVI.....

621,00

AD- TEMPO DE SERVI.....

621,00

AD- TEMPO DE SERVI.....

621,00

SALARIO FAMILIA.....

1,16

SALARIO FAMILIA.....

1,16

SALARIO FAMILIA.....

1,16

SALARIO FAMILIA.....

1,16

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

REI- EM RAZAO DE IO.....

202,46

REI- EM RAZAO DE IO.....

172,58

REI- EM RAZAO DE IO.....

172,58

REI- EM RAZAO DE IO.....

172,58

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC-MENSALIDADE.....

12,93

ASC

CODENAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST MI

EXERCÍCIO - 1.996

FICHA PC.0589

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 06/19/96

NOME - NILZA DA SILVA YAUQUES VIEIRA

MATRICULA - 0629122

DEPT- 02

ADMIS- 11.08.80

BCC- DO ESTADO DE MATO GR

MUNIC- 001

DEMIS- 18.06.95

AGE- CUIABA

CARGO-

FUNCAO-

UNIO- 017

OPCAD- 116880

DEPENDENTES - SF-02-1F-02

NASCIMENTO - 12/05/52

*** J A N E I R O 96 ***

FEVEREIRO 96

M A R C O 96

A B R I L 96

VERBA VALOR VERBA

VALOR VERBA

VALOR VERBA

VALOR

TOTAL LIQUIDO...

*** M A I O 96 ***

J U N H O 96

J U N H O 96

J U N H O 96

VERBA VALOR VERBA

VALOR VERBA

VALOR VERBA

VALOR

SALARIO BASE..... 1.306,40
AD. TEMPO DE SERVI..... 453,20
SALARIO FAMILIA..... 1,66
PARC.DIF.13 SALARI..... 32,59
ASC-PENSALIDADE... 15,16-
IAPAS..... 51,59
BAMERINDUS SEGUROS..... 9,56-
SINDPO / MI..... 13,06-
GCEX-SEGURO..... 29,20-
CAPENI-PEGULIO..... 39,27-
L. R. RETIDO NA FOM..... 118,60-

TOTAL LIQUIDO...

1.679,17



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 2.788/97

1-10
1-11
1-12
1-13
1-14
1-15
1-16
1-17
1-18
1-19
1-20
1-21
1-22
1-23
1-24
1-25
1-26
1-27
1-28
1-29
1-30
1-31
1-32
1-33
1-34
1-35
1-36
1-37
1-38
1-39
1-40
1-41
1-42
1-43
1-44
1-45
1-46
1-47
1-48
1-49
1-50
1-51
1-52
1-53
1-54
1-55
1-56
1-57
1-58
1-59
1-60
1-61
1-62
1-63
1-64
1-65
1-66
1-67
1-68
1-69
1-70
1-71
1-72
1-73
1-74
1-75
1-76
1-77
1-78
1-79
1-80
1-81
1-82
1-83
1-84
1-85
1-86
1-87
1-88
1-89
1-90
1-91
1-92
1-93
1-94
1-95
1-96
1-97
1-98
1-99
1-100

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 2.962 / 94)
04/03/98 (29 r.)

Darci de Almeida Botelho
Analista Judiciária

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MILSON JOSÉ LOPES e OUTRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** da lavra do perito nomeado pelo Juízo, o que faz fundamentado nos relevantes motivos que a seguir expõe.

A Reclamada impugna nos precisos termos do art. 879, Par. 2º, da CLT, os seguintes itens do laudo pericial:

A) DO FGTS

A influir decisivamente na apuração dos créditos atribuíveis aos Reclamantes relativamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobressaem os fatos seguintes.

1 - QUANTOS AOS RECLAMANTES EM GERAL

Como é de conhecimento correntio, até o advento da centralização da gestão das contas fundiárias perante a Caixa Econômica Federal, os depósitos a elas relativos eram procedidos também em qualquer das instituições componentes da rede bancária.

Dada essa faculdade de escolha, a Reclamada tinha como depositárias daquelas verbas o Banco do Brasil S/A, o extinto Banco do Estado de Mato Grosso S/A e o Banco Cidade de São Paulo S/A.

Quando da necessidade da realização de prova da efetivação desses depósitos, por força de procedimentos de liquidação de sentença em sede de Reclamações Trabalhistas que tramitam contra a Reclamada perante as dignas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, sempre se dirige ela às citadas entidades para solicitar o fornecimento dos respectivos documentos, que comumente vêm na forma de extratos analíticos daquelas contas vinculadas.

Sempre que esses pedidos são formulados, não tem a Reclamada muitas dificuldades na consecução daquelas provas, sendo amíúde atendida pelos órgãos então gestores, à exceção do Banco do Brasil S/A, que renite em não dar atendimento às solicitações ao argumento da isenção dessa obrigação pelo motivo da transferência dos ativos fundiários para a CEF.

Quando a digna Perita subscritora do laudo em questão lavrou o Termo de Instalação de Perícia, conforme ordem dessa propecta Junta, convencionou-se que no prazo de 10 (dez) dias, a partir daquele ato, a Reclamada de desincumbiria da obrigação de fornecer-lhe toda a documentação requisitada, indispensáveis à elaboração das contas relativas ao FGTS.

Ocorreu, MMª Junta, que novamente a agência do Banco do Brasil local, coordenadora do FGTS, através da sua gerência, terminantemente negou-se a dar atendimento ao pedido formulado pela Reclamada, sob a alegação da sua desobrigação, pelo motivo supra declinado.

De consequência, não vieram aos autos, por circunstâncias absolutamente alheias à vontade de Reclamada, os documentos probantes da sua inteira adimplência com as abrigações fundiárias para com os reclamantes, em todo o período em que a referida instituição figurou como depositária daquelas verbas, restanto, também por consequência a Reclamada sobremaneira prejudicada, vez que o hiato verificado iminentemente está redundando no lhe impingir de ônus dos quais realmente já se desincumbiu.

Assim, como é princípio basilar da Justiça laboral, que tantos, relevantes, imprescindíveis e benfazejos serviços tem prestado à sociedade no

que mais ela tem de importante, as relações institucionais do trabalho, com tudo o que isso representa para a paz e o equilíbrio sociais, sempre procurando dar a cada um somente o que realmente é seu nas soluções dos indefectíveis conflitos de interesses, e principalmente por realmente haver a Reclamada efetuado regularmente os depósitos fundiários a que os reclamantes fazem jus no período em que o Banco do Brasil S/A figurou como depositário, isto é, até o mês de janeiro de 1.984, desde já se requer se digne expedir ordem para que aquela instituição de crédito forneça diretamente a essa vertical Junta os extratos probantes do cumprimento daquela obrigação pela Reclamada.

Por outro lado, não custa alertar essa provecta Junta, para o fato incontestado dos números que figuram no extrato de fls., 497, expedidos pelo Banco cidade, indicativos de transferências de depósitos vindas do Banco do Brasil. É que embora inespecificadas expressamente ali naquele documento, é de sabença geral que vieram àquela conta daquele Banco.

Caso Vossa Excelência assim também o entenda e julgue desnecessária a expedição de ordem àquele antigo gestor, nos termos requeridos, e repute as quantias lançadas nos documentos, como dito, de fls., 497, como representativos dos recolhimentos atinentes ao período anterior a 1.994, como realmente são, digne-se determinar à ilustre Perita, em acolhendo a presente impugnação, refaça os seus cálculos liquidando para considerar quitados aqueles valores, o que realmente não foi feito por ela, em inobservância que está a majorar indevidamente o *quantum debeatur*.

2 - QUANTO AOS RECLAMANTES MILSON JOSÉ LOPES E REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Relativamente aos citados Reclamantes, do laudo Pericial acostado se denota inclusão de valores referentes a meses regularmente recolhidos em seu favor, que inadvertidamente não foram considerados como tal e consequentemente reputados como se devidos fossem para a apuração dos débitos fundiários.

Tal fato ocorreu relativamente ao primeiro Reclamante referentemente aos meses de junho de 1.992 a março de 1.993, não obstante os extratos analíticos de fls., 490/491 demonstrarem cabalmente terem sido regularmente depositados na conta vinculada os respectivos créditos.

Concernentemente à segunda Reclamante indicada, a mesma falha deu-se relativamente aos depósitos de junho e julho de 1.988, cuja comprovação de recolhimento vê-se às fls. 639.

A exclusão dos valores nos meses acima citados é medida que se impõe seja procedida no laudo objurgado.

3- QUANTO AO RECTE. PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO

Como se expendeu supra, é princípio inconspicível da Justiça laboral, a consagração dos direitos do laborista, que se dá principalmente através do restabelecimento da igualdade de forças, estas que ordinariamente se fazem sentir sempre favoravelmente ao empregador.

No entanto, se é verdadeira essa proposição, como realmente é, tem essa tendência do poder judicante especial o fim precípua e óbvio de nessa vertente enveredar única e exclusivamente a fim de produzir a tão almejada Justiça, custe o que possa custar, doa a quem doer. Mas a justiça, não se discute, não consiste e jamais consistiu na atribuição de um direito à parte à custa da supressão do direito da outra. Se assim fora, com toda certeza não seria justiça na sua acepção mais plena.

A predominância do respeitável *decisum* em liquidação nos termos em que traduzido numericamente pela digna *expert* louvada, estaria se configurando na mais rematada *injustiça*.

É que, o Reclamante em pauta, Paulo César Homem de Mello, em que pese tudo o que se materializou nos presentes autos, jamais poderia, como efetivamente não pode, se beneficiar do instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em que se louvou à postulação do pedido vertido na inicial.

Ocorreu, MMª Junta, que conforme se depreende do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho que formalizou a distratação do Reclamante, colacionado às fls., 213 dos presentes autos, não era e nunca foi ele optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Por jamais ter deduzido a sua opção fundiária, regalou-se o Reclamante dos benefícios que lhe eram outorgados pela legislação que regulava os contratos de trabalho nesse particular anteriormente à Constituição Federal em vigor.

Foi assim que, em estrita obediência aos artigos 477, 478 e 497 do Diploma Consolidado, ao reclamante foi regamente paga a indenização pela rescisão injustificada do seu contrato de trabalho, de forma *dobrada*.

No azo da rescisão, como se vê do referido documento de fls., 213, recebeu o Reclamante em tela a indenização dúplice pelo seus 27 anos de serviços prestados à Reclamada, em valor que ascendeu a R\$ 141.246,72 (cento e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Na prática configurou-se no desenlace a perpetração pela Reclamada do cumprimento da obrigação de dar, sucedâneo da obrigação de

fazer, caso o contrato que a fez originar fosse regido pelo então novel instituto do FGTS.

A amparar esse entendimento as disposições insitas no § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.036/90, que diz, verbis:

“É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.”

A mais plena justiça se fez ao Reclamante, ainda que por linhas oblíquas. O que não se pode perder de vista, o que deve prevalecer sobre quaisquer ilações tendenciosas a sofismar essa verdade inelutável é que de toda maneira o reclamante sempre recebeu o que lhe era de direito. Tergiversar daí, é querer consagrar o que mais a própria justiça laboral veementemente abomina: o enriquecimento sem causa do Autor, a sua locupletação iníqua à custa da infeliz parte *ex adversa*.

Por essas razões, é que se requer a essa provecta Junta, que acolhendo as presentes ponderações, mande expurgar dos cálculos liquidandos as parcelas relativas ao FGTS atribuídas ao citado Reclamante, considerando-o pago e satisfeito, como pago e satisfeito ele se encontra, por inteiramente cumpridas as obrigações a esse título inicialmente cometidas à Reclamante.

4 - QUANTO AO RECLAMANTE OSMAR DE CARVALHO

Como exaustivamente referido através os petítórios de fls.. 317 e 319, inteiramente indevida se mostra a inclusão, cálculos liquidandos das planilhas atinentes ao Reclamante OSMAR DE CARVALHO.

Por meio daquelas peças foi noticiada a forma inteiramente anômala do estabelecimento do vínculo laboral que fez resultar na presente Reclamação no que pertine ao dito Reclamante.

Contratado que foi ao arrepio das normas constitucionais que prevêm o acesso ao serviço dos entes da natureza jurídica que exhibe a Reclamada, insanavelmente cívico de vício se mostrou o ato da sua contratação.

O Reclamante foi admitido aos quadros funcionais da Reclamada sem submeter-se a concurso público. Nos termos do que prescreve o artigo 37, II da Constituição Federal, as avenças nascidas assim, sem a necessária antecedência do competente concurso público, não irradiam nenhum efeito.

Ao contrário, inserem-se os atos assim vindo a lume entre aqueles elencados no inciso III do artigo 145 da nossa lei substantiva civil, isto é de nulidade absoluta por contrariar mandamentos constitucionais.

A jurisprudência pátria é pródiga no atribuir efeitos *ex tunc* aos atos maculados de nulidade. Julgados de tribunais de todas as tendências têm assim preconizado para deferir à parte que postule baseadamente em contratos que exibam a eiva de nulidade unicamente direito à percepção do salário, senso estrito, como única contraprestação admissível, mercê da impossibilidade da devolução ao laborista do desforço envidado na prestação dos seus trabalhos.

Dispiciendas se mostram citações de arestos nesse sentido, por ter-se transformado o entendimento mais do que correntio nas cortes de todas as instâncias. Em que pese o trânsito em julgado da decisão liquidanda, oponível o fundamento para desconstituí-la, haja vista a disposição legal que aduz ser as nulidades absolutas arguidas a qualquer tempo.

A obliteração dos valores figurantes dos cálculos que atribuem direitos ao reclamante em tela a título de FGTS, deve ser, por medida de justiça levada a efeito, a fim de que se cumpram as disposições constitucionais e legais que regem a administração pública no que pertine ao acesso dos seus servidores.

B) DO ACT 90/91

A ilustre Perita louvada, ao proceder aos cálculos liquidandos, fez integralizar *ad eternum* os reajustes deferidos aos salários dos Reclamantes.

Em nenhum momento a respeitável sentença liquidanda, nem tampouco o v. Acórdão exarado autorizaram assim fosse procedido. O deferimento à pretensão deduzida na exordial limitou-se a circunscrever os direitos dos Autores a simplesmente terem os seus salários majorados pelos índices previstos no ACT em que se fundamentou o pedido, sem se ater expressamente ao tempo da sua vigência.

Sendo certo que os acordos coletivos de trabalho têm aplicação pelo prazo neles previstos, ou, na melhor das hipóteses, a teor do que preceitua o artigo 614 § 3º da CLT, pelo período de 02 anos, indevida se mostra a referida integralização dos reajustes deferidos, devendo, portanto, ser o referido Laudo retificado também no particular.

C) - DAS FICHAS FINANCEIRAS - AUSÊNCIA

Em que pese não haver sido as fichas financeiras em que estampada a historiografia dos Reclamantes pelo motivo declinado no relatório pericial, em substituição às mesmas está-se colacionando junto à presente as

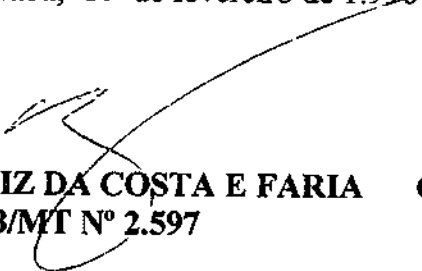
41

fichas cadastrais relativas aos mesmos, que perfeitamente servem de sucedâneo ao fim que se destinavam aquelas, ou seja, realmente apurar o que de direito assiste aos mesmos, uma vez que dela constam lançamentos salariais atinentes a períodos cuja correspondência com a realidade factual, autorizam sejam observadas para a melhor distribuição da almejada justiça às partes, na reelaboração dos cálculos liquidandos.

Isto posto é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne, acolhendo a presente impugnação, fazer volver os presentes autos à ilustre Sra. Perito subscritora do laudo objurgado, determinando-lhe que proceda à retificação dos cálculos segundo os mandamentos sentenciais, **caso não se decida pela homologação dos ora oferecidos e que instruem a presente**, o que desde já se requer.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 16 de fevereiro de 1.998


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 01 - MILSON JOSÉ LOPES

<u>MES/ANO</u>	REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA		
	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
JAN/91	154.844,59	14,09%	176.662,19
FEV/91	176.662,19	85,41%	327.549,37
MAR/91	327.549,37	18,64%	388.604,57
ABR/91	388.604,57	-	388.604,57

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MES/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
FEV/91	176.662,19	154.844,59	21.817,60	0,00796674	173,82
MAR/91	327.549,37	154.844,59	172.704,78	0,00734262	1.268,11
ABR/91	388.604,57	154.844,59	233.759,98	0,00674068	1.575,70

TOTAL DESTA ITEM..... RS 3.017,62

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1979	-	-	-	-
FEVEREIRO	1979	-	-	-	-
MARÇO	1979	-	-	-	-
ABRIL	1979	-	-	-	-
MAIO	1979	-	-	-	-
JUNHO	1979	-	-	-	-
JULHO	1979	-	-	-	-
AGOSTO	1979	-	-	-	-
SETEMBRO	1979	-	-	-	-
OUTUBRO	1979	-	-	-	-
NOVEMBRO	1979	-	-	-	-
DEZEMBRO	1979	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1980	-	-	-	-
FEVEREIRO	1980	-	-	-	-
MARÇO	1980	-	-	-	-
ABRIL	1980	-	-	-	-
MAIO	1980	-	-	-	-
JUNHO	1980	-	-	-	-
JULHO	1980	-	-	-	-
AGOSTO	1980	-	-	-	-

SETEMBRO	1980	-	-	-	-
OUTUBRO	1980	-	-	-	-
NOVEMBRO	1980	-	-	-	-
DEZEMBRO	1980	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1981	-	-	-	-
FEVEREIRO	1981	-	-	-	-
MARÇO	1981	-	-	-	-
ABRIL	1981	-	-	-	-
MAIO	1981	-	-	-	-
JUNHO	1981	-	-	-	-
JULHO	1981	-	-	-	-
AGOSTO	1981	-	-	-	-
SETEMBRO	1981	-	-	-	-
OUTUBRO	1981	-	-	-	-
NOVEMBRO	1981	-	-	-	-
DEZEMBRO	1981	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1982	-	-	-	-
FEVEREIRO	1982	-	-	-	-
MARÇO	1982	-	-	-	-
ABRIL	1982	-	-	-	-
MAIO	1982	-	-	-	-
JUNHO	1982	-	-	-	-
JULHO	1982	-	-	-	-
AGOSTO	1982	-	-	-	-
SETEMBRO	1982	-	-	-	-
OUTUBRO	1982	-	-	-	-
NOVEMBRO	1982	-	-	-	-
DEZEMBRO	1982	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1983	-	-	-	-
FEVEREIRO	1983	-	-	-	-
MARÇO	1983	-	-	-	-
ABRIL	1983	-	-	-	-
MAIO	1983	-	-	-	-
JUNHO	1983	-	-	-	-
JULHO	1983	-	-	-	-
AGOSTO	1983	-	-	-	-
SETEMBRO	1983	-	-	-	-
OUTUBRO	1983	-	-	-	-
NOVEMBRO	1983	-	-	-	-
DEZEMBRO	1983	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1984	-	-	-	-
FEVEREIRO	1984	-	-	-	-
MARÇO	1984	-	-	-	-
ABRIL	1984	-	-	-	-
MAIO	1984	-	-	-	-
JUNHO	1984	-	-	-	-
JULHO	1984	-	-	-	-

AGOSTO	1984	-	-	-	-
SETEMBRO	1984	-	-	-	-
OUTUBRO	1984	-	-	-	-
NOVEMBRO	1984	-	-	-	-
DEZEMBRO	1984	1.107.802,00	88.624,16	0,00058134	51,52

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1985	-	-	-	-
FEVEREIRO	1985	-	-	-	-
MARÇO	1985	-	-	-	-
ABRIL	1985	-	-	-	-
MAIO	1985	-	-	-	-
JUNHO	1985	-	-	-	-
JULHO	1985	-	-	-	-
AGOSTO	1985	-	-	-	-
SETEMBRO	1985	3.354.461,00	268.356,88	0,00024363	65,39
OUTUBRO	1985	-	-	-	-
NOVEMBRO	1985	3.354.461,00	268.356,88	0,00020116	53,98
DEZEMBRO	1985	3.354.461,00	268.356,88	0,00017745	47,62

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1986	-	-	-	-
FEVEREIRO	1986	6.837.465,00	546.997,20	0,00013350	73,02
MARÇO	1986	6.837,46	547,00	0,13365580	73,11
ABRIL	1986	-	-	-	-
MAIO	1986	-	-	-	-
JUNHO	1986	-	-	-	-
JULHO	1986	-	-	-	-
AGOSTO	1986	-	-	-	-
SETEMBRO	1986	-	-	-	-
OUTUBRO	1986	-	-	-	-
NOVEMBRO	1986	-	-	-	-
DEZEMBRO	1986	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1987	-	-	-	-
FEVEREIRO	1987	-	-	-	-
MARÇO	1987	-	-	-	-
ABRIL	1987	-	-	-	-
MAIO	1987	-	-	-	-
JUNHO	1987	-	-	-	-
JULHO	1987	-	-	-	-
AGOSTO	1987	-	-	-	-
SETEMBRO	1987	-	-	-	-
OUTUBRO	1987	-	-	-	-
NOVEMBRO	1987	-	-	-	-
DEZEMBRO	1987	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1988	-	-	-	-
FEVEREIRO	1988	-	-	-	-
MARÇO	1988	-	-	-	-
ABRIL	1988	-	-	-	-
MAIO	1988	-	-	-	-
JUNHO	1988	-	-	-	-

JULHO	1988	-	-	-	-
AGOSTO	1988	-	-	-	-
SETEMBRO	1988	-	-	-	-
OUTUBRO	1988	-	-	-	-
NOVEMBRO	1988	-	-	-	-
DEZEMBRO	1988	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1989	-	-	-	-
FEVEREIRO	1989	-	-	-	-
MARÇO	1989	-	-	-	-
ABRIL	1989	-	-	-	-
MAIO	1989	-	-	-	-
JUNHO	1989	-	-	-	-
JULHO	1989	-	-	-	-
AGOSTO	1989	-	-	-	-
SETEMBRO	1989	-	-	-	-
OUTUBRO	1989	-	-	-	-
NOVEMBRO	1989	-	-	-	-
DEZEMBRO	1989	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1990	-	-	-	-
FEVEREIRO	1990	-	-	-	-
MARÇO	1990	-	-	-	-
ABRIL	1990	-	-	-	-
MAIO	1990	-	-	-	-
JUNHO	1990	-	-	-	-
JULHO	1990	-	-	-	-
AGOSTO	1990	-	-	-	-
SETEMBRO	1990	-	-	-	-
OUTUBRO	1990	-	-	-	-
NOVEMBRO	1990	-	-	-	-
DEZEMBRO	1990	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1991	-	-	-	-
FEVEREIRO	1991	-	-	-	-
MARÇO	1991	-	-	-	-
ABRIL	1991	-	-	-	-
MAIO	1991	-	-	-	-
JUNHO	1991	-	-	-	-
JULHO	1991	-	-	-	-
AGOSTO	1991	-	-	-	-
SETEMBRO	1991	-	-	-	-
OUTUBRO	1991	-	-	-	-
NOVEMBRO	1991	-	-	-	-
DEZEMBRO	1991	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1992	-	-	-	-
FEVEREIRO	1992	-	-	-	-
MARÇO	1992	803.272,00	64.261,76	0,00099930	64,22
ABRIL	1992	803.272,00	64.261,76	0,00082532	53,04
MAIO	1992	1.020.932,80	81.674,62	0,00068886	56,26

JUNHO	1992	-	-	-	-
JULHO	1992	-	-	-	-
AGOSTO	1992	-	-	-	-
SETEMBRO	1992	-	-	-	-
OUTUBRO	1992	-	-	-	-
NOVEMBRO	1992	-	-	-	-
DEZEMBRO	1992	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃ</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1993	-	-	-	-
FEVEREIRO	1993	-	-	-	-
MARÇO	1993	-	-	-	-
ABRIL	1993	-	-	-	-
MAIO	1993	-	-	-	-
JUNHO	1993	-	-	-	-
JULHO	1993	-	-	-	-
AGOSTO	1993	-	-	-	-
SETEMBRO	1993	-	-	-	-
OUTUBRO	1993	-	-	-	-
NOVEMBRO	1993	-	-	-	-
DEZEMBRO	1993	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃ</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1994	-	-	-	-
FEVEREIRO	1994	-	-	-	-
MARÇO	1994	-	-	-	-
ABRIL	1994	-	-	-	-
MAIO	1994	-	-	-	-
JUNHO	1994	-	-	-	-
JULHO	1994	-	-	-	-
AGOSTO	1994	-	-	-	-
SETEMBRO	1994	-	-	-	-
OUTUBRO	1994	-	-	-	-
NOVEMBRO	1994	-	-	-	-
DEZEMBRO	1994	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃ</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1995	-	-	-	-
FEVEREIRO	1995	-	-	-	-
MARÇO	1995	-	-	-	-
ABRIL	1995	-	-	-	-
MAIO	1995	-	-	-	-
JUNHO	1995	-	-	-	-
JULHO	1995	-	-	-	-
AGOSTO	1995	-	-	-	-
SETEMBRO	1995	-	-	-	-
OUTUBRO	1995	-	-	-	-
NOVEMBRO	1995	-	-	-	-
DEZEMBRO	1995	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃ</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1996	-	-	-	-
FEVEREIRO	1996	-	-	-	-
MARÇO	1996	-	-	-	-
ABRIL	1996	-	-	-	-

MAIO	1996	-	-	-	-
JUNHO	1996	-	-	-	-
JULHO	1996	-	-	-	-
AGOSTO	1996	-	-	-	-
SETEMBRO	1996	-	-	-	-
OUTUBRO	1996	-	-	-	-
NOVEMBRO	1996	-	-	-	-
DEZEMBRO	1996	-	-	-	-

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 538,16

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS 1071 DIAS

TOTAL ITEM 01.....	3.017,62
TOTAL ITEM 02	<u>538,16</u>
TOTAL.....	3.555,78

$$\frac{3.555,78}{3000} \times 1071 \text{ JUROS= } 1.269,41$$

PRINCIPAL =	3.555,78
JUROS =	<u>1.269,41</u>
TOTAL =	4.825,19

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 4.825,19

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS		%
Até 309,56		7,82
De 309,57 até 360,00		8,82
De 360,01 até 513,93		9,00
De 515,94 até 1.034,87		11,00

EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	REAJUSTE ACT	BASE DE CÁLC.	INSS	VALOR DESCONTO
1991	FEVEREIRO	173,82	173,82	7,82%	13,91
1991	MARÇO	1.268,11	1.268,11	TETO	113,50
1991	ABRIL	1.575,70	1.575,70	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 240,91

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	4.825,19
DESCONTOS - INSS	=	240,91
BASE DE CÁLCULO	=	4.584,29

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	1.260,68
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	900,68

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 900,68

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	4.825,19
DESCONTOS INSS		240,91
DESCONTOS IRRF		900,68
TOTAL LÍQUIDO		3.683,61

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) R\$ 3.683,61

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998 VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 02 - MOACY LOPES SQARES

<u>MES/ANO</u>	<u>REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA</u>	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
JAN/91		163.254,20	14,09%	186.256,72
FEV/91		186.256,72	85,41%	345.338,58
MAR/91		345.338,58	18,64%	409.709,69
ABR/91		409.709,69	-	409.709,69

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
FEV/91	186.256,72	163.254,20	23.002,52	0,00796674	183,26
MAR/91	345.338,58	163.254,20	182.084,38	0,00734262	1.336,98
ABR/91	409.709,69	163.254,20	246.455,49	0,00674068	1.661,28
TOTAL DESTE ITEM.....				RS 3.181,51	

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1979	-	-	-	-
FEVEREIRO	1979	-	-	-	-
MARÇO	1979	-	-	-	-
ABRIL	1979	-	-	-	-
MAIO	1979	-	-	-	-
JUNHO	1979	-	-	-	-
JULHO	1979	-	-	-	-
AGOSTO	1979	-	-	-	-
SETEMBRO	1979	-	-	-	-
OUTUBRO	1979	-	-	-	-
NOVEMBRO	1979	-	-	-	-
DEZEMBRO	1979	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1980	-	-	-	-
FEVEREIRO	1980	-	-	-	-
MARÇO	1980	-	-	-	-
ABRIL	1980	-	-	-	-
MAIO	1980	-	-	-	-
JUNHO	1980	-	-	-	-
JULHO	1980	-	-	-	-

2

AGOSTO	1980	-	-	-	-
SETEMBRO	1980	-	-	-	-
OUTUBRO	1980	-	-	-	-
NOVEMBRO	1980	-	-	-	-
DEZEMBRO	1980	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1981	-	-	-	-
FEVEREIRO	1981	-	-	-	-
MARÇO	1981	-	-	-	-
ABRIL	1981	-	-	-	-
MAIO	1981	-	-	-	-
JUNHO	1981	-	-	-	-
JULHO	1981	-	-	-	-
AGOSTO	1981	-	-	-	-
SETEMBRO	1981	-	-	-	-
OUTUBRO	1981	-	-	-	-
NOVEMBRO	1981	-	-	-	-
DEZEMBRO	1981	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1982	-	-	-	-
FEVEREIRO	1982	-	-	-	-
MARÇO	1982	-	-	-	-
ABRIL	1982	-	-	-	-
MAIO	1982	-	-	-	-
JUNHO	1982	-	-	-	-
JULHO	1982	-	-	-	-
AGOSTO	1982	-	-	-	-
SETEMBRO	1982	-	-	-	-
OUTUBRO	1982	-	-	-	-
NOVEMBRO	1982	-	-	-	-
DEZEMBRO	1982	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1983	-	-	-	-
FEVEREIRO	1983	-	-	-	-
MARÇO	1983	-	-	-	-
ABRIL	1983	-	-	-	-
MAIO	1983	-	-	-	-
JUNHO	1983	-	-	-	-
JULHO	1983	-	-	-	-
AGOSTO	1983	-	-	-	-
SETEMBRO	1983	-	-	-	-
OUTUBRO	1983	-	-	-	-
NOVEMBRO	1983	-	-	-	-
DEZEMBRO	1983	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1984	-	-	-	-
FEVEREIRO	1984	-	-	-	-
MARÇO	1984	-	-	-	-
ABRIL	1984	-	-	-	-
MAIO	1984	-	-	-	-
JUNHO	1984	-	-	-	-

JULHO	1984	-	-	-	-
AGOSTO	1984	-	-	-	-
SETEMBRO	1984	-	-	-	-
OUTUBRO	1984	-	-	-	-
NOVEMBRO	1984	-	-	-	-
DEZEMBRO	1984	1.107.802,00	88.624,16	0,00058134	51,52

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1985	-	-	-	-
FEVEREIRO	1985	-	-	-	-
MARÇO	1985	-	-	-	-
ABRIL	1985	-	-	-	-
MAIO	1985	-	-	-	-
JUNHO	1985	-	-	-	-
JULHO	1985	-	-	-	-
AGOSTO	1985	-	-	-	-
SETEMBRO	1985	3.611.019,00	288.881,52	0,00024365	70,39
OUTUBRO	1985	-	-	-	-
NOVEMBRO	1985	3.611.019,00	288.881,52	0,00020116	58,11
DEZEMBRO	1985	3.611.019,00	288.881,52	0,00017745	51,26

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1986	-	-	-	-
FEVEREIRO	1986	6.837.565,00	547.005,20	0,00013350	73,03
MARÇO	1986	6.837,56	547,00	0,13365580	73,11
ABRIL	1986	-	-	-	-
MAIO	1986	-	-	-	-
JUNHO	1986	-	-	-	-
JULHO	1986	-	-	-	-
AGOSTO	1986	-	-	-	-
SETEMBRO	1986	-	-	-	-
OUTUBRO	1986	-	-	-	-
NOVEMBRO	1986	-	-	-	-
DEZEMBRO	1986	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1987	-	-	-	-
FEVEREIRO	1987	-	-	-	-
MARÇO	1987	-	-	-	-
ABRIL	1987	-	-	-	-
MAIO	1987	-	-	-	-
JUNHO	1987	-	-	-	-
JULHO	1987	-	-	-	-
AGOSTO	1987	-	-	-	-
SETEMBRO	1987	-	-	-	-
OUTUBRO	1987	-	-	-	-
NOVEMBRO	1987	-	-	-	-
DEZEMBRO	1987	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1988	-	-	-	-
FEVEREIRO	1988	-	-	-	-
MARÇO	1988	-	-	-	-
ABRIL	1988	-	-	-	-
MAIO	1988	-	-	-	-

JUNHO	1988	-	-	-	-
JULHO	1988	-	-	-	-
AGOSTO	1988	-	-	-	-
SETEMBRO	1988	-	-	-	-
OUTUBRO	1988	-	-	-	-
NOVEMBRO	1988	-	-	-	-
DEZEMBRO	1988	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1989	-	-	-	-
FEVEREIRO	1989	-	-	-	-
MARÇO	1989	-	-	-	-
ABRIL	1989	-	-	-	-
MAIO	1989	-	-	-	-
JUNHO	1989	-	-	-	-
JULHO	1989	-	-	-	-
AGOSTO	1989	-	-	-	-
SETEMBRO	1989	-	-	-	-
OUTUBRO	1989	-	-	-	-
NOVEMBRO	1989	-	-	-	-
DEZEMBRO	1989	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1990	-	-	-	-
FEVEREIRO	1990	-	-	-	-
MARÇO	1990	-	-	-	-
ABRIL	1990	-	-	-	-
MAIO	1990	-	-	-	-
JUNHO	1990	-	-	-	-
JULHO	1990	-	-	-	-
AGOSTO	1990	-	-	-	-
SETEMBRO	1990	-	-	-	-
OUTUBRO	1990	-	-	-	-
NOVEMBRO	1990	-	-	-	-
DEZEMBRO	1990	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1991	-	-	-	-
FEVEREIRO	1991	-	-	-	-
MARÇO	1991	-	-	-	-
ABRIL	1991	-	-	-	-
MAIO	1991	-	-	-	-
JUNHO	1991	-	-	-	-
JULHO	1991	-	-	-	-
AGOSTO	1991	-	-	-	-
SETEMBRO	1991	-	-	-	-
OUTUBRO	1991	-	-	-	-
NOVEMBRO	1991	-	-	-	-
DEZEMBRO	1991	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1992	-	-	-	-
FEVEREIRO	1992	-	-	-	-
MARÇO	1992	-	-	-	-
ABRIL	1992	-	-	-	-

MAIO	1992	-	-	-	-
JUNHO	1992	-	-	-	-
JULHO	1992	-	-	-	-
AGOSTO	1992	-	-	-	-
SETEMBRO	1992	-	-	-	-
OUTUBRO	1992	-	-	-	-
NOVEMBRO	1992	-	-	-	-
DEZEMBRO	1992	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1993	-	-	-	-
FEVEREIRO	1993	-	-	-	-
MARÇO	1993	-	-	-	-
ABRIL	1993	-	-	-	-
MAIO	1993	-	-	-	-
JUNHO	1993	-	-	-	-
JULHO	1993	-	-	-	-
AGOSTO	1993	-	-	-	-
SETEMBRO	1993	-	-	-	-
OUTUBRO	1993	-	-	-	-
NOVEMBRO	1993	-	-	-	-
DEZEMBRO	1993	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1994	-	-	-	-
FEVEREIRO	1994	-	-	-	-
MARÇO	1994	-	-	-	-
ABRIL	1994	-	-	-	-
MAIO	1994	-	-	-	-
JUNHO	1994	-	-	-	-
JULHO	1994	-	-	-	-
AGOSTO	1994	-	-	-	-
SETEMBRO	1994	-	-	-	-
OUTUBRO	1994	-	-	-	-
NOVEMBRO	1994	-	-	-	-
DEZEMBRO	1994	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1995	-	-	-	-
FEVEREIRO	1995	-	-	-	-
MARÇO	1995	-	-	-	-
ABRIL	1995	-	-	-	-
MAIO	1995	-	-	-	-
JUNHO	1995	-	-	-	-
JULHO	1995	-	-	-	-
AGOSTO	1995	-	-	-	-
SETEMBRO	1995	-	-	-	-
OUTUBRO	1995	-	-	-	-
NOVEMBRO	1995	-	-	-	-
DEZEMBRO	1995	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1996	-	-	-	-
FEVEREIRO	1996	-	-	-	-
MARÇO	1996	-	-	-	-

ABRIL	1996	-	-	-	-
MAIO	1996	-	-	-	-
JUNHO	1996	-	-	-	-
JULHO	1996	-	-	-	-
AGOSTO	1996	-	-	-	-
SETEMBRO	1996	-	-	-	-
OUTUBRO	1996	-	-	-	-
NOVEMBRO	1996	-	-	-	-
DEZEMBRO	1996	-	-	-	-

TOTAL DESTE ITEM..... RS 377,42

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS 1071 DIAS

TOTAL ITEM 01..... 3.181,51
 TOTAL ITEM 02 377,42
 TOTAL..... 3.558,92

<u>3.558,92</u>	X	1071	JUROS= 1.270,54
	3000		

PRINCIPAL = 3.558,92
 JUROS = 1.270,54
 TOTAL = 4.829,46

TOTAL DESTE ITEM..... RS 4.829,46

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 515,94	até 1.034,87	11,00

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>REAJUSTE ACT</u>	<u>BASE DE CÁLC.</u>	<u>INSS</u>	<u>VALOR DESCONTO</u>
1991	FEVEREIRO	183,26	183,26	7,82%	14,66
1991	MARÇO	1.336,98	1.336,98	TETO	113,50
1991	ABRIL	1.661,28	1.661,28	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 241,66

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS = 4.829,46
DESCONTOS - INSS = 241,66
BASE DE CÁLCULO = 4.587,80

ALÍQUOTA DO IRRF = 27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO = 1.261,65
PARCELA A DEDUZIR = 360,00
VALOR A TRIBUTAR = 901,65

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 901,65

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS = 4.829,46
DESCONTOS INSS 241,66
DESCONTOS IRRF 901,65
TOTAL LÍQUIDO 3.686,16

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) R\$ 3.686,16

**ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 03 - PAULO CÉSAR H. DE MELO

MES/ANO	REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA	SALÁRIO ORIGINAL	ÍNDICE DE REAJUSTE	SAL. DEVIDO
JAN/91		163.254,20	14,09%	186.256,72
FEV/91		186.256,72	85,41%	345.338,58
MAR/91		345.338,58	18,64%	409.709,69
ABR/91		409.709,69		409.709,69

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

MES/ANO	SAL. DEVIDO	SAL. PAGO	DIFERENÇA	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL
FEV/91	186.256,72	163.254,20	23.002,52	0,00796674	183,26
MAR/91	345.338,58	163.254,20	182.084,38	0,00734262	1.336,98
ABR/91	409.709,69	163.254,20	246.455,49	0,00674068	1.661,28

TOTAL DESTES ITEM..... R\$ 3.181,51

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

EMPREGADO NÃO OPTANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO						01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador CODEMAT - CIA DES DO EST DE MATO GROSSO					03 Código 6756		
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN						03 474 053 / 0001 - 32 CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT C.F.A.	
05 CEP 78050870	06 Bairro CPA	07 Município CUIABÁ	08 UF MT				
09 Banco C.R.F.	10 Agência/UF CUIABÁ/MT		11 Cód. Agência				
12 Empregado PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO					13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 49565 229 MT		
14 PIS/PASEP 10027418186		15 Código empregado		16 Data nascimento 01.05.45	17 Data admissão 01.11.69	18 Data opção NÃO OPTANT	19 Data afastamento 01.07.96
20 Maior remuneração 2.615,68		21 Aviso prévio 31.05.96		22 Para Alm %	23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS							
25 Indenização 27 anos	Valor 141.246,72		26 Saldo de salários dias	Valor		27 FGTS-multa rescis. %	Valor
28 Aviso prévio			29 Comissões			30 TOTAL BRUTO	184.256,79

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

1071 DIAS

TOTAL ITEM 01.....	3.181,51
TOTAL ITEM 02	0,00
TOTAL.....	3.181,51

$$- \frac{3.181,51 \times 1071}{3000} \quad \text{JUROS} = 1.135,80$$

PRINCIPAL = 3.181,51
 JUROS = 1.135,80

TOTAL = 4.317,31

TOTAL DESTE ITEM..... RS 4.317,31

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 515,94	até 1.034,87	11,00

EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	REAJUSTE ACT	BASE DE CÁLC.	INSS	VALOR DESCONTO
1991	FEVEREIRO	183,26	183,26	7,82%	14,66
1991	MARÇO	1.336,98	1.336,98	TETO	113,50
1991	ABRIL	1.661,28	1.661,28	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 241,66

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	4.317,31
DESCONTOS - INSS	=	241,66
BASE DE CÁLCULO	=	4.075,65

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	1.120,80
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	760,80

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 760,80

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	4.317,31
DESCONTOS INSS	241,66
DESCONTOS IRRF	760,80
TOTAL LÍQUIDO	3.314,84

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) R\$ 3.314,84

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998 VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 04 - NILZA DA S. TAQUES VIEIRA

<u>MES/ANO</u>	REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA		
	<u>SALARIO ORIGINAL</u>	<u>ÍNDICE DE REAJUSTE</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>
JAN/91	163.254,20	14,09%	186.256,72
FEV/91	186.256,72	85,41%	345.338,58
MAR/91	345.338,58	18,64%	409.709,69
ABR/91	409.709,69	-	409.709,69

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. DEVIDO</u>	<u>SAL. PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
FEV/91	186.256,72	163.254,20	23.002,52	0,00796674	183,26
MAR/91	345.338,58	163.254,20	182.084,38	0,00734262	1.336,98
ABR/91	409.709,69	163.254,20	246.455,49	0,00674068	1.661,28

TOTAL DESTES ITEM..... RS 3.181,51

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
AGOSTO	1980	-	-	-	-
SETEMBRO	1980	-	-	-	-
OUTUBRO	1980	-	-	-	-
NOVEMBRO	1980	-	-	-	-
DEZEMBRO	1980	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1981	-	-	-	-
FEVEREIRO	1981	-	-	-	-
MARÇO	1981	-	-	-	-
ABRIL	1981	-	-	-	-
MAIO	1981	-	-	-	-
JUNHO	1981	-	-	-	-
JULHO	1981	-	-	-	-
AGOSTO	1981	-	-	-	-
SETEMBRO	1981	-	-	-	-
OUTUBRO	1981	-	-	-	-
NOVEMBRO	1981	-	-	-	-
DEZEMBRO	1981	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1982	-	-	-	-
FEVEREIRO	1982	-	-	-	-
MARÇO	1982	-	-	-	-
ABRIL	1982	-	-	-	-
MAIO	1982	-	-	-	-
JUNHO	1982	-	-	-	-
JULHO	1982	-	-	-	-
AGOSTO	1982	-	-	-	-
SETEMBRO	1982	-	-	-	-
OUTUBRO	1982	-	-	-	-
NOVEMBRO	1982	-	-	-	-
DEZEMBRO	1982	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1983	-	-	-	-
FEVEREIRO	1983	-	-	-	-
MARÇO	1983	-	-	-	-
ABRIL	1983	-	-	-	-
MAIO	1983	-	-	-	-
JUNHO	1983	-	-	-	-
JULHO	1983	-	-	-	-
AGOSTO	1983	-	-	-	-
SETEMBRO	1983	-	-	-	-
OUTUBRO	1983	-	-	-	-
NOVEMBRO	1983	-	-	-	-
DEZEMBRO	1983	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1984	-	-	-	-
FEVEREIRO	1984	-	-	-	-
MARÇO	1984	-	-	-	-
ABRIL	1984	-	-	-	-
MAIO	1984	-	-	-	-
JUNHO	1984	-	-	-	-
JULHO	1984	-	-	-	-
AGOSTO	1984	-	-	-	-
SETEMBRO	1984	-	-	-	-
OUTUBRO	1984	-	-	-	-
NOVEMBRO	1984	-	-	-	-
DEZEMBRO	1984	1.107.802,00	88.624,16	0,00058134	51,52

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1985	-	-	-	-
FEVEREIRO	1985	-	-	-	-
MARÇO	1985	-	-	-	-
ABRIL	1985	-	-	-	-
MAIO	1985	-	-	-	-
JUNHO	1985	-	-	-	-
JULHO	1985	-	-	-	-
AGOSTO	1985	-	-	-	-
SETEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00024365	23,14
OUTUBRO	1985	-	-	-	-
NOVEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00020116	19,11
DEZEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	0,00017745	16,85

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

720
P.

JANEIRO	1986	-	-	-	-
FEVEREIRO	1986	7.706.401,00	616.512,08	0,00013350	82,30
MARÇO	1986	7.706,40	616,51	0,13365580	82,40
ABRIL	1986	-	-	-	-
MAIO	1986	-	-	-	-
JUNHO	1986	-	-	-	-
JULHO	1986	-	-	-	-
AGOSTO	1986	-	-	-	-
SETEMBRO	1986	-	-	-	-
OUTUBRO	1986	-	-	-	-
NOVEMBRO	1986	-	-	-	-
DEZEMBRO	1986	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1987	-	-	-	-
FEVEREIRO	1987	-	-	-	-
MARÇO	1987	-	-	-	-
ABRIL	1987	-	-	-	-
MAIO	1987	-	-	-	-
JUNHO	1987	-	-	-	-
JULHO	1987	-	-	-	-
AGOSTO	1987	-	-	-	-
SETEMBRO	1987	-	-	-	-
OUTUBRO	1987	-	-	-	-
NOVEMBRO	1987	-	-	-	-
DEZEMBRO	1987	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1988	-	-	-	-
FEVEREIRO	1988	-	-	-	-
MARÇO	1988	-	-	-	-
ABRIL	1988	-	-	-	-
MAIO	1988	-	-	-	-
JUNHO	1988	-	-	-	-
JULHO	1988	-	-	-	-
AGOSTO	1988	-	-	-	-
SETEMBRO	1988	-	-	-	-
OUTUBRO	1988	-	-	-	-
NOVEMBRO	1988	-	-	-	-
DEZEMBRO	1988	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1989	-	-	-	-
FEVEREIRO	1989	-	-	-	-
MARÇO	1989	-	-	-	-
ABRIL	1989	-	-	-	-
MAIO	1989	-	-	-	-
JUNHO	1989	-	-	-	-
JULHO	1989	-	-	-	-
AGOSTO	1989	-	-	-	-
SETEMBRO	1989	-	-	-	-
OUTUBRO	1989	-	-	-	-
NOVEMBRO	1989	-	-	-	-
DEZEMBRO	1989	-	-	-	-

70

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1990	-	-	-	-
FEVEREIRO	1990	-	-	-	-
MARÇO	1990	-	-	-	-
ABRIL	1990	-	-	-	-
MAIO	1990	-	-	-	-
JUNHO	1990	-	-	-	-
JULHO	1990	-	-	-	-
AGOSTO	1990	-	-	-	-
SETEMBRO	1990	-	-	-	-
OUTUBRO	1990	-	-	-	-
NOVEMBRO	1990	-	-	-	-
DEZEMBRO	1990	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1991	-	-	-	-
FEVEREIRO	1991	-	-	-	-
MARÇO	1991	-	-	-	-
ABRIL	1991	-	-	-	-
MAIO	1991	-	-	-	-
JUNHO	1991	-	-	-	-
JULHO	1991	-	-	-	-
AGOSTO	1991	-	-	-	-
SETEMBRO	1991	-	-	-	-
OUTUBRO	1991	-	-	-	-
NOVEMBRO	1991	-	-	-	-
DEZEMBRO	1991	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1992	-	-	-	-
FEVEREIRO	1992	-	-	-	-
MARÇO	1992	-	-	-	-
ABRIL	1992	-	-	-	-
MAIO	1992	-	-	-	-
JUNHO	1992	-	-	-	-
JULHO	1992	-	-	-	-
AGOSTO	1992	-	-	-	-
SETEMBRO	1992	-	-	-	-
OUTUBRO	1992	-	-	-	-
NOVEMBRO	1992	-	-	-	-
DEZEMBRO	1992	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1993	-	-	-	-
FEVEREIRO	1993	-	-	-	-
MARÇO	1993	-	-	-	-
ABRIL	1993	-	-	-	-
MAIO	1993	-	-	-	-
JUNHO	1993	-	-	-	-
JULHO	1993	-	-	-	-
AGOSTO	1993	-	-	-	-
SETEMBRO	1993	-	-	-	-
OUTUBRO	1993	-	-	-	-
NOVEMBRO	1993	-	-	-	-
DEZEMBRO	1993	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1994	-	-	-	-
FEVEREIRO	1994	-	-	-	-
MARÇO	1994	-	-	-	-
ABRIL	1994	-	-	-	-
MAIO	1994	-	-	-	-
JUNHO	1994	-	-	-	-
JULHO	1994	-	-	-	-
AGOSTO	1994	-	-	-	-
SETEMBRO	1994	-	-	-	-
OUTUBRO	1994	-	-	-	-
NOVEMBRO	1994	-	-	-	-
DEZEMBRO	1994	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1995	1.914,75	153,18	1,55093554	237,57
FEVEREIRO	1995	1.914,75	153,18	1,52271805	233,25
MARÇO	1995	1.914,75	153,18	1,48845850	228,00
ABRIL	1995	1.914,75	153,18	1,43861344	220,37
MAIO	1995	1.914,75	153,18	1,39336934	213,44
JUNHO	1995	1.914,75	153,18	1,35428074	207,45

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.615,41

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

1071 DIAS

TOTAL ITEM 01..... 3.181,51
 TOTAL ITEM 02 1.615,41
 TOTAL..... 4.796,92

4.796,92 X 1071
 3000

JUROS= 1.712,50

PRINCIPAL = 4.796,92
 JUROS = 1.712,50
 TOTAL = 6.509,41

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 6.509,41

725
D

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 515,94	até 1.034,87	11,00

EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	REAJUSTE ACT	BASE DE CÁLC.	INSS	VALOR DESCONTO
1991	FEVEREIRO	183,26	183,26	7,82%	14,66
1991	MARÇO	1.336,98	1.336,98	TETO	113,50
1991	ABRIL	1.661,28	1.661,28	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 241,66

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	6.509,41
DESCONTOS - INSS	=	241,66
BASE DE CÁLCULO	=	6.267,75

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	1.723,63
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	1.363,63

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 1.363,63

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	6.509,41
DESCONTOS INSS		241,66
DESCONTOS IRRF		1.363,63
TOTAL LÍQUIDO	=	4.904,12

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) R\$ 4.904,12

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 05 - REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA			
MÊS/ANO	SALÁRIO ORIGINAL	ÍNDICE DE REAJUSTE	SAL. DEVIDO
JAN/91	135.831,95	14,09%	154.970,67
FEV/91	154.970,67	85,41%	287.331,12
MAR/91	287.331,12	18,64%	340.889,64
ABR/91	340.889,64	-	340.889,64

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

MÊS/ANO	SAL. DEVIDO	SAL. PAGO	DIFERENÇA	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL
FEV/91	154.970,67	135.831,95	19.138,72	0,00796674	152,47
MAR/91	287.331,12	135.831,95	151.499,17	0,00734262	1.112,40
ABR/91	340.889,64	135.831,95	205.057,69	0,00674068	1.382,23

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 2.647,10

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

COMPETÊNCIA	EXERCÍCIO	REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL
JUNHO	1980	-	-	-	-
JULHO	1980	-	-	-	-
AGOSTO	1980	-	-	-	-
SETEMBRO	1980	-	-	-	-
OUTUBRO	1980	-	-	-	-
NOVEMBRO	1980	-	-	-	-
DEZEMBRO	1980	-	-	-	-

COMPETÊNCIA	EXERCÍCIO	REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL
JANEIRO	1981	-	-	-	-
FEVEREIRO	1981	-	-	-	-
MARÇO	1981	-	-	-	-
ABRIL	1981	-	-	-	-
MAIO	1981	-	-	-	-
JUNHO	1981	-	-	-	-
JULHO	1981	-	-	-	-
AGOSTO	1981	-	-	-	-
SETEMBRO	1981	-	-	-	-
OUTUBRO	1981	-	-	-	-
NOVEMBRO	1981	-	-	-	-
DEZEMBRO	1981	-	-	-	-

COMPETÊNCIA	EXERCÍCIO	REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL

724
D

JANEIRO	1982	-	-	-	-
FEVEREIRO	1982	-	-	-	-
MARÇO	1982	-	-	-	-
ABRIL	1982	-	-	-	-
MAIO	1982	-	-	-	-
JUNHO	1982	-	-	-	-
JULHO	1982	-	-	-	-
AGOSTO	1982	-	-	-	-
SETEMBRO	1982	-	-	-	-
OUTUBRO	1982	-	-	-	-
NOVEMBRO	1982	-	-	-	-
DEZEMBRO	1982	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÂC</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1983	-	-	-	-
FEVEREIRO	1983	-	-	-	-
MARÇO	1983	-	-	-	-
ABRIL	1983	-	-	-	-
MAIO	1983	-	-	-	-
JUNHO	1983	-	-	-	-
JULHO	1983	-	-	-	-
AGOSTO	1983	-	-	-	-
SETEMBRO	1983	-	-	-	-
OUTUBRO	1983	-	-	-	-
NOVEMBRO	1983	-	-	-	-
DEZEMBRO	1983	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÂC</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1984	-	-	-	-
FEVEREIRO	1984	-	-	-	-
MARÇO	1984	212.812,00	17.024,96	1,00000000	17.024,96
ABRIL	1984	-	-	-	-
MAIO	1984	-	-	-	-
JUNHO	1984	-	-	-	-
JULHO	1984	-	-	-	-
AGOSTO	1984	-	-	-	-
SETEMBRO	1984	-	-	-	-
OUTUBRO	1984	-	-	-	-
NOVEMBRO	1984	-	-	-	-
DEZEMBRO	1984	358.375,00	28.670,00	1,00000000	28.670,00

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÂC</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>

JANEIRO	1985	-	-	-	-
FEVEREIRO	1985	-	-	-	-
MARÇO	1985	-	-	-	-
ABRIL	1985	-	-	-	-
MAIO	1985	-	-	-	-
JUNHO	1985	-	-	-	-
JULHO	1985	-	-	-	-
AGOSTO	1985	-	-	-	-
SETEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	1,00000000	94.984,00
OUTUBRO	1985	-	-	-	-
NOVEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	1,00000000	94.984,00
DEZEMBRO	1985	1.187.300,00	94.984,00	1,00000000	94.984,00

700
2

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1986	-	-	-	-
FEVEREIRO	1986	2.141.098,00	171.287,84	1,00000000	171.287,84
MARÇO	1986	2.141.098,00	171.287,84	1,00000000	171.287,84
ABRIL	1986	-	-	-	-
MAIO	1986	-	-	-	-
JUNHO	1986	-	-	-	-
JULHO	1986	-	-	-	-
AGOSTO	1986	-	-	-	-
SETEMBRO	1986	-	-	-	-
OUTUBRO	1986	-	-	-	-
NOVEMBRO	1986	-	-	-	-
DEZEMBRO	1986	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1987	-	-	-	-
FEVEREIRO	1987	-	-	-	-
MARÇO	1987	-	-	-	-
ABRIL	1987	-	-	-	-
MAIO	1987	-	-	-	-
JUNHO	1987	-	-	-	-
JULHO	1987	-	-	-	-
AGOSTO	1987	-	-	-	-
SETEMBRO	1987	-	-	-	-
OUTUBRO	1987	-	-	-	-
NOVEMBRO	1987	-	-	-	-
DEZEMBRO	1987	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1988	-	-	-	-
FEVEREIRO	1988	-	-	-	-
MARÇO	1988	-	-	-	-
ABRIL	1988	-	-	-	-
MAIO	1988	-	-	-	-
JUNHO	1988	-	-	-	-
JULHO	1988	-	-	-	-
AGOSTO	1988	-	-	-	-
SETEMBRO	1988	-	-	-	-
OUTUBRO	1988	-	-	-	-
NOVEMBRO	1988	-	-	-	-
DEZEMBRO	1988	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1989	-	-	-	-
FEVEREIRO	1989	-	-	-	-
MARÇO	1989	-	-	-	-
ABRIL	1989	-	-	-	-
MAIO	1989	-	-	-	-
JUNHO	1989	-	-	-	-
JULHO	1989	-	-	-	-
AGOSTO	1989	-	-	-	-
SETEMBRO	1989	-	-	-	-
OUTUBRO	1989	-	-	-	-
NOVEMBRO	1989	-	-	-	-
DEZEMBRO	1989	-	-	-	-

74
26

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1990	-	-	-	-
FEVEREIRO	1990	-	-	-	-
MARÇO	1990	-	-	-	-
ABRIL	1990	-	-	-	-
MAIO	1990	-	-	-	-
JUNHO	1990	-	-	-	-
JULHO	1990	-	-	-	-
AGOSTO	1990	-	-	-	-
SETEMBRO	1990	-	-	-	-
OUTUBRO	1990	-	-	-	-
NOVEMBRO	1990	-	-	-	-
DEZEMBRO	1990	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1991	-	-	-	-
FEVEREIRO	1991	-	-	-	-
MARÇO	1991	-	-	-	-
ABRIL	1991	-	-	-	-
MAIO	1991	-	-	-	-
JUNHO	1991	-	-	-	-
JULHO	1991	-	-	-	-
AGOSTO	1991	-	-	-	-
SETEMBRO	1991	-	-	-	-
OUTUBRO	1991	-	-	-	-
NOVEMBRO	1991	-	-	-	-
DEZEMBRO	1991	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1992	-	-	-	-
FEVEREIRO	1992	-	-	-	-
MARÇO	1992	-	-	-	-
ABRIL	1992	-	-	-	-
MAIO	1992	-	-	-	-
JUNHO	1992	-	-	-	-
JULHO	1992	-	-	-	-
AGOSTO	1992	-	-	-	-
SETEMBRO	1992	-	-	-	-
OUTUBRO	1992	-	-	-	-
NOVEMBRO	1992	-	-	-	-
DEZEMBRO	1992	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1993	-	-	-	-
FEVEREIRO	1993	-	-	-	-
MARÇO	1993	-	-	-	-
ABRIL	1993	-	-	-	-
MAIO	1993	-	-	-	-
JUNHO	1993	-	-	-	-
JULHO	1993	-	-	-	-
AGOSTO	1993	-	-	-	-
SETEMBRO	1993	-	-	-	-
OUTUBRO	1993	-	-	-	-
NOVEMBRO	1993	-	-	-	-

- 123
4

DEZEMBRO	1993	-	-	-	-
<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1994	-	-	-	-
FEVEREIRO	1994	-	-	-	-
MARÇO	1994	-	-	-	-
ABRIL	1994	-	-	-	-
MAIO	1994	-	-	-	-
JUNHO	1994	-	-	-	-
JULHO	1994	-	-	-	-
AGOSTO	1994	-	-	-	-
SETEMBRO	1994	-	-	-	-
OUTUBRO	1994	-	-	-	-
NOVEMBRO	1994	-	-	-	-
DEZEMBRO	1994	-	-	-	-

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>REMUNERACÃO</u>	<u>FGTS 8%</u>	<u>ÍND. ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JANEIRO	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18
FEVEREIRO	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18
MARÇO	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18
ABRIL	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18
MAIO	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18
JUNHO	1995	1.914,75	153,18	1,00000000	153,18

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 674.141,72

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

1071 DIAS

TOTAL ITEM 01..... 2.647,10
 TOTAL ITEM 02 674.141,72
 TOTAL..... 676.788,82

676.788,82	X	1071	JUROS= 241.613,61
	3000		

PRINCIPAL = 676.788,82
 JUROS = 241.613,61
 TOTAL = 918.402,43

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 918.402,43

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 515,94	até 1.034,87	11,00

EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	REAJUSTE ACT	BASE DE CÁLC.	INSS	VALOR DESCONTO
1991	FEVEREIRO	1112,40	1.112,40	7,82%	88,99
1991	MARÇO	1.382,23	1.382,23	TETO	113,50
1991	ABRIL	0,00	0,00	TETO	113,50

TOTAL DESTES ITENS (DESCONTO)..... R\$ 315,99

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	918.402,43
DESCONTOS - INSS	=	315,99
BASE DE CÁLCULO	=	918.086,44

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	252.473,77
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	252.113,77

TOTAL DESTES ITENS (DESCONTO)..... R\$ 252.113,77

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	918.402,43
DESCONTOS INSS		315,99
DESCONTOS IRRF		252.113,77
TOTAL LÍQUIDO	=	665.972,67

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) #####

**ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE Nº 06 - OSMAR DE CARVALHO

REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS PELA SENTENÇA			
MÊS/ANO	SALÁRIO ORIGINAL	ÍNDICE DE REAJUSTE	SAL. DEVIDO
JAN/91	84.960,02	14,09%	96.930,89
FEV/91	96.930,89	85,41%	179.719,56
MAR/91	179.719,56	18,64%	213.219,28
ABR/91	213.219,28		213.219,28

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DOS REAJUSTES ACT

MÊS/ANO	SAL. DEVIDO	SAL. PAGO	DIFERENÇA	ÍND. ATUAL	VL. ATUAL
FEV/91	96.930,89	84.960,02	11.970,87	0,00796674	95,37
MAR/91	179.719,56	84.960,02	94.759,54	0,00734262	695,78
ABR/91	213.219,28	84.960,02	128.259,26	0,00674068	864,55

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.655,71

2 - RECOLHIMENTOS DO FGTS

INEXISTÊNCIA AO DIREITO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS
FACE À NULIDADE CONTRATUAL

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 0,00

3 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS 1071 DIAS

TOTAL ITEM 01..... 1.655,71
TOTAL ITEM 02 0,00
TOTAL..... 1.655,71

1.655,71	X	1071	JUROS= 591,09
	3000		

PRINCIPAL = 1.655,71
JUROS = 591,09
TOTAL = 2.246,79

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 2.246,79

4 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS (%)

	Até 309,56	7,82
De 309,57	até 360,00	8,82
De 360,01	até 513,93	9,00
De 513,94	até 1.034,87	11,00

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>REAJUSTE ACT</u>	<u>BASE DE CÁLC.</u>	<u>INSS</u>	<u>VALOR DESCONTO</u>
1991	FEVEREIRO	95,37	95,37	7,82%	7,63
1991	MARÇO	695,78	695,78	TETO	113,50
1991	ABRIL	864,55	864,55	TETO	113,50

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 234,63

5 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	2.246,79
DESCONTOS - INSS	=	234,63
BASE DE CÁLCULO	=	2.012,16

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	553,35
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	193,35

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 193,35

6 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	2.246,79
DESCONTOS INSS		234,63
DESCONTOS IRRF		193,35
TOTAL LÍQUIDO		1.818,82

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.12.97) RS 1.818,82

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.12.97

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A partir de	Venc. padrão	Gratíf.	Outros	Nome: MILSON JOSE LOPES	Data de admissão: 01.07/79	Grupo Nº
01.01.85	197.435			Profissão: ENGS CIVIL	Classe:	Dep. ☐
21.07.85	3.194.724			Cargo:	Nível: ta-02	Matrícula N.º
				Exercício: 1.985	N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr\$ 03	
				Lotação: DIR. OPERAÇÕES/S. EST. DES. MUNICIPAL	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02	

ESPECIFICAÇÕES	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	13.º Sal.	TOTAL
Salário		184.735	184.735	184.735	184.735	184.735	3194.724	3194.724	3194.724	3194.724	3194.724			
Gratificação														
Representação														
Horas Extras														
Insalubridade														
Dif. Salário		75.633												
Diárias														
Férias														
Adicional			281.32	92.322	92.322	92.322	154.337	159.732	159.732	3.354.461				
Transferência										159.732	159.732			
SUB-TOTAL														
Aj. Custo														
13.º Salário														
Salário Família		16.656	16.656	16.656	33.312	33.312	33.312	33.312	33.312	66.624	66.624		3.354.461	
TOTAL DOS PROVENTOS	389.633	186.391	2.085.112	1.456.463	1.456.463	1.973.119	3.387.723	3.387.723	3.387.723	6.775.546	6.775.546			
IAPAS	64.318	173.306	196.540	184.282	134.583	134.583	318.624	318.624	318.624	637.348	637.348		3.354.461	
Contribuição Sindical			09											
Seg. Boa Vista		17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	34.000	34.000			
Pensão Alimentícia														
SUB-TOTAL														
Imposto de Renda		123.746	116.328	140.467	142.405	142.405	229.958	229.958	229.958	459.916	229.912			
Apemat		2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	5000	2.500			
Anulação de Proventos														
FASC		25.000												
Adiant. Salarial														
A.S. Codemat		2.328	8.328	8.328	16.656	16.656	23.961	23.961	23.961	47.922	23.961			
D.B. / A.S.C.			40.900	39.900						20.000	21.000			
(A.P.M.U.D. NOSSA)						16.000	73.594	21.900	73.100	35.600				
TOTAL DE DESC.														
LIQ. A RECEBER	624.915	1.512.011	1.656.641	1.563.986	1.614.928	1.603.975	2.222.086	2.773.780	2.652.420	5.534.760	2.788.587		3.354.461	
VISTO														

65

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Ficha Financeira**

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: NÍLSON JOSE LOPES				DATA DA ADMISSÃO: 01/07/79		GRUPO Nº	
				PROFISSÃO:				CLASSE:		DEP. [] [] [] [] [] [] [] []	
				CARGO: ENGR CIVIL				NÍVEL: TS-02 / 3		MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1986				N. DEP. ECON. IMP. RENDA C/B		03	
LOTAÇÃO: S. EST. DES. MUNIC. / DIR. OPERAÇÕES				N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA C/B		02					

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
BALÁRIO	6.511,87				3.661,00		9.661,00			9.661,00				
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL	5%	325,594	325,594		483,05		483,05			483,05				
TRANSPERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	60,000	60,000			80,40		80,40			80,40				
TOTAL DOS PROVENTOS		6.897,465			10.994,45		10.994,45							
IAPAS	649,559				963,68		963,68			963,68				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. SOA VISTA	13,000		12,00	12,00	12,00	12,00	12,00		123,21	123,21				
PENSO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA	265,602				554,00		554,00			554,00				
ASPENAT	6,662		6,66	6,66	12,00	12,00	12,00		12,00	12,00				
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
PASEC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODMAT	48,839				72,45		72,45							
D.O. / A.S.C.	219,000	119,000		104,50			10,00							
D. NOSSA		46,112								100,00	62,00			
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER	5.689,803				1.619,13		8.595,39			1.815,34				
VISTO					8.605,32					2.409,15				

COD. 4311/03

64

Ficha Financeira

[illegible]

Ficha Financeira

A PARTIR		DE		VENC.		GRATIFICAÇÃO		OUTROS	
01.01.86		6.514.831		2.607.219		16.6			
NOME: MOACY LOPES SUARES		PROFISSÃO: ECONOMISTA		CARGO: CH. S. ASS. MUNICIPAL		EXERCÍCIO: 1986		LOTÇÃO: DIR. OPERAÇÕES	
DATA DA ADMISSÃO: 01/07/79		CLASSE:		NÍVEL: TS-004		M. DEB. ECON. IMP. RENDA C/8		M. DEB. ECON. SAL. FAMÍLIA C/8	
DEP.:		MATRÍCULA Nº		05		08			

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	6.511,831				9.667,00								10.394,00	
GRATIFICAÇÃO	2.607,219			2.528,68	3.054,00	6.188,00	7.112,00						3.094,00	
OUTROS														
REPRESENTAÇÃO														
HOMENS EXTRAS														
INDEVIDUÍDADE														
DIR. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSPORTE														
SUB-TOTAL														
AL. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENTOS	60.000	60.000												
IMPAIS														
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. SOC. VISTA														
PENSA-RENTISTAS														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA														
ASSEMBLÉIA														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
PASS														
ADJUNT. SALARIAL														
A. S. CODEMAT														
D. S. V. A. S.														
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER														
VISTO														

000.4311/03

214

[illegible]

140284Hd.c. = 108

Old. Fete Pachu

Data da Admissão: 01.11.69		Grupo Nº	
Classe:		Dep. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	
Nível: 75-5		Matrícula Nº	
N. Dep. Econ. Imp. Renda 03		C.S.	
N. Dep. Econ. Sol. Família 79		C.S.	

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

Adic. 146. 205

5811E-58	10:40:01	100%

133.7781

LÍQUIDO A RECEBER					
	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
PROVENTOS GERAIS		759.140	759.140	727.395	823.551
Salários		953.516	953.516	953.516	953.516
Gratificações					
Horas Extras					
Dívidas					
Férias					
Adicional	10X	4.838	-	-	95.352
Sub-Total		953.516	953.516	953.516	953.516
Soldo Família		953.516	953.516	953.516	953.516
Ajuda de Custo					
13º Salário					
TOTAL DOS PROVENTOS		953.516	953.516	953.516	953.516
Consignações	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
IPEMAT-Cont.	10S	95.352	95.352	95.352	95.352
IPEMAT-Dif.					
Cont. Sindical					
Seguros					
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		95.352	95.352	95.352	95.352
SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA					
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
BENEF. S/A					
Adicionamentos					
F.A.S.C.					
A.A. CODEMAT					
Imp. Renda Ret. Font. ASPENAT					
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES ANULACAO PROVENTOS					

Ficha Financeira

040225

A PARTIR DE	VENC. PADRAO	GRATIFICACAO	OUTROS	NOME: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO	DATA DA ADMISSAO: 01/11/69	GRUPO Nº	DEP.	MATERICULA Nº	N. DEP. ECON. IMP. RENDA C.R.S.	N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA C.R.S.
					CLASSE:					
				PROFISSAO:	CARREO: ENCP CIVIL	EXENCCAO: 1 985		LOTACAO: PREF. MUNICIPAL DE CACERES/MT		

ESPECIFICACOES	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALARIO	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	1459.344	
GRATIFICACAO														
REPRESENTACAO														
HORAS EXTRAS														
INALUSMIDADE														
DIF. SALARIO														
DIAVIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	
TRANSPENSA														
SUB-TOTAL														
AD. CUSTO														
13º SALARIO														
SALARIO-FAMILIA														
TOTAL DOS PROVENTOS	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	
13º SALARIO														
SALARIO-FAMILIA														
TOTAL DOS PROVENTOS	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	8328.	
CONTINUACAO SINDICAL														
SEG. SOA VISTA														
PENSAO ALIMENTICIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA														
ADPEMAT														
AMPLACAO DE PROVENTOS														
PASO														
ADJUNT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT														
D.B./A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS														
LIMIDO A RECEBER														
VISTO														

Ficha Financeira

A PARTIR DE		01/01/86		7.890.135	
VENÇ. PADRÃO		GRATIFICAÇÃO		OUTROS	
NOME: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO					
PROFISSÃO:		ENGR CIVIL		EXERCÍCIO: 1.986	
CARGO:		ENGR CIVIL		LOTADO: 01/01/86	
DATA DA ADMISSÃO: 01/01/86		CLASSE:		N. DEF. ECON. IMP. RENDA: 08	
GRUPO Nº		N. DEF. ECON. SAL. FAMÍLIA: 08		M. DEF. ECON. SAL. FAMÍLIA: 08	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAY.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	2.890,135	2.890,135			11.306,00		11.306,00			11.306,00				
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INVALUIDADE														
DIR. SALÁRIO														
DÍVIDAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSPORTE														
SUB-TOTAL														
AJ. GUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENTOS	30.000	30.000			40.30		40.30			40.30				
PARAS														
CONTINGÊNCIA SINDICAL														
RES. DOA VISTA														
PENSAO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA														
APPROPRIAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
PARAS														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. COORDMAT														
D.O. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER	3.441,243													
VISTO														

097

Ficha Financeira

NOME: NILZA MOREIRA TAQUES VIEIRA

PROFISSÃO: T.C. EM ADMINISTRAÇÃO

CARGO:

EXERCÍCIO: 1.985

LOTÇÃO: DIRAF - 25

N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA C-8

N. DEP. ECON. IMP. RENDA C-8

MATRÍCULA Nº

CLASSE:

DATA DA ADMISSÃO: 11/08/60

GRUPO Nº

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

GRATIFICAÇÃO

VENO

PAORÃO

DE

A PARTIR

1985

3699931

154

EXERCÍCIO: 1.985

LOTÇÃO: DIRAF - 25

N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA C-8

N. DEP. ECON. IMP. RENDA C-8

MATRÍCULA Nº

CLASSE:

DATA DA ADMISSÃO: 11/08/60

GRUPO Nº

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

DEP.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	52

604154 1977

Nome: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DATA DA ADMISSÃO: 23/0680	GRUPO Nº	DEP.	MATRÍCULA Nº
010165	620156			PROFISSÃO:	CLASSE:			
				CARREO: AG. ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 09			
0107.85	1130.782			EXERCÍCIO: 1.985				
				LOTACÃO: ~~23/0680~~ MENÇA	N. DEP. ECON. IMP. RENDA	CIS		
					N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	CIS		

[illegible]

Ficha Financeira

A PARTIR DE	01 01 86	9/14/098	OUTROS	NOME: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PROFISSÃO: CARGO: AGENTE ADM. EXERCÍCIO: 1.986 LOTACÃO:	N. DEP. ECON. INF. RENDA C.F. N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA C.F. DATA DA ADMISSÃO: 23/06/60 CLASSE: NÍVEL: 09 MATRÍCULA Nº GRUPO Nº 023

[illegible]



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções.

PROCESSO: 2788/97
IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO.

Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT)** em desfavor de **MILTON JOSÉ LOPES, MOACY LOPES SUARES, NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA, OSMAR DE CARVALHO, PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO E REGIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.**

Insurge-se, o impugnante, contra os cálculos apresentados, alegando, em síntese, que os quantitativos do FGTS não estão corretos e que houve inobservância aos limites do deferimento dos percentuais previsto de Acordo Coletivo de Trabalho.

Não pertine a diretriz argumentativa da impugnante no sentido de não dispor da documentação necessária para comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS.

Se é certo que as instituições financeiras, antes da centralização dos depósitos do FGTS, deviam guardar a documentação correspondente, não menos certo é dizer que o empregador —ou quem a ele estiver equiparado—, também deve manter os comprovantes arquivados.

Não se pode, a pretexto da inexistência de documentação, causar —ou tentar causar— prejuízo (jurídico ou de dano) a terceiros, os quais não concorreram para o ato.

Feitas essas considerações, em parte a razão está com a impugnante.

Da documentação colacionada, verifica-se, em relação aos executados, ora impugnados **MILTON JOSÉ LOPES** e **REGIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, que os cálculos devem ser refeitos, excluindo-se os valores dos

791
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

-2.ª 10.8 030493

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DO
cf. art. 162/94
(Lei nº 8.952/94)
02/06/98 (3ª f.)

Fernando Rivera Machado
Auditor Judiciário

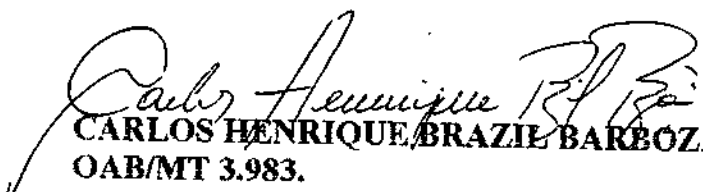
CRM

Proc nº 2788/97

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS (9), devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, por seu procurador infra firmado, requerer liberação do depósito recursal de fls., em favor dos exequentes, bem como, posterior prosseguimento na execução.

P. p Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 1998.


CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983.

193
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

-2- 030493

DISTRIBUIÇÃO

Proc nº 2788/97

UNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8.952 / 94)

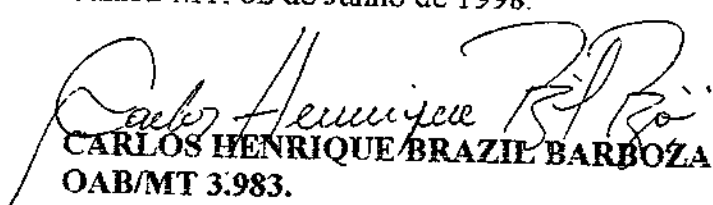
11/06/98 6ª

Dara de Almeida Botelho
Analista Judiciário

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS (9), devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, por seu procurador infra firmado, requerer liberação do depósito recursal de fls., em favor dos exequentes, bem como, posterior prosseguimento na execução.

P. p Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 1998.


CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM DAS
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

JULGADO DO TR. BALHO
23.º REGISTRO
CUIABÁ-MT

12 JUN 17 39 032610

DISTRIBUIÇÃO

IN PROCESSO Nº 2.788/97

JUNTADA
cf. art. 162/CPC

18.06.98 (501)

Darci de Almeida Botelho
Analista Judiciário

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
MILSON JOSÉ LOPES e outros, vem à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto
segue.

Tendo sido intimada, via editalícia, para tomar ciência do
respeitável despacho de fls., 788/790, à Reclamada tornou-se impossível
cientificar-se do teor do mesmo, tendo em vista encontrarem-se os autos
conclusos desde a data de 08.06.98.

Isto posto requer a Vossa Excelência, tão logo os referidos autos
volvam à Secretaria, seja-lhe devolvido aquele prazo para que possa a
Reclamada requerer o que entender de direito.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 12 de junho de 1998

Carlos Ruíz de Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

Derando Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Marta do Carmo de Oliveira Neto
José Moreno Sanchez Junior

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE
CUIABÁ-MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REC. CUIABÁ-MT
18 JUN 1998 033629

DISTRIBUIÇÃO

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 8.952/94)

Daval da Almeida Botelho
Analista Judiciário

**Proc. nº. 2788/97
Seção - SLEM**

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS (5), devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem mui respeitosa e respeitosamente à presença de V.Exª., requer a reconsideração do despacho de fls., onde foi indeferido o pedido de liberação do depósito recursal em favor dos exequentes.

P. p Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de Junho de 1998.


CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3.983.

Rua Galvão Pimentel, nº 14, Ed. Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23
Fone - Fax (065) 624.2388 - 624.8449 - 322.9140 - 322.1667
Cuiabá - Mato Grosso



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

JUNTA DE

CPF = 103.638.071-87
126 → 5800289-2 P/MT

MILSON JOSE LOPES, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado à R. Américo Salgado, nº943, Araés, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/07/79;

MOACIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua "A", Casa 18, Setor Centro-Sul, Morada do Ouro, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 24/05/74;

MOACY LOPES SUARES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua 04, nº16, Setor Centro-Sul, Morada do Ouro, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/07/79;

NADIR DA SILVA NUNES, brasileira, casada, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Rua 12, Qd. 104, Casa 01, CPA II, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 01/06/79;



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

X NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA, brasileira, desquitada, Administradora, residente e domiciliada à Rua São Mateus, 110, Jd. Sta. Marta, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 11/08/80;

X OSMAR DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à Rua Arnaldo de Matos, 42, Ed. Sta. Edwiges, Apt. 54, - Centro, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/01/89;

X OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 495, Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/01/65;

X PAULO CESAR HOMEM DE MELO, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, Lote 216, Apt. 1502, Ed. Guaporé, Centro, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/11/89;

X REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, 168, Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 23/06/80;

F RITA DE CASSIA RIBEIRO FIGUEIREDO BELOTO, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Rua Estevão de mendonça, 2035, Morada do Sol, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 23/02/88, por seus procuradores abaixo assinado, com endereço à Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, sala 23, Centro, Cuiabá/MT, onde recebem as intimações de estilo, vêm à presença de Vossa Excelência propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com endereço no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa a expor:

1 - DO CONTRATO LABORAL

Os Reclamantes foram admitidos pelo Reclamado nas respectivas datas acima mencionadas.

GH



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS NAO PAGOS PELA RECLAMADA

Em 27/09/90, o Sindicato da categoria veio a assinar com a Reclamada um **TERMO ADITIVO DE TRABALHO** (anexo), termo este, aditivo ao **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO** (anexo), então vigente.

Referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia, em sua cláusula 52, os percentuais de aumento a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro/90 a maio/91.

A Reclamada, a partir de então, passou a cumprir os índices acordados, **ATE O MES DE JANEIRO DE 1991**, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

- 1- 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;
- 2- 14,57% (correspondente ao percentual de 8% acrescido de 6,09% de ganho real), a incidir sobre o salário de janeiro de 1991;
- 3- 94,57% (correspondente ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCs de dezembro, janeiro e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro de 1991;
- 4- 19,40% (12,55% acrescido de 6,09% de ganho real) a incidir sobre os salários de abril de 1991.

DO NAO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Reclamado deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos Reclamantes em todo o pacto laboral até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do art. 25 da Lei 8.036/90, com as cominações do art. 22 da referida Lei.



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

O Reclamado tem sistematicamente, atrasado o pagamento dos salários dos Reclamantes, e por tal prática, deve ser coagido a pagar os juros de mora, multas e correção monetária, conforme o estatuído pelo art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Da mesma forma, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz acordado em sua cláusula 1.4, que a Reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia 05(cinco) do mês vencido. Entretanto, tal cláusula jamais foi cumprida, pois a Reclamada tem pago os salários dos Reclamantes sempre com considerável atraso.

Referido ACT, estipula multa de um salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, a aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês; 44,80% sobre os salários de abril de 1991, bem como, suas respectivas integrações aos salários dos Reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em Lei e demais consectários legais;

b) Recolhimento do FGTS, inclusive com a correção pedida no item "b" acima, à conta vinculada dos Reclamantes, em todo o período trabalhado, com juros e correção monetária na forma da Lei,



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

c) Pagamento dos juros e correção monetária, pelo atraso do pagamento dos salários, conforme o art. 147, parágrafo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso e Cláusula 1.4 do ACT de 1993/1994;

d) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT de 1993/1994, conforme noticiado acima;

e) Condenação da Reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

Dando à causa o valor de alçada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), requer a notificação-citatória do Reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de janeiro de 1995.

Carlos Henrique Brazil Barboza
CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT2978

Danielle Silva Castro
DANIELLE SILVA CASTRO
OAB/MT 1715-E

FABIO PETENGILL
OAB/MT 1729-E



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 19 95, reuniu-se a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, presentes o (a) Exmo. (a) Juiz (a) Presidente Dr. (a) MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE e os Srs. Juizes classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 4ª J.C.J. 067 / 95, entre partes: MILSON JOSÉ LOPES (+9) (b¹) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:33 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Reclamantes presentes, a exceção de Moacir da Silva, Nadir da Silva Nunes, Osvaldo Pereira Leite e Rita de Cassia Ribeiro F. Beloto, acompanhados de sua patrona Drª. Maria do Carmo de Oliveira Neta. Reclamada presente, representada pelo preposto Sr. Sebastião Carlos Corrêa da Costa, acompanhada de seu advogado Dr. Newton da Costa e Faria.

A Junta determina o arquivamento da Reclamação em relação aos Reclamantes ausentes, nos termos do Art. 844 da CLT.

Custas, pelos Reclamantes ausentes, no importe de R\$4,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$200,00, dispensados na forma da lei.

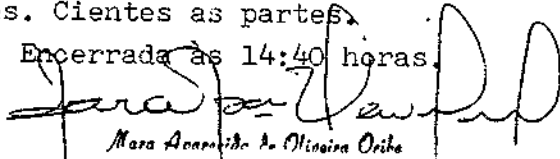
Dispensada a leitura da petição inicial. Deferida a juntada da contestação, acompanhada de documentos, dos quais se dá vista ao Reclamante por 05 dias.

Conciliação recusada.

Para instrução adia-se a presente para o dia 08.05.95 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, quando as testemunhas comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Defere-se o desentranhamento dos documentos dos Reclamante faltantes. Cientes as partes.

Encerrada às 14:40 horas.


Mara Aparecida de Oliveira Oribe
Juiz(a) do Trabalho Substituta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO-DE CUIABÁ - MATO GROSSO



sil
pm

"TN PROCESSO No. 067/95"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o no. 03.474.053/0001-32, com sede
nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, através de seus procuradores
judiciais, que esta subscrevem, instrumento de mandato incluso, encontrados na sede desta Companhia,
onde recebem as intimações de estilo, vem à presença de V. Exa., com o costumeiro respeito, apresentar

CONTESTAÇÃO

à Reclamatória Trabalhista que lhe move MILSON JOSÉ LOPES e OUTROS, aduzindo as razões fáticas e
de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

1 - DO DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Conforme conceitos legais, PROCURAÇÃO é o instrumento do mandato, ou seja,
o documento pelo qual o outorgante concede e especifica os poderes conferidos ao mandatário, para que, em
seu nome, pratique atos ou administre interesses.

Entre os diversos requisitos da procuração estabelecidos pela Legislação, consta em destaque sua validade temporal, que consiste muitas vezes na própria limitação da legitimidade dos poderes do mandatário.

As procurações juntadas nesses autos, apresentam-se com data de agosto ou setembro de 1993, i. e., de um ano e seis meses atrás.

É sabido que foram outorgadas pelos servidores à sua entidade representativa, em outra época, para outros fins.

Na fria realidade dos fatos, as procurações juntadas nesses autos não se destinam peremptoriamente a outorgar os indispensáveis e específicos poderes que consubstanciam-se no pressuposto basilar da legítima outorga de representação necessária para esta Ação.

O mandato válido deve representar a exteriorização da vontade. Ausente esse "animus", o elemento intencional, desaparece o fundamento elementar, ensejando outra situação jurídica, que é era esposada, a da NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO.

Não está presente o requisito básico do mandato, que é a manifestação da vontade, a enquívoca e autêntica outorga de poderes para a interposição desta específica Reclamação, que ora se contesta.

Ocorre que, uma vez de posse das procurações, a entidade sindical, moto próprio e a seu bel prazer, esporadicamente aciona esta Companhia nessa Especializada, sem sequer comunicar tal fato aos servidores cujos interesses supostamente representam.

Os subscritores da presente foram abordados durante toda a semana anterior por servidores da ora Reclamada, ávidos por informações sobre essa Ação. Interrogaram sobre o objeto da demanda e outras informações mezinhas, porém fundamentais, e sobre as quais não possuíam absolutamente NENHUM CONHECIMENTO.

As notificações enviadas pelos Correios, intimando-os para a audiência inaugural tolheu-os de surpresa.

Ora, que validade atribuir-se a uma procuração cujo outorgante desconhece que está sendo nomeado titular de Ação Trabalhista, ignora o objeto do dissídio, e sequer fora avisado de sua interposição?

Pertine reproduzir-se Acórdão do TST, cuja dicação é a seguinte, "verbis":

- A substituição processual, pelas entidades sindicais de nível superior, condiciona-se aos preceitos estabelecidos na legislação, particularmente àqueles dos arts. 611 e 859, da CLT (g.)
TST DC 71477/93.8 - Ac SDG 1362/93, 25.10.93

O artigo 859, da CLT, por sua vez, prescreve:

Art. 859. A representação dos sindicatos para instauração de instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de

2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.



A inteligência dos retrocitados dispositivos, remetem com clareza meridiana ao entendimento de que a participação dos sindicatos na esfera da representação jurídica condiciona-se a pressupostos vitais, principalmente:

- a) - Cumprimento aos preceitos estabelecidos na legislação;
- b) - aprovação expressa dos interessados/representados, antes da interposição.

O entendimento que advém da interpretação extensiva dos dispositivos citados, bem como da inteligência que promana de seus termos, assenta hialinamnete, portanto, a compreensão da nulidade da representação processual no caso em tela.

Não se trata de extrair do sindicato a competência para ajuizar ações por seus filiados, mas sim de determinar a observância, no exercício desse direito, aos preceitos contidos na legislação acerca da legitimidade da representação.

Corroborando essa linha de raciocínio e enriquecendo-a sobremaneira, traz à colação as palavras finais da tese sustentada pelo eminente Min. ALMIR PAZZIANOTO, em ocasião a que se referia à legitimidade da representação por determinada entidade sindical.

"Não há como subtrair, negar ou recusar a presença dos sindicatos por razões de ordem prática.

O Ministro Pontes de Macedo, de quem eu gostava muito, dizia - citando o autor de seu agrado - que tudo é verdade, tudo é mentira, dependendo da cor do cristal pelo qual se mira.

Mas as coisas não podem ser verdadeiras e mentirosas simultaneamente; ou elas são verdadeiras ou não o são, ou temos a representação ou não temos.

No caso não temos a representação."

Face ao exposto, requer-se a Vossa Excelência, que, ante a ausência de representação processual, e apresentando-se insanável o vício afigurado, se digne de julgar nulos os atos praticados pela entidade sindical nesse processo, determinando a extinção do processo e o arquivamento dos autos, como de direito.

2 - INÉPCIA DA INICIAL - Ausência do ACT

Um dos pleitos formulados ao Juízo na exordial consiste em reajustes concedidos por força de Acordo Coletivo.

Compulsando-se os documentos que instruíram a inicial, constata-se que não se encontra colacionado o referido ACT, que vigiu no período 90/91, e que fundamentaria os reajustes suplicados.

Se nele constam efetivamente tais concessões, a estribar os pedidos efetuados, indispensável se faz sua juntada, e desse mister os autores não se desincumbiram.

33
Especificando-se precisamente, a cópia que juntou-se aos autos refere-se ao Acordo Coletivo de outro período, o qual não possui identidade de vínculo com aquele invocado pelos autores, e nada comprova em relação aos reajustes pleiteados.

Melhor sorte não possui o Termo Aditivo juntado, eis que notoriamente insubsistente como prova, uma vez que trata-se de mero complemento do documento principal, inexistente nos autos.

Pede-se vênia para citar-se o insuperável bordado judicial: "o que não existe nos autos, não existe no mundo".

O termo aditivo é mera cláusula suplementar a um contrato preexistente, e é juridicamente impossível acolhe-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou.

Admitir-se tal hipótese como lúdica, seria como considerar-se válidos dispositivos e diplomas legais, sem contudo existir uma Constituição que os legitimassem.

É lógico, procedente, concludente, que, uma vez ausente o essencial, prejudicado está o acessório.

Requer-se, destarte, ante o descumprimento cabal do artigo 282 do CPC, bem como o artigo 333, do mesmo diploma legal, inviabilizando a mediação pelo Juízo acerca da veracidade dos fatos articulados, que Vossa Excelência se digne de julgar extinto o feito nesse particular.

3 - INÉPCIA DA INICIAL - ART. 295 DO CPC

A lei contempla, como espécie de inépcia, a incompatibilidade, desarmonia ou desencontro entre a narração dos fatos e a conclusão.

Os autores, em seu item 2, requerem:

"Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

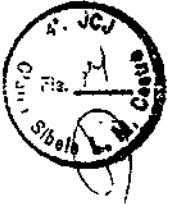
- 1 - 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;
- 2 - 14,57% (...), a incidir sobre os salário de janeiro de 1991;
- 3 - 94,57% (...) sobre os salários de fevereiro de 1991;
- 4 - 19,40% (...) a incidir sobre os salários de abril de 1991."

Em seguida, no seu item "REQUERIMENTO", pedem:

"Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês; 44,80% sobre os salários de abril de 1991(...)" (grifamos)

E mais:



No citado item 2, informam que a ora Reclamante cumpriu os índices avençados, até o mês de janeiro de 1991, deixando de pagá-los a partir daquela data, ou seja, a partir de fev/91.

Não obstante, elecam, em contradição flagrante, os meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991, como dependentes de pagamento.

Desta forma, no decurso de um arrojado obscuro, contraditório e incoerente, os autores manifestam-se por:

- 1 - Declarar pagos todos os reajustes até janeiro de 1991, e ...
Requererem os pagamentos inclusive dos meses de dezembro/90 e janeiro/91.
- 2 - informar um reajuste de 19,40% para abril/91; e...
cientificar que o reajuste para abril/91 seria de 44,80%.
- 3 - vincular o índice de 19,40% como devido para o mês de abril/91 (item 2.4); e...
estabelecer que o índice de 19,40% seria aplicável para o mês de março/91. (requerimento, a, mês de março).
- 4 - Esclarecer que o índice de 19,40% corresponde a 12,55% acrescido de 6,09% de ganho real (item 2 - 4); e...
afirmar que os 19,40% ainda deveriam ser "acrescidos de 6,09% de ganhos reais" (REQUERIMENTO, a, mês de março).
- 5 - Omitir reajustes para março/91 (item 2); e...
rogar 19,40% "acrescidos" de 6,09% para o mesmo mês (REQUERIMENTO, a, março).

Diante da absoluta desordenação dos fatos narrados e face a completa incapacidade dos autores em distinguir os índices aventados, que números considerar-se válidos, que índices deferir?

O deferimento de algum índice implica simultaneamente em confronta-lo com outro, ocorrendo impossibilidade lógica e jurídica.

Dessa forma, por força da indeterminação dos pedidos, da sua incontestada contradição, por incidir em incompatibilidade de pedidos, pela narração dos fatos não se harmonizar com a conclusão expressa no requerimento, e ainda, pela formulação obscura do pedido, vê-se materializada uma das mais evidentes espécies de improcedência, pelo que se requer, seja julgado improcedente "prima facie", o pedido atinente aos reajustes do ACT, devendo o feito, nesse particular, ser julgado extinto.

4 - LITISPENDÊNCIA - FGTS

Os autores informam que a ora Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos competentes à conta vinculada dos servidores, em todo o pacto laboral, até a data atual, requerendo o imediato depósito.

A alegação falseia a verdade, e o pedido é indevido.

35

A CODEMAT, desde sua fundação, há décadas, até o mês de junho de 1986, sempre honrou com seus compromissos perante o FGTS.

A partir daquela data, por força de decisões emanadas do poder Executivo naquela gestão, suspenderam-se os recolhimentos, até meados de 1992.

Assim como a CODEMAT, inúmeras outras entidades do Estado, quicá todas, da mesma forma, tiveram seus recolhimentos fundiários suspensos naquele interregno.

Entretanto, a situação normalizou-se ao final de 1992, passando a empresa desde então, até os dias atuais, a recolher rigorosamente as quantias devidas aos funcionários em sua conta vinculada.

Dessa maneira, improcede totalmente a alegação dos autores no sentido de que esta Companhia jamais efetuou os recolhimentos do FGTS. Em toda a existência desta empresa, apenas num período de cerca de 05(cinco) anos, a partir de 1986, ocorreu tal inadimplência.

Restaria, por conseguinte, esse período como ponto de discussão.

Contudo, a CODEMAT buscou solucionar essa grave lacuna, firmando em 20 de dezembro de 1993, um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, juntamente com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, órgão gestor dos depósitos fundiários.

Através desse instrumento, a CODEMAT obrigou-se a recolher todo o montante em atraso, atualizadamente e acrescido dos ônus pertinentes, em parcelas, conforme consta no aludido contrato, cuja cópia segue em anexo.

Para respaldar adequadamente tal avença, compareceu como garantidor o Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador, na qualidade de interveniente.

E para que aludida garantia se consubstanciasse irretorquivelmente sólida e idônea, o Estado de Mato Grosso, além de assumir a posição de principal pagador e devedor solidário (cláusula décima-terceira), ofereceu em garantia as cotas que lhe cabem do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE.

Seria necessário, no mínimo, que a própria União entrasse em colapso, inadimplindo nos repasses constitucionais à Mato Grosso, para que tal compromisso sofresse interrupções.

Porém, tamanho apocalipse não se afigura provável, e, no demais, a CODEMAT vem cumprindo rigorosamente os prazos, já tendo abatido até a presente data todos os depósitos devidos, diferenças, juros e atualização monetária (JAM), além de multas, sobre os recolhimentos em atraso, acertando os compromissos retroativamente até a data de fevereiro de 1991.

Encontra-se devidamente recolhido, portanto, cerca de 24 meses que se encontravam em atraso, o que representa aproximadamente 40% do total do débito.

Restaria finalmente como argumento, a situação do empregado que viesse a ser demitido, ou necessitasse sacar seus créditos imediatamente.

Para tais casos, através do mesmo contrato, a CODEMAT se obrigou (cláusula oitava) a recolher todo o montante devido, de uma vez só, a cada um que venha necessitar de sacá-lo, ou no caso de demissão.

Inexiste, destarte, possibilidade veraz de prejuízo ou dano a quaisquer dos servidores dos quadros desta empresa.

O que havia de ser feito acerca desse assunto já o foi, e mostra-se eficiente. Os recolhimentos mensais, após 1992 estão rigorosamente em dia, e o parcelamento contratado pelas parcelas inadimplidas no passado encontram-se ausentes de qualquer desvio ou atraso.

Para comprovar todas as informações supra, além do citado termo, o qual contém rigorosíssimas cláusulas e elevadas penalidades, junta-se, em anexo à presente, cópia do Laudo Pericial exarado pelo perito JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, designado pela MM 1ª JUNTADA DESTA CAPITAL, para examinar a documentação da ora Reclamada, como propósito de averiguar a real situação de seu compromisso perante a CEF.

A conclusão do Sr. Perito, expressa nos itens 11 e 12 do laudo em apreço, é deveras esclarecedor, pelo que pertine reproduzi-la:

"11. Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Econômica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12. Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial".

A essa altura, muito embora o que já se aduziu seja sobejamente impeditivo das pretensões dos autores, resta abordar ainda o principal: a litispendência.

Conforme atesta a Certidão inclusa à presente, tramita pela insígne 1ª JCI de Cuiabá, Reclamação Trabalhista oposta pelo próprio sindicato que representa os servidores da CODEMAT, de no. 072/92, que versa exclusivamente sobre os recolhimentos em atraso do FGTS.

Dessa maneira, comprovada a identificação das ações, ou seja, a reedição em Juízo de ação ainda em andamento, constata-se a pendência da lide, afigurando-se inadmissível o prosseguimento desta que ora se opôs, nesse particular, pelo que se requer, com fulcro no artigo 301, I, do CPC, seja o feito nesse sentido julgado extinto, como determina precisamente o artigo 267, V, de nossa lei Adjetiva Cível, subsidiariamente aplicada.

5 - INÉPCIA DA INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Reza o artigo 282, do CPC, verbis:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - omissis

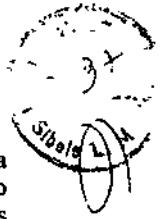
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme depreende-se da Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo de seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falr em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete pois, à iniciativa exclusiva das partes.



Como cabe as partes propor as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A simples alegação de que "o reclamado tem sistematicamente atrasado o pagamento dos salários dos reclamantes", lançada na exordial sem estribar-se em qualquer tipo de provas, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

O mero arrojado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência do fato.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333, do CPC, que prescreve, "verbis":

A.

Art. 333. O ônus da prova incumbe.

1 - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face a absoluta ausência de provas que corroborassem a alegação de atraso no pagamento de salários, cujo ônus aos autores incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, Requer-se a Vossa Excelência, fulcrado nos artigos 267, I, e 329, do CPC, a extinção do processo nesse particular.

NO MÉRITO

Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares erigidas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

Inicialmente, em atenção às prescrições do art. 300, do CPC, a reclamada declara haver irregularidade na indicação da data de admissão do seguinte servidor:

OSVALDO PEREIRA LEITE

DATA DE ADMISSÃO INDICADA NA INICIAL - 01.01.65

DATA DE ADMISSÃO EFETIVAMENTE OCORRIDA - 03.01.68

Destarte, para que não prossigam equívocos nesses autos, a Reclamada requer a V. Exa. se digne de manifestar-se sobre a data correta de início do pacto laboral, corrigindo a que se apontou na inicial, e que não econtra-se corretamente assentada.

Para atestar o que afirma, a Reclamada anexa a presente cópia do Registro de Empregado do Reclamante acima nominado.

Devido a que os autores não especificaram as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejua observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.



DOS REAJUSTES DO ACT

Os Reclamantes informaram no item 2 da inicial, que a reclamada cumpriu os índices avençados. "ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, sendo que a partir de então " (...) - (portanto, FEVEREIRO/91) - (...) "não mais pagou os percentuais de aumento pactuados".

Diante a afirmação dos próprios autores danto como cumprido o acordo até o mês de jan/91, improcedem de plano as inclusões relativas aos meses de dez/90 e jan/91, inapropriadamente incluídas no pedido.

Faça ainda, a imprecisões contidas nos índices que indicou, os quais encontram-se totalmente incorretos, cumpre a Reclamada informar que os índices reais, segundo o próprio ACT e Termo Aditivo, representam-se conforme a seguir:

JAN/91 - 3%
FEV/91 - 8% + 6,09%
MAR/91 - 12,55% + IPC DEZ/90 E JAN/FEV/91
ABR/91 - 12,55% + 6,09%
MAI/91 - 44,80%

Tais índices devem vigorar para os meses indicados, aplicando-se sobre os salários do mês anterior, segundo o mesmo acordo coletivo.

Devido ao fato de a Reclamada haver concedido os reajustes até o mês de jan/91, excluída fica, portanto, a incidência de reajustes até tal mês.

Dessa forma, ocorrendo o inacolhimento da preliminar de no. 2, de inépcia pela ausência do ACT, resta a possibilidade de duas hipóteses:

Na primeira, haveria o acolhimento da preliminar número 3, da inépcia por imprecisão e incompatibilidade de pedidos.

Assim, restaria a se considerar, entre todos os índices possíveis, apenas o do mês de fev/91, vez que prejudicados estariam os demais dos meses subsequentes, e pagos os dos meses anteriores.

Resta então, para conhecer-se o índice a ser aplicado, esclarecer um derradeiro fato.

O ACT designou para o mês de fev/91, 8% (oito por cento) de reposição salarial, mais 6,09% (seis virgula nove por cento) de ganho real.

Como são verbas de natureza distintas, devem ser somadas para obter-se o índice final, e não multiplicadas, como fizeram os autores.

Não se multiplicam índices de natureza diversas, somam-se.

A multiplicação de índice, ocorre exclusivamente no âmbito daqueles indexadores que tem por meta recompor valores monetários atingidos pelos efeitos inflacionários, ou seja, devido à característica capitalizante das perdas inflacionárias, face necessário proceder-se à operações progressivamente geométricas, para conhecer-se seu montante acumulado em determinado período, e cujo resultado depende do artifício da multiplicação.

Entretanto, ao conceder-se duas verbas de natureza distintas para o mesmo mês, das quais inclusive, uma delas, a reposição salarial já fora devidamente corrigida através da capitalização

progressiva, resta tão somente somá-las, obtendo-se um índice final, composto através de progressão aritmética.

Tais considerações pertinem face ao fato de que o ACT não esclareceu devidamente a fórmula de composição dos índices que determinou.

Por outro lado, os reclamantes apresentaram uma fórmula que agride o bom senso e as normas contábeis, pelo que se impõe esclarecer que o índice correto para fev/91 se representa pela alíquota de 14,09%, resultado da soma simples de 8% + 6,09%.

Finalmente, cabe alertar para a total improcedência do índice nomeado pelos reclamantes para o mês em tela, equivalente a 94,57%.

Para dirimir quaisquer dúvidas acerca da utilização dos índices, o próprio SINDPD/MT exigiu a caracterização de um quadro demonstrativo, o qual, clara e incontestavelmente, indica como devido para fev/91, 8% a título de reposição salarial e 6,09% concernente a ganhos reais, totalizando o índice supra mencionado, de 14,09%.

Destarte, consubstanciando-se a hipótese retrofundamentada, caberia aplicar a título de reajuste devido, alíquota de 14,09%, referente ao mês de fev/91.

A segunda possibilidade de discussão de mérito sobre os reajustes do ACT, ocorreria na hipótese do inacolhimento da preliminar de número 2, conjuntamente com o inacolhimento da preliminar de número 3.

Nesse panorama, tornar-se-ia discutível a incidência de índices para fev/mar/abr/91.

Na hipótese de que seja determinado a aplicação dos reajustes dos meses citados, os índices finais, produtos da correta operacionalização e das efetivas concessões, representariam-se, por conseguinte, da seguinte maneira:

FEV/91 - 14,09 %
MAR/91 - 85,42%
ABR/91 - 18,64%

Frise-se ainda, que para o mês de março concedeu-se 12,55% + IPC de dez/90 e jan/fev/91.

Para dezembro do índice do IPC foi de 18,30%. Para janeiro de 19,91% e fevereiro de 1991 21,87%.

Para encontrar-se o índice representativo do acumulado os IPCs, é necessário usar do artifício da multiplicação, vez que se trata de verba de mesma natureza e ainda, compensativas de reposições inflacionárias.

Através dessa fórmula encontra-se exatos 72,87%, que vem a ser a alíquota que evidencia apropriadamente o total acumulado dos três meses.

Basta a partir daí somar-se tal resultado com a alíquota de 12,55%, obtendo-se o total já apresentado, de 85,42%, como indicável para mar/91.



DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Os autores não informaram os meses em atraso, impossibilitando a defesa.

A defesa não pode constituir-se de elementos de prova contra todas as possibilidades fáticas imagináveis, apenas porque a outra parte omitiu-se de ser específica ao pedir.

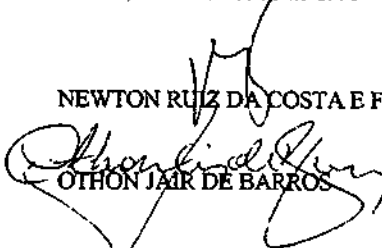
O menoscabo da parte não pode prejudicar a outra, pelo que tornando irre realizável a defesa da reclamada, os autores impossibilitaram de pleno, o deferimento do próprio pedido.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito deverá ser a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de declarar-se a nulidade do processo, ou quando não, pela procedência das preliminares arguida, ou ainda adentrando o mérito, pela procedencia das razões expostas pela reclamada, julgando totalmente improcedente os pedidos da inicial, condenando-se os autores nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA


OTHON JAIR DE BARROS



PROCESSO Nº 72/92

PARTES:

Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamentos de Dados (Reclamante)

Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT (Reclamada)

Laudo Pericial

1. Conforme determinação do M. M. Juízo folhas 948 realizamos a Perícia Contábil "in loco".
2. Após contatos mantidos verbalmente, em 26.10.94, visando agilizar o processo, solicitamos da reclamada, novamente, as documentações necessárias para a elaboração dos cálculos trabalhistas (ofício protocolado sob número 3.205/94).
3. Em 30.11.94 solicitamos novamente as documentações através de ofício, visto que até aquela data não havíamos sido atendidos na nosso primeiro pedido. Nessa mesma data, visitamos mais uma vez o Departamento Jurídico e este informou que as documentações já haviam sido retiradas do arquivo morto. Em seguida fomos encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos, onde começamos a coletar informações para a elaboração dos cálculos.
4. Em 01.12.94 foram apresentadas todas as documentações solicitadas referentes ao período 1990 até 1992 (folhas de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados FGTS).



5. Não foi possível fotocopiar os referidos documentos devido o grande volume apresentado. Como exemplo podemos citar que somente as folhas de pagamento de janeiro de 1992 totalizavam duzentas e cinquenta páginas; sendo que o período solicitado pela reclamante totalizavam mais de nove mil páginas.
6. Examinando as folhas de pagamento, guias de recolhimento, relação de empregados FGTS e outros documentos, evidenciamos que a reclamada tinha um Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (anexo) com a Caixa Econômica Federal e intervenção do Governo do Estado de Mato Grosso, que coloca como garantia a vinculação de quotas do Fundo de Participação do Estado (FPE).
7. Nesse Termo de Compromisso está incluído justamente o período solicitado pela reclamante, ou seja, 1990 a 1992.
8. A Caixa Econômica determinou que a liquidação da dívida seja feita através de pagamento mensal, assim como determinou os respectivos valores dos parcelamentos da dívida e data de pagamento.
9. Analisando os recolhimentos já realizados da dívida, constatamos que a reclamada efetuou depósitos de diferenças de FGTS, juros, atualização monetária (JAM) e multas de acordo com a lei em vigor dos meses janeiro a dezembro de 1992, fevereiro a dezembro de 1993, ficando janeiro de 1991 e o ano de 1990 para pagamento até 07.11.95, de acordo com o cronograma de parcelamento da Caixa Econômica Federal (anexo).
10. Constatamos, através da análise das Guias de Recolhimento e relação de empregados fgts, que a reclamada vem realizando os depósitos das diferenças de FGTS, de juros e



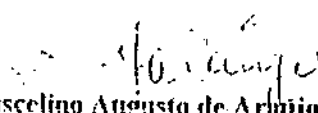
atualização monetária e multas individualmente de cada funcionário (anexo último recolhimento).

11. Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Econômica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12. Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial.

Demais disso, ponho-me à disposição desse Juízo para esclarecimentos outros, porventura necessários.

Cuiabá, 07 de dezembro de 1994


Juscelino Augusto de Armitjo

Corecon 555/82



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Junte-se. Aguarde-se a audiência.
Em, 14.02.95.

Adriano Bezerra Costa
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. 67/95

MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS, reclamantes no processo acima, que contende com CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem impugnar os documentos de fls. 43/52, fazendo-o na forma seguinte:

1. Inicialmente se faz necessário levantar considerações às preliminares trazidas pelo reclamado em sua extensa contestação, posto que destituída de qualquer fundamento.
2. Quanto à representação, é perfeita. A própria presença dos reclamantes à audiência proclama o *animus* de cada um.
3. A inicial e pedidos é clara, ainda que concisa, transitando no leito legal. Entretanto, ainda que, por mero erro formal deixou de ser juntado o ACT mencionado, o que não elide a possibilidade de fazê-lo agora, conforme permissivo do art. 845, da CLT, última parte, pois que naturalmente cabe ao Juízo a busca da verdade real. Aliás a reclamada veio a contestar de forma brilhante o pedido, referindo-se - quando cuida do mérito - ao ACT.
4. Sem embargo, o pedido expresso nestes autos é objeto de diversas



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

outras demandas, sendo já do conhecimento do Juízo.

5. A reclamada aliás sequer junta comprovante do pagamento das verbas salariais, limitando-se a proceder defesa genérica, sendo, portanto, confessa..

6. Quanto aos documentos de fls. 44/52 ficam impugnados posto que à Justiça especializada do Trabalho cabe julgar o pleito, conforme expressão do art. 26, da Lei 8036/90, independentemente, destarte, de quaisquer outras providências de ordem administrativa porventura praticadas pelo reclamado.

3. Requer o prosseguimento do feito, condenando-se a reclamada na forma da exordial, requerendo ainda a juntada do incluso ACT.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 1995

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 1995, reuniu-se a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, presentes o Exmo Juiz Presidente Dr. Valdimi Aparecido Baptista e os Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº 067/95, entre parte: MILSON JOSÉ LOPES (+5) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante e Reclamado, respectivamente.

O Sr. Juiz Classista, representante dos empregadores, se encontra em gozo de férias regulamentares

As 14:46 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Reclamantes presentes: Nilza da Silva Taques Vieira e Osmar de Carvalho, acompanhados de seu patrono Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza. Reclamada ausente.

Os Reclamantes declararam não possuírem outras provas a produzirem e por se tratar de matéria exclusivamente de direito, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelos Reclamantes e prejudicadas pelas Reclamada.

Última proposta conciliatória prejudicada.

Audiência de publicação de sentença designada para o dia 17.05.95 às 15:00 horas. Cientes os Reclamantes presentes. A Reclamada será intimada da decisão. Nada mais.

Suspensa às 14:51 horas.

Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

José Olimpio de S. Albuquerque
Juiz Classista Rep. dos Empregados

4ª. JCJ / CUIABÁ - MT	
Reclamante:	<i>Nilza da Silva Taques Vieira</i>
Advogado:	<i>[assinatura]</i>
Reclamada:	
Adv. do Reclamado:	

Carlos Alberto Ribeiro
Diretor Secretário
4ª. JCJ Cuiabá MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Em: **17.05.95 às 15:00 horas**
Processo: **067/95**
Reclamante: **MILSON JOSÉ LOPES e OUTROS**
Reclamada: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT sob a presidência do Dr. VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA, presentes os Senhores Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento e após colhidos os votos dos Senhores Juízes Classistas, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. RELATÓRIO

MILSON JOSÉ LOPES e OUTROS (9), ingressaram com a presente reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, pleiteando o pagamento de diferenças salariais, FGTS de todo período trabalhado, juros e correção monetária pela mora salarial, multa convencional, e honorários advocatícios. Conforme expõe de fls. 03 à 07. Deu à causa o valor de R\$ 2.000,00. Juntaram procuração e documentos de fls. 08/27.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu à audiência inaugural (fls. 29), apresentando contestação aos pedidos dos autores, alegando em preliminar defeito da representação processual, inépcia da inicial (falta da ACT, art. 295 CPC), litispendência, e inépcia da inicial - correção monetária, e no mérito requereu a improcedência da reclamação. Conforme discorre à fls. 30/40. Juntou os documentos de fls. 43/52, com manifestação dos reclamantes à fls. 54/55.

Fizeram-se ausentes à audiência inaugural os reclamantes MOACIR DA SILVA, NADIR DA SILVA NUNES, OSVALDO PEREIRA LEITE, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



RITA DE CÁSSIA RIBEIRO F. BELOTO. Foi determinado o arquivamento da reclamação em relação aos mesmos.

Na audiência em prosseguimento, fez-se ausente a reclamada. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 57). Razões finais remissivas pelos reclamantes e prejudicadas pela reclamada. Propostas conciliatórias recusada e prejudicada.

Em síntese é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Improcede a preliminar argüida pela reclamada, por inexistir qualquer defeito nos instrumentos de procuração colacionados aos autos. Assim como, a presença dos reclamantes em audiência acompanhados da patrona com poderes nos referidos mandatos ratifica-os para todos os efeitos. Indefere-se a preliminar.

2.2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Pleiteou a reclamada sob a modalidade preliminar a Inépcia da Inicial dos reclamantes pelos motivos:

AUSÊNCIA DO ACT - Indefere-se a preliminar, pois apesar dos reclamantes não terem juntado cópia do Acordo Coletivo de Trabalho 90/91, pois seus pedidos referem-se a Termo Aditivo juntado aos autos e não ao ACT propriamente dito, bem como, a própria reclamada apontou os reajustes especificadamente previstos nos instrumentos coletivos, realizando sua defesa exaustivamente, sem qualquer prejuízo.

ART. 295 DO CPC - A inépcia só ocorreu em relação ao percentual de 44,80% para o mês de maio/91 (a incidir sobre abril/91) não apresentado na causa de pedir, já que os demais percentuais referem-se ao período janeiro à abril/91, incidindo sobre o mês anterior, sendo 19,40% a partir de abril/91 (sobre março/91). Foi possível à reclamada apresentar regularmente sua defesa, bem como, é possível compreender os percentuais pleiteados mês a mês, exceto o já mencionado índice de 44,80%. Declara-se a inépcia da inicial nos termos do art. 295, I, Parágrafo único, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

6

juízo de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, quanto ao pedido de diferenças salariais de 44,80% a partir de maio/91.

2.3 - DA LITISPENDÊNCIA

A reclamada pleiteou a declaração de litispendência em relação ao pedido de recolhimento do FGTS, que é objeto do Processo 072/92, que tramita perante a 1ª. JCM de Cuiabá-MT, proposta pelo sindicato da categoria dos funcionários da demandada, conforme certidão que junta à fls. 52. Ocorre porém, que a reclamada não comprovou a existência da substituição processual do sindicato no referido processo em relação aos reclamantes. Não apresentou relação de substituídos, nem constou na certidão o nome dos autores.

Indefere-se a preliminar.

2.4 - DA INÉPCIA DA INICIAL - MORA SALARIAL

Pleiteou a reclamada a inépcia da inicial por falta de apresentação das provas quanto ao atraso de salários.

Com efeito os reclamantes pleitearam o pagamento de juros, multa e correção monetária prevista no art. 147, parágrafo 3º. da Constituição Estadual, tendo em vista o atraso sistemático no pagamento de salários pela reclamada.

Neste ponto, a exordial, que por ser sucinta e objetiva, merece elogios, peca no entanto, por não especificar qual o atraso ocorrido. Necessário se faz, que sejam mencionadas as datas dos pagamentos de salários em atraso, para que se possa analisar a aplicação ou não de juros e correção monetária.

Assim, indefere-se a petição inicial, neste ponto, conforme previsto no art. 295, inciso I, e Parágrafo Único, I, do CPC, por inespecificidade da causa de pedir. Por consequência, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, quanto ao pedido de juros e correção monetária pelo atraso no pagamento.

2.5 - DA PRESCRIÇÃO - DADOS FUNCIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Com razão a reclamada quanto à data de admissão de Osvaldo Pereira Leite em 03.01.68, conforme demonstra documento de fls. 43, o que tem-se como verdadeira.

Nenhuma prescrição a pronunciar na presente reclamação, já que a mesma foi ajuizada em 24.01.95, e as verbas pleiteadas são devidas a partir de janeiro/90, portanto imprescritas, já que o salário de janeiro/90 deveria ser pago até 05.02.90, não alcançando-o a prescrição quinquenal.

2.6 - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Cabe registramos inicialmente, que as diferenças salariais pleiteadas nestes autos, incidem sobre período em que inexistiu política salarial ditada pelo Governo Federal, à exceção da Lei 8178 de 19.03.91, que disciplinou os abonos salariais, não pleiteados pelos autores, fugindo, portanto de nossa apreciação. Apenas em 05.09.91 foi promulgada a Lei 8222/91, que veio regulamentar a Política Nacional de Salários.

Nesse sentido a cátedra de Juarez Varallo Pont, que transcrevemos:

"...o Governo Federal que tentou, durante 16 meses (abril/90 a agosto/91), eximir-se de propor uma legislação salarial que possibilitasse senão a indexação, ao menos a reposição das perdas salariais acumuladas, acabou rendendo-se às evidências e, após negociar com o Congresso Nacional um substitutivo ao Projeto de Lei n. 638-A, editou a Lei n. 8222, de 5 de setembro de 1991." (in, Política Salarial no Processo Trabalhista, Editora LTr, São Paulo, 1993, pág. 173).

Assim, aplicável à época as regras negociadas diretamente entre empregados e empregadores. No presente caso, foi assinado pela reclamada e o sindicato obreiro um Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 27.09.90, conforme consta de fls. 18/20, com a previsão de pagamento de reajustes salariais no período de outubro/90 à maio/91.

É consenso das partes que o Termo Aditivo foi cumprido até o mês de janeiro/91, restando impagas diferenças salariais originadas pelo descumprimento do referido termo aditivo a partir deste mês inclusive, a ser calculado sobre o salário de dezembro. Improcede a indignação da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



querendo ter como quitado os meses de dezembro/90 e janeiro/91, eis que nem sequer se deu ao trabalho de juntar a evolução salarial dos autores comprovando o pagamento do reajuste pleiteado. ao mencionar que "passou a cumprir os índices acordados, até o mês de janeiro de 1991, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento pactuados"(fls. 05), os reclamantes quiseram dizer que no mês de janeiro/91 iniciou-se a inadimplência da reclamada. E neste mês (janeiro/91), o salário deveria ser reajustado em 3% sobre o salário de dezembro/90, como veremos a seguir.

Nesse diapasão, pleiteiam os autores, diferenças de 3% a partir janeiro/91 (a incidir sobre o salário de dezembro/90); 14,57% a partir de fevereiro/91 (sobre janeiro/91); 94,57% a partir de março/91 (sobre fevereiro/91); 19,40% a partir de abril/91 (sobre março/91);); e reflexos. O pleito de 44,80% a partir de maio/91 está inepto, como já declarado acima.

A reclamada, como mencionado anteriormente não apresenta os comprovantes mensais de pagamentos salariais dos autores, limitando-se a contestar a forma do pedido e a multiplicação dos índices. Resulta disto a procedência dos pedidos por falta de comprovação de pagamento.

Os índices devem ser multiplicados na forma apresentada pelos reclamantes e não somados como pretende a reclamada. É que o ganho real, por exemplo, de 6,09% em fevereiro/91, deve incidir sobre o salário já atualizado pela reposição salarial de 8%. Assim o índice correto em fevereiro/91 é de 14,57% e não de 14,09%, para março/91 é de 94,57% e não de 85,42%, e em abril/91 é de 19,40% e não de 18,64%.

O pleito de 19,40% em abril/91 (a incidir sobre o salário de março/91), deve ser entendido como de 19,40% mesmo, o percentual de 6,09% mencionado pelos autores deve ser considerado como um dos componentes (ganho real) para se chegar ao seu resultado, somado à reposição de 12,55%, conforme fls. 19.

As partes não juntaram cópia do ACT de 199/1992, referente à data-base de 01.05.92, impossibilitando a verificação da quitação ou não das diferenças salariais ora apreciadas. Assim, o deferimento das diferenças salariais constadas na presente reclamação são por prazo indeterminado, devendo a reclamada comprovar o pagamento a mesmo título, para limitação de sua incidência, sob pena de incidir sobre todos os salários a vencer dos reclamantes sem qualquer limitação.

Desta forma, defere-se aos reclamantes o pagamento de diferenças salariais, convencionadas no Termo Aditivo de 27.09.90, nos

01.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



percentuais de 3% a partir de janeiro/91, 14,57% a partir de fevereiro/91, 94,57 a partir de março/91, e 19,40% a partir de abril/91; conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, individualmente para cada reclamante, observando as fichas salariais que deverão ser juntadas aos autos pela reclamada. Defere-se também os reflexos sobre 13o. salários, férias + 1/3, gratificações, depósitos de FGTS. Indefere-se reflexos sobre RSR por serem mensalistas, bem como, o adicional de 40% por estarem com o contrato de trabalho em vigor.

2.7 - DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Pleitearam os reclamantes recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. A reclamada por sua vez, limitou-se a dizer que os recolhimentos em atraso foram parcelados perante à CEF, juntando vários documentos, mas não comprovando relação nominal dos beneficiários dos depósitos.

Defere-se, assim, o recolhimento do FGTS para os reclamantes, de todo o período trabalhado, devendo a reclamada apresentar comprovação do FGTS já depositado em nome dos autores no parcelamento de dívida que fez perante a CEF, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, para evitar-se o "bis in idem", e para os meses não recolhidos o recolhimento deverá ser imediato, conforme se apurar na liquidação de sentença por cálculos.

2.8 - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Prejudicada a análise deste pleito, tendo em vista o acolhimento da preliminar de inépcia da inicial.

2.9 - DA MULTA CONVENCIONAL

Indefere-se, em consequência da extinção do processo em relação ao pleito de juros e correção monetária pela mora salarial.

2.10 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
- JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Indefere-se os honorários advocatícios, por não encontrar-se os autores assistidos pelo sindicato de sua categoria. A imprescindibilidade de advogado prevista no art. 133 da CF/88, e na Lei 8906/94, não pressupõe a aplicação da sucumbência, matéria regulamentada especificamente nesta Justiça Especializada pela Lei 5584/70.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, a presente reclamação trabalhista, para o fim de, rejeitar as preliminares apresentadas pela reclamada, exceto quanto ao pedidos de reajuste de 44,80% em maio/91, e de juros e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários, que se extingue o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC; e condenar a reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, a pagar aos reclamantes **MILSON JOSÉ LOPES, MOACY LOPES SUARES, NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA, OSMAR DE CARVALHO, PAULO CÉSAR HOMEM DE MELO, e REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com base na evolução salarial dos autores, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais e reflexos, nos percentuais de 3% a partir de janeiro/91, 14,57% a partir de fevereiro/91, 94,57% a partir de março/91, e 19,40% a partir de abril/91; b) depósitos de FGTS sem levantamento. Indeferido demais pleitos. Tudo conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins. Cumprimento da presente em oito dias após o seu trânsito em julgado. Juros e Correção monetária na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e do Imposto de Renda na forma dos Provimentos 01 e 02/93 do C. TST, sob pena de oficiar-se o INSS e a Receita Federal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST).

Intime-se a reclamada.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

José Olímpio de S. Filgueiras
Juiz Classista Rep. dos Empregados

Selso Affonso Ribeiro
Diretor Secretário
4ª. JCCJ Cuiabá MT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

* * *

Examiner: Mrs. Victoria Ross, Ad. Ed. department, University of Chicago

OT. N. 183645

CONFIDENTIAL

44 45 46

ACCESSION NO. : 57 58

RECLAMANTE : MILSON JOSE LOPES - 05

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

" (...) Isto posto, resolve a 4ª JCI de Cuiabá, à unanimidade julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com base na evolução salarial dos autores, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais e reflexos, nos percentuais de 3% a partir de janeiro 91, 14,57% a partir de fevereiro 91, 94,57% a partir de março 91, e 10,40% a partir de abril 91; b) depósitos de FGTS, sem fundamentação deferida de juros e correções. Custas, pela reclamada no importe de R\$100,00, encimadas sobre R\$5.000,00 - valor arbitrado provisoriamente a título de ...".

CERTIFICO que o presente
crediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 19.05.05 6ª feira.

Chapter 6: Synthesis

Djurni Gonçalves F. Silva
Aux. de direção

TRIALE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 100 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 100 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCESSO Nº 067/95

RAZÕES DO RECORRENTE

PELA RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A TURMA

A respeitável sentença objurgada, Concessa Máxi-
ma Vênia, não andou pela trilha da melhor Justiça.

É que no que ela tem de substancial, naquilo
que mais onera a Recorrente, foi o MM. Juiz prolator buscar
inspiração e fulcro em emanções ilegítimas, inâbeis a produ-
zir efeitos, o decantado Acordo Coletivo de Trabalho e seu Ter-
mo Aditivo.

As razões que hão de demonstrar hialinamente a
assertiva supra estão expostas a seguir.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -



DO NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA
AUSENCIA DO ACT

O indeferimento da preliminar em apreço fundamen-
tou-se em dois motivos:

Primeiramente, porque os pedidos dos Recorridos
referiam-se ao "Termo Aditivo" juntado, " e não ao ACT propria-
mente dito".

Ocorre que o mundo jurídico é complexo, e a au-
sência de documentos essenciais pode desviar completamente o
entendimento do julgador.

O próprio título "Termo Aditivo" está a indicar
a precariedade, a subsidiariedade do documento juntado.

A constatação de que ele trata dos reajustes
pleiteados, é primária, visual. Contudo, a simplicidade da
aceitação de disposições de documentos acessórios sem a indis-
pensável consulta ao contrato original, é temerária e atentató-
ria ao mais elementar dos princípios jurídicos, o da igualdade
das partes perante a lei.

A Recorrida confia em que se embate com os Re-
clamantes que a fustigam em igualdade plena de condições peran-
te os Excelso Julgadores Monocráticos e Egrégios Pretórios,
não excluindo mesmo a observância do princípio de que todos
são inocentes até prova em contrário.

A hiposuficiência da parte obreira não pode en-
sejar o pendor ao acatamento à suas alegações, nem à indispo-
sição para com a argumentação de resistência da Reclamada.

É da essência do direito a observância à forma-
lidade.

Pergunta-se: Existem no ACT original disposi-
ções que possibilitem o surgimento de um "Termo Aditivo"?

Tal perquirição é vital, haja vista que a CLT,
em seu art. 615 e parágrafos, determina que a alteração ou com-
plementação de normas do ACT são possíveis unicamente por ou



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



tras normas igualmente coletivas e que tenham se jungido às mesmas formalidades legais constantes no acordo original.

A formalização dos acordos coletivos é exigida pela própria CLT, e é necessária para ambas as partes acordantes, pois como é sabido, a empresa após a avença devidamente concretizada não mais poderá descumpri-la, exceto através de posterior aceitação de denúncia perante o Ministério do Trabalho, com susceptibilidade de apreciação pela Justiça Laboral.

Pergunta-se: Alguém que compulsar esses autos poderá afirmar que não exista alguma norma no ACT original que inclusive vede o surgimento de novas normas salariais?

Apenas a juntada do ACT poderia imprimir legitimação ao termo acessório, que não basta apenas existir, mas carece de demonstrar-se formalmente hígido.

Apenas para que se tenha uma idéia da ilegitimidade do suprarreferido T.A. e da flagrante transgressão de seus termos ao original ACT, vê-se a nomeação de reajuste para maio de 1991, enquanto o acordo original estipulou vigência legal de seus dispositivos de 19.05.90 a 30.04.91.

Não parece constar no objurgado T.A. cláusula que revogue tal disposição, o que equivale a dizer que tal reajuste é plenamente ilegal.

O MM Juízo "a quo" ainda referiu-se ao fato de que a Reclamada realizou sua defesa sem qualquer prejuízo.

Lamentavelmente, a afirmação, venia concessa, não procede.

A reclamada foi prejudicada, e muito, pois pretendia provar que o propalado "Termo Aditivo" é insubsistente, ilegal e inapreciável, sendo plenamente inócuo a gerar direitos.

E, mais: foi justamente por temer a exposição de tal insubsistência que os Reclamantes furtaram-se a acostar o ACT, logrando com sua incúria não apenas prejudicar irremediavelmente a defesa contestatória, como atingir o deferimento a pleito tibiamente aduzido.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



- Os reclamantes tentam ser astutos ou foram omis-
sos e negligentes? A resposta está no ausente Acordo Coletivo,
mas para quaisquer das alternativas nossa Lei Adjetiva Cível
prescreve a pena da declaração de inépcia, convenientemente
aduzida pela Reclamada e inapelavelmente presente na exordial,
e que deve ser finalmente decretada por Vossas Excelências, o
que respeitosamente se requer.

DO INACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL (ART. 295
d. CPC)

Ao rejeitar a preliminar que apontou a flagrante
inépcia contida na exordial, o honrado Meritíssimo conside-
rou que "Foi possível a reclamada apresentar regularmente sua
defesa, bem como, é possível compreender os percentuais plei-
teados mês a mês, exceto o já mencionado índice de 44,80%".

Na realidade, a questão é outra. O que ficou ir-
remediavelmente prejudicado foi o conhecimento do Juízo.

Ao trazer à meditação do Juízo índices confli-
tantes para o mesmo mês, informar índices como devidos a meses
inapropriados, e ainda indicá-los imprecisamente, os Reclaman-
tes não consignaram registros hábeis ao deferimento.

O joeiramento das razões postulatorias é cabí-
vel em grau subjetivo, jamais sobre fatos objetivos. A indica-
ção concreta, porém, incongruente, é inepta.

Na realidade, observando-se precisamente, a
aludida compreensão aos índices, bem como a alusão à possibili-
dade da apresentação de defesa pela Reclamada, se deve à de-
monstração, em sede de mérito, da Reclamada sobre a composição
matemática mais adequada aos supostos reajustes.

É de clareza meridiana, todavia, que o mérito
não se confunde com a preliminar anteriormente erigida.

Inversamente, a preliminar inacolhida pela r.
decisão monocrática é pressuposto do mérito, o qual só deveria
ser apreciado após a superação da mesma por força de suas pró-
prias características intrínsecas, nunca pela análise anteci-
pada do conteúdo meritório.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 05 -



O MM Juiz não poderia abstrair-se da preliminar para conhecer o mérito, e através dele julgar pelo inacolhimento daquela. E mais notável se fez tal procedimento, dado a diversidade da substância de ambos, que de forma alguma se confundem.

E, apenas para argumentar, ainda que se configurasse cabível adiantar-se ao conteúdo do mérito, sua essência foi veementemente adversa aos índices indicados na exordial.

A Recorrente, mesmo cônica da possibilidade de má interpretação acerca de sua defesa meritória, no sentido de ensejar um entendimento de corroboração aos reajustes pleiteados, não se furtou a dissecar um a um os índices invectivados, mas tão somente pelo inarredável motivo de que, na hipótese de superarem legitimamente as preliminares, os reajustes requeridos seriam deferidos automaticamente, face a ausência de defesa no mérito.

Como além de indevidos, os reajustes foram pleiteados em índices totalmente inadequados, à Recorrente não sobejou outra atitude senão a de, "ad cautelam", demonstrar os que seriam corretos, caso o "Termo Aditivo" tivesse validade.

Tal defesa não poderia ser interpretada como confissão, nem suprir as falhas do petitório dos autores, nem, sobretudo, arrimar o indeferimento da preliminar.

É certo que foi possível à Recorrente apresentar "regularmente" sua defesa, porém, esta, em sede de preliminar foi fundamentada na manifesta inépcia, a qual inviabilizou plenamente a pretensão dos autores.

Isto posto, requer-se seja o respeitável "decisum" reformado, acolhendo-se o pedido de indeferimento de todos os índices apontados na inicial, pela impossibilidade jurídica do acolhimento de índices indicados em total desconcontro, ensejando simultaneamente rejeição e acolhimento, julgando-se finalmente procedente a preliminar suplicada.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO INDEFERIMENTO DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Ao indeferir tal pedido, por considerar que inexiste pretensão acolhida atingida pela prescrição, o Juiz "a quo" olvidou-se de que acolheu a postulação relativa ao FGTS.

A contestação foi clara ao requerer a observância dos prazos prescricionais para todos os pedidos constantes da inicial, devendo-se, portanto, ater-se para seus limites.

A doutrina unida e a nova jurisprudência, já pacificaram a antiga controvérsia acerca da prescrição do FGTS, que é quinquenária.

Pertine repoduzir-se a lúcida observação de VALENTIN CARRION, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 16 ed. pág. 76:

A jurisprudência terminou fixando-se na prescrição trintenária (Súmula-TST 95), pela analogia que se vislumbrou entre estes recolhimentos e as contribuições previdenciárias. Acontece que as contribuições sociais (F. art. 149) foram incluídas no capítulo do Sistema Tributário Nacional e assim a prescrição seria quinquenal como todos os tributos na forma da lei ordinária como faz a L. 8.036/90, art. 23, 5ª, essa a lição de Octávio Bueno Magno (FGTS, IOB 2/90); o argumento se reforça pela transquilidade com que hoje se reconhece: o caráter fiscal das Contribuições Sociais e pelo art. 4º do Código Tributário, art. 4º que mantém a natureza jurídica dos tributos" sendo irrelevante a destinação legal do produto da sua arrecadação"; (Ives Gandra Martins - "Cmts. à Const. do Brasil").

Isto posto, a demanda nesse particular se restringiria ao período posterior a 24.01.90, e o anterior inexistente atingido pela incidência da prescrição, deve ser declarado improcedente, o que ora se requer.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO INACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA

A respeitável sentença recorrida inacolheu a preliminar de litispendência fundamentada no fato de que a Re corrente não juntou relação comprovando estarem os presentes autores naquela ação.

Ocorre que todos os empregados desta Companhia constam naquela ação, pelo inarredável motivo de que a mesma não postulou apenas em benefício àqueles cadastrados de alguma forma como associados, porém em nome de todos os funcionários da categoria que representa.

Prova inequívoca disso, são os termos da inicial da referida ação, devidamente acostada à presente, por ocasião da contestação.

Esclarecedor desse fato, por exemplo, é o pedido constante na alínea "a" daquela ação.

"a) depositar com juros e correção monetária (...) a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, mensalmente, a cada um de seus empregados" (...)

Em seu item 2, aquela exordial afirma: (...) "deixou de recolher, à conta vinculada dos seus empregados, as sociedades do requerente." (...)

Como, por outro lado, tem-se certo que a inicial da ação 072/92 pleiteou em nome de todos os empregados, é cogente que os Reclamantes da ação presente, todos empregados desta Companhia, são partes naqueloutra, configurando-se a triplíce identidade ensejadora da litispendência.

Pertine, outrossim, trazer-se a lume decisão proferida pelo MM Juiz Dr. ADRIANO BEZERRA COSTA, Exmº Juiz Presidente da mesma 4ª JCM prolatora da r. sentença ora recorrida, acerca da mesma Ação, apenas concernente a outros titulares, no trecho que examinou a questão em tela.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



"B. COISA JULGADA"

As certidões de fls. 34 e 11 atestam que o Sindicato propôs ação pretérita postulando o recolhimento da verba fundiária (fato reconhecido pelos reclamantes (item 1. fls. 104)).

A certidão de fls. 111 atesta, ainda, o trânsito em julgado da decisão proferida aos autos do processo que ampara a preliminar, bem como a atuação dos Autores na qualidade de substituídos.

Ressalte-se que a certidão de fls. 111 foi lavrada por determinação desta Presidência, especialmente por dever conhecer, de ofício, a preliminar suscitada. Ressalte-se que da mesma não se deu vistas às partes, o que, porém, não macula o feito, eis que os processos a que alude a certidão são comuns às partes litigantes, que não podem alegar desconhecimento dos mesmos.

Por fim, a fim de se afastar argumentos relativos à inexistência de triplíce identidade, sempre atual a decisão.

Frise-se que o Sindicato, quando atua como substituto processual, visa a satisfação, em nome próprio, de direito alheio, sendo os beneficiários dos resultados obtidos os próprios substituídos. Incoerente e ilógico seria diferenciar os reclamantes quando busquem direitos através da ação individual ou através de seu sindicato, visto que tal procedimento implicaria na possibilidade dos mesmos virem a ser contemplados, de forma dobrada, pelos mesmos direitos (TRT 23ª Reg. Av. 1328/93. TRT RO 1300/93.13.09.93).

Dessarte, decide a Junta, de ofício, face às provas insertas nos autos, declarar a res judicata para extinguir o processo sem exame de mérito em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos fundiários".

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 09 -



Finalmente, sendo a coisa julgada matéria de ordem pública, passível de ser conhecida a qualquer tempo e em qualquer instância, junta-se à presente a relação nominal dos reclamantes constantes da ação de nº 072/92-1ª JCJ, onde se consta a participação dos recorridos na mesma, requerendo-se a final, a reforma da r. sentença "a quo", nesse particular.

DO NÃO ACOLHIMENTO DOS ÍNDICES INFORMADOS NA CONTESTAÇÃO.

A respeitável sentença recorrida inspirou-se no mérito para indeferir a preliminar.

Inexplicavelmente, porém, ao deferir os reajustes que julgou procedentes, ignorou por completo as precisas orientações já contidas, que informam com exatidão a realidade de cada índice.

Índices estes, que, devido a não estarem devidamente esclarecidos no próprio ACT, tem ensejado controvérsias duradouras em fase de liquidação.

Por despiciendo, não se repetirão as razões e provas matemáticas, que já constam sobejamente na contestação, e que são largamente probantes da reais alíquotas a serem aplicadas, na remota hipótese de serem julgadas procedentes. Requer-se, destarte, caso Vossas Excelências não hajam até o presente momento reformado a r. sentença acolhendo as preliminares prejudiciais ao mérito, que julguem procedentes os índices indicados com apoio de fartas razões pela ora Recorrente, ou caso sejam de outro entendimento, se dignarem de converter o julgamento em perícia, nomeando "expert" para manifestar-se sobre os aludidos índices.

É necessário frisar-se que o MM Juiz singular deferiu inclusive reajuste para janeiro de 91, contrariando a própria afirmação dos Reclamantes de que a Reclamada cumpriu os índices acordados "até o mês de Janeiro de 1991".

Ora, é claro que o vocábulo "até" tem aqui o significado de inclusive:

Nosso vocabularista maior, Aurélio Buarque de Holanda, na obra mais consultada de autor brasileiro em todos os



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



tempos, assim define tal verbete:

"Até (Do lat ad tenus) Prep. 1. Indica um limite de tempo, no espaço, ou nas ações (...) Adv. 2. Ainda, também, mesmo (...) (grifamos).

Causa espécie a afirmação de que "os Reclamantes quiseram dizer que no mês de janeiro iniciou-se a inadimplência da reclamada", "pois reduz o fato à dependência de análise que nem sequer se pode chamar de subjetiva, eis que a afirmação categórica dos autores não está a merecer tal rotulação, específica e objetiva que foi, e em sentido diametralmente oposto.

Além disso, caso os Reclamantes/Recorridos tivessem formulado tal assertiva com outro sentido, como pretende o MM Julgador monocrático, porque não abordaram a questão por ocasião de seu direito à impugnação à contestação?

Se precluíram do direito de impugnar a concordância da Recorrente acerca da afirmativa de que os reajustes foram concedidos até janeiro de 91, é cediço que tal se deve ao fato de que efetivamente assim o foi, e o Juiz não pode decidir "ultra petita".

Da mesma forma, ao deferir o índice de 19,40% para abril/91, solicitado pelos autores em "REQUERIMENTO - a)", como (...) "19,40 % sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09%" (...), o MM Juiz "a quo" determinou que ele "deve ser entendido como de 19,40% mesmo, o percentual de 6,03% mencionado pelos autores deve ser considerado como um dos componentes para se chegar ao seu resultado "(...) (g.)

É notável a forma como o Exmo. Magistrado não apenas fechou os olhos à gritante inépcia, como buscou supri-la, denunciando pelos próprios argumentos a irregularidade manifesta.

Finalmente, ao deferir as diferenças salariais por prazo indeterminado, o MM Juiz fundamentou tal decisão devido a que "as partes" não juntaram cópia do ACT de 1991/1992, impossibilitando a aferição da quitação das diferenças salariais.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 11 -



Ora, a Recorrente não é obrigada a juntar documentos para provar ou contestar fatos não arguidos pela exordial.

É despidiendo reproduzir-se o CPC no dispositivo em que prescreve ser a prova constitutiva de direito, ônus da parte que o alega.

À Reclamada incumbiria a prova desconstitutiva, desnecessária face a inexistência de prova em contrário, sendo mais que injusto pretender penalizá-la pela incúria de quem tinha para si o encargo probatório.

No presente caso, "data venia", restaria ao Juízo duas alternativas: Se existiu o pedido e inexistiu a prova, o pedido é inepto; se inexistiu o pedido e a prova, não existe objeto, e portanto a decisão é "extra petita".

Finalmente, resta aduzir que ainda que o ACT visse instruído nos autos, ensejando o conhecimento do pedido, este objetiva direito inexistente.

A Lei nº 8.178/91, determinante da política salarial, em plena exigência à época, determinou em seu art. 9º, caput, a ilegalidade de qualquer concessões salariais excedentes aos abonos que dispõe em seus incisos, no período de 1º de março de 1991 a 31 de agosto do mesmo ano.

As decisões de nossos Pretórios acerca de acordos que infrinjam disposição de lei é contundente.

"As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contém normas de ordem pública, de caráter impositivo e congente. Sobrepoem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força suficiente para alterar disposições conveniadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômico-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente (art. 623, CLT) não gerando quaisquer efeitos. Se a Lei nova (Lei 8030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário porque essa norma está derrogada". TRT-PR-RO -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-12 -



4812/91 (A, 3ª T-6867/92) Rel. Juiz Desig. Alberto Manenti. DJPR.
11.09.91 - pág. 129.

E, no mesmo diapasão:

"Reputa-se inválido o pacto em que o empregador em determinado momento obrigou-se em acordo coletivo a conceder antecipação salarial se, e quando a diferença entre IPC e a URP superasse a 30%, se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajustes de preços e salários, inócorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém. "TRT 3ª Reg. RO-7064/91-(AC 3ª T)- Rel. Juiz Sérgio Aroeira Braga DJMG, 07.07.92 - pág. 78.

"Antecipação salarial - Acordo Coletivo, Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86. Hipótese em que a cláusula do Acordo Coletivo estabelece a antecipação de reajustes futuros, a ser satisfeita na forma fixada na legislação vigente à época dos reajustes. Superveniência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2284/86. Cláusula pactuada tornou-se incompatível com a nova legislação. Existência apenas de expectativa de direito. Revista desprovida."

Por mais evidente que esteja a manifesta afronta legal e integral nulidade ínsitas no ACT e TA, é de se frisar que nem expectativa de direito eles geraram, haja vista que no azo da celebração já haviam normas de ordem pública impositivas, cujo teor foi plenamente transgredido por ajuste a que competia a observância legal.

Ademais, se à pacífico que a superveniência de lei contrária às concessões perpetradas já lhes anularia os efeitos ainda com muito mais razão tal ocorre no caso em tela, em que as indevidas concessões incompatibilizaram-se com a legislação vigente.

Revela aduzir que o princípio da norma mais vantajosa ao trabalhador não tem cabimento no caso em tela, por se tratar de assunto de ordem pública.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 13 -



A própria CLT, adiantando-se a prováveis controvérsias acerca da aplicação desse princípio e prevenindo a possi**bi**lidade de seu emprego inadequado delimitou seu alcance, inscul**pi**ndo no artigo 8º:

"Art. 8º As autoridades administrativas e a Jus**ça** do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirá**o**, conforme o caso, pe**la** jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito com**pa**rado, nas sempre de maneira que nenhum interes**se** de classes ou particular prevaleça sobre o interesse público." (destacamos)

Com se vê, trata-se de circunstância prevista no código obreiro, e para a qual o próprio diploma consolidado repudia o uso da primazia da norma mais benéfica ao empregado quando conflitante com o interesse público.

Admitir-se o contrário seria erigir uma muralha protecionista em torno do obreiro, de tal forma impenetrável às disciplinações legais que orientam as relações jurídicas para o geral dos seres, que estaria se estabelecendo um "status" de in**ta**ngibilidade incompatível com os princípios basilares de todo o arcabouço jurídico.

As prerrogativas que assistem aos trabalhadores nessa especializada, visam reequilibrar os efeitos da relação laboral na qual, em tese, o empregado representa a parte débil, e não de derrogar indiscriminadamente todo o texto legal que eventualmente vá contra supostos ^{divulga} ou mesmo meras expectativas a eles relacionadas.

É de hialina clareza que o malsinado ACT jamais adentrou ao universo da legalidade. Sendo plenamente nulo e sem efeitos, o pedido de suas concessões é inacolhível juridicamente, pelo que se requer sua inteira improcedência.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 14 -



Ao mês de FEV /92, finalmente, os reajustes não poderiam ser avençados pro força do art. 6º da Lei 8.178/91, que determinou a fórmula de reajustes cabível e exclusiva para aquele mês.

DA NULIDADE DO TERMO ADITIVO

Inoberservância às formalidades legais

Os acordos coletivos são regulamentados pela CLT, através dos artigos 622, e seguintes, que erigem e delimitam os pressupostos indispensáveis à sua eficácia jurídica.

As alterações às normas coletivas de trabalho, por sua vez, tem sua admissibilidade restrita à observância das disposições do artigo 615 do citado diploma legal.

A teor do que dispõe o artigo 615 e parágrafos, Acordos Coletivos são passíveis de alterações apenas por outras normas igualmente coletivas e que se tenha jungido às mesmas formalidades legais a que se ateve o acordo original.

A legislação que regula os Acordos Coletivos não contempla a possibilidade de Termos Aditivos, meramente confeccionados na informalidade banal existentes nos contratos particulares alienígenas às normas coletivas de trabalho.

Portanto, ainda que essa Insígne Junta, em sede de mérito venha considerar válido o ACT e eu "Termo Aditivo" por julgar que não ofenderam disposição legal, por outra forma estará igualmente fulminando de nulidade o Termo Aditivo, suporte dos pedidos, em observando a sua nulidade por ter sido elaborado com inoberservância das formalidades legais previstas nos artigos retro citados.

DA RESOLUÇÃO 018/91 - REAJUSTE DE 50%

Na hipótese de que esse Honrado Juízo defira os reajustes pleiteados para os meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/91 um fato relevante de ser considerado.

Após o advento da Lei 7.178/91, em março daquele ano, esta Companhia cancelou as Resoluções 01, 02 e 03, que conce

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 15 -



diam os aumentos salariais pré-fixados a partir daquele mês, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

Aso 18.06.91, cedendo às pressões salariais consequentes da anterior expectativa de reajustes, a ora reclamada 'vai-se forçada a conceder um-aumento salarial.

Assim, foi firmada a Resolução 008/91, concedendo um reajuste salarial de 50%, retroativo a ABRIL/91, mês em que incidiria o primeiro reajuste revogado.

Atentando-se bem, à tal concessão não se obrigava esta Companhia, e em verdade, ela veio a transgredir as normas salariais vigentes, já que a Lei nº 8.778/91 coibia reajustes naquele patamar.

Entretanto, tal questão não merece maior interesse, até mesmo porque a aludida concessão hoje integra os salários dos servidores da ativa de forma definitiva e é direito assegurado.

O enfoque que se busca é que houve uma concessão de 50%, e caso os índices de reajustes sejam acolhidos, deles hã de descontar o que foi efetivamente concedido.

Na hipótese do acolhimento do pedido de nulidade do ACT, tal reajuste deverá ser estendido como liberalidade da empresa, a qual, ainda que sem respaldo legal, hoje faz parte do patrimônio de seus empregados.

Caso porém, apesar de todas razões retro expendidas, as súplicas que entendemos indevidas prosperem, requer-se sejam devidamente abatido daqueles índices o montante de 50%, efetivamente concedido à época, e que visava atender as expectativas salariais já deflagradas após o firmamento do Termo Aditivo.

Face ao exposto, a peticionária requer, nestes termos e nos melhores de direito, que Vossas Excelências, no uso do sereno poder decisório que lhes é inerente, julguem pela procedência dos pedidos formulados pela Recorrente, julgando total



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 16 -



mente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se os auto
res nas custas e demais cominações legais.

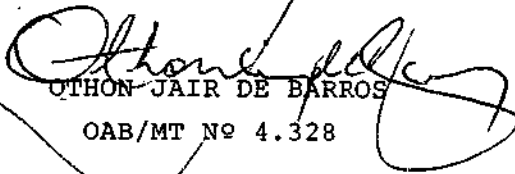
Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Junta-se.

Ao Eg. TRT.

Em, 14.06.95.


Saraí
Juiz do Trabalho Substituto

Processo 0067/95

MILSON JOSE LOPES E OUTROS, nos autos do processo acima, que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vem apresentar suas contra-razões ao recurso apresentado pelo reclamado, fazendo-o em memorial que ora junta requerendo sua remessa à instância superior.

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 1995

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

144
0

Processo 0067/95

Recorrente: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**

Recorrido: **MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS**

Contra-razões do Recurso

Insurge-se o recorrente contra a R. decisão que deferiu o pedido dos recorridos, juntando suas razões.

Entretanto, não merece acolhida o presente recurso.

Com efeito, o extenso arrazoado trazido aos autos em nada altera o teor da R. Sentença atacada em seus fundamentos.

O Acordo celebrado tem a finalidade de repor perdas salariais havidas, nunca antecipação de reajustes futuros.

Naturalmente, os termos acordados exteriorizam a vontade das partes, não podendo a recorrente, a seu bel-prazer, modificá-lo unilateralmente, posto que fazem lei entre si.]

O direito dos recorridos quanto ao Acordo firmado encontra a garantia do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

145
09

Assim, requer seja decretada a improcedência do presente recurso por ser de melhor JUSTIÇA!

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 1995

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 1259/95

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

RECORRIDO : MILSON JOSE LOPES E OUTROS

PARECER Nº 86/95

I - RELATÓRIO

Inconformada com a r. sentença de fls. 59/65, a reclamada interpôs o presente recurso ordinário arguindo as preliminares de inépcia da inicial pela ausência da juntada aos autos do Acordo Coletivo de Trabalho e por inrrogência ao art. 295 do CPC alegando ainda, em preliminar, prescrição, ilispendência e coisa julgada, meritoriamente, pugna pela improcedência dos pedidos.

oram oferecidas contra-razões as fls. 4. 55

II - ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, opino pelo conhecimento do recurso.

III - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

A alegada inépcia da inicial não se verifica, pois a reclamada juntou aos autos o Acordo Coletivo de Trabalho em vigor no momento da propositura da ação, o que não constitui motivo para a extinção do processo. A alegada prescrição também não se verifica, pois a ação foi proposta dentro do prazo legal.

Assim, não há no presente caso a ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção do processo.

Handwritten signature



fatos especificadamente, e é porque a peça exordial permitiu a defesa, não havendo se falar em inépcia da inicial.

Pela rejeição.

IV - DAS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA

Por estarem ligadas ao mesmo fato, analisemo-as englobadamente.

A reclamada alega ocorrer litispendência ao argumento de que perante a E. 1ª JCJ dessa região tramita ação movida pelo sindicato obreiro, o qual, atuando na condição de substituto processual, pela mesma causa, estaria fazendo o mesmo pedido em prol dos reclamantes, sendo esta preliminar rejeitada pelo "a quo", tendo em vista que a reclamada não apresentou a relação dos substituídos.

Ao meu ver agiu corretamente o Juízo de 1º Grau, pois para a caracterização da Litispendência realmente se faria necessário a individualização dos substituídos conforme preconiza o Enunciado nº 310, do Egregio TST.

Todavia, visto com o recurso ordinário a reclamada apresentou a relação dos substituídos, extraída do processo nº 0000000-00/2009, da 1ª JCJ desta Capital, em nome do Sr. GIOVANNI DE CARVALHO, sendo que os demais reclamantes foram substituídos processualmente, no que pertine ao pedido de reconhecimento do FGTS pelo sindicato obreiro.

No que pese tais documentos somente terem sido trazidos aos autos em grau de recurso, não há como desconhecê-los, pois a coisa julgada, objeto de uma das preliminares, é matéria de ordem pública que deve ser conhecida de ofício pelo Juiz.

Destarte, como pela rejeição da Litispendência e acolhimento da preliminar de inépcia, não houve o reconhecimento dos aspectos fundiários, excepcionando porém, os reclamantes, os reclamados, por não constarem do rol de que trata o processo nº 0000000-00/2009, o que se refere à relação a eles prossequida não tal como formulado, a

Matheus



V - DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Alega a reclamada prescrito o direito dos reclamantes de pleitearem o recolhimento do FGTC não depositado em suas contas vinculadas.

Entendo que razão assiste aos autores, pois a questão já foi pacificada pelo E. TST por intermédio do Enunciado nº 95.

Ademais, mesmo que na espécie fosse aplicada a prescrição quinquenal, ainda assim, não vejo como socorrer a reclamada, na vista que as verbas pleiteadas são devidas a partir de janeiro de 1990 e a ação foi ajuizada em 24/01/95.

Pelo improvimento.

VI - MÉRITO

Argumenta a Recorrente que diante da existência de Política Nacional de Salários (Lei nº 8.222/91), norma de ordem pública hierarquicamente superior ao Acordo Coletivo de Trabalho, foram revogados automaticamente as disposições constantes do Termo Aditivo ao Termo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato representativo dos empregados e a reclamada, que previa a concessão do reajuste salarial no período de outubro/90 a maio/91.

Argui, ainda a fundação do referido Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, por não haver observado a disposição do art. 615 da CLT, segundo alega.

Com relação ao mencionado Termo Aditivo, como se observa as fls. 18/27, a sua formação obedeceu as devidas formalidades legais, sendo deliberado pelos representantes de ambas as categorias interessadas, bem como registrado junto a DRTRMT sob nº 004/90, não havendo, portanto, que se falar em nulidade do mesmo.

Quanto à alegação de inoperação da cláusula convencional, também não procede, na vista que a mesma foi bem analisada e, durante a vigência

Marinho



venimento e nos termos proporcionais, havendo nos autos a seguinte:

Tratando dessa pretensão, conclui-se que, ao havendo o pagamento das parcelas, o reclamante não se encontra em situação de prejuízo, uma vez que sequer juntou aos autos os recibos de quitação de salário que lhe pertenciam e a falta de prova de que houve a retenção genérica sobre o assunto, esta Corte a sentença que ordenou no pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão dos índices de reajustes vencidos no total relativos ao período de janeiro/91 a maio/91 e consequentes reflexos sobre as demais parcelas.

Peio improvimento.

VII - CONCLUSÃO

Trata-se de recurso contra decisão que julgou improvido o recurso. O recurso é improvido, uma vez que a decisão recorrida não concedeu o que pleiteado pelo reclamante, não houve a juntada dos recibos de quitação de salário que lhe pertenciam e a falta de prova de que houve a retenção genérica sobre o assunto, esta Corte a sentença que ordenou no pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão dos índices de reajustes vencidos no total relativos ao período de janeiro/91 a maio/91 e consequentes reflexos sobre as demais parcelas.

Despacho

Declaro a extinção do processo.

Manuel

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PROCESSO TRT-RO-1259/95

**RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT**

Advogado(s): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIAS E OUTROS

RECORRIDO: MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS

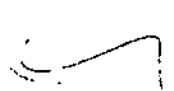
Advogado(s): BERARDO GOMES E OUTROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na 70ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ SIMIONI**, Juiz Togado no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes **LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI (RELATORA)**, **JOSÉ SIMIONI (REVISOR)**, **ROBERTO BENATAR**, **MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA**, **SAULO SILVA**, **BENITO CAPARELLI (CONVOCADO)**, **ALCINDO RODRIGUES DE MORAES (CONVOCADO)**, e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. **CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO**, **RESOLVEU** o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, não conhecer dos documentos de fls. 86/138, vencida a Juíza Relatora que não conhecia das fls. 98/138. Por maioria, rejeitar a preliminar de coisa julgada, vencida a Juíza Relatora e, sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de litispendência. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, quem redigirá o acórdão, vencida a Juíza Relatora. Presidiu o julgamento o Juiz Roberto Benatar, face à vinculação ao processo do Juiz José Simioni. Ausentes os Juizes Diogo José da Silva e Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, em férias regulamentares. Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos termos das Resoluções Administrativas nºs 033/95 e 089/95, e Pedro Jamil Nader, com causa justificada.

Dou fê.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 1995. (3ª f.)


ANTÔNIO ERNANI PEDROSO CALHAO
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

RO 1259/95 (Ac. TP 2690/95)

ORIGEM : 4ª JCI DE CUIABA/MT

RELATORA : JUÍZA LEILA BOCCOLI

REVISOR E REDATOR DESIGNADO : JUIZ JOSÉ SIMIONI

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

ADVOGADOS : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA E OUTROS

RECORRIDOS : MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS

ADVOGADOS : BERARDO GOMES E OUTROS

157
dis

EMENTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE

- Não é a reclamatória individual meio processual adequado para desconstituir, ou anular, incidentalmente, acordo coletivo ou termo aditivo dele decorrente, celebrado entre os representantes patronais e de empregados, pelo que se reconhece como válido o documento normativo no qual se baseia o pedido dos autores.

A Egrégia 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiaba-MT, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho **Vlaldimi Aparecido Baptista**, de conformidade com a r. sentença de fls. 59/65, cujo relatório adoto, julgou a reclamatória parcialmente procedente para condenar a CODEMAT a pagar aos reclamantes, diferenças salariais e reflexos nos percentuais de 3% a partir de janeiro/91, 14,57% a partir de fevereiro/91, 94,57% a partir de março/91 e 10,40% a partir de abril/91 e depósitos do FGTS.

Inconformada a reclamada interpôs recurso ordinário arguindo, preliminarmente, pela inépcia da inicial ante a ausência do ACT; prejudicial de prescrição; litispendência e coisa julgada. No mérito, alega que o r. magistrado não levou em conta os índices informados na contestação, arguiu a nulidade do termo aditivo e o reajuste de 50% retroativo a abril/91, nos termos da Resolução nº 018/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

158

Contra-razões aduzidas às fls. 143-145.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho, através do parecer nº 86/95, às fls. 148/151, manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes o pressupostos processuais de admissibilidade, conhecimento do recurso interposto, mas não assim dos documentos de fls. 86/138, por extemporâneos.

DAS PRELIMINARES

INEPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DO ACT

Reitera a recorrente a preliminar de ineptia da inicial, com fundamento no art. 29, do CPC, sob o alegação de ser o Termo Aditivo um instrumento precário como prova, eis que ausente o respectivo ACT/90 que o originou, restando insuficiente como meio probatório do suposto direito dos autores.

Aduz que, sendo o Termo Aditivo "mera cláusula suplementar a um contrato preexistente, é juridicamente impossível acolhe-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou" - fls. 33.

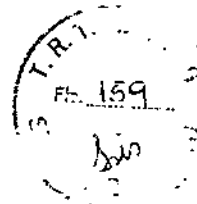
Entretanto, tais alegações não são acolhíveis, tendo em vista que o direito pretendido pelos autores tem como fonte o termo aditivo e não o acordo coletivo de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95



**DA INÉPCIA DA INICIAL PELA FALTA
DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO
CONVENCIMENTO DO JUIZ**

Alega o recorrente que a falta do ACT prejudicou irremediavelmente o conhecimento dos índices ora discutidos pelo Juízo de 1º grau. Para tanto, argumenta que os índices apontados se referiram a meses inapropriados.

Ressalta, ainda, a possibilidade de existir no ACT 90/91, cláusula que vede a criação de novas normas salariais. Acrescenta que a defesa não foi genérica, mas apenas, fundamentou, em sede de preliminar, sua manifesta inépcia, "a qual inviabilizou plenamente a pretensão dos autores" fls. 74.

Cumpra demonstrar o equívoco do recorrente quando afirma que a falta do ACT prejudicou a apreciação dos elementos essenciais pelo juízo, na formação do convencimento do magistrado, haja vista todos os índices buscados estão previstos no termo Aditivo - fls. 18/20.

Por outro lado, verifica-se que a recorrente inova a lide quando questiona, em fase recursal, a possibilidade de existir no ACT cláusula que vede o surgimento de novas normas salariais, quando alega que os índices apontados referem-se a meses inapropriados, posto que, quando da defesa apenas questionou a validade jurídica do Termo Aditivo, quando desacompanhado do respectivo ACT

Isto porque, se houvessem vedações de serem estipuladas novas condições de trabalho, tal fato ensejaria a nulidade do termo aditivo, o qual somente poderia ser desconstituído mediante os meios processuais cabíveis.

Rejeito.

DA PREJUDICIAL DA PRESCRIÇÃO

Reitera a reclamada em sede de preliminar, seja acolhida a prescrição quanto ao pedido relativo ao FGTS. Baseia seu

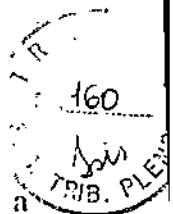


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

inconformismo na afirmação de que a doutrina é pacífica ao determinar a prescrição quinquenal, para se postular o correto recolhimento do FGTS.



Inacolhível referida pretensão.

Com fulcro no Enunciado 95 do C. TST, tem-se que "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

Assim, considerando-se que o contrato de trabalho dos autores está em vigor, aplica-se a prescrição trintenária, pelo que rejeito também esta preliminar.

DA LITISPENDÊNCIA E DA COISA JULGADA

A r. decisão de origem não acolheu a preliminar de litispendência, haja vista a reclamada não ter comprovado nominalmente os substituídos processualmente pelo Sindicato.

Em grau de recurso, o recorrente apresenta a relação dos substituídos, não porém, a demonstração do efetivo trânsito em julgado da citada ação, pelo que decide esta 1ª. Corte não conhecer dos documentos que acompanharam a peça recursal.

Assim, não comprovada a litispendência ou coisa julgada, mantenho a decisão de 1º grau que rejeitou a preliminar.

Rejeito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

161
Siv

M E R I T O

DO NÃO ACOLHIMENTO DOS ÍNDICES INFORMADOS NA CONTESTAÇÃO

Alega a recorrente que a r. sentença revisanda julgou extra petita ao deferir aos reclamantes o pagamento das diferenças salariais do mês de janeiro/91. Afirmam que os reclamantes à peça vestibular admitiram o pagamento referente ao mês de janeiro/91, sendo então somente passível a condenação da reclamada nos meses posteriores a este.

Acrescenta que, quando do deferimento dos reajustes, o douto magistrado ignorou por completo as precisas orientações que informam com exatidão a realidade de cada índice - fls. 78.

Verifica-se que ambas as partes admitem o cumprimento do acordo salarial até janeiro/91, pelo que merece ser provido o apelo no particular, para excluir a parcela no tocante aos demais meses.

Alega o recorrente que a Lei nº 8.178/91, em seu art. 9º, caput, determinou a ilegalidade de qualquer concessão salarial, no período de 1º de março/91 a 31 de agosto do mesmo ano. Afirmam, ainda, que referida Lei determinou em seu art. 6º que os reajustes não poderiam ser avançados no mês de fevereiro/91.

Tal norma legal, contudo, não tem a amplitude pretendida pela reclamada. Mencionada Lei estabelece que o reajuste de preços e serviços somente poderiam ser feitos mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia e Planejamento e fixa nova política salarial a ser aplicada aos empregados em geral. Contudo, não proíbe que aumentos salariais sejam dados mediante acordo, quer individual ou coletivo, até porque a ninguém é dado impedir que as partes celebrem acordos.

Desta feita, não há controvérsias sobre a concessão dos aumentos previstos naquele instrumento normativo. A única forma da empresa desincumbir-se de tal pagamento, seria comprovar de já tê-lo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

feito. Contudo, tal quitação não foi sequer objeto da defesa, na que esta primou em tentar demonstrar a não obrigatoriedade de fazê-lo.

Contudo a r. decisão deferiu os percentuais indicados na peça de ingresso, os quais diferem daqueles previstos no ACT juntado.

Dou portanto parcial provimento ao recurso, a fim de excluir da condenação o reajuste referente a janeiro/91, bem como determinar que os índices a serem aplicados devem obedecer à tabela constante no ACT existente nos autos.

DA NULIDADE DO TERMO ADITIVO

Afirmando a existência de inobservância às formalidades legais quando das alterações das normas coletivas de trabalho, a recorrente pretende ver declarada a nulidade do termo aditivo.

Baseia-se na alegação de que "a legislação que regula os Acordos Coletivos não contempla a possibilidade de Termos Aditivos, meramente confeccionados na informalidade banal existentes nos contratos particulares alienígenas às normas coletivas de trabalho" - fls. 83.

Impõe-se contudo reconhecer a validade do termo aditivo juntado, eis que, além de seus subscritores deterem legitimidade e capacidade para pactuar, foram devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Ademais, não se constitui a reclamatória individual no meio processual cabível para desconstituir, ou anular, incidentalmente, acordo coletivo ou termo aditivo dele decorrente, celebrado entre as partes, consoante entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

"Eficácia e preponderância - As condições inseridas em acordo coletivo de trabalho são eficazes e contra elas não prepondera qualquer interesse individual. Supremacia da norma coletiva, que tem a garantia de eficácia assegurada pela Constituição Federal (art. 7º, XXVI), que veda a discussão sobre sua validade em sede de dissídio individual. A norma coletiva prevalece, é consequência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

negociação coletiva, nesta sendo atendidos os interesses da gama dos trabalhadores interessados, mediante legítima transação pela Representação Sindical obreira. TRT 3ª Reg. RO-17515/91 - (Ac. 1ª T) - Rel. Juiz Antônio Fernando Guimarães. DJMG, 10.09.92 - pág. 77." in Julgados Trabalhistas Seleccionados, Ircny Ferrari Melchíades Rodrigues Martins, Vol. II, Editora Ltr. São Paulo, pág. 111.

Nego provimento.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Emerge dos autos, que a reclamada reconhece sua dívida, para a qual restou estabelecido os termos do parcelamento do depósito aos empregados, através do Termo de Confissão de dívida de fls. 48, em sua cláusula primeira - fls. 48.

A r. decisão revisanda, condenou a reclamada ao recolhimento do FGTS em atraso, muito embora esta tenha obtido o parcelamento de seu débito junto à CEF, ao fundamento de que a reclamada não fez juntar relação nominal dos beneficiários dos depósitos.

Em que pese o órgão gestor do FGTS (Caixa Econômica Federal) ter autorizado o parcelamento do débito da reclamada junto àquela instituição, tal circunstância não há de prejudicar o direito do trabalhador quando a este é facultada a movimentação da conta vinculada, seja para compra de casa própria ou abatimento de suas prestações.

O empregado não participou da referida negociação, pelo que não pode ser atingido por eventuais resoluções. Sendo-lhe, portanto, devido os depósitos do FGTS.

Assim, mantenho incólume a decisão revisanda que determinou o imediato depósito dos valores à título de FGTS.

Nego provimento.

163
João

3
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT 23ª RO 1259/95

16.
Jui

DA RESOLUÇÃO 018/91

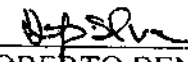
Por se tratar de matéria nova, não aduzida na fase de defesa, o que possibilitaria o contraditório, resta prejudicada sua apreciação.

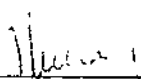
Ante o exposto, conheço do recurso, afasto as preliminares argüidas e, no mérito, dou-lhe parcial, provimento nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.

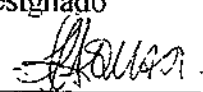
ISTO POSTO, resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, não conhecer dos documentos de fls. 86/138, vencida a Juíza Relatora que não conhecia das fls. 98/138. Por maioria, rejeitar a preliminar de coisa julgada, vencida a Juíza Relatora e, sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de litispendência. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, quem redigirá o acórdão, vencida a Juíza Relatora. Presidiu o julgamento o Juiz Roberto Benatar, face à vinculação ao processo do Juiz José Simioni. Ausentes os Juizes Diogo José da Silva e Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, em férias regulamentares. Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos termos das Resoluções Administrativas nºs 033/95 e 089/95, e Pedro Jamil Nadaf, com causa justificada.

Cuiabá, 28 de novembro de 1.995.


P. JUIZ ROBERTO BENATAR
No exercício da Presidência


JUIZ JOSÉ SIMIONI
Redator designado

Ciente.


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-RO-1259/95 (Ac. TP. 2690/95)
ORIGEM : 4ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATORA : JUÍZA LEILA BOCCOLI
REVISOR : JUIZ JOSÉ SIMIONI
RECORRENTE : **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO -CODEMAT**
ADVOGADOS : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria e outros
RECORRIDOS : **MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS**
ADVOGADOS : Dr. Berardo Gomes e outros

165
lin

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Emerge dos autos, que o reclamado reconhece sua dívida, para a qual restou estabelecido os termos do parcelamento do depósito aos empregados, através do Termo de Confissão de dívida de fl. 48, em sua cláusula primeira - fl. 48.

Da cláusula oitava do documento supramencionado, extrai-se que "o devedor se obriga a recolher de uma só vez, as importâncias relativas a empregado que faça jus à movimentação de sua conta vinculada ou que tenha rescindido ou extinto seu contrato de trabalho, deduzindo-as das parcelas vincendas" - fl. 49.

À r. decisão revisanda, por sua vez, condenou o reclamado ao recolhimento do FGTS em atraso muito embora esta tenha obtido o parcelamento de seu débito junto à CEF, ao fundamento de que a reclamada não fez juntar relação nominal dos beneficiários dos depósitos..

Muito embora o órgão gestor do FGTS (Caixa Econômica Federal) tenha autorizado o parcelamento do débito do reclamado junto àquela instituição, tal circunstância não há de prejudicar o direito do trabalhador quando a este é facultada a movimentação da conta vinculada. Nesta hipótese, o depósito relativo a tal trabalhador deveria ser feito de imediato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, a saber:

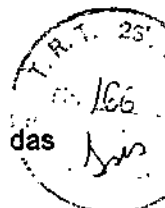
"Nas reclamações trabalhistas que objetivem o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação, o juiz determinará que a empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
TRT-RO-1259/95 (Ac. TP. 2690/95)

sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título."



Todavia, em não havendo a possibilidade de movimentação imediata do FGTS, já que o empregado continua trabalhando e não há pedido para movimentação dentro das hipóteses legalmente previstas, não vejo razão para determinar o imediato recolhimento, uma vez que a movimentação do FGTS, neste caso, não será ainda facultada ao trabalhador.

Assim, não se vislumbra no presente caso nenhuma das hipóteses previstas no acordo, já que o empregado continua prestando serviços ao reclamado, pelo que nenhum efeito prático terá a exigência de ser efetuado o depósito de imediato.

Em consequência, a empresa não está em débito para com o empregado, já que os valores depositados não estão ao seu alcance. Assim, somente na hipótese de ter havido rescisão do contrato de trabalho, estaria a empresa obrigada a efetuar o depósito integral dos valores em atraso.

Determinar o recolhimento imediato de tal parcela, equivaleria a alterar o contrato de parcelamento de débito firmado entre a reclamada e a CEF, sem a participação desta.

Por essas razões, reformo a sentença neste aspecto, para excluir da condenação a obrigatoriedade de efetuar o depósito imediato do FGTS em atraso.

Dou provimento no particular.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 1995.

LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI
JUÍZA DO TRT 23ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1

178
96
J. Régis Dalante

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 067/95

J. conclusos.

Em 3/05/96 (5275)

Caracisio Régis Dalante
Juiz do Trabalho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MILSON JOSÉ LOPES E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os documentos requestados pelo Juízo.

A par do exposto, esclarece que ocorreu considerável atraso no encaminhamento dos documentos solicitados pelo eminente perito, em virtude de mudanças físicas e administrativas na Reclamada.

Conforme amplamente divulgado, esta Reclamada encontra-se em extinção, passando atualmente por fase de liquidação. Tal fato acarretou transtornos de toda espécie na sua rotina, agravados pela súbita mudança de sua sede para outro local, fato que, além de impor a paralização temporária da busca de documentos, que ora achavam-se encaixotados, ora em trânsito, e, finalmente, desorganizados, ampliou enormemente o prazo para sua localização, em função de haver ocorrido demissão de servidores da área de registros.

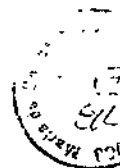
Com a normalização da rotina operacional e da reorganização documental dos setores de Recursos Humanos e Salarial, tal período de transtornos encontra-se superado, e a Reclamada retorna a possuir inteiras condições de atender prontamente às determinações de fornecimento de documentos, como sempre tem procedido nas liquidações judiciais em



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2



trâmite nesta e nas demais Egrégias Juntas do Trabalho nas quais figura no pólo passivo.

Esclarece também que juntou os documentos indispensáveis para orientar a liquidação, no estrito e necessário período concernente com as promanações do comando sentencial, o qual deferiu reajustes salariais **a partir de março de 1.991**. A limitação da aplicação dos reajustes deve se adstringir **a abril de 1.992**, ou seja, até o mês anterior à data base subsequente.

Assim, a evolução salarial necessária foi colacionada, vez que juntou-se a documentação relativa aos meses de Fevereiro de 1.991 a Abril de 1.992.

O Acordo Coletivo imediatamente posterior ao celebrado em 27.09.90, por sua vez, cabe informar ter ocorrido em 01.05.93. Consoante as disposições legais, uma vez que inexistiu Acordo na data base imediatamente subsequente, ou seja, 01.05.91, as diferenças e reflexos deverão ser projetadas até o prazo de validade do acordo 90/91, o qual, sendo legalmente limitado a dois anos, deverá ensejar a apuração das diferenças deferidas até 30.04.92.

A reclamada, por outro lado, externa sua vontade de exercer seu direito de nomear **Assistente** ao técnico designado para a efetuação dos cálculos liquidandos, consoante lhe assegura o art. 826 da CLT, ao determinar esta faculdade às partes.

Não se olvida, no presente caso, de que o prazo para a indicação de assistente técnico estaria atermado. Entretanto, para que a preclusão estendesse seus efeitos sobre o direito da Reclamada de indicar assistente, mister se faria o integral cumprimento do que dispõe o artigo 421 do CPC no que tange, inclusive, à intimação do despacho da nomeação do perito.

A Reclamada desde há muito não tem sido intimada da nomeação dos "experts" que incumbem-se de proceder aos cálculos liquidandos nas execuções a que responde perante a Justiça Laboral. O mesmo ocorreu no caso em apreço.

Todavia, faculdades se distinguem das expectativas ou mesmo das probalidades de direito. A *facultas agendi* é um arbítrio atribuído à

MAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

3



o sujeito ou titular de um direito, representando, segundo lhe atribui
t, um **direito facultativo**, exprimindo o próprio exercício do direito
da parte.

Por consistir no exercício de um direito, a faculdade é
itível, ou, como bem definiu BARTOLO, "*Facultas nunquam
bitur*".

Pertine reproduzir-se aresto que decidiu caso análogo:

"A falta de intimação do despacho de nomeação de perito
ode ser suprida, pelo juiz, com a ampliação do prazo do
artigo 421, par. 1º, do CPC, para garantia da participação do
assistente técnico na perícia" (STJ-3ª Turma, Resp 1932, rel.
Min. Gueiros Leite, j. 14.05.90).

As especiais circunstâncias que sobreviram em relação à
amada e estão a impor celeridade em todos atos destinados a apurar seu
sivo, consagram a exigência virtualmente indisponível de a Requerida
ter efetiva participação no processo de levantamento do *quantum debeatur*
ta e das demais liquidações em curso nesta Especializada.

Dessarte, requer-se a Vossa Excelência, que, considerando
ponderações suso, e tendo em vista o que dispõem as normas próprias ao
ma vertente, digne-se de conceder a devolução do prazo à postulante para
ue, no tempo hábil, indique o assistente ao perito judicial, medida que
ertamente imprimirá maior celeridade e precisão à efetivação dos cálculos de
liquidação, e, via de consequência, à presente demanda.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 13 de maio de 1996.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Padrão	Gratificação	Outros	Nome: <u>MILSON JOSÉ LOPES</u>	Data da Emissão: 01 / 01 / 2002	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser. Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2</td><td>0</td><td>0</td></tr></table>					2	0	0
				2	0	0							
				Cargo: <u>ENG.º CIVIL</u>	Nível: <u>TS- 05</u>	Matricula N.º							
				Exercício: <u>1991</u>	N. Dep. Econ. Imp. Rend. <u>CR\$ 03</u>								
				Lotação: <u>SETOR DE EL. E DESENV. MUNICIPAL</u>	N. Dep. Econ. Sal. Família <u>CR\$ 02</u>								

[illegible]



DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MOACY LOPES SOARES	Data da Emissão: 01 / 07 / 79	Grupo N.º
				Profissão:	Classes:	Ser Cod.
				Cargo: ECONOMISTA	Nível: TS - 06	Matricula N.º
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	R\$ 03
				Lotação: SETOR DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	N. Dep. Econ. Sal. Família	R\$ 02

[illegible]

Apesar de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA	Data da Emissão: 11 / 0 8 / 74	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>3</td><td>8</td></tr></table>					3	3	8
				3	3	8							
11/08/20	÷			Cargo: TÊC. ADMINISTRAÇÃO	Nível: TS-06	Matrícula N.º							
				Exercício: 1.991	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$ 02							
				Lotação:	N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$ 02							

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

Apartir de	Venc.	Gratificação	Outros	Nome: OSMAR DE CARVALHO		Data da Emissão: 02 / 01 / 89		Grupo N.º								
				Profissão:		Classe:		Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>8</td><td>2</td><td>4</td></tr></table>						8	2	4
								8	2	4						
				Cargo: JORNALISTA		Nível: Ts- 00		Matrícula N.º								
Exercício: 1991		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$												
				Lotação: SECOM												

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		84.960,02	84.960,02	84.900,02	84.900,02	85.000,00	85.000,00								
Representações															
Horas Extras				3.623,22											
Insalubridade						57.400,00	57.400,00								
Diferença Salário															
Diárias															
Férias							14.809,60								
Adicional		3.398,40	3.398,40	3.396,00	3.396,00	5.696,00	5.696,00								
Abono Const.							19.365,33								
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		88.358,42	88.358,42	91.919,24	88.296,02	148.096,00	345.557,33								
I A P A S		8.835,84	8.835,84	8.829,60	8.829,60	9.069,60	81.781,67								
Contribuição Sindical				8.830,00											
Seg. Boa Vista	x	311,50	311,50	311,50		1.080,00	1.080,00								
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		2.820,00	2.820,00	1.598,00	1.598,00	1.838,00	9416,50								
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.			3.000,00		1.250,00		1.800,00								
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	x	849,60	849,60	849,00	849,00	850,00	850,00								
Adiant. Sal. Família		3.042,78	3.486,42	8.333,28	2.954,16										
Adiant. Sal. Imp. Rend.		18.525,69	15.057,37	15.057,26	13.999,60	13.999,60	17.522,73								
Adiant. Sal. Família		15.766,32	17.000,00												
Adiant. Sal. Imp. Rend.				26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00								
Adiant. Sal. Família			1.24,80												
TOTAL DE DESCONT.		44.151,73	51.785,43	2.308,64	49.480,36	52.837,20	78.450,90								
LÍQUIDO A RECEBER		44.206,69	36.572,99	34.110,60	38.815,66	95.258,80	267.106,43								

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: PAULO CESAR HOMEM DE MELLO	Data da Emissão: 01 / 11 / 69	Grupo N.º
				Profissão:	Classe:	Ser Cod.
				Cargo: ENGR CIVIL	Nível: TS-06	Matrícula N.º
				Exercício: 1.991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$	
				Lotação: DIVISÃO DE PROJETOS	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		163.254,20	163.254,20	163.254,20	163.254,20	163.300,00	0,00	163.300,00	266.800,00	362.500,00	322.700,00	322.700,00	351.700,00	351.700,00	
Representações										20.000,00		29.000,00			
Horas Extras				13.343,64									63.957,48		
Insalubridade									35.700,00						
Diferença Salário													20.000,00		
Dívidas Abono						103.500,00	103.500,00	103.500,00							
Férias						231.820,96									
Adicional		68.566,76	68.566,76	68.566,76	68.566,76	112.056,00		112.056,00	112.056,00	135.534,00	135.534,00	154.742,00	154.742,00	154.742,50	
Abono Const. Pec.						77.273,65									
AJ Custo		65.513,45	65.513,45	32.356,72											29.791,68
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		297.334,41	297.334,41	277.921,32	540.915,57	378.856,00	103.500,00	378.856,00	414.856,00	458.234,00	458.234,00	506.448,00	590.402,48	536.339,68	
I.A.P.A.S.		9.216,81	11.885,99	12.712,02	25.424,14	12.712,02		12.712,02	17.000,00	42.000,20	42.000,20	42.000,20	42.000,20	42.000,20	
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista		356,00	356,00	356,00		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.620,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		19.751,00	19.751,00	20.220,00	29.872,20	22.915,00		22.915,00	23.845,00	37.552,00	24.223,00	28.444,00	17.444,00	31.623,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.											20.000,00				
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		1.632,54	1.632,54	1.632,54	1.632,54	1.633,00	1.633,00	1.633,00	2.668,00	3.025,00	3.227,00	3.227,00	3.517,00		
		3.265,00	3.265,00	1.632,54											
			64.370,00												
				50.000,00	10.000,00	10.000,00		40.000,00	61.000,00	69.000,00	75.000,00	75.000,00	110.000,00		
		816,27	816,27	816,27	816,27	2.444,50	1.633,00	1.633,00	2.668,00	3.025,00	3.227,00	3.227,00	3.517,00		
						13.152,70	12.828,18	12.828,18	17.120,68	17.120,68	22.256,00	27.386,00	40.832,00		
												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		35.037,20	62.076,81	36.942	127.745,15	114.542,27	17.174,18	93.357,9	154.216,7	172.208,88	191.613,20	182.904,90	208.930,20	73.423,20	
LÍQUIDO A RECEBER		262.296,21	235.257,59	240.979,32	413.170,42	264.313,73	26.325,22	285.498,01	289.134,32	285.425,12	266.620,80	323.543,10	381.472,28	462.916,48	

FICHA FINANCEIRA

Aparir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Data da Emissão: 23 / 06 / 80	Grupo N.º			
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td>2</td></tr></table>			
						2			
				Cargo: BEL. EM HISTÓRIA	Nível: TS - 03	Matrícula N.º			
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$				
				Lotação: SETOR DE FISCALIZAÇÃO	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$				

[illegible]

Apartir de		Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MILSON JOSE LOPES					Data de Emissão: 01 / 07 / 79		Grupo, N°	
					Profissão:					Classe:		Ser. Cód.	
					Cargo: ENGº CIVIL					Nível: TS 16 TNS05		Matrícula	
					Exercício: 1992					N. Dep. Econ. Imp. Rend.		Crº 01	
					Lotação: CODEMAT / Manutenção de Edifícios					N. Dep. Econ. Sal. Família		Crº 02	

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	351.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	655.420,00	655.420,00	655.420,00	40.110,500	40.110,500	49.480,900	535,180,00	674,151,36	
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 26%	25	155.442,00	155.442,00	155.442,00	155.442,00	373.732,00	373.732,00	404.221,00	404.221,00	105.846,390	105.846,390	128.501,840	1.342.884,00		
Abono (1/3 - Const.)															
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Ret. sal. b. 2292	04	246.000,00				306.820,00		1.554.720,00	1.554.720,00						
DEU. SQ	15								66.216,00	69.812,00					
13º Salário															
Salário Família	46	184.652,00	184.652,00	184.652,00	184.652,00	4.253,68	4.253,68	4.253,68	4.953,68	9.561,42	9.561,42	9.561,42	9.561,42		
TOTAL DOS PROVENT		205.118,52	205.118,52	205.118,52	205.118,52	19.372,100	19.372,100	19.372,100	25.812,560	5.208.918,60	5.139.040,60	6.214.117,70	6.214.117,70	6.214.117,70	6.214.117,70
IAPAS	29	20.321,20	20.321,20	20.321,20	20.321,20	192.785,20	192.785,20	192.785,20	192.785,20	442.086,33	442.086,33	442.086,33	442.086,33	442.086,33	442.086,33
Contribuição Sindical	21					32.130,88									
Seguros *	26	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capem Consignação															
Capem Seguros															
Imposto de Renda	81					2.779,5100			144.146,00	69.812,00	42.110,00				
ASPEMAT *	87	1920,75	1920,75	1920,75	1920,75	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	10.443,73	10.443,73	10.443,73	10.443,73		
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C															
A.S. CODEMAT *	80	3.514,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.541,20	15.541,20	15.541,20	40.710,15	40.710,15	49.480,84	53.551,86		
SINDICATO *	22	3.514,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.541,20	15.541,20	15.541,20	40.710,15	40.710,15	49.480,84	53.551,86		
União	62	85.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00	102.008,00
Classe Fundação	24														
TOTAL DE DESCONTO		149.123,95	202.405,95	199.431,95	199.431,95	3.747,380	3.747,380	3.747,380	3.747,380	112.413,36	102.093,36	159.044,74	191.156,18	17.106,32	
LÍQUIDO A RECEBER		635.934,57	603.712,57	615.686,57	615.686,57	5.763,820	5.763,820	5.763,820	5.763,820	3.200,120	4.400,120	4.400,120	4.400,120	4.400,120	4.400,120

64. 43 02/92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

(76)

1261

Aparir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MOACY LOPES SUARES		Data de Emissão: 01 / 07 / 79		Grupo N°	
				Profissão:		Classe:		Ser	
				Cargo: ECONOMISTA		Nível: TS-06 TNS 02		Cód. 195	
				Exercício: 1 992		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Crf. 03		N. Dep. Econ. Sal. Família Crf. 02	
				Lotação: SEPLAN					

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	02	351.300,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00	644.800,00
Diferença Salário															
Férias	32														
Adicional 26%	25	355.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00	155.422,00
Abono (1/3 - Const.)	09														
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
13º Salário	04	936.109,00													
Salário Família	46	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52	1.446,52
TOTAL DOS PROVENT		805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52	805.118,52
IAPAS	38	90.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27	80.326,27
Contribuição Sindical	71														
Seguros	65		4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	69	53.513,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00	48.348,00
Imposto de Renda	81	6.346,00													
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
A.S. CODEMAT	83	3.513,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00
SINDICATO	32	3.513,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00
Unimul	62	103.030,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00	123.638,00
Cont. Part. d. Unimul	84	3.412,00													
Prop. Part. d. Unimul	94	40.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL DE DESCONTO		340.466,37	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20	344.169,20
LIQUIDO A RECEBER		635.252,15	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32	460.949,32

FICHA FINANCEIRA

170 3331

Aportir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outras	Nome: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA	Data de Emissão: 11 / 08 / 74	Grupo N°
NOV/90	+ 8 %			Profissão:	Classe:	Ser Cód
				Cargo: TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO	Nível: TS-16 TS-08	Matrícula N°
				Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr# 02
				Lotação: SINDICATO - FEMP	N. Dep. Econ. Sel. Família	Cr# 02

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	351.700,00	477.800,00	477.800,00	477.800,00	477.800,00	554.700,00	554.700,00	00	4410.948,00	4410.948,00	5658.004,00	6182.098,00	8333.611,2	
Diferença Salário															
Férias	12							238.344,00							
Adicional ~ 4 %	35	278.076,00	278.076,00	278.076,00	278.076,00	652.982,00	652.982,00	652.982,00	31.094,00	2.012.944,00	2.012.944,00	2.482.871,00	2.699.163,10		
Abono (1/3 - Const.)	08								126.565,00						
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
DEJ IR	04	296.100,00				906.920,00		1.544.000,00							
	13								132.634,00						
13º Salário															
Salário Família	46	1.846,52	1.846,52	1.846,52	1.846,52	4.253,69	4.253,69	4.253,69	4.253,69	9.561,72	9.561,72	9.561,72	9.561,72		
TOTAL DOS PROVENT		921.322,52	921.322,52	921.322,52	921.322,52	2.311.956,69	2.311.956,69	2.311.956,69	2.311.956,69	6.343.330,20	6.343.330,20	8.148.444,48	8.866.261,82	11.833.221,12	
IAPAS	38	91.987,60	91.987,60	91.987,60	91.987,60	213.684,25	213.684,25	213.684,25	213.684,25	482.086,33	482.086,33	482.086,33	482.086,33	482.086,33	
Contribuição Sindical	21					36.385,04									
Seguros	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	69	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	12.582,00	15.997,00	15.997,00	201.527,00		
Imposto de Renda	81	2.677,00				35.300,00	35.300,00	35.300,00	35.300,00	319.449,00	159.723,00	174.347,00	206.150,00	296.102,00	
ASBEMAT	70									60.000,00					
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.	65	53.600,00	32.300,00	32.300,00				44.000,00	11.600,00		35.000,00				
A.S. CODEMAT	89	3.517,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,00	15.547,00	15.547,00	44.109,42	44.109,42	56.530,04	61.230,98		
SINDICATO	72	3.517,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	6.478,00	15.547,00	15.547,00	15.547,00	44.109,42	44.109,42	56.530,04	61.230,98		
... ..	62	51.148,00	61.438,00	26.859,00	35.804,00	180.210,00	180.453,00	231.063,00	280.885,00	361.566,00	440.389,00	539.287,00	674.815,00		
FAPEX SQUAD	85	10.862,00	19.230,00	19.230,00	40.158,00	100.138,00	123.680,00	123.680,00	123.680,00		145.916,00	123.680,00	123.680,00		
... ..	94	92.000,00	112.000,00	112.000,00	92.000,00	250.000,00									
... ..	99		21.302,00	18.235,00											
TOTAL DE DESCONTO		350.761,60	435.591,60	401.510,60	354.361,60	783.562,25	553.711,65	129.184,90	428.032,90	3840.448,17	152.339,14	152.593,94	111.591,81	1254.338,23	
LÍQUIDO A RECEBER		570.560,92	485.730,92	520.189,92	417.459,92	1528.394,44	1758.245,04	1282.765,79	1883.923,79	5953.890,03	4888.608,88	5625.410,48	5750.105,99	10588.882,89	

Apórtir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: PAULO CESAR ROMEN DE MELLO	Data da Emissão: 01 / 11 / 69	Grupo N°									
				Profissão:	Classe:	Ser Cód.									
				Cargo: ENG° CIVIL	Nível: TS-6 INS 15	Matrícula N°									
				Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr° 03									
				Lotação: PRODEAGRO	N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr°									
ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13° SAL.	TOTAL
Salário	01	351.000	647.000	647.000	647.000	647.000	00	654.200	654.200	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941
Diferença Salário															
Férias	12														
Adicional 44 %	35	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00		245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00	245.033,00
Abono (1/3 - Const.)	08														
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Mon. Sal. Ant. R. 111	01	246.000,00													
Mon. Sal. Ant. R. 111	15														
13° Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00		932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00	932.833,00
IAPAS	38	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27		40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27	40.326,27
Contribuição Sindical	71														
Seguros	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00		4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	81	459.000													
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.															
A.S. CODEMAT	89	351.000	647.000	647.000	647.000	647.000		654.200	654.200	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941
SINDICATO	72	551.000	647.000	647.000	647.000	647.000		654.200	654.200	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941	662.941
Unimont	63	508.000	61.000,00	76.386,00	94.900,00	94.900,00		94.900,00	94.900,00	94.900,00	94.900,00	94.900,00	94.900,00	94.900,00	94.900,00
Declar. Alimentar	88	50.000,00													
Checkup Condiciona	94		113.000,00	123.000,00	90.000,00										
TOTAL DE DESCONTO		1.092.702,27	1.092.702,27	1.092.702,27	1.092.702,27	1.092.702,27		1.09							

EM LIQUIDACÃO

104/1695-6

10-09-96

OF. Nº 000971 /96

C
0130

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 1996

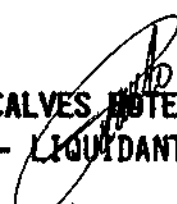


Senhora Chefe:

Tendo em vista notificação da Justiça do Trabalho (fotocópia anexa), solicitamos os bons préstimos de V. Sa, no sentido de emitir, com a máxima urgência, os extratos nas contas vinculadas dos servidores relacionados em anexo.

Outrossim, esclarecemos que a empresa está cadastrada sob o Código 6756000007789.

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
- LIQUIDANTE -

ILMA, SRA.
DENISE B. MAGALHÃES
M.D. CHEFE DA CENTRAL DE LOGÍSTICA DO FGTS-CEF
N-E S T A/
CRH/rrj.

343

07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO	125,00
28/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETE	94,00
08/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	27,50
28/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DE SETE	60,00
08/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	27,00
10/06/96	CREDITO JAM 0,000302	107,00
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO	127,00
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DE SETE	60,70
15/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,35

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.MISI PF7-P.ANT PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

2 x 2

414497.1407 - LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA - FOLHA 415

NT 9923832 23/04/97 14:22:21

COD. ESTAB: 0675000007789 FMS: 0015 DL 0010

COD. EMPREG: 00000047292 NOME: NILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR DEP: 8.396.723,66 JAM: 138.997.677,20

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/95	125,00
28/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	94,00
08/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	27,50
28/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DE SETE	60,00
08/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	27,00
10/06/96	CREDITO JAM 0,000302	107,00
07/06/96	SAGUE DEP - COD 01 AG 10416956 NT	3.286,27
28/06/96	SAGUE JAM - COD 01 AG 10416956 NT	17.177,77
28/06/96	CREDITO JAM 0,000301	2,61
28/06/96	SAGUE DEP - COD 01 AG 10416956 NT	266,47
13/06/96	SAGUE JAM - COD 01 AG 10416956 NT	71,76
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO JULHO/96	131,75
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/96	20,16
22/06/96	1+1AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,22
10/06/96	CREDITO JAM 0,000102	

Assinado: [Assinatura]

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.MISI PF7-P.ANT PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

2 x 2

414497.1407 - LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA - FOLHA 415

NT 9923832 23/04/97 14:22:21

COD. ESTAB: 0675000007789 FMS: 0015 DL 0010

COD. EMPREG: 00000047292 NOME: NILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR DEP: 8.396.723,66 JAM: 138.997.677,20

DATA	HISTORICO	VALOR
10/11/96	CREDITO JAM 0,007503	1,57
10/12/96	CREDITO JAM 0,010032	1,70
13/12/96	SAGUE DEP - COD 01 AG 10416956 NT	131,75
13/12/96	SAGUE JAM - COD 01 AG 10416956 NT	20,16

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.MISI PF7-P.ANT PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

2 x 2

Help Ctrl-D

V148497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA
 NT / HT 1923032
 COD. ESTAB: 0675000307767
 COD. EMPRG: 06000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES

FCMB415
 23/04/97 14:22:21
 PAG: 0012 DE 0016



SALDO ANTERIOR - DE: 5.396.723,86 JAN: 138.997.677,20

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	50,73
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/95	131,19
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA JANEIRO/95	52,62
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/95	136,15
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	51,28
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/95	126,95
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA MARÇO/95	40,90
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/95	139,93
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA ABRIL/95	35,67
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/95	132,58
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA MAIO/95	30,07
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/95	131,72
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA JUNHO/95	25,41

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

V148497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA
 NT / HT 1923032
 COD. ESTAB: 0675000307767
 COD. EMPRG: 06000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES

FCMB415
 23/04/97 14:22:21
 PAG: 0013 DE 0016

SALDO ANTERIOR - DE: 5.396.723,86 JAN: 138.997.677,20

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/95	103,53
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA AGOSTO/95	16,74
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/95	132,46
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA SETEMBRO/95	10,58
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/95	133,71
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA OUTUBRO/95	10,19
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/95	130,50
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA NOVEMBRO/95	3,71
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/95	130,97
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	6,53
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96	137,51
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA JANEIRO/96	4,40
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96	220,42

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

V148497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA
 NT / HT 1923032
 COD. ESTAB: 0675000307767
 COD. EMPRG: 06000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES

FCMB415
 23/04/97 14:22:21
 PAG: 0014 DE 0016

SALDO ANTERIOR - DE: 5.396.723,86 JAN: 138.997.677,20

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA FEVEREIRO/96	3,54
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/96	137,42
07/06/96	JAN. RECULH P/EMPRESA MARÇO/96	1,01

Help Ctrl-D



UI40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOLHA 415
 HTG / NT P923832 23/04/97 14:22:21
 COD.ESLAB: 0675640227789 PRO: 0007 DE 0016
 COD.EMPREG: 0000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES
 SALDO ANTERIOR - DEP. 6.396.723,00 JAN: 138.997.677,20

S. DATA	HISTORICO	VALOR
24/03/95	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/90	0,01
10/04/95	CREDITO JAN 0,042855	375,50
27/09/94	DEPOSITO EM ATRASO AOSTO/94	165,55
30/04/95	REGULARIZACAO CREDITO JAN	36,92
10/05/95	CREDITO JAN 0,033710	333,64
27/05/95	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/90	112,14
27/05/95	JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/90	103,07
10/06/95	CREDITO JAN 0,036451	366,50
10/06/95	JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/90	126,74
10/07/95	CREDITO JAN 0,028936	300,24
15/07/95	JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/90	182,77
16/08/95	CREDITO JAN 0,034847	376,67
18/08/95	JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/90	119,31

PF1-ENCERRA PF2-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

UI40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOLHA 415
 HTG / NT P923832 23/04/97 14:22:21
 COD.ESLAB: 0675640227789 PRO: 0008 DE 0016
 COD.EMPREG: 0000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES
 SALDO ANTERIOR - DEP. 6.396.723,00 JAN: 138.997.677,20

S. DATA	HISTORICO	VALOR
10/09/95	CREDITO JAN 0,223356	264,04
09/10/95	JAN RECOLH P/EMPRESA MARCO/90	82,75
10/10/95	CREDITO JAN 0,021614	254,17
25/10/95	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/90	50,00
10/11/95	CREDITO JAN 0,319247	227,07
10/11/95	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/90	32,10
10/12/95	CREDITO JAN 0,018868	206,43
26/12/95	JAN RECOLH P/EMPRESA DECEMBRO/90	148,10
10/01/96	CREDITO JAN 0,015699	200,01
01/96	JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/89	80,77
10/02/96	CREDITO JAN 0,315623	193,29
26/02/96	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/89	91,90
10/03/96	CREDITO JAN 0,012115	155,03

PF1-ENCERRA PF2-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

UI40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOLHA 415
 HTG / NT P923832 23/04/97 14:22:21
 COD.ESLAB: 0675640227789 PRO: 0009 DE 0016
 COD.EMPREG: 0000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES
 SALDO ANTERIOR - DEP. 6.396.723,00 JAN: 138.997.677,20

S. DATA	HISTORICO	VALOR
26/03/96	JAN 0,010000	09,01



25/04/94	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/94	20,20
25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	17,27
25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO NOVE/94	20,20
25/04/94	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVE/94	20,20
25/04/94	DEPOSITO MARCO/94	73,87,60
05/05/94	REGULARIZACAO FEV. 94	53,05,07
10/05/94	CREDITO JAN 2,56847	21,630,570,15
25/05/94	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/94	17,27
25/05/94	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/94	88,755,74
18/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	114,085,00
18/06/94	CREDITO JAN 0,47,975	4,178,561,64
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/94	16,06
23/06/94	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/94	111,274,43

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.INT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-0

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA
NT / NT F923832
COD. ESTAB: 0675600007789
COD. EMP: 00000047292
NOME: NILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR - DEP: 8.396.723,66 JAN: 138.997.677,20

S. DATA	HISTORICO	V A L O R
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	153,406,02
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL	12.896.323,05
7/94	CONV LEI 0.380/94 (TAXA 2,750,00)	4,009,57
10/07/94	CREDITO JAN 0,340692	1,597,69
25/07/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/94	9,91
25/07/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	0,21
21/07/94	DEPOSITO JUNHO/94	81,66
10/08/94	CREDITO JAN 0,344686	156,78
25/08/94	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/94	57,91
25/08/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	102,77
25/08/94	DEPOSITO JUNHO/94	64,10
10/09/94	CREDITO JAN 2,323573	
23/09/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/94	

81,66
156,78
57,91
102,77
64,10

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.INT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-0

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA
NT / NT F923832
COD. ESTAB: 0675600007789
COD. EMP: 00000047292
NOME: NILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR - DEP: 8.396.723,66 JAN: 138.997.677,20

S. DATA	HISTORICO	V A L O R
23/09/94	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/94	0,01
10/10/94	CREDITO JAN 0,026466	180,73
01/11/94	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/94	04,88
01/11/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	0,01
10/11/94	CREDITO JAN 0,030745	227,60
10/12/94	CREDITO JAN 0,034049	264,40
10/01/95	CREDITO JAN 0,323948	189,13
27/01/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/94	35,93
10/02/95	CREDITO JAN 0,023845	218,05
24/02/95	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	188,17
24/02/95	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	0,01
10/03/95	CREDITO JAN 0,019062	162,76
24/03/95	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/94	70,48

10-60-58



013497.1437 LANCAMEN. OS DE CONTRA VINCULADA. FOCM0415
 013497.1437 HT P929802 20/04/97 14:22:21
 END. ESTAB: 06756000027.07 PAG: 0002 DE 0010
 END. CHRG: 0000004272 NOM: : LOPES JOAO LOPES

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	64,20
26/07/93	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/92	2.893,00
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	64,20
26/07/93	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/92	2.312,90
26/08/93	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/93	5.743,90
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	1.518,30
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	2.172,70
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	1.746,60
12/10/93	CREDITO JAN 0,363853	175.416,90
28/10/93	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	11.502,79
11/11/93	DEPOSITO OUTUBRO/93	13.362,27
10/11/93	CREDITO JAN 0,366461	245.562,44
10/12/93	CREDITO JAN 0,364637	338.772,30

9 * 2 HE: P Ctr: 0

23724797 14:22:21
JAN 03 09:03 DE 05:17
01010101 01010101

DATA	HISTÓRICO	VALOR
23/12/93	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/93	15.662,00
06/01/94	DEPOSITO DEZEMBRO/93	18.362,00
18/01/94	CREDITO JAN 0,360046	460,460,00
21/01/94	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/93	21.394,75
16/02/94	CREDITO MAR 0,490466	874.500,00
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/93	38,76
25/02/94	JAN RECULH P/EMPRESA OUTUBRO/93	26.211,50
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/94	25.118,32
03/03/94	CREDITO JAN 0,365763	1.091.767,34
25/03/94	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	30,78
25/03/94	JAN RECULH P/EMPRESA SETEMBRO/93	44.141,40
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	57.277,30
10/04/94	CREDITO JAN 0,413978	1.597.234,60

93 2 Help Unit-D

9140497.1487 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FOLCM8415
 NOME ANT PS:3522
 COD-ESTAB: 86756022087789 23/04/97 14:22:21
 COD-EMP: 0000004292 PAG: 0001 DE 0010
 NOME: NILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR - DEU.	5.358.725,66	CONT.	138.997.677,29

S DATA	HISTORICO	VALOR
10/07/96	CREDITO JAN 0.000500	276,75
15/07/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 NT	3.206,27
15/07/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 NT	1.177,77
18/08/96	CREDITO JAN 0.000331	2,21
12/08/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 NT	258,44
13/08/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 NT	71,70
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/96	131,70
07/06/96	JAN REMESSA EMPRESA JULHO/96	20,19
22/09/96	JAN ROL JAN RECONHECIMENTO	5,22
10/10/96	CREDITO JAN 0.000102	1,43
10/11/96	CREDITO JAN 0.000903	1,57
10/12/96	CREDITO JAN 0.010532	1,76
10/12/96	SAQUE DEP - COD 01 AG 10416956 NT	131,75

PF1-ENCERRA PF2-RETORNA PF4-LANC,HIST PF7-P.ANT PF8-P.P03 ENTER-PROCESSA

CONSULTE OBTENHA OPCAO-DESEJADA

Help Ctrl-D

04/04/97 14:07 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 115
 HT 923832 23/04/97 14:21:29
 COD.ESLAB: 06756060007789 PAG: 0002 DE 0002
 COD.EMPREG: 00000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR = DEP: 3.554,76 JAN: 17.069,71

S DATA	HISTORICO	VALOR
2/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 NT	30,11

PF1-ENCERRA PF2-RETORNA PF4-LANC,HIST PF7-P.ANT PF8-P.P03 ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

04/04/97 14:07 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 115
 HT 923832 23/04/97 14:22:21
 COD.ESLAB: 06756060007789 PAG: 0001 DE 0016
 COD.EMPREG: 00000047292 NOME: WILSON JOSE LOPES

SALDO ANTERIOR = DEP: 3.376,720,66 JAN: 138.997,677,20

S DATA	HISTORICO	VALOR
19/05/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	1.968.781,34
19/06/93	CREDITO JAN 0.310443	47.569.659,02
25/06/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	2.078.732,00
10/07/93	CREDITO JAN 0.295707	59.099.897,23
14/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	1.218.373,04
30/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/93	3.804.286,08
31/07/93	SALDO CRUZEIROS	263.728.158,37
01/08/93	CONVERSAO R.L. 056,95	263.928,15
06/08/93	DEPOSITO JULHO/93	3.018,03
10/08/93	CREDITO JAN 0.274201	77.976,22
10/09/93	CREDITO JAN 0.342111	117.926,70



VI 48497.1427 --
BT / HI P923632

FC - CONSULTA CONTRA FURTO

231 447 97

COO. ESTAB. : 0700000000000000
COO. EMPRG. : 0000000000000000
CART. TRAB : 0000000000000000
CBO/CEI : 0000000000000000
IND. FACT. : 0000000000000000

LA FLENN/LSI NATO GROSSO CODENAT

ALBON JOSE LOPEZ

P1371262 : 1012075896-3

UNCLAS TRAM : 222222222222422

FILE# : 1 0547455 3401..2

D A I A S

RETRONERO : 01/07/79 OFIC : 01/07/79 APROBAMENTO : 30/06/90 LDO AFREI : 1
MAIOR COA : 00/70 RETRATADO :

64116

SA - EM : 12.43/77

LEFANTE

DEPOSITO :	0,00	DATA FOLICAO DEFL :	19/03/97
J.A.M. :	1,00	TAXA JUROS :	32 TAXA ANTERIOR :
TOTAL :	0,00	DATA LANCIAO TAXA :	
Saque no 418 :			

SINGLE NO. 45.

७, ४३

PF1-ENCERRA PF2-TOP0 PF3-RETCRINA PF4-ENDERECO PF5-PROX.TIPO CONTA PF6-NIST
PF8-PROX.CONTA PF9-DADOS COMPL. PF11-CTA.REVERC PF12-EXTRAJO INTER-UNITS

REF ID: A66666

140497-1407

LABORATORIOS DE LINGUA REGULADA

FC-584-14

MEJ HT 8923532

23/04/97 14:21:29

300-EST-5: 6675000000, 2

PAC: 000: 0.00

00024700: 2020024/292

Volume : 12 Date : 05/05/2025

0148497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA F00MB415
 HTA: HT F923832 24/04/97 12:40:16
 COD. ESTAB: 66756000007789 PAD: 0701 DE 0.00
 COD. EMPR: 00000176858 NOME: ROACY LOPES JAMES



SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAN: 0,00

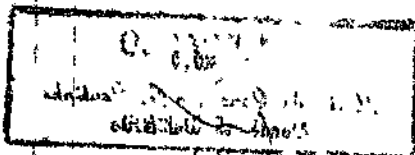
DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/03/95	JAN RECUBIL 1.571.000	100,00
18/06/95	CREDITO JAN 0,000451	3,96
10/07/95	CREDITO JAN 0,000451	3,20
18/08/95	CREDITO JAN 2,034047	4,03
10/09/95	CREDITO JAN 0,020355	2,80
18/10/95	CREDITO JAN 0,021814	2,67
10/11/95	CREDITO JAN 0,019047	2,30
18/12/95	CREDITO JAN 0,016888	2,15
10/01/96	CREDITO JAN 0,015095	2,07
18/02/96	CREDITO JAN 0,015023	1,98
10/03/96	CREDITO JAN 0,012115	1,76
18/04/96	CREDITO JAN 0,010025	1,44
10/05/96	CREDITO JAN 0,009079	1,24

PF3-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS. ENTER-PROCESSA
 COL. 200 TECL. OPCAO DESLIGADA
 Help Ctrl-D

0148497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA F00MB415
 HTA: HT F923832 24/04/97 12:40:16
 COD. ESTAB: 66756000007789 PAD: 0002 DE 000
 COD. EMPR: 00000176858 NOME: ROACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAN: 0,00

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/06/96	CREDITO JAN 0,008306	1,10
18/07/96	CREDITO JAN 0,008306	1,19
01/07/96	SAGU L. J. - COL 01 AG 10410956 HT	140,00
07/06/96	CEXUS. L. E. ATRASO JULHO/95	134,13
07/06/96	JAN RECUBIL P. EMPRESA JULHO/95	20,00
22/09/95	LANC AUT JAN REQUILIMENIO	5,53
10/10/96	CREDITO JAN 0,009102	1,20
18/11/96	CREDITO JAN 0,009102	1,06
10/12/96	SAGU L. J. - COL 01 AG 10410956 HT	134,00
18/12/96	SAGU L. J. - COL 01 AG 10410956 HT	39,71
19/12/96	CREDITO JAN 0,010603	1,70



PF3-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS. ENTER-PROCESSA
 COL. 200 TECL. OPCAO DESLIGADA
 Help Ctrl-D

0148497.1407 F00 - CONSULTA CONTA VINCULADA F00MB411
 HTA: HT F923832 24/04/97 12:41:46

COD. ESTAB. : 66756000007789 CIA DENLIV EST NAT. GROSSO CODENA
 COD. EMPR. : 173328 ROACY LOPES SUARES
 CART. TRAB. : 0116 497 FIS. TAGEP : 1012073991-5
 CDE/CEI : 03474650000000 UNIDADE TRAB :
 IND. PASTO. : LIGERADO FILIAL : 1 03474650000000

DATA : 01.07.79 SPCAC : 21/07/75 F00MB415 : 30/06/96 COD. ATRAS :
 RETORCAO : RATOR CCN 30.00 00000000

SALDO EM : 10/03/92

OPTAR

DEPOSITO 0,00 DATA DEPOSITO SBPE : 10/03/92
TAXA JUROS : 0,00 TAXA ANTERIOR : 3%
TOTAL 0,00 DATA PAGAMENTO TAXA :
SALDO NA VIS. : 0,00



PF1-ENCERRA PF2-TIPO PF3-RETORNA PF4-ENCERRA PF5-PROX.TIPO CONTA PF6-HIST
PF8-PROX.CONTA PF9-DADOS COMPL. PF11-CTA.REFEIL PF12-EXTRATO ENTER-LANC'OS

Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F007B415

MT / HT 922332

COD. ESTAB: 0675600007789

COD. EMPREG: 00000173328

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF: 0,00 JAN: 0,00

DATA HISTORICO

27/05/90 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/90

16/06/90 CREDITO JAN 0,036461

06/07/90 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/90

10/07/90 CREDITO JAN 0,028936

10/08/90 CREDITO JAN 0,034847

30/09/90 CREDITO JAN 0,023356

12/10/90 CREDITO JAN 0,021814

11/95 CREDITO JAN 0,019847

16/12/95 CREDITO JAN 0,016808

10/01/96 CREDITO JAN 0,015879

10/02/96 CREDITO JAN 0,013023

10/03/96 CREDITO JAN 0,012115

10/04/96 CREDITO JAN 0,010625

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

CONSULTE OU TECLA QUA DE SEJADA

9 X 2

Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F007B415

MT / HT 922332

COD. ESTAB: 0675600007789

COD. EMPREG: 00000173328

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF: 0,00 JAN: 0,00

DATA HISTORICO

05/96 CREDITO JAN 0,039079

10/06/96 CREDITO JAN 0,035306

10/07/96 CREDITO JAN 0,030506

31/07/96 SAQUE JAN - CDD 01 AG 10410956 RI

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 X 2

Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

HT / NT P923832

24/04/97 12:47:27

CON ESTAB: 0675600007789

PAG: 0002 DE 0010

COO ENTAB: 000000000000

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF:

8.474.725,41 JAM:

159.413.116,44

DATA	HISTORICO	VALOR
19/05/93	DEPOSITO EM ATRASO MAI/93	2.015.547,58
10/06/93	CREDITO JAM 0,318443	345.819,29
10/06/93	CREDITO JAM 0,318443	53.730,125,56
25/06/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	2.994.668,02
10/07/93	CREDITO JAM 0,295787	423.524,02
10/07/93	CREDITO JAM 0,295787	46.728.714,56
14/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	1.267.431,92
05/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/93	13.457.469,08
01/07/93	SALDO CRUZEIROS	11855.292,93
31/07/93	SALDO CRUZEIROS	297.516.630,77
01/08/93	CONVERSAO R.P. 336/93	297.516,63
01/08/93	CONVERSAO R.P. 336/93	1.855,29
28/07/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	87,52

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

TELE OU TELA OPCAO DESEJADA

Help Ctrl-O

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

HT / NT P923832

24/04/97 12:47:27

CON ESTAB: 0675600007789

PAG: 0002 DE 0010

COO ENTAB: 000000000000

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF:

8.474.725,41 JAM:

152.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
26/07/93	JAM REGULAR P.EMPRESA DEZEMBRO/91	4.939,566
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	0,00
26/07/93	JAM REGULAR P.EMPRESA JANEIRO/92	3.507,44
26/07/93	JAM REGULAR P.EMPRESA FEVEREIRO/92	2.312,59
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	0,00
06/08/93	DEPOSITO JULHO/93	5.307,42
10/08/93	CREDITO JAM 0,294304	0,00
10/08/93	CREDITO JAM 0,294304	8.504,13
10/08/93	CREDITO JAM 0,340197	132.000,76
28/09/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	816,76
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAM	0.108,32
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAM	2.634,24
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAM	1.746,62

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-O

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

HT / NT P923832

24/04/97 12:47:27

CON ESTAB: 0675600007789

PAG: 0003 DE 0010

COO ENTAB: 000000000000

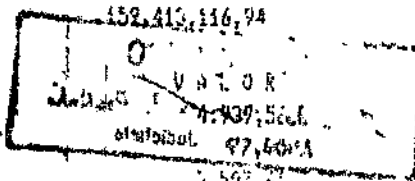
NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF:

8.474.725,41 JAM:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAM	3.693,54
10/10/93	CREDITO JAM 0,300000	199.133,01
10/10/93	CREDITO JAM 0,300000	1.168,45
29/10/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	12.678,06
05/11/93	DEPOSITO OUTUBRO/93	57,22



10/24/94 CREDITO JAN 2.342855

122.09

27/07/94 DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/94

90.11

30/04/95 REGULARIZACAO CREDITO JAN

20.08

10/05/95 CREDITO JAN 0.035718

371.51

10/06/95 CREDITO JAN 0.036461

392.78

10/07/95 CREDITO JAN 0.020936

323.08



PF1-ENCERRA PF3-REITORIA PF6-LANC.NISI PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

0140497-1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCB0415

MT / HT P923832

24/04/97 12:47:27

CGO.ESTAB: 0675640007707

PAG: 0049 DE 0016

CGO.EMPREG: 00000006502 NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF: 8.474.725,41 JAN: 159.413.116,94

HISTORICO

25/07/95 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/95

125,92

10/06/95 CREDITO JAN 0.034847

403,73

25/08/95 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95

119,31

10/09/95 CREDITO JAN 0.023336

283,50

07/10/95 JAN RECOLH P/EMPRESA MARCO/95

82,74

10/10/95 CREDITO JAN 0.021814

272,77

02/11/95 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96

34,98

10/11/95 CREDITO JAN 0.019047

244,04

24/11/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96

91,91

10/12/95 CREDITO JAN 0.016888

222,05

12/01/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/89

236,98

01/01/96 CREDITO JAN 0.015899

216,34

26/01/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/89

91,72

PF1-ENCERRA PF3-REITORIA PF6-LANC.NISI PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

0140497-1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCB0415

MT / HT P923832

24/04/97 12:47:27

CGO.ESTAB: 0675640007707

PAG: 0010 DE 0016

CGO.EMPREG: 00000006502 NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEF: 8.474.725,41 JAN: 159.413.116,94

HISTORICO

10/02/96 CREDITO JAN 0.015026

249,05

26/02/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/89

97,43

10/03/96 CREDITO JAN 0.012115

172,29

13/04/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/89

63,23

10/04/96 CREDITO JAN 0.010025

153,61

25/04/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/89

73,22

10/05/96 CREDITO JAN 0.009079

130,51

27/05/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/89

36,85

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/86

490,47

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/86

163,97

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/86

44,90

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/85

281,38

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/85

159,00

PF1-ENCERRA PF3-REITORIA PF6-LANC.NISI PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

0140497-1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCB0415

MT / HT P923832

24/04/97 12:47:27

CGO.ESTAB: 0675640007707

PAG: 0011 DE 0016

MT / MT P923832

COD. ESTAB: 06/560007789

COD. EMPG: 00000000002

NOME : MARY LOPES SUARES

PAG: 0006 DE 0010

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAM:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/91
23/06/94	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/91
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL
30/06/94	SALDO LI CRUZEIRO REAL
01/07/94	CONV LEI 8.882/94(FATOR 2.750,00)
01/07/94	CONV LEI 8.889/94(FATOR 2.750,00)
10/07/94	CREDITO JAM 0,340692
10/07/94	CREDITO JAM 0,340692
21/07/94	DEPOSITO JUNHO/94
25/07/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/91
25/07/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/91
10/08/94	CREDITO JAM 0,044606

VALOR

21,01

143.943,97

150.684,68

74.171,37

14.530.637,04

5.203,86

25,51

8,69

1.000,18

83,97

6,01

77,48

1,32

FF1-LINCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.FOS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI40497.1487

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FOCM8415

MT / MT P923832

24/04/97 12:47:27

COD. ESTAB: 06/56000007789

PAG: 0007 DE 0016

COD. EMPG: 00000000002

NOME : MARY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAM:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO
10/08/94	CREDITO JAM 0,044606
25/08/94	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/91
25/08/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/91
25/08/94	DEPOSITO JUNHO/94
10/09/94	CREDITO JAM 0,022572
23/09/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/91
23/09/94	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/91
10/10/94	CREDITO JAM 0,00463
01/11/94	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/91
01/11/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/91
01/11/94	CREDITO JAM 0,030745
10/12/94	CREDITO JAM 0,034649
10/01/95	CREDITO JAM 0,023948

VALOR

320,17

75,84

0,01

67,10

183,10

75,24

0,01

212,41

117,76

0,01

257,00

298,54

213,48

FF1-LINCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.FOS ENTER-PROCESSA

97/2

Help Ctrl-D

VI40497.1487

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FOCM8415

MT / MT P923832

24/04/97 12:47:27

COD. ESTAB: 06/56000007789

PAG: 0008 DE 0016

COD. EMPG: 00000000002

NOME : MARY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAM:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO
27/01/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/91
10/02/95	CREDITO JAM 0,022645
24/02/95	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/90
24/02/95	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/90
10/03/95	CREDITO JAM 0,019063
24/03/95	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/90
24/03/95	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/90

VALOR

37,87

246,06

198,39

0,01

183,39

74,23

0,01



10/11/93 CREDITO JAN 0,366461 278.623,10
 10/11/93 CREDITO JAN 0,366461 384.154,06
 10/12/93 CREDITO JAN 0,366467 2.185,92
 10/12/93 CREDITO JAN 0,366467 16.837,90
 23/12/93 DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/93 16.837,93
 06/01/94 DEPOSITO DEZEMBRO/93 524.109,43
 10/01/94 CREDITO JAN 0,366546 2.947,77
 10/01/94 CREDITO JAN 0,366346



PF1-ENCERRA PF3-RECURSO PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FICMD415
 HT / HT P923832 21/04/97 12:47:27
 COD.ETAB: 96756300007789 PAG: 0004 DE 0016
 COD.EMP: 0000000000000000

NOME : MOCY LOPES SUARES
 SALDO ANTERIOR - DEP: 8.474.725,41 JAN: 159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
24/01/94	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/93	22.575,61
24/01/94	DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/93	13,76
25/01/94	JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/93	19.181,22
10/02/94	CREDITO JAN 0,490466	15.457,98
10/02/94	CREDITO JAN 0,490466	989.752,03
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/93	39,21
25/02/94	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/93	33.407,68
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/94	57.864,87
10/03/94	CREDITO JAN 0,365760	6.066,54
10/03/94	CREDITO JAN 0,365760	1.133.508,01
25/03/94	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	40,94
25/03/94	JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/93	58.711,30
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	51.358,72

PF1-ENCERRA PF3-RECURSO PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FICMD415
 HT / HT P923832 21/04/97 12:47:27
 COD.ETAB: 06756300007789 PAG: 0005 DE 0016
 COD.EMP: 0000000000000000

NOME : MOCY LOPES SUARES
 SALDO ANTERIOR - DEP: 8.474.725,41 JAN: 159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
10/04/94	CREDITO JAN 0,413978	7.377,71
10/04/94	CREDITO JAN 0,413978	1.797.768,63
24/04/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/93	32,67
25/04/94	JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/93	75.303,02
29/04/94	DEPOSITO MARCO/94	79.843,46
09/05/94	REGULARIZACAO CREDITO JAN	36.100,63
10/05/94	CREDITO JAN 0,466487	14.939,19
10/05/94	CREDITO JAN 0,466487	2.963.527,29
10/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	117.957,29
25/05/94	DEPOSITO EM ATRASO JULHO/93	22,34
25/05/94	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/93	58.519,64
10/06/94	CREDITO JAN 0,493975	23.201,79
10/06/94	CREDITO JAN 0,493975	4.784.607,52

PF1-ENCERRA PF3-RECURSO PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FICMD415

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAH:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/86	211,68
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/86	149,66
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/86	192,00
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/87	146,22
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/87	144,40
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/87	30,62
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/87	43,25
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/87	60,34
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/88	90,45
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/88	96,44
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/88	97,23
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/88	58,20
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/88	79,82

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.QOS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-G

VIA 07.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415

MT-7 HT 9923832

COD.ESLAB: 86756000007789

COD.EMPRESA: 00000006502

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAH:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/88	86,61
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/88	73,62
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/88	134,05
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/89	63,46
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/89	60,02
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/89	67,84
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/89	82,65
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/89	41,33
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94	115,70
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94	66,25
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/94	114,74
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94	66,11

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.QOS ENTER-PROCESSA

P. 2 Help Ctrl-G

VIA 07.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415

MT-7 HT 9923832

COD.ESLAB: 86756000007789

COD.EMPRESA: 00000006502

NOME: MOACY LOPES SUARES

SALDO ANTERIOR - DEP:

8.474.725,41 JAH:

159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94	131,22
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94	62,01
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	132,15
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	57,86
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/95	133,72
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/95	53,67
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	84,21
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/95	225,68
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/95	131,38



07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/95
07/06/96 JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95
07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO MAIO/95

42,11
133,33
36,32
135,21



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 415
MT / NT P923832 24/04/97 12:47:27
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0014 DE 0016
COD.EMPREG: 000000000000 NOME: MARY LOPES SUARES
SALDO ANTERIOR - DEP: 8.474.725,41 JAM: 159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/95	30,67
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/95	134,34
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/95	25,94
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/95	220,39
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/95	20,00
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/95	135,14
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/95	13,85
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/95	124,59
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/95	10,41
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/95	139,06
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/95	8,87
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/95	141,65
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	6,64

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 415
MT / NT P923832 24/04/97 12:47:27
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0015 DE 0016
COD.EMPREG: 000000000000 NOME: MARY LOPES SUARES
SALDO ANTERIOR - DEP: 8.474.725,41 JAM: 159.413.116,94

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96	139,99
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96	4,40
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96	144,74
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96	2,00
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/96	140,10
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/96	1,27
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/96	135,54
07/06/96	DEPOSITO MAIO/96	127,70
28/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/92	99,14
08/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	311,40
28/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/90	88,74
08/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	20,24
10/06/96	CREDITO JAM \$,000368	180,13

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

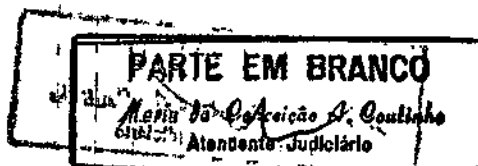
VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 415
MT / NT P923832 24/04/97 12:47:27
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0016 DE 0016
COD.EMPREG: 000000000000 NOME: MARY LOPES SUARES

DATA	HISTORICO	U. A. L. O. R
07/06/98	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/94	132,15
07/06/98	JAM. RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	57,66
12/06/98	TRAC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,39
07/06/98	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/95	141,65
07/06/98	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	6,64
12/06/98	TRAC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,24
10/07/98	SAGUE DEP - CDD 01 AG 10416956 MT	3.317,35
10/07/98	SAGUE JAM - CDD 21 AG 10416956 MT	18.783,97
10/07/98	CREDITO JAM 0,020506	190,26
31/07/98	SAGUE DEP - CDD 71 AG 10416956 MT	273,80
31/07/98	SAGUE JAM - CDD 01 AG 10416956 MT	70,26



OPF-EXTERNA REF3-RETORNA REF4-LANC.HIST. REF7-PLAN. REF8-POS-EXTER-PROCESSA

10/07/98



DATA HISTÓRICO

23/12/93	DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/93	11.735,50
06/01/94	DEPOSITO DEZEMBRO/93	15.735,53
10/01/94	CREDITO JAH 0,360346	119.160,12
24/01/94	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/93	28.225,96
30/02/94	CREDITO JAH 0,490460	231.084,75
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/91	30,28
25/02/94	JAH RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/91	11.016,29
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/94	30.512,81
10/03/94	CREDITO JAH 0,365760	275.270,07
25/03/94	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/91	30,26
25/03/94	JAH RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/91	43.395,31
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	47.694,76
30/04/94	CREDITO JAH 0,413778	462.980,62

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI14097.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA F00NB415

MT / KT P923832 24/04/97 13:57:54

COO:ESTAB: 06756060407789 PAG: 0305 DE 0316

CO:EMPRG: 0000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEF: 7.215.895,03 JAH: 10.514.830,65

DATA HISTÓRICO

25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/91	24,27
25/04/94	JAH RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/91	58.162,89
01/05/94	DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/91	33,37
01/05/94	JAH RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/91	14.627,43
29/04/94	DEPOSITO MARCO/94	73.410,60
09/05/94	REGULARIZACAO CREDITO JAH	27.537,66
10/05/94	CREDITO JAH 0,466407	818.029,01
25/05/94	JAH RECOLH P/EMPRESA JULHO/91	67.576,79
25/05/94	DEPOSITO EM ATRASO JULHO/91	17,00
10/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	107.972,58
10/06/94	CREDITO JAH 0,493775	1.330.217,72
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/91	17,00
23/06/94	JAH RECOLH P/EMPRESA JUNHO/91	112.396,42

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI14097.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA F00NB415

MT / KT P923832 24/04/97 13:57:54

COO:ESTAB: 06756060407789 PAG: 0305 DE 0316

CO:EMPRG: 0000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEF: 7.215.895,03 JAH: 10.514.830,65

DATA HISTÓRICO

23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	144.782,26
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL	4.364.581,77
01/07/94	CONV LEI 8.880/94 (FAIXA 2.750,00)	1.587,20
10/07/94	CREDITO JAH 0,342692	540,76
25/07/94	JAH RECOLH P/EMPRESA MAIO/91	59,17
25/07/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/91	0,01
21/07/94	DEPOSITO JUNHO/94	77,59
10/08/94	CREDITO JAH 0,244506	121,02
25/08/94	JAH RECOLH P/EMPRESA ABRIL/91	54,45
25/08/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/91	2,01
25/08/94	DEPOSITO JULHO/94	76,06
16/09/94	CREDITO JAH 0,223573	58,84
23/09/94	JAH RECOLH P/EMPRESA	66,90

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D



LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

F00MB415

V140497-1407

MT / NT P923832

24/04/97 13:57:54

COD. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0004 DE 0016

COD. EMPG: 00000026457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

7.215.895,27 JAN:

10.514.830,65

DATA HISTORICO
23/09/94 DEPOSITO EM ATRASO MARCO/91
10/10/94 CREDITO JAN 0,026463
10/11/94 JAN-RECOLH P/EMPRESA-FEVEREIRO/91
10/11/94 CREDITO JAN 0,030745
10/12/94 CREDITO JAN 0,034649
10/01/95 CREDITO JAN 0,023948
27/01/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-JANEIRO/91
27/01/95 DEPOSITO EM ATRASO-JANEIRO/91
27/02/95 CREDITO JAN 0,026463
27/02/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-DEZEMBRO/90
27/02/95 DEPOSITO EM ATRASO-DEZEMBRO/90
10/03/95 CREDITO JAN 0,019983
27/03/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-NOVEMBRO/90

VALOR
9,24
89,22
52,58
84,17
27,78
69,92
83,51
17,01
82,50
27,90
8,81
45,33
69,75

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V140497-1407

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

F00MB415

MT / NT P923832

24/04/97 13:57:54

COD. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0007 DE 0016

COD. EMPG: 00000026457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

7.215.895,27 JAN:

10.514.830,65

DATA HISTORICO
24/03/95 DEPOSITO EM ATRASO-NOVEMBRO/90
10/04/95 CREDITO JAN 0,042855
27/09/94 DEPOSITO EM ATRASO-AGOSTO/94
30/04/95 REGULARIZACAO CREDITO JAN
10/05/95 CREDITO JAN 0,035718
20/05/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-JULHO/90
20/05/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-AGOSTO/90
10/06/95 CREDITO JAN 0,034661
23/06/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-JUNHO/90
23/07/95 CREDITO JAN 0,028936
10/07/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-MARCO/90
10/08/95 CREDITO JAN 0,034647
25/08/95 JAN-RECOLH P/EMPRESA-ABRIL/90

VALOR
0,01
152,12
78,11
17,03
135,05
96,76
28,94
150,19
11,17
123,86
116,49
157,54
110,43

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V140497-1407

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

F00MB415

MT / NT P923832

24/04/97 13:57:54

COD. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0008 DE 0016

COD. EMPG: 00000026457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

7.215.895,27 JAN:

10.514.830,65

DATA HISTORICO
10/09/95 CREDITO JAN 0,020306

VALOR
111,85



07/07/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/95
18/08/95 CREDITO JAN 0,021814
25/10/95 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96
10/11/95 CREDITO JAN 0,019047
24/11/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96
18/12/95 CREDITO JAN 0,016888
28/12/95 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/89
10/01/96 CREDITO JAN 0,015899
28/01/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/89
10/02/96 CREDITO JAN 0,015023
26/02/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/89
10/03/96 CREDITO JAN 0,02115

187,95
54,40
97,35
123,97
90,05
132,06
88,31
73,79
85,88
78,96
71,25

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

0140497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA

NT P923832

COD. ESTAB: 0675300007789

COD. ENPRO: 0600022457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

7.215.895,03

JAN

10.514.836,65

S. DATA HISTORICO

07/03/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/89
07/04/96 CREDITO JAN 0,010625
25/04/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/89
06/05/96 CREDITO JAN 0,009079
27/05/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/89
06/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/86
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/86

51,14
63,79
58,57
55,62
80,41
100,41
70,91
54,81
72,92

66,40
79,92
62,48
0104,90

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

0140497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA

NT P923832

COD. ESTAB: 0675300007789

COD. ENPRO: 0600022457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

7.215.895,03

JAN

10.514.836,65

S. DATA HISTORICO

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/87
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/87
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/87
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/87
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/88
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/89

VALOR
42,56
41,03
30,62
78,55
61,13
73,40
42,35
40,54
61,29
123,43
59,26
73,72
55,12

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D



LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
 24/04/97 13:57:54
 PAG: 0011 DE 0016
 COD. ESTAB: 0675600007789
 COD. EMP: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,83 JAM: 10.514.830,65

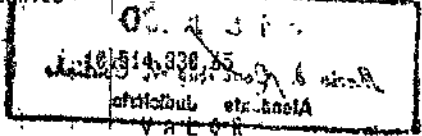
DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/89	56,15
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/89	60,82
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/89	122,82
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/89	37,42
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/89	21,78
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94	116,30
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94	66,38
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/94	115,14
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94	60,32
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94	131,60
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94	62,22
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	226,20
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	98,90

FF1-ENCERRA FF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
 24/04/97 13:57:54
 PAG: 0012 DE 0016
 COD. ESTAB: 0675600007789
 COD. EMP: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,83 JAM: 10.514.830,65



DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/95	134,38
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/95	53,80
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/95	139,74
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	52,34
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/95	132,04
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/95	41,80
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/95	133,99
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95	36,56
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/95	135,67
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/95	30,77
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/95	143,89
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/95	27,10
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/95	139,39

FF1-ENCERRA FF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
 24/04/97 13:57:54
 PAG: 0013 DE 0016
 COD. ESTAB: 0675600007789
 COD. EMP: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,83 JAM: 10.514.830,65

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/95	17,64
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/95	130,30
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/95	14,17



07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/95	129,70
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/95	10,67
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/95	142,22
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/95	9,66
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/95	144,81
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	6,77
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96	242,40
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96	7,36
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96	147,98
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96	2,71

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI40497.1497		LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA		FGBH415	
MT / NT P923832		24/04/97 13:57:54		PAB: 0015 DE 0016	
COD ESTAB: 2675000007789		NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS			
COD EMPRG: 00000026457		SALDO ANTERIOR - DEF: 7.215.895,03		JAN: 10.914.836,65	
DATA		HISTORICO		VALOR	
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/96				143,26
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA MARCO/96				1,86
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/96				138,78
07/06/96	DEPOSITO MAIO/96				136,92
20/04/95	JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/90				81,14
08/06/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO				25,75
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/90				2,81
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/90				73,61
08/06/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO				23,35
10/06/96	CREDITO JAN 0,008368				96,58
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/94				226,28
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94				98,36
15/06/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO				

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI40497.1497		LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA		FGBH415	
MT / NT P923832		24/04/97 13:57:54		PAB: 0015 DE 0016	
COD ESTAB: 2675000007789		NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS			
COD EMPRG: 00000026457		SALDO ANTERIOR - DEF: 7.215.895,03		JAN: 10.914.836,65	
DATA		HISTORICO		VALOR	
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/94				144,01
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95				6,77
15/06/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO				1,26
10/07/96	SAQUE DEP - COD 01 AG 10416956 MT				3.677,49
10/07/96	SAQUE JAN - COD 01 AG 10416956 MT				8.656,93
10/07/96	CREDITO JAN 0,008580				185,89
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JULHO/95				137,59
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/95				21,09
22/09/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO				5,45
10/10/96	CREDITO JAN 0,009102				1,49
10/11/96	CREDITO JAN 0,009903				1,04
10/12/96	CREDITO JAN 0,013632				1,77
13/12/96	SAQUE DEP - COD 01 AG 10416956 MT				137,59

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI-0497.1497 - LANCAMENTOS DE C.V.R.A. VINCULADA - FGCMB415

HT: HT 8923872

24/04/97 13:57:54

COD. ESTAB: 0375600027789

PAG: 0816 DE 0816

COD. EMPRA: 00000026457

NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEF:

7.215.895,83 JAN:

10.819.830,85

DATA HISTORICO

13/12/96 SAQUE JRM - COD 21 AG 18416756 HT

VALOR

31,44

Corte
Folha 365
de 365
pág. 001

ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST. PF7-ANT. PF8-ENC. ENTER. PROLESSA

Help:Ctrl-D



PARTE EM BRANCO

Maria da Conceição H. Coutinho
Atendente Judiciário



PF1-ENCERRA PF2-TIPO PF3-REITORIA PF4-ENDERECO PF5-PROX.TIPO CONTA PF6-HIST
PF7-PROX.CONTA PF8-DADOS COMPL. PF9-CTA.RETORIA PF10-EXTRATO ENTER-LANCAMENTOS

Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / HT P923832 24/04/97 13:57:54
COD. ESTAB: 0675600007789 PAG: 0001 DE 0016
COD. EMPR: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,03 JAR: 10.514.830,65

DATA	HISTORICO	VALOR
19/05/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	1.945.901,21
19/06/93	CREDITO JAR 0,318443	10.272.252,95
27/06/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	12.074.540,72
30/07/93	CREDITO JAR 0,295787	12.531.590,83
17/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	12.213.590,40
30/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/93	12.054.584,24
31/07/93	SALDO CRUZETROS	12.446.103,03
01/08/93	CONVERSAO R.P. 336/93	12.446,10
04/08/93	DEPOSITO JULHO/93	12.098,05
10/08/93	CREDITO JAR 0,294384	12.395,45
19/08/93	CREDITO JAR 0,346197	20.425,29
28/02/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	100,11
28/07/93	JAR RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/91	5.650,30

PF1-ERRA PF3-REITORIA PF6-LANC.HIST PF7-F.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA
CONSULTE OU TECLA OPCAO DESEJADA
Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / HT P923832 24/04/97 13:57:54
COD. ESTAB: 0675600007789 PAG: 0002 DE 0016
COD. EMPR: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,03 JAR: 10.514.830,65

DATA	HISTORICO	VALOR
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	28,39
26/07/93	JAR RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/92	1.278,42
27/07/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	61,26
28/07/93	JAR RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/92	2.223,10
28/07/93	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/93	5.558,69
30/07/93	REGULARIZACAO CREDITO JAR	4.224,95
30/07/93	REGULARIZACAO CREDITO JAR	700,14
09/07/93	REGULARIZACAO CREDITO JAR	1.678,60
10/10/93	CREDITO JAR 0,363853	37.114,63
29/10/93	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	11.000,10
05/11/93	DEPOSITO OUTUBRO/93	13.264,05
16/11/93	CREDITO JAR 0,300461	55.117,46
16/12/93	CREDITO JAR 0,364657	79.789,29

PF1-ENCERRA PF3-REITORIA PF6-LANC.HIST PF7-F.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA
Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / HT P923832 24/04/97 13:57:54
COD. ESTAB: 0675600007789 PAG: 0003 DE 0016
COD. EMPR: 00000026457 NOME: REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

SALDO ANTERIOR - DEP: 7.215.895,03 JAR: 10.514.830,65

18/08/96 CREDITO JAN 0,010747 443,77
 10/09/96 CREDITO JAN 0,011173 457,91
 10/10/96 CREDITO JAN 0,011519 468,16
 0010/96 (-)AC RECOLH DEFOSITU COMP 10/88 479,71
 4,65

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-0

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F6CMB415

MT P923032 24/04/97 13:52:58

COO.ESTAB: 0675600007789 PAG 0011 DE 0011

COO.EMPREG: 00000000014 NOME: PAULO CERRA HONEN DE MELO

SALDO ANTERIOR - DEP: 12.968.091,74 JAN: 479.687.258,28

DATA HISTORICO

08/10/96 (-)AC RECOLHIMENTO JAN COMP 10/88 351.464,29

15/11/96 CREDITO JAN 0,012322 382,82

18/12/96 CREDITO JAN 0,013053 387,96

25/01/97 CREDITO JAN 0,013626 393,02

18/02/97 CREDITO JAN 0,012343 395,48

27/02/97 TRANSF. RECEBIDA P/FUSAO-DEF 34.947,35

27/02/97 TRANSF. RECEBIDA P/FUSAO-JAN 31.465,18

27/02/97 (-)ACERTO JAN CREDITADO PELA CEF 10.731,52

27/02/97 (-)AC RECOLHIMENTO JAN COMP 09/88 22.197,32

27/02/97 (-)AC RECOLHIMENTO DEPOSITO 10/88 4,69

27/02/97 (-)AC RECOLHIMENTO JAN 10/88 35.464,29

27/02/97 (-)ACERTO JAN CREDITADO PELA CEF 1.506,95

27/03/97 CREDITO JAN 0,011515 224,86

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

P x 2 Help Ctrl-0

Paulo C. de M. Honen de Melo
 analista contábil

0140497.1407 ----- F6C - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- F6CMB415

MT P923032 24/04/97 13:57:11

COO.ESTAB.: 0756000007789 CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT

COO.EMPREG.: 26457 REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

CART. TRAB.: 36290 / 098 PIB/PASEP: 1007793704-7

CCO/CEI: 03474053000132 UNIDADE TRAB: 00000000000000

IND PAGTO.: LIBERADO FILIAL: 03474053000132

DATA S

ADMISSAO: 23/06/80 OPCAO: 23/06/80 AFASTAMENTO: 30/06/96 COD AFAST: I

RETRACAO: RATOR COMP: 05/96 RETRACAO:

CONTA

SALDO EM: 10/03/97 OPTANTE

DEPOSITO: 2,00 DATA POSICAO SBPE: 10/03/97

TAXA: 0,00 TAXA JUROS: 33 TAXA ANTERIOR: 33

TOTAL: 6,33 DATA INICIO TAXA:

Saque na POC: 3.138,10

COD:EMPREG: 0000000014

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

12.908.091,74 JAN:

475.687.258,28



DATA HISTORICO

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/79
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/79
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/86
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/87
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/87
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/87

V A L O R

153,16
 153,16
 235,52
 266,02
 189,99
 198,18
 191,66
 205,18
 145,41
 187,75
 33,64
 150,04
 38,62

PF3-ENCERRA PF5-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-Q

VL0497.1407

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

F000415

ME 7 NT P923832

COD:ESTAB: 0675600007789

24/04/97 13:52:58

COD:EMPREG: 0000000014

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

PAGE: 0009 DE 0011

SALDO ANTERIOR - DEP:

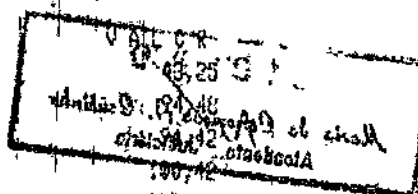
12.908.091,74 JAN:

475.687.258,28

DATA HISTORICO

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/87
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/87
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/88
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/89
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/89
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/89

183,07
 57,44
 78,87
 85,46
 73,25
 134,76
 89,57
 88,90
 98,25



PF3-ENCERRA PF5-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-Q

VL0497.1407

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

F000415

ME 7 NT P923832

COD:ESTAB: 0675600007789

24/04/97 13:52:58

COD:EMPREG: 0000000014

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

PAGE: 0010 DE 0011

SALDO ANTERIOR - DEP:

12.908.091,74 JAN:

475.687.258,28

DATA HISTORICO

07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/89
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/89
 07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/89
 28/04/95 JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/90
 08/06/96 (+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO
 08/06/95 JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/90
 08/06/96 (+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO
 10/06/96 CRÉDITO JAN 3,316784

V A L O R

98,25
 118,95
 59,20
 146,37
 52,61
 132,00
 47,71
 430,00



27/02/95 DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94 6,61
10/02/95 CREDITO JAM 0,021365 495,04
24/03/95 JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94 112,31
24/03/95 DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94 0,01
10/04/95 CREDITO JAM 2,045333 1.074,58
27/04/94 DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/94 129,75
24/04/95 REGULARIZACAO CREDITO JAM 31,62

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
NT P923832 24/04/97 13:52:58
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0004 DE 0011
COD.EMP: 00000000014 NOME : PAULO CESAR HOMEN DE NELLO

SALDO ANTERIOR - DEP: 12.908.691,74 JAM: 473.687.258,28
DATA HISTORICO
10/05/95 CREDITO JAM 0,038199 248,76
27/05/95 JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/90 28,40
27/05/95 JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/90 180,48
10/06/95 CREDITO JAM 0,038944 1.611,57
27/06/95 JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/90 290,55
10/07/95 CREDITO JAM 0,031401 853,70
27/07/95 JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/90 387,90
10/08/95 CREDITO JAM 0,037326 1.661,10
27/08/95 JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/90 180,04
10/09/95 CREDITO JAM 0,023897 765,89
27/09/95 JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/90 165,91
10/10/95 CREDITO JAM 0,024262 741,19
27/10/95 JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/90 80,38

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
NT P923832 24/04/97 13:52:58
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0007 DE 0011
COD.EMP: 00000000014 NOME : PAULO CESAR HOMEN DE NELLO

SALDO ANTERIOR - DEP: 12.508.391,74 JAM: 475.667.258,28
DATA HISTORICO VALOR
10/11/95 CREDITO JAM 0,021480 674,27
24/11/95 JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/90 97,16
12/95 CREDITO JAM 0,019324 621,27
10/12/95 JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/89 234,37
10/01/96 CREDITO JAM 0,018332 605,07
26/01/96 JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/89 135,38
10/02/96 CREDITO JAM 0,017454 585,01
26/02/96 JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/89 141,20
10/03/96 CREDITO JAM 0,014539 501,26
26/03/96 JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/89 91,31
10/04/96 CREDITO JAM 0,013046 457,31
10/05/96 CREDITO JAM 0,011496 408,42
27/05/96 JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/89 52,49

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VI40497.1407 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
NT P923832 24/04/97 13:52:58

NT 9923832

24/04/97 13:52:58

COO. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0003 DE 0011

COO. ENPB: 00000000814

NOME : PAULO CESAR HONEN DE HELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

12.908.491,74

JAN:

475.687.250,28

DATA HISTORICO
25/01/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/91
25/04/94 DEPOSITO MARCO/94
10/05/94 REGULARIZACAO CREDITO JAN
10/05/94 CREDITO JAN 0,469520
25/05/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA JULHO/91
25/05/94 DEPOSITO EM ATRASO JULHO/91
10/05/94 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94
10/06/94 CREDITO JAN 0,497534
25/06/94 DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94
10/06/94 SALDO EM CRUZEIRO REAL
01/07/94 CONVERTE 8.800/94 (FATOR 2.750,00)
10/07/94 CREDITO JAN 0,343903
10/07/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA MAIO/91

VALOR
12.758,85
120.474,01
30.861,93
7.469.729,74
87.667,95
22,12
179.513,61
11.758.535,06
240.231,16
35.631.447,25
12.956,88
4.453,99
20,22

PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

NT 9923832

24/04/97 13:52:58

COO. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0004 DE 0011

COO. ENPB: 00000000814

NOME : PAULO CESAR HONEN DE HELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

12.908.491,74

JAN:

475.687.250,28

DATA HISTORICO
25/07/94 DEPOSITO EM ATRASO MAIO/91
21/07/94 DEPOSITO JUNHO/94
10/08/94 CREDITO JAN 0,047108
25/08/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA ABRIL/91
25/08/94 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/91
25/08/94 DEPOSITO JULHO/94
10/09/94 CREDITO JAN 0,026025
23/09/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA MARCO/91
23/09/94 DEPOSITO EM ATRASO MARCO/91
10/10/94 CREDITO JAN 0,428922
10/10/94 JAN. RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/91
01/11/94 DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/91
10/11/94 CREDITO JAN 0,030214

VALOR
12,75
029,98
140,31
0,01
125,49
187,65
85,96
0,01
557,96
130,68
0,01
663,73

PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

NT 9923832

24/04/97 13:52:58

COO. ESTAB: 0675600007789

PAG: 0005 DE 0011

COO. ENPB: 00000000814

NOME : PAULO CESAR HONEN DE HELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

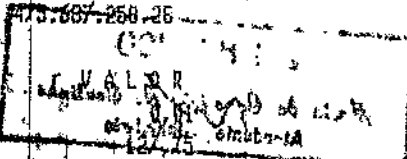
12.908.491,74

JAN:

475.687.250,28

DATA HISTORICO
10/12/94 CREDITO JAN 0,037127
10/01/95 CREDITO JAN 0,026400
10/01/95 JAN. RECOLH P/EMPRESA JANFERO/91
27/01/95 DEPOSITO EM ATRASO JANFERO/91
10/02/95 CREDITO JAN 0,029334
10/02/95 JAN. RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/90

VALOR
766,37
565,32
138,49
0,01
648,13
733,92



SALDO EM: 10/03/97

CPIM: F



DEPOSITO: 5.002,42 DATA FOS.CAO-GBPC: 10/03/97
 TAXA JURS: 14.000,34 TAXA JURS: 6% TAXA ANTERIOR: 6%
 TOTAL: 19.682,76 DATA INICIO FAXA:
 SAGUE NA VIG.: 0,00

PF1-ENCERRA PF2-TORO PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROX.TIPO CONTA PF6-HIST
 PF7-PROX.CONTA PF9-DADOS COMPL. PF11-CTA,RETECO PF12-EXTRATO ENTER-LANCIOS

Help Ctrl-D

44497.1497 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 415

MT: 9923832

24/04/97 13:52:58

COO.ESTAB: 0675600007789

PAG: 0001 DE 0011

COO.EMP: 00000000014 NOME: PAULO CESAR HONEN DE MELLO

SALDO ANTERIOR - DEP: 12.908.691,74 JAN: 475.687.258,26

DATA	HISTORICO	VALOR
19/03/93	DEPOSITO EM ATRASO-ABRIL/93	587.239,62
19/04/93	CREDITO JAN 0,321401	159.251.214,00
25/04/93	DEPOSITO EM ATRASO-MAIO/93	3.127.621,52
07/05/93	CREDITO JAN 0,296891	196.539.192,63
30/07/93	DEPOSITO EM ATRASO-JUNHO/93	3.368.278,32
31/07/93	SALDO CRUIZEIROS	860.464.898,47
01/08/93	CONVERSAO N.P. 336/93	860.464,89
05/08/93	CREDITO JAN 0,297484	255.974,33
17/09/93	CREDITO JAN 0,343407	383.353,11
18/10/93	CREDITO JAN 0,366318	548.415,65
10/11/93	CREDITO JAN 0,369734	
10/12/93	CREDITO JAN 0,367926	
10/01/94	CREDITO JAN 0,363605	

24/04/97 13:52:58
 PAG: 0002 DE 0011
 1.632.740,65
 475.687.258,26

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

CONSULTE OU TECE OPCAO DESEJADA

Help Ctrl-D

44497.1497 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOLHA 415

MT: 9923832

24/04/97 13:52:58

COO.ESTAB: 0675600007789

PAG: 0002 DE 0011

COO.EMP: 00000000014 NOME: PAULO CESAR HONEN DE MELLO

SALDO ANTERIOR - DEP: 12.908.691,74 JAN: 475.687.258,26

DATA	HISTORICO	VALOR
01/04/94	DEPOSITO EM ATRASO-DEZEMBRO/93	32.314,79
10/02/94	CREDITO JAN 0,494837	2.682.637,27
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO-OUTUBRO/93	36,65
25/02/94	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/93	31.225,68
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO-JANEIRO/94	68.569,58
10/03/94	CREDITO JAN 0,369831	2.941.387,79
25/03/94	DEPOSITO EM ATRASO-SETEMBRO/93	36,65
25/03/94	JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/93	52.559,09
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO-FEVEREIRO/94	77.773,46
10/04/94	CREDITO JAN 0,417365	4.688.681,26
25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO-AGOSTO/93	30,30
25/04/94	JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/93	72.632,91
25/01/94	DEPOSITO EM ATRASO-NOVEMBRO/93	40,51

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

SALDO ANTERIOR - DEP:

0,00 JAN:

0,00

SALDO DATA HISTORICO

VALOR

07/26/96	DEPOSITO MAIO/96	168,19
07/26/96	CREDITO JAN 0,010784	70,48
07/26/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/94	170,59
07/26/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	74,39
05/08/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO	2,64
07/26/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/95	373,31
07/26/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	15,91
05/08/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO	4,19
20/07/96	CREDITO JAN 0,010996	81,51
18/08/96	CREDITO JAN 0,010747	80,54
10/09/96	CREDITO JAN 0,011173	84,64
07/26/96	DEPOSITO EM ATRASO JULHO/95	201,60
07/26/96	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/95	30,91

PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

04/07/1407

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGBM415

HI P223832

COD-ESTAB: 66756000007789

EMPREG: 00000125277

NOME: PAULO CESAR HOMEM DE NELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

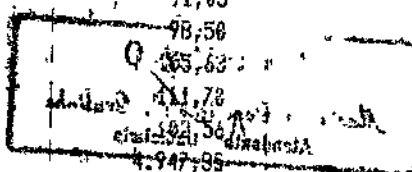
0,00 JAN:

0,00

SALDO DATA HISTORICO

VALOR

07/26/96	(+)AC AUT JAN RECOLHIMENTO	10,31
10/10/96	CREDITO JAN 0,011519	91,03
18/11/96	CREDITO JAN 0,012322	98,50
10/12/96	CREDITO JAN 0,013053	95,63
18/01/97	CREDITO JAN 0,013626	91,78
10/02/97	CREDITO JAN 0,012343	92,50
27/02/97	TRANSF. EXPEDIDA P/FUSAO-DEP	4.947,95
27/02/97	TRANSF. EXPEDIDA P/FUSAO-JAN	3.465,10



PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2

Help Ctrl-D

04/0497-1407

HI P223832

FGB - CONSULTA CONTA VINCULADA

FGBM411

24/04/97 13:52:12

COD-ESTAB: 66756000007789

COD-EMPREG: 814

CART. TRAB: 49560 / 219

DEC/CET: 03474253000132

IND-FAVTO: 1-185800

CIA DESENV EST MATO GROSSO CODENAT

PAULO CESAR HOMEM DE NELLO

PIS/PASEF 1002741818-6

UNIDADE TRAB: 00000000000000

FILIAL: 03474253000132

D A T A S

ADMISSAO: 01/11/67 CARGO: 01/11/63 APROPRIAMENTO:

COD AFACI:

RETRACAO: MAIOR CORR: 10,70 RETRACAO:



07/06/96 DE ... EM ATRASO DEZEMBRO/95
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95
07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96
07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96

74,39
220,66
88,37
226,02

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.FDS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VL40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGBH415
NT 7 HT P923832 24/04/97 13:48:03
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0006 DE 0009
COD.EMPR: 00000125277 NOME : PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	84,26
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/95	218,32
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/95	60,04
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/95	204,57
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95	55,05
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/95	203,65
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/95	48,21
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/95	204,90
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/95	39,36
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/95	283,48
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/95	25,33
16/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/95	282,39
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/95	28,57

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.FDS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VL40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGBH415
NT 7 HT P923832 24/04/97 13:48:03
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0007 DE 0009
COD.EMPR: 00000125277 NOME : PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/95	193,84
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/95	15,95
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/95	211,69
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/95	13,28
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/95	373,31
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/95	15,91
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/96	212,62
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/96	6,66
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/96	217,37
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/96	3,41
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/96	180,53
07/06/96	JAN RECOLH P/EMPRESA MARÇO/96	1,83
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/96	175,97

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.FDS ENTER-PROCESSA

2 Help Ctrl-D

VL40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGBH415
NT 7 HT P923832 24/04/97 13:48:03
COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0008 DE 0009
COD.EMPR: 00000125277 NOME : PAULO CESAR HOMEN DE MELLO

COD.EMPREG: 00000125277

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE NELLO

SALDO ANTERIOR - DEP:

0,00 JAM:

0,00



DATA HISTORICO
10/04/94 CREDITO JAM 0,417365
10/05/94 CREDITO JAM 0,469920
10/06/94 CREDITO JAM 0,497554
10/06/94 SALDO EM CRUZEIRO REAL
01/07/94 CONV LEI 8.080/94(FATOR 2.750,00)
10/07/94 CREDITO JAM 0,343503
10/08/94 CREDITO JAM 0,047100
10/09/94 CREDITO JAM 0,026025
10/10/94 CREDITO JAM 0,028922
10/11/94 CREDITO JAM 0,033214
10/12/94 CREDITO JAM 0,237127
10/01/95 CREDITO JAM 0,026400
10/02/95 CREDITO JAM 0,029304

VALOR
253,565,92
404,650,80
629,782,35
1.095,539,14
689,28
237,04
43,63
25,24
28,78
34,01
39,27
28,96
33,40

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER=PROCESSA

Help Ctrl-D

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

VE 049771407
MT P923832
COD.ETAB: 0675600007789
COD.EMPREG: 00000125277

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE NELLO

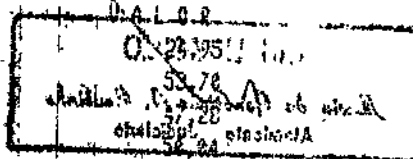
24/04/97 13:48:03
PAGE 0004 DE 0009

SALDO ANTERIOR - DEP:

0,00 JAM:

0,00

DATA HISTORICO
10/03/95 CREDITO JAM 0,021524
10/04/95 CREDITO JAM 0,045353
10/05/95 CREDITO JAM 0,038199
10/06/95 CREDITO JAM 0,238944
10/07/95 CREDITO JAM 0,01401
10/08/95 CREDITO JAM 0,037326
10/09/95 CREDITO JAM 0,025807
10/10/95 CREDITO JAM 0,024262
10/11/95 CREDITO JAM 0,021403
10/12/95 CREDITO JAM 0,019324
10/01/96 CREDITO JAM 0,010332
10/02/96 CREDITO JAM 0,017454
10/03/96 CREDITO JAM 0,014035



41,92
51,40
36,86
35,35
32,25
29,62
26,64
27,77
23,54

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER=PROCESSA

2 Help Ctrl-D

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

VE 049771407
MT P923832
COD.ETAB: 0675600007789
COD.EMPREG: 00000125277

NOME: PAULO CESAR HOMEN DE NELLO

24/04/97 13:48:03
PAGE 0005 DE 0009

SALDO ANTERIOR - DEP:

0,00 JAM:

0,00

DATA HISTORICO
10/04/96 CREDITO JAM 0,013046
10/05/96 CREDITO JAM 0,011496
02/06/96 DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94
07/06/96 JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94
07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/94
07/06/96 JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94
07/06/96 DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/94
07/06/96 JAM RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/94

VALOR
21,43
19,10
147,33
84,66
255,17
133,13
167,66
60,00

DEPOSITO : 0,00 DATA FOLICAO SBPC : 10/03/97
 J-M : 0,00 TAXA JUROS : 0,00 TAXA ANTERIOR : 0,00
 TOTAL : 0,00 DATA INICIO TAXA : 0,00
 SAQUE NA VIG. : 0,00



PF1-ENCERRA PF2-TOPO PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROX.TIPO*CONTA PF6-HIST
 PF7-PROX.CONTA PF9-DADOS COMPL. PF11-CIA-RETENE PF12-EXTRATO ENTER-LANCITOS

Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F0CMB415
 NT 7 NT P923832 24/04/97 13:48:03
 COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0001 DE 0009
 COD.EMPGR: 00000125277 NOME : PAULO CESAR HOMER DE MELLO

DATA	HISTORICO	VALOR
01/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	2.717,65
01/07/93	SALDO CRUZEIROS	2.717,65
01/08/93	CONVERSAO M.11.336/93	2.717,65
01/08/93	DEPOSITO JULHO/93	7.677,83
01/08/93	CREDITO JAN 0,297404	809,45
01/08/93	CREDITO JAN 0,343407	3.048,19
26/09/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	83,41
26/09/93	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/91	2.767,82
26/09/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	74,62
26/09/93	JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/92	3.359,64
26/09/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	74,62
26/09/93	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/92	3.359,64
26/09/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	2.768,07
26/09/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	6.715,00

02.768,07
 6.715,00
 2.768,07
 6.715,00

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA
 CONSULTE OBTEDLE UFCAO DESEJADA
 Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F0CMB415
 NT 7 NT P923832 24/04/97 13:48:03
 COD.ETAB: 06756000007789 PAG: 0002 DE 0009
 COD.EMPGR: 00000125277 NOME : PAULO CESAR HOMER DE MELLO

DATA	HISTORICO	VALOR
09/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	3.536,11
09/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	2.551,81
09/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	2.051,32
09/09/93	CREDITO JAN 0,366918	15.722,20
09/09/93	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	19.547,56
09/09/93	DEPOSITO OUTUBRO/93	21.468,54
09/09/93	CREDITO JAN 0,367234	28.835,29
09/09/93	CREDITO JAN 0,367926	47.202,37
09/09/93	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/93	24.421,77
09/09/93	DEPOSITO DEZEMBRO/93	24.421,77
09/09/93	CREDITO JAN 0,363605	72.690,91
09/09/93	CREDITO JAN 0,494037	146.743,78
09/09/93	CREDITO JAN 0,369631	163.766,26

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F0CMB415
 NT 7 NT P923832 24/04/97 13:48:03

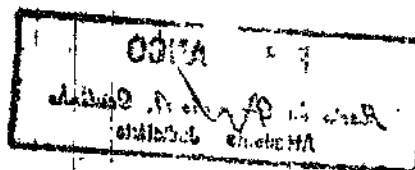
10/12/96 CREDITO JAN 0,010632
 10/01/97 CREDITO JAN 0,011204
 10/02/97 CREDITO JAN 0,009924
 10/03/97 CREDITO JAN 0,009698

1,11
 1,21
 1,29
 1,15
 1,02



PF3-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT. PF8-P.PDS ENTER-PROCESSA

2 Help, Ctrl-D



VI40497.1407 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGC08411
 NT / NT P923832 24/04/97 13:46:55

COD.ETAD. :	675800007789	CIA DESENV EST MATO GROSSO	COVENAI
COD.EMPLG. :	125277	PAULO CESAR HOMEM DE MELLO	
CART. TRAB. :	49525 / 229	PIS/PASEP :	1602741818-6
CSC/CEI. :	03474053000132	UNIDADE IRAB :	
END. PAGTO. :	LIBERADO	FILIAL :	03474053000132

D A T A S

ADMISSAO :	01/11/89	OPCAO :	01.11.89	ALIST-MENTO :		COD AFAST :	
RETRACAO :		MAIOR CUM. :	05/96	RETRATACAO :			

C O N T A

SALDO ER : 10/03/97

CONTAT

HT / HT 923832

24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789

PAG: 0000 DE 0008

COD. EMPRO: 00000001717

NOME: OSMAR DE CARVALHO



SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAM:

10.832.109,93

DATA	HISTORICO
10/12/94	CREDITO JAM 0,034649
10/01/95	CREDITO JAM 0,023948
27/01/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/95
10/02/95	CREDITO JAM 0,026845
24/02/95	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/90
10/03/95	CREDITO JAM 0,019083
24/03/95	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/90
10/04/95	CREDITO JAM 0,042855
30/04/95	REGULARIZACAO CREDITO JAM
10/05/95	CREDITO JAM 0,035718
27/05/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/90
27/05/95	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/90
10/06/95	CREDITO JAM 0,036461

VALOR

58,55

41,86

41,15

49,16

86,32

37,53

32,30

87,28

8,77

77,98

51,44

42,75

83,90

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

PGCM0415

HT / HT 923832

24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789

PAG: 0000 DE 0008

COD. EMPRO: 00000001717

NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAM:

10.832.109,93

DATA	HISTORICO
10/06/95	CREDITO JAM 0,036461
23/06/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/90
10/07/95	CREDITO JAM 0,020938
18/07/95	CREDITO JAM 1,228936
25/07/95	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/90
10/08/95	CREDITO JAM 0,034847
10/08/95	CREDITO JAM 0,034847
31/08/95	SAGUE JAM - COD 01 AG 10419182
31/08/95	SAGUE JAM - COD 01 AG 10419182
31/08/95	SAGUE DEP - COD 01 AG 10419182
28/08/95	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/90
06/06	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO
28/04/95	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/90

VALOR

1,72

55,69

9,12

69,01

58,72

85,51

5,92

175,66

2.310,13

221,51

43,13

13,65

0,01

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

PGCM0415

HT / HT 923832

24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789

PAG: 0000 DE 0008

COD. EMPRO: 00000001717

NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAM:

10.832.109,93

DATA	HISTORICO
28/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/90
09/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO
10/06/96	CREDITO JAM 0,008368
10/07/96	CREDITO JAM 0,000500
10/08/96	CREDITO JAM 2,228331
10/09/96	CREDITO JAM 0,008756
10/10/96	CREDITO JAM 2,229132

VALOR

39,14

12,38

0,90

0,93

0,91

0,97

1,01



10/02/94	CREDITO JAM 0,490466	139.976,38
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/91	16,02
25/02/94	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/91	13.649,38
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/94	44.977,97
10/03/94	CREDITO JAM 0,365760	177.033,11
25/03/94	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/91	16,02
25/03/94	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/91	22.973,99

FEI-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F00M8415
NT / NT P923832 24/04/97 13:42:55
COD.ESIAH: 0675600007789 PAG: 0005 DE 0008
COD.EMPRG: 00000091717 NOME : OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.720.115,46 JAM: 10.832.109,93

DATA	HISTORICO	VALOR
01/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	22.752,04
10/04/94	CREDITO JAM 0,413978	272.575,03
25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/91	11,84
25/04/94	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/91	28.391,25
04/05/94	DEPOSITO MARCO/94	38.574,57
05/05/94	REGLARIZACAO CREDITO JAM	10.254,75
10/05/94	CREDITO JAM 0,466407	580.284,78
10/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	56.090,86
06/06/94	CREDITO JAM 0,493975	816.991,27
06/06/94	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/91	126.050,23
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/91	
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL	

2.672.029,47

FEI-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F00M8415
NT / NT P923832 24/04/97 13:42:55
COD.ESIAH: 0675600007789 PAG: 0005 DE 0008
COD.EMPRG: 00000091717 NOME : OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.720.115,46 JAM: 10.832.109,93

DATA	HISTORICO	VALOR
01/07/94	CONV LEI 8.880/94 FATOR 2.750,00	971,64
01/07/94	CREDITO JAM 0,342692	331,02
01/07/94	DEPOSITO JUNHO/94	38,07
25/07/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/91	25,77
10/08/94	CREDITO JAM 0,044686	60,98
25/08/94	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/91	26,01
25/08/94	DEPOSITO JULHO/94	38,19
10/09/94	CREDITO JAM 0,023573	35,26
23/09/94	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/91	29,99
27/09/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/94	39,49
30/10/94	CREDITO JAM 0,026463	41,24
01/11/94	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/91	35,72
10/11/94	CREDITO JAM 0,030745	50,40

FEI-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

V140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F00M8415

0146497.1467 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCBM8415

HT: 923832 24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789 PAG: 0001 DE 0008

COD. EMPRG: 00000001717 NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAN: 10.832.109,93

DATA	HISTORICO	VALOR
10/05/93	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93	871.462,02
15/06/93	CREDITO JAN 0,318443	8.914.112,03
25/06/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	1.274.251,76
10/07/93	CREDITO JAN 0,295787	8.394.930,32
11/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	539.320,96
15/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/93	1.683.930,40
31/07/93	SALDO CRUZEIROS	30.238.213,68
01/08/93	CONVERSAO R.P. 836/93	30.238,21
26/07/93	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/91	23.121,71
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	65,41
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	13,70
26/07/93	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/92	116,06
26/07/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	22,13

PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

PF9-TELE OPCAO DESEJADA

Help Ctrl-D

0146497.1467 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCBM8415

HT: 923832 24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789 PAG: 0002 DE 0008

COD. EMPRG: 00000001717 NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAN: 10.832.109,93

DATA	HISTORICO	VALOR
26/07/93	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/92	1.150,00
08/08/93	DEPOSITO JULHO/93	2.365,23
10/08/93	CREDITO JAN 2,294384	0.981,64
10/09/93	CREDITO JAN 0,340197	14.119,98
20/09/93	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/93	2.820,77
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	2.334,24
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	463,28
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	873,13
30/10/93	CREDITO JAN 2,363053	24.365,68
10/10/93	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	4.896,63
05/11/93	DEPOSITO OUTUBRO/93	6.129,12
10/11/93	CREDITO JAN 0,366461	35.317,90
10/12/93	CREDITO JAN 0,364657	50.257,99

PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

PF9-TELE OPCAO DESEJADA

Help Ctrl-D

0146497.1467 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FCBM8415

HT: 923832 24/04/97 13:42:55

COD. ESTAB: 6675600007789 PAG: 0003 DE 0008

COD. EMPRG: 00000001717 NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 3.728.115,46 JAN: 10.832.109,93

DATA	HISTORICO	VALOR
23/12/93	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/93	7.656,50
08/01/94	DEPOSITO DEZEMBRO/93	7.656,50
16/01/94	CREDITO JAN 0,360346	70.530,67
24/01/94	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/93	11.467,95
25/01/94	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/93	18,43





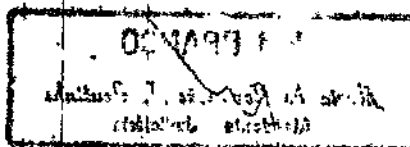
10/05/96 CREDITO JAN 0,005079
27/05/96 JAN RECOLH P/EMPRESA JUHO/89
07/06/96 JAN RECOLH P/EMPRESA MAEC/89
10/06/96 CREDITO JAN 0,008308
16/07/96 CREDITO JAN 2,285580
10/08/96 CREDITO JAN 0,008331
10/09/96 CREDITO JAN 0,288756
16/10/96 CREDITO JAN 0,009102
10/11/96 CREDITO JAN 0,289903

3,62
35,74
28,10
3,08
3,98
3,08
4,11
4,31
4,73

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-F.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VI43497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGBR0415
NT 7 NT P923832 24/04/97 13:42:02
COD. ESTAB : 6756000007789
COD. EMPR : 0000000000000
NOME : OSKAR DE CARVALHO
DATA : 01/01/97
HISTORICO
10/12/96 CREDITO JAN 0,016632
10/01/97 CREDITO JAN 0,011204
02/97 CREDITO JAN 0,009924
10/03/97 CREDITO JAN 0,009098



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-F.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

9 x 2 Help Ctrl-D

VI43497.1407 FGB CONSULTA CONTA VINCULADA FGBR0411
NT 7 NT P923832 24/04/97 13:42:02
COD. ESTAB : 6756000007789 CIA DESENV EST MATO GROSSO CODENAT
COD. EMPR : 01/17 OSKAR DE CARVALHO
CART. TRAB : 42722 / 2 PIS/PASEP : 18000162020
CGC/CEI : 03474653000132 UNIDADE TRAB : 00000000000000
IN. PAGTO. : LIBERADO FILIAL : 103474653000132
DATA S
ADMISSAO : 02/01/87 OPCAO : 02/01/87 AFASTAMENTO : COD AFAST :
RETRATACAO : MAIOR CONF: 10/90 RETRATACAO :
CONTA

SALDO EM : 10/03/97

OPTANTE

DEPOSITO : 0,01 DATA POSICAO SBPC : 10/03/97
J.M. : 118,85 TAXA JUROS : 3% TAXA ANTERIOR : 3%
TOTAL : 118,86 DATA INICIO TAXA :
SAQUE NA VIG. : 0,00

PF1-ENCERRA PF2-TOPO PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROX.TIPO CONTA PF6-HIST
PF8-PROX.CONTA PF9-DADOS COMPL. PF11-CTA.RETENC PF12-EXTRATO ENTER-LANCOS

Help Ctrl-D



VI40497.1407 ----- FGC CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
NT / NT F923832 24/04/97 13:39:14

COD. ESTAB: 675600007789 CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT
COD. EMPR: 000000000000 OSMAR DE CARVALHO
PART. TRAB: 42/2E / 2 PIS/PASEP: 1800018202-0
CAC/DEI: 03474053000132 UNIDADE TRAB:
IND. PAGTO: LIBERADO FILIAL: 03474053000132

----- D A T A S -----
ADMISSAO: 01/02/89 OPCA: 01/02/89 AFASTAMENTO:
RETRACAO: MAIOR COMP: 04/99 REINTEGRACAO:
----- C O N T A -----

SALDO EM: 10/03/97 OPTANTE:
DEPOSITO: 0,00 DATA POSTO: 12/03/97
543,20 TAXA JUROS: 3% TAXA ANTERIOR:
543,20 DATA INICIO TAXA:
SAQUE IN: 01/03/97

PF1-ENCERRA PF2-TOPQ PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROC. DEPENDENCIA PF6-HIST
PF7-CONTAS PF8-DADOS COMPL. PF9-CIA. RETENC PF10-EXTRATO PF11-RENDER LANCADOS

Help Ctrl-D

VI40497.1447 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
NT / NT F923832 24/04/97 13:40:09
COD. ESTAB: 66750000007789 PAG: 0001 DE 0003
COD. EMPR: 000001000000 NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM:

DATA	HIS. GRUPO	
25/08/95	JAM RECOLH P/EMPRESA AERIL/90	30,86
10/09/95	CREDITO JAM 0,023356	0,72
09/10/95	JAM RECOLH P/EMPRESA MARCO/90	46,25
10/10/95	CREDITO JAM 0,021814	1,67
23/10/95	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/90	54,87
10/11/95	CREDITO JAM 0,019047	2,55
24/11/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/90	32,10
02/12/95	CREDITO JAM 0,016800	2,80
26/12/95	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/89	61,04
10/01/96	CREDITO JAM 0,015897	1,70
26/01/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/89	41,76
02/02/96	CREDITO JAM 0,015023	4,18
02/02/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/89	45,67

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POSI ENTER-PROCESSA
CONSULTE OU TECL. OPCA DESEJADA
X, 2 Help Ctrl-D

VI40497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
NT / NT F923832 24/04/97 13:40:09
COD. ESTAB: 66750000007789 PAG: 0002 DE 0003
COD. EMPR: 000001000000 NOME: OSMAR DE CARVALHO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/03/96	CREDITO JAM 2,012115	3,97
26/03/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/89	29,32
10/04/96	CREDITO JAM 0,10625	2,84

22/67/76 SAQUE DEP - COD 01 AG 10416956 RT

1.497,09

22/67/76 SAQUE JAY - COD 01 AG 10416956 RT

18.721,44



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POSI ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-C

02/11/77
Saque de dep. e de jay
de 10416956 RT

SALDO ANTERIOR - DEP: 9.511.383,93 JAN: 130,106.353,59



DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/87	50,62
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/87	43,25
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/87	379,64
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/88	82,36
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/88	96,27
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/88	51,71
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/88	23,06
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/88	71,24
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/88	75,74
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/88	67,18
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/88	121,07
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/89	67,18
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/89	66,62

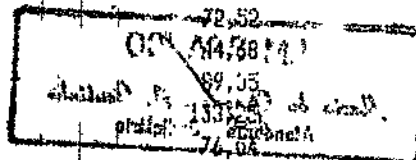
PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V140497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
NT / NT P223332 24/04/97 13:33:43
COD.ESLAH: 06756000007789 PAG: 0011 DE 0011
COD.EMPGR: 00000052024 NOME: NILZA DA SILVA TAVES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 9.511.383,93 JAN: 130,106.353,59

DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/89	72,52
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/89	72,52
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/89	69,05
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/89	133,24
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94	74,04
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94	132,69
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94	69,13
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94	151,17
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94	71,38
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	152,18
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	66,44
28/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/98	167,26



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

2 x 2 Help Ctrl-D

V140497.1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FOCNB415
NT / NT P223332 24/04/97 13:33:43
COD.ESLAH: 06756000007789 PAG: 0011 DE 0011
COD.EMPGR: 00000052024 NOME: NILZA DA SILVA TAVES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 9.511.383,93 JAN: 130,106.353,59

DATA	HISTORICO	VALOR
08/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	34,08
28/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/98	97,32
08/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	30,96
10/05/96	CREDITO JAM 0.008368	156,97
07/06/96	DEPOSITO 13 SALARIO DEZEMBRO/94	152,16
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	66,44
15/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,82
18/07/96	CREDITO JAM 0.008588	164,19
23/07/96	(+)AC RECOLHIMENTO DEPOSITO 10/91	19,85

25/07/95 JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/90 143,82
 10/08/95 CREDITO JAM 0,024847 374,11
 25/08/95 JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/90 136,29
 10/09/95 CREDITO JAM 0,023356 262,66
 20/10/95 JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/90 94,49



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V14497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F6C8415
 NT / NT P923832 24/04/97 13:33:43
 CCG. ESTAB: 06756000007789 PAG: 0007 DE 0011
 CCG. EMPREG: 00000052024 NONE : NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 9.511.383,93 JAM: 130.106.353,59

DATA	HISTORICO	VALOR
01/01/95	CREDITO JAM 0,021814	53,11
01/02/95	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/95	62,59
01/03/95	CREDITO JAM 0,019047	27,01
01/04/95	JAM RECOLH P/EMPRESA MARÇO/95	76,38
01/05/95	CREDITO JAM 0,016808	34,49
01/06/95	JAM RECOLH P/EMPRESA ABRIL/95	180,27
01/07/95	CREDITO JAM 0,015899	200,54
01/08/95	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/95	164,72
01/09/95	CREDITO JAM 0,015023	194,08
01/10/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/95	111,03
01/11/95	CREDITO JAM 0,012115	160,21
01/12/95	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/95	72,15
01/01/96	CREDITO JAM 0,010825	142,97

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V14497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F6C8415
 NT / NT P923832 24/04/97 13:33:43
 CCG. ESTAB: 06756000007789 PAG: 0008 DE 0011
 CCG. EMPREG: 00000052024 NONE : NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 9.511.383,93 JAM: 130.106.353,59

DATA	HISTORICO	VALOR
25/04/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/89	47,68
10/05/96	CREDITO JAM 0,009975	123,90
27/05/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/89	67,67
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA MAIO/86	249,03
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JUNHO/86	403,66
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JULHO/86	295,50
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/86	210,70
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/86	304,10
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/86	217,70
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/86	153,70
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/86	196,05
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/87	149,10
01/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/87	142,82

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

V14497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- F6C8415
 NT / NT P923832 24/04/97 13:33:43
 CCG. ESTAB: 06756000007789 PAG: 0009 DE 0011

COD. ESTAB: 8675600007789

PAG: 0004 DE 0011

COD. EMPR: 00000002024

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR DEP:

9.511.383,93

JAN:

130.106.353,59

DATA HISTORICO

01/07/94 CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00)
01/07/94 CREDITO JAN 0,340892
25/07/94 JAN RECOLH P/EMPRESA MAIO/91
21/07/94 DEPOSITO JUNHO/94
19/07/94 CREDITO JAN 0,044686
25/08/94 JAN RECOLH P/EMPRESA ABRIL/91
25/08/94 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/91
25/08/94 DEPOSITO JUNHO/94
10/09/94 CREDITO JAN 0,023573
22/09/94 JAN RECOLH P/EMPRESA MARCO/91
23/09/94 DEPOSITO EM ATRASO MARCO/91
01/10/94 CREDITO JAN 0,026463
01/10/94 JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/91

VALOR

4.833,33
1.383,21
176,72
190,37
272,26
69,41
6,81
102,17
154,34
177,63
0,01
178,41
02,69



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VIA 0197.1467 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA

NT 7 NT P23832

COD. ESTAB: 8675600007789

COD. EMPR: 00000002024

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR DEP:

9.511.383,93

JAN:

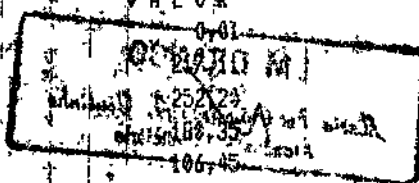
130.106.353,59

S. DATA HISTORICO

01/01/94 DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/91
10/01/94 CREDITO JAN 0,030745
10/02/94 CREDITO JAN 0,034645
10/01/95 CREDITO JAN 0,023540
27/01/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/91
27/01/95 DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/91
10/02/95 CREDITO JAN 0,026845
24/02/95 JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/90
24/02/95 DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/90
10/03/95 CREDITO JAN 0,019803
24/03/95 JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/90
26/03/95 DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/90
10/04/95 CREDITO JAN 0,042855

VALOR

0,01
0,01
252,23
106,45
0,01
249,07
227,67
0,01
157,53
80,31
0,01
363,97



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

VIA 0197.1467 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA

NT 7 NT P23832

COD. ESTAB: 8675600007789

COD. EMPR: 00000002024

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR DEP:

9.511.383,93

JAN:

130.106.353,59

S. DATA HISTORICO

27/09/94 DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/94
30/09/95 REGULARIZACAO CREDITO JAN
10/05/95 CREDITO JAN 0,035718
29/05/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/90
29/05/95 JAN RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/90
10/06/95 CREDITO JAN 0,036461
23/06/95 JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/90

VALOR

190,02
42,38
324,66
125,98
112,47
351,94
289,49

158,898,43
155,754,63
214,289,26
295,376,36
19,927,61
19,927,61

PF1-RECEBER PF3-RETORNA PF6-LANC.NISI PF7-P.ANT PF8-P.FOS SENTEN.PROCESSA
 CONTROL: OU TCELE OPCAO: DESEJADA
 F1 F2 Help Ctrl-D

UT449771487 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA PCMB415
 07/01/97 09:29:32 24/04/97 13:33:43
 COD:ESTAB:2675600002789 PAG:0002 DE 0011
 CORRESPG:00000052624 NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

ANTERIOR DEPT 9,511,381.98 JAN 13 1965 353.59

	HISTORICO	
01/07/94	CREDITO JAM: R. 264346	88-108-42
01/07/94	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/93	2-107-15
01/02/94	CREDITO JAM: R. 492466	88-108-42
25/02/94	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/93	36-65
25/02/94	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/93	84-251-6
01/02/94	DEPOSITO EM ATRASO, JANEIRO/94	51-974-27
01/02/94	CREDITO JAM: R. 265768	87-165-08
25/05/94	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	36-65
25/05/94	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/93	52-559-09
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	61-049-72
10/04/94	CREDITO JAM: R. 413978	1-465-668-03
25/04/94	JAM RECOLH P/EMPRESA AGOSTO/91	20-701-95
25/04/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/91	00-171-00

PF1-ENCERRA PF3-PETORNA PF6-LANC.RIST. PF7-P.ANT PF8-P.POS. ENTER=PROCESS

9.2- Help Ctrl-D

FL00497.1437-----LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA-----F00CB415
NT-7-NT-922383224/04/97 13:33:43
QUESTAB: 06756000007789PAGE: 0003 DE 0011
COD-EXPRG: 00000052024NOME: NILZA DA SILVA TAVES VIEIRA

Saldo Anterior - Dep:	9.511.383,93	JAN:	130.166.353,59

S DATA	HISTORICO	VALOR
25/01/94	DEPOSITO EM ATRASO NOVENBRO/91	39,95
01/94	JAN RECOLH P/EMPRESA NOVENBRO/91	17.512,51
04/94	DEPOSITO MARCO/94	94.851,52
29/05/94	REGULARIZACAO CREDITO JAN	32.969,12
10/05/94	CREDITO JAN G, 466407	326.764,68
25/05/94	JAN RECOLH P/EMPRESA JULHO/91	204.894,18
25/05/94	DEPOSITO EM ATRASO JULHO/91	51,48
18/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	265.132,18
10/06/94	CREDITO JAN G, 493975	3.845.863,45
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/91	21,60
23/06/94	JAN RECOLH P/EMPRESA JUNHO/91	142.557,99
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	199.230,19
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL	11.972.215,92

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-5

0140497.1407 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCN0415

V148497-1487

LANÇAMENTOS DE CONTAS VINCULADAS

FGCM8413

NT: 911.923832

24/04/97 13:28:40

CONTESTAR: 0675600007789

PAG: 0001 DE 0005

COD.EMP: 00000128101

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA



SALDO ANTERIOR - DEB:

0,00 JAN

0,00

DATA HISTORICO

06/05/96 CREDITO JAN 0,009879

10/06/96 CREDITO JAN 0,008368

10/07/96 CREDITO JAN 0,008500

22/07/96 1-JAC RECOLH DEPOSITO COMP 10/98

22/07/96 1-JACERTO JAN CREDITADO PELA CEF

10/08/96 CREDITO JAN 0,000331

10/09/96 CREDITO JAN 0,008756

10/10/96 CREDITO JAN 0,009102

10/11/96 CREDITO JAN 0,009903

10/12/96 CREDITO JAN 0,010632

10/01/97 CREDITO JAN 0,011204

07/02/97 CREDITO JAN 0,009924

10/03/97 CREDITO JAN 0,009898

PF3-RETORNA PF6-LANC HIST PF7-P. ANT PF8-P. POS. EM DEB. PROCESSA

Help Ctrl-D

V148497-1487

FGC CONSULTA CONTA VINCULADA

FGCM8411

NT: 911.923832

24/04/97 13:31:38

COD.EMP: 0675600007789

CIA DESENV EST MATO GROSSO CODENAT

COD.EMP: 52024

NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

CART. TRAB: 88764 / 182

PIS/PASEP: 100041599-3

COD.CEF: 03474053000132

UNIDADE TRAB: 00000000000000

IND. PASTO: 3 LIBERADO

FILIAL: F1 03474053000132

ADMISSAO: 11/08/80 OPCAO: 11/08/80

AFASTAMENTO: 30/06/96 COD AFAS: I

RETRATACAO: MAIOR COMP: 12/94 RETRATACAO:

CONTA

SALDO EM: 10/03/97

OPTANTE

DEPOSITO:

0,00

DATA POSICAO SAPO: 10/03/97

J A H:

0,00

TAXA JUROS: 3% TAXA ANTERIOR: 3%

TOTAL:

0,00

DATA INICIO TAXA:

SAQUE NA VIG.:

0,00

PF1-MERRA PF2-TOPO PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROX. TIPO CONTA PF6-HISI

PF7-10% CONTA PF9-DAOS COMPL. PF11-CTA. RETENC PF12-EXTRATO ENTER-LANCOS

Help Ctrl-D

V148497-1487

LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGCM8415

NT: 911.923832

24/04/97 13:33:43

CONTESTAR: 0675600007789

PAG: 0001 DE 0011

COD.EMP: 0000052024

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP:

9.511.383,93 JAN

130.106.353,59

DATA HISTORICO

09/05/93 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/93

10/06/93 CREDITO JAN 0,318443

05/07/93 DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93

10/07/93 CREDITO JAN 0,295787

31/07/93 SALDO CRUZELIROS

VALOR

2.435.754,12

5.235.940,03

3.561.559,68

56.451.242,17

247.302.233,52



29/10/93	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/93	15.182,83
05/11/93	DEPOSITO OU USR0/93	17.363,89
16/11/93	CREDITO JAM 0,366461	29.218,44
10/12/93	CREDITO JAM 0,364657	46.839,77
16/01/94	CREDITO JAM 2,360346	62.085,06
10/02/94	CREDITO JAM 0,496466	174.954,42
10/03/94	CREDITO JAM 2,365788	327.1771,81
10/04/94	CREDITO JAM 0,413978	197.510,64

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

0140497.1447 LANCAHENTOS DE CONTA VINCULADA FGBM415

MT 7 MT 0923832 24/04/97 13:28:46

DDO.ETAB: 06756000007789 PAG: 0004 DE 0005

DDO.EV: 00000128101 NOME: NILZA DA SILVA TAGES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

HISTORICO

05/11/93 CREDITO JAM 0,466467 695,48

07/04/94 CREDITO JAM 0,493975 98.697,66

08/12/94 SALDO EM CRUZEIRO REAL 1.777.229,38

07/12/94 DDO.UEI 8.886/94 (FATOR 2.739,00) 537,42

01/94 CREDITO JAM 0,340692 1831,09

01/94 CREDITO JAM 0,044606 32,13

01/94 CREDITO JAM 0,023573 17,74

10/04/94 CREDITO JAM 0,026463 20,38

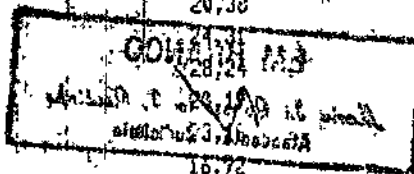
15/11/94 CREDITO JAM 0,030745

10/12/94 CREDITO JAM 0,034649

10/01/95 CREDITO JAM 0,023948

13/02/95 CREDITO JAM 0,026845

16/03/95 CREDITO JAM 0,019083 16,72



PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

0140497.1447 LANCAHENTOS DE CONTA VINCULADA FGBM415

MT 7 MT 0923832 24/04/97 13:28:46

DDO.ETAB: 06756000007789 PAG: 0004 DE 0005

DDO.EV: 00000128101 NOME: NILZA DA SILVA TAGES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

HISTORICO

06/04/95 CREDITO JAM 0,042855 38,72

12/05/95 CREDITO JAM 0,035718 33,65

10/06/95 CREDITO JAM 0,036461 35,58

16/07/95 CREDITO JAM 0,028936 29,27

10/08/95 CREDITO JAM 0,034847 36,26

16/09/95 CREDITO JAM 0,023356 23,15

10/10/95 CREDITO JAM 0,021814 24,64

16/11/95 CREDITO JAM 0,019047 21,45

10/12/95 CREDITO JAM 0,016808 19,38

16/01/96 CREDITO JAM 0,015899 18,55

10/02/96 CREDITO JAM 0,015023 17,61

16/03/96 CREDITO JAM 0,012115 14,57

10/04/96 CREDITO JAM 0,010620 12,94

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

Help Ctrl-D

14497,1407 FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA FGCMB411
PF2-923832 12/04/97 13:27:52

COO. ESTAB: 675600007789 CIA DESENV EST MATO GROSSO CODENOT
COO. EMPRG: 128181 NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA
DEPT. TRAB: B0764 / 182 PISTRASEP 100204592
COT. DEI: 0347405300132 UNIDADE TRAB: FILIA 0347405300132
IND. FATO: EIBERADO

DATA S
OPCAO: 11/08/74 11/08/74 REASTAMENTO DO ACERT
MAIOR COMP: 10/93 RETRATAAO
C O N T A

OPINTE
DATA POSICAO: 0.00
TAXA JUROS: 372.75 TAXA ANTERIOR: 372.75
DATA INICIO TAXA: 373.04
SAQUE NA VIG.

PF1-ENCERRA PF2-TOP0 PF3-RETORNA PF4-ENDERECO PF5-PROXIMO CONTA PF6-HIST
PF8-PROX CONTA PF9-DADOS COMPL PF11-CTA-RETEM PF12-EXTRATO ENTER-PRONCIOS
Help Ctrl-D

14497,1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415

PF2-923832
COO. ESTAB: 675600007789
COO. EMPRG: 00000128101 NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0.00 JAN: 0.00

DATA	HISTORICO	VALOR
14/07/93	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/93	1.507.357,64
30/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/93	4.786.619,76
31/07/93	SALDO CRUZEIROS	6.213.976,80
01/08/93	CONVERSAO R.P. 336/93	6.213,97
06/08/93	DEPOSITO JULHO/93	6.177,11
16/08/93	CREDITO JAN 0,294394	1.829,29
10/09/93	CREDITO JAN 0,340197	4.844,53
01/10/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/91	79,90
01/10/93	JAN RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/91	4.509,84
20/07/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/92	73,59
26/07/93	JAN RECOLH P/EMPRESA JANEIRO/92	3.313,00
07/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/92	73,39
07/93	JAN RECOLH P/EMPRESA FEVEREIRO/92	2.648,78

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA
CONSULTE OU TECL0 OPCAO DESEJADA
F x 2 Help Ctrl-D

14497,1407 LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415

PF2-923832
COO. ESTAB: 675600007789
COO. EMPRG: 00000128101 NOME: NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0.00 JAN: 0.00

DATA	HISTORICO	VALOR
28/09/93	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/93	9.711,67
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	2.488,21
30/09/93	REGULARIZACAO CREDITO JAN	3.372,20